

EXERCÍCIO
2019



Relatório das
**CONTAS DE
GOVERNO
MATO GROSSO**

Secex de Receita e Governo



Tribunal de Contas
Mato Grosso



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2019 ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO N.º	:	24337-0/2019
PRINCIPAL	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	:	03.507.415/0001-44
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2019
GOVERNADOR	:	MAURO MENDES FERREIRA
RELATOR	:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

EQUIPE DE AUDITORIA - COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS DO GOVERNADOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT nº 7/2018, DOTCE nº 1410 de 2/08/2018 - Define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Secretária	Jakelyne Dias Barreto Favreto
Equipe Técnica – Auditor Público Externo	Edicarlos Lima Silva
	Joel Bino do Nascimento Júnior
	Maria Felícia Santos da Silva
	Tânia Bandiera Torres Pianta

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Secretária	Narda Consuelo Vítorio Neiva Silva
Supervisor	Emerson Augusto de Campos
Equipe Técnica – Auditor Público Externo	Patrícia Lopes Griggi Pedroso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Secretário	Eduardo Benjinho Ferraz
Equipe Técnica – Auditor Público Externo	Andresa Gorgonha de Novais Mantovani
	Karísia Goda Cardoso Pastor de Andrade

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL

Secretário	Jessé Maziero Pinheiro
Supervisor	Cleu Borelli
Equipe Técnica – Auditor Público Externo	Sibele Taveira de Carvalho

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Secretário	Marcelo Takao Tanaka
Equipe Técnica – Auditor Público Externo	Luiz Otávio Esteves de Camargos

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

Secretária	Patrícia Leite Lozich
------------	-----------------------



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. PERFIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.....	7
1.1. Gestores e Responsáveis	10
2. ASPECTOS ECONÔMICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	11
2.1. Panorama Econômico Brasileiro - 2019	11
2.2. Panorama Econômico de Mato Grosso – 2019.....	14
2.3. Ranking de Competitividade dos Estados	19
2.4 Conclusão.....	21
3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	23
3.1. Plano Plurianual – PPA.....	23
3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	30
3.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.....	42
3.4. Audiências Públicas	58
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	59
4.1. Balanço Orçamentário Consolidado.....	59
4.2. Receitas Públicas	65
4.3. Despesas Públicas	79
4.4. Resultado da Execução Orçamentária.....	87
4.5. Análise da Execução Orçamentária de Programas Governamentais	90
5. EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	101
5.1. Balanço Financeiro Consolidado.....	101
5.2. Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	109
5.3. Balanço Patrimonial Consolidado	113
5.4. Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada	140
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	144
6.1. Educação.....	144
6.2. Saúde	152
6.3. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	154
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO	170
7.1. Resultado Primário	170
7.2. Resultado Nominal.....	175
7.3. Audiências Públicas para Avaliação das Metas Fiscais.....	180
8. TRANSFERÊNCIAS E REPASSES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REALIZADOS	182
8.1. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Repasses ao FUNDEB	182
8.2 Transferências aos Municípios da cota-parte do ICMS	187
8.3 Transferências aos Municípios da cota-parte do IPVA	191
8.4 Transferências aos municípios – Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde	199
8.5 Repasse de Duodécimo.....	204



9. CONTROLE INTERNO.....	213
9.1. Órgão Central de Controle Interno – Controladoria Geral do Estado (CGE).....	213
9.2. Relatório Conclusivo da Unidade de Controle Interno-UCI.....	213
9.3. Recomendações e Ações Propostas pela UCI	219
10. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	221
11. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	233
11.1 Recomendações ao Atual Chefe do Poder Executivo	233
11.2 Recomendações ao Poder Legislativo.....	236
11.3 Determinações às Unidades Técnicas do Tribunal de Contas	237
CONCLUSÃO.....	238



INTRODUÇÃO

Tratam os autos das contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Governador MAURO MENDES FERREIRA, encaminhadas a este Tribunal para apreciação nos termos dos artigos 71, I c/c 75 da Constituição Federal, art. 47, I da Constituição Estadual, art. 1º, I e 25 da Lei Complementar Estadual no 269/2007 e art. 29, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT.

Compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio sobre as informações prestadas pelo Chefe do Executivo Estadual anualmente. Nos exercícios de 2015 a 2018, os pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas foram favoráveis à aprovação das contas com recomendações.

Destaca-se que, em razão da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), esta Corte de Contas emitiu a Portaria n.º 052/2020, divulgada no DOC n.º 1884, de 6 de abril de 2020, que prorrogou para o dia 29 de maio de 2020 o prazo para apresentação das prestações de contas anuais de governo relativas ao exercício de 2019. Em 1º de junho de 2020 foi entregue e protocolado neste Tribunal, sob o n.º 120219/2020, o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso de 2019.

Este relatório técnico está estruturado em onze capítulos, nos quais são analisados aspectos das gestões administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como, da gestão fiscal.

O primeiro e segundo capítulos trazem o Perfil da Administração Pública e Aspectos Econômicos do Estado de Mato Grosso, apresentando a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e o panorama da conjuntura econômica do Estado, contextualizado com o cenário nacional, além da evolução dos indicadores econômicos estaduais nos últimos quatro exercícios.

Na sequência é realizada a análise dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário e suas alterações, bem como, a verificação de compatibilidade entre eles e a observância às exigências normativas vigentes.

A análise sobre a execução orçamentária, por meio da qual é demonstrada a adequação ou não do planejamento orçamentário quanto à previsão e realização das receitas e à fixação e execução das despesas, integra o quarto capítulo.

Passa-se, então, no capítulo quinto, a demonstrar a composição e os resultados da execução financeira e patrimonial evidenciados nas Demonstrações Contábeis do Estado. Também são contemplados os aspectos relacionados à análise dessas demonstrações e as respectivas integrações ao processo de Convergência Contábil.



O capítulo sexto, por sua vez, dedica-se à avaliação do cumprimento dos limites de gastos com a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de recursos em serviços e ações de saúde, assim como o montante de gasto com pessoal e limites da dívida pública.

O Cumprimento das Metas Fiscais previstas na LDO materializou-se na verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na LRF, por meio da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF.

No capítulo Transferências e Repasses Legais e Constitucionais avalia-se a tempestividade e extensão dos repasses ao Fundeb, transferências aos municípios da cota-parte de ICMS e IPVA e de recursos destinados à atenção primária da saúde, bem como os repasses de duodécimos aos Poderes e Órgãos Autônomos.

O nono capítulo, intitulado Controle Interno, traz os aspectos relevantes apontados pela Controladoria Geral do Estado no Relatório Conclusivo do Controle Interno e demais atividades efetuadas pelo Sistema de Controle Interno Estadual.

O Monitoramento das Recomendações emitidas nos Pareceres Prévios, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2015 a 2018 e as ações ou justificativas apresentadas pelo Governo do Estado, perfazem o penúltimo capítulo deste relatório.

Finalizando, tem-se, como proposta de encaminhamento, as sugestões de recomendações para adoção de providências pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

É importante destacar que a situação financeira e atuarial do RPPS, os investimentos em obras públicas e o quadro de pessoal foram abordados em Relatórios preliminares próprios de acordo com a especialidade dos temas.



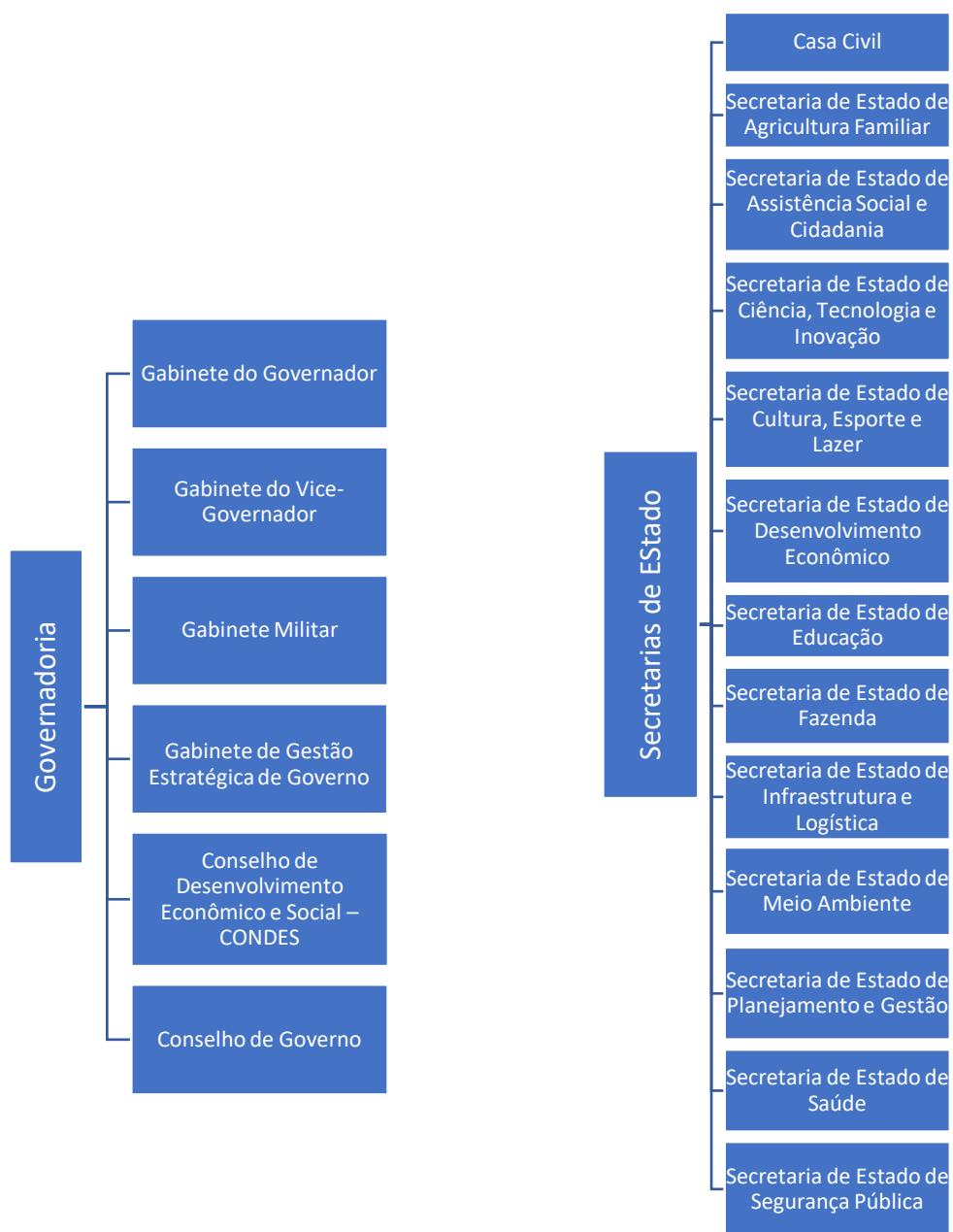
1. PERFIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

A organização administrativa do Poder Executivo Estadual é contemplada na Lei Complementar Estadual n.^o 612, de 28 de janeiro de 2019 e alterações posteriores (Lei Complementar Estadual n. 633/2019, 635/2019 e 648/2019).

A Administração Direta do Poder Executivo Estadual é constituída pela Governadoria, Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e pela Controladoria Geral do Estado.

Na nova estruturação do Poder Executivo de Mato Grosso, as Secretarias de Estado foram reduzidas de 15 para 13 secretarias. A Secretaria das Cidades foi incorporada à Secretaria de Infraestrutura e Logística e as Secretarias de Planejamento e de Gestão foram unificadas (instituiu-se a SEPLAG). As atribuições da anterior Secretaria de Justiça e Direitos Humanos foram divididas entre a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

A seguir é apresentada a composição da Governadoria e são listadas as Secretarias de Estado que integram a Administração Direta:



As entidades integrantes da Administração Indireta Estadual são as Autarquias, as Fundações Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas.

A LC 612/2019 autorizou o Poder Executivo a extinguir empresas estatais Mato-Grossenses. Também permitiu a apresentação de Plano de Viabilidade Econômica para a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A, possibilitando a sua manutenção. Extinguiu a Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá – AGEM/VRC, cujas atividades foram absorvidas pela SINFRA. Em 2019 foi iniciado somente o processo de liquidação da CEASA-MT, por meio do Decreto nº 100/2019.



A composição da Administração Indireta Estadual é apresentada a seguir:

Autarquias

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde

Mato Grosso Previdência - MTPREV

Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT

Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER

Fundações Públicas

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Fundação Nova Chance - FUNAC

Sociedades de Economia Mista

MT Participações e Projetos S.A. - MT - PAR

Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT

Companhia Mato-grossense de Gás - MT Gás

Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. - DESENVOLVE MT

Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, em liquidação

Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso - CEASA/MT, em liquidação

Empresas Públicas

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI

Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER



1.1. Gestores e Responsáveis

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome	:	MAURO MENDES FERREIRA
Período	:	1º/01/2019 a 31/12/2019

VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome	:	OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Período	:	1º/01/2019 a 31/12/2019

SECRETÁRIO-CONTROLADOR GERAL

Nome	:	EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Período	:	01/01/2019 a 31/12/2019

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Nome	:	ROGÉRIO LUIZ GALLO
Período	:	01/01/2019 a 31/12/2019

SECRETÁRIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Nome	:	ANÉSIA CRISTINA BATISTA
Período	:	1º/01/2019 a 31/12/2019



2. ASPECTOS ECONÔMICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

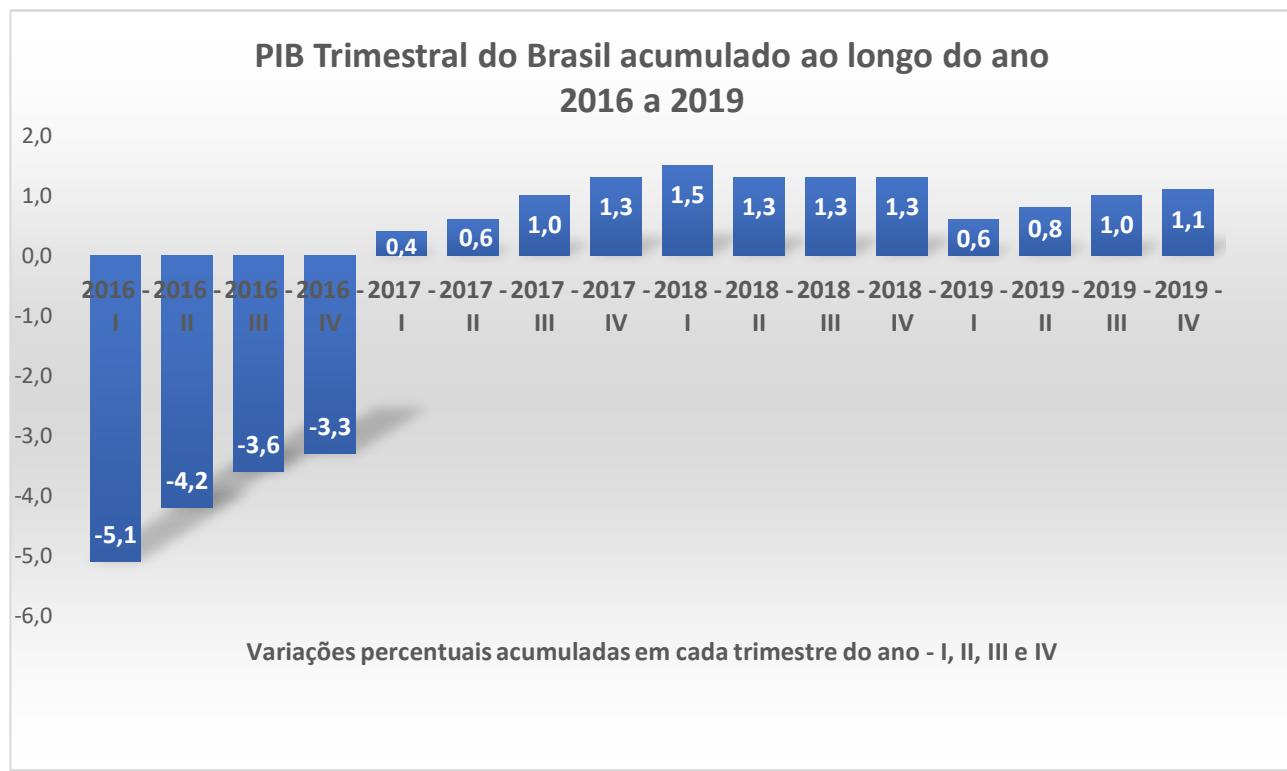
2.1. Panorama Econômico Brasileiro - 2019

Produto Interno Bruto – BRASIL

O produto interno bruto (PIB) é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos em uma região em determinado período.

O PIB brasileiro, em 2019, conforme dados do IBGE¹, cresceu 1,1%, no acumulado dos 4 trimestres, totalizando R\$ 7,3 trilhões de reais. As atividades de agropecuária e serviços registraram crescimento de 1,3%. Já a indústria obteve variação positiva de 0,5% em relação ao ano anterior. O PIB per capita – divisão do valor corrente do PIB pela população residente – variou 0,3% em termos reais, alcançando R\$ 34.533 em 2019.

No gráfico a seguir é representada a taxa de crescimento do PIB Trimestral do Brasil acumulado ao longo do ano, nos últimos quatro anos:



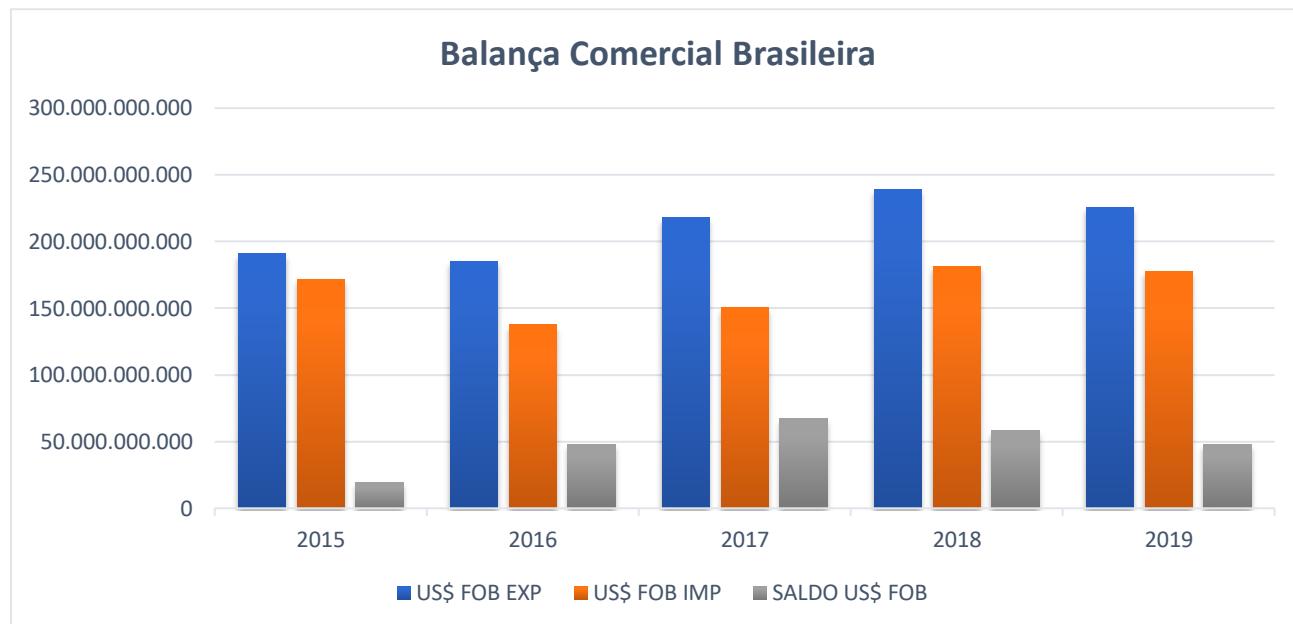
Fonte: IBGE - <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72121>. Acesso em 04/03/2020.

1Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27006-pib-cresce-1-1-em-2019-efecha-o-ano-em-r-7-3-trilhoes>. Acesso em 04/03/2020.



Comércio Exterior

O comportamento da Balança Comercial brasileira nos últimos 5 anos é apresentado no gráfico a seguir:



Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/series-historicas>) acesso em 27/02/2020

A balança comercial registrou um superávit de US\$ 48 bilhões, em 2019, saldo menor que o registrado no ano anterior de US\$ 58 bilhões. O desempenho obtido foi reflexo do decréscimo no valor das exportações que passou de US\$ 239 bilhões para US\$ 225 bilhões em 2019, compensado em parte pelo decréscimo registrado no total das importações que passou de US\$ 181 bilhões para US\$ 177 bilhões em 2019.

Os produtos de destaque da exportação brasileira foram: soja em grão, petróleo, minério de ferro, celulose, carne, açúcar e café.

Emprego

A evolução do emprego por nível setorial em 2019 foi positiva e apresentou uma variação percentual total de 1,68%. No quadro abaixo, demonstra-se que no país o total de admissões excedeu o total de desligamentos em todos os setores econômicos:



Evolução do Emprego por Nível Setorial – Brasil 2019

SETORES	EM 12 MESES***			
	TOTAL ADMIS.	TOTAL DESLIG.	SALDO	VARIAC. EMPR %
Extrativa Mineral	41.165	36.160	5.005	2,56
Indústria de Transformação	2.579.612	2.561.271	18.341	0,26
Serv Indust de Util Pública	85.751	79.321	6.430	1,54
Construção Civil	1.461.022	1.389.907	71.115	3,60
Comércio	3.996.673	3.851.198	145.475	1,61
Serviços	6.966.824	6.584.299	382.525	2,22
Administração Pública	66.138	65.316	8.22	0,10
Agropecuária	999.909	985.543	14.366	0,92
Total	16.197.094	15.553.015	644.079	1,68

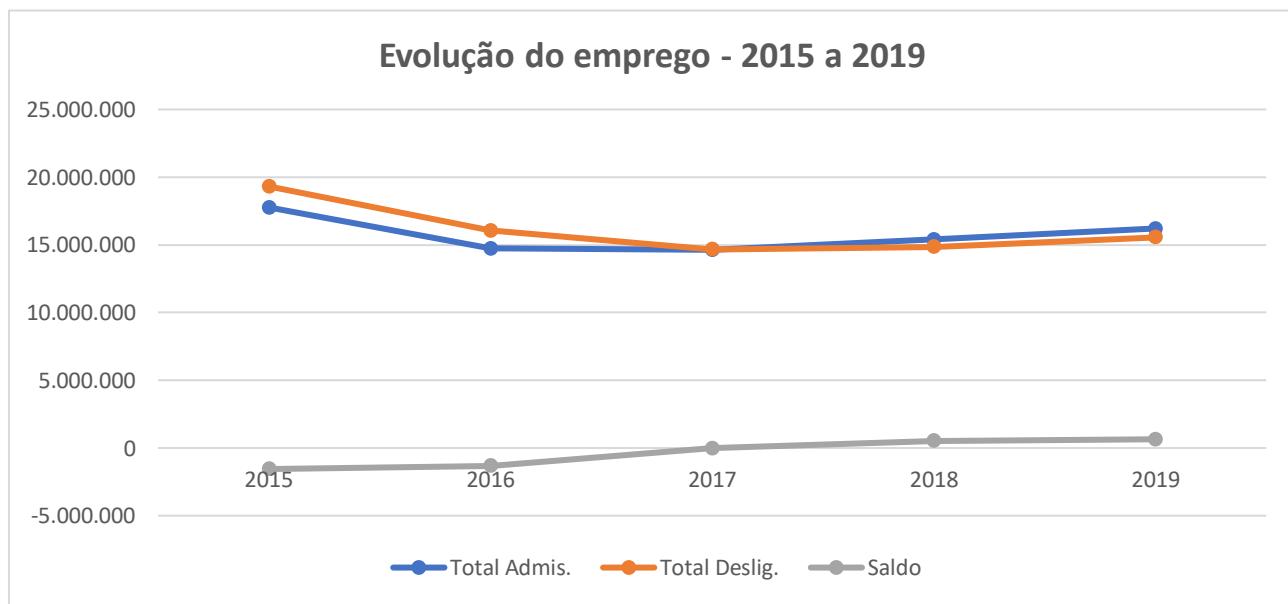
***Resultados acrescidos dos ajustes; a variação relativa toma como referência os estoques do mês atual e do mesmo mês do ano anterior, ambos com ajustes. Referência: dez/2019.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – CAGED

(<http://bi.mte.gov.br/eec/pages/consultas/evolucaoEmprego/consultaEvolucaoEmprego.xhtml#relatorioSetor>)

O destaque no aumento percentual foi do setor de construção civil com uma variação de 3,60% em relação a 2018 e no saldo de empregos ressalta-se o setor de serviços com saldo positivo de 382.525 vagas preenchidas. O setor da Administração Pública foi o que teve menor crescimento no cenário nacional com uma variação percentual de 0,10%.

Em 2019, dando continuidade ao crescimento iniciado no ano anterior, houve ampliação do saldo total de empregos, conforme demonstra-se no gráfico seguinte:



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – CAGED

(<http://bi.mte.gov.br/eec/pages/consultas/evolucaoEmprego/consultaEvolucaoEmprego.xhtml#relatorioSetor>)



2.2. Panorama Econômico de Mato Grosso – 2019

Produto Interno Bruto – MATO GROSSO

O PIB de Mato Grosso apresentou crescimento de 3,5% no resultado acumulado do ano de 2019. Esse resultado garantiu a Mato Grosso desempenho superior ao registrado pelo PIB brasileiro que cresceu 1,1% no mesmo período. O desempenho positivo da economia do estado foi garantido pelos setores da agropecuária (10,3%) e serviços (3,8%), enquanto a indústria apresentou variação negativa (-4,4%)².

No gráfico a seguir é representada a taxa de crescimento do PIB Trimestral de Mato Grosso acumulada durante o ano, nos últimos quatro anos:

**PIB Trimestral de Mato Grosso acumulado ao longo do ano
2016 a 2019**



Variações percentuais acumuladas em cada trimestre do ano - I, II, III e IV

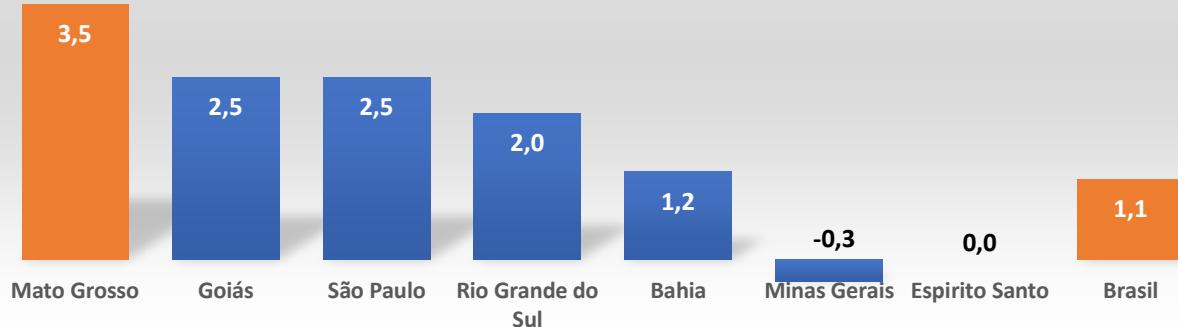
Fonte: PIB Trimestral de Mato Grosso – SEPLAN – 4º Trimestre de 2019. Disponível em http://www.seplan.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/INFORMACOES_MUNICIPAIS/PIB_MT_4T2019.pdf. Acesso em 17/03/2020.

O Estado de Mato Grosso também apresentou o melhor desempenho no crescimento do PIB, em relação ao acumulado ao longo do ano de 2019 em comparação com o ano de 2018, entre as unidades da federação que utilizam a metodologia do PIB Trimestral, conforme demonstra-se a seguir:

² PIB Trimestral de Mato Grosso – SEPLAN – 4º Trimestre de 2019. Disponível em http://www.seplan.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/INFORMACOES_MUNICIPAIS/PIBMT_4T2019.pdf. Acesso em 17/03/2020.



PIB trimestral dos Estados e Brasil acumulado ao longo de 2019



Fonte: PIB Trimestral de Mato Grosso – SEPLAN – 4º Trimestre de 2019. Disponível em http://www.seplaq.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/INFORMACOES_MUNICIPAIS/PIB_MT_4T2019.pdf. Acesso em 17/03/2020.

Verifica-se no gráfico acima, que o Estado de Mato Grosso obteve o maior acréscimo do PIB comparativamente aos percentuais registrados pelos outros estados e acima da média Brasil.

Projeções do Agronegócio

O Ministério da Agricultura – MAPA anualmente atualiza as Projeções do Agronegócio Brasileiro, o referido trabalho colabora com o direcionamento de políticas públicas quanto às tendências dos principais produtos do agronegócio e tem continuamente demonstrado que Mato Grosso destaca-se como líder na produção de algodão, milho, soja e carne, além de ocupar posição relevante quanto à produção de feijão (3º lugar) e arroz (4º lugar)³, conforme apresenta-se na tabela a seguir:

³ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA - Projeções do Agronegócio – Brasil 2018/2019-2028/2029 Projeções de Longo Prazo. Disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/projecoes-do-agronegocio-2018-2019-2028-2029/view>. Acesso em 02/03/2020.



Projeções do Agronegócio

	PRODUTO					
	ALGODÃO	ARROZ	FEIJÃO	MILHO	SOJA	CARNE
Posição de MT no ranking nacional	1º	4º	3º	1º	1º	1º
Projeções nacionais	2,7 milhões de toneladas em 2018/19 e 3,2 em 2028/29	10,5 milhões de toneladas em 2028/29	Ao final de 2028/29 manterá praticamente a mesma produção atual (2018/19) de 3,1 milhões de toneladas	95,2 milhões de toneladas em 2018/19. Para 2028/29, a produção projetada é de 114,5 milhões de toneladas	114,3 milhões de toneladas em 2018/19 e projeção de 151,9 milhões para 2028/2029.	26 milhões de toneladas em 2018/19 e 33 milhões de toneladas em 2028/29
Consumo	Previsão de redução no consumo nos próximos dez anos.	Previsão do consumo manter-se constante ou diminuir.	O consumo médio anual tem sido cerca de 3,0 milhões de toneladas	O consumo interno que em 2018/19 representa 65,6% da produção e deve manter-se para os próximos anos	O consumo doméstico deverá atingir a 53,9 milhões de toneladas em 2028/29	O crescimento anual projetado para o consumo da carne de frango é de 2,5%, para a carne suína é de 2,2% e para a carne bovina é de 1,0%
Mercado Internacional	As exportações têm previsão de expansão de 49,9% entre 2018/19 a 2028/29			As exportações devem passar de 31 milhões de toneladas em 2018/19 para 41,4 milhões de toneladas em 2028/29	As exportações de soja em grão do país, projetadas para 2028/29 são de 96,4 milhões	Estima-se um crescimento significativo, com projeção de 3,0% ao ano para os três tipos de carnes

Fonte: MAPA - Projeções do Agronegócio – Brasil 2017/2018-2027/2028 Projeções de Longo Prazo. Disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/projecoes-do-agronegocio-2018-2019-2028-2029/view> Acesso em 02/03/2020.

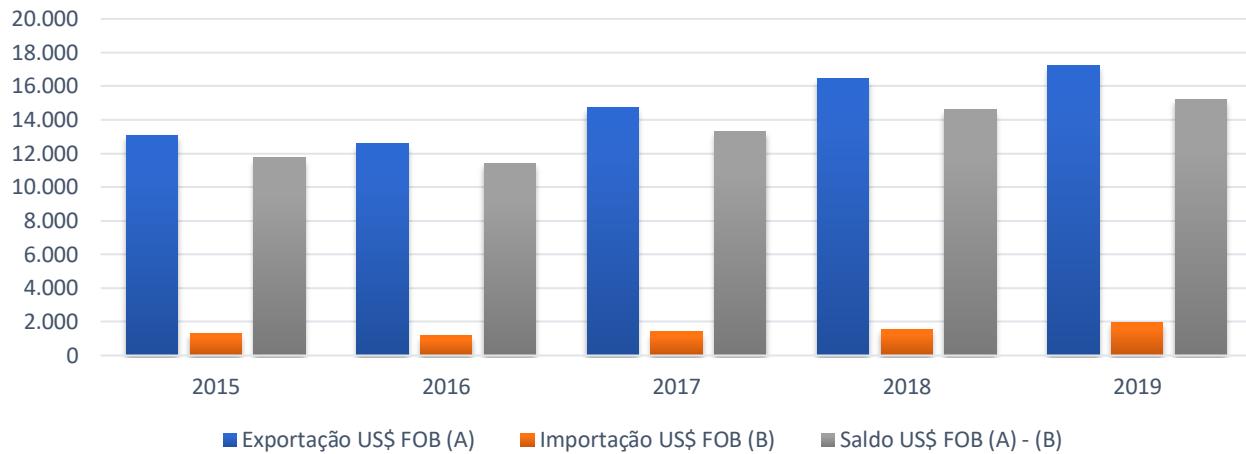
Conforme verificado no tópico anterior, a agropecuária desempenha papel primordial na economia mato-grossense, sendo a atividade com maior contribuição no crescimento do PIB do estado.

Comércio Exterior

Mato Grosso registrou superávit em sua balança comercial nos últimos 05 (cinco) anos, atingindo em 2019 o saldo superavitário de US\$ 15,2 bilhões. No gráfico a seguir demonstra-se o comportamento da balança comercial estadual no período de 2015 a 2019:



Balança Comercial de Mato Grosso

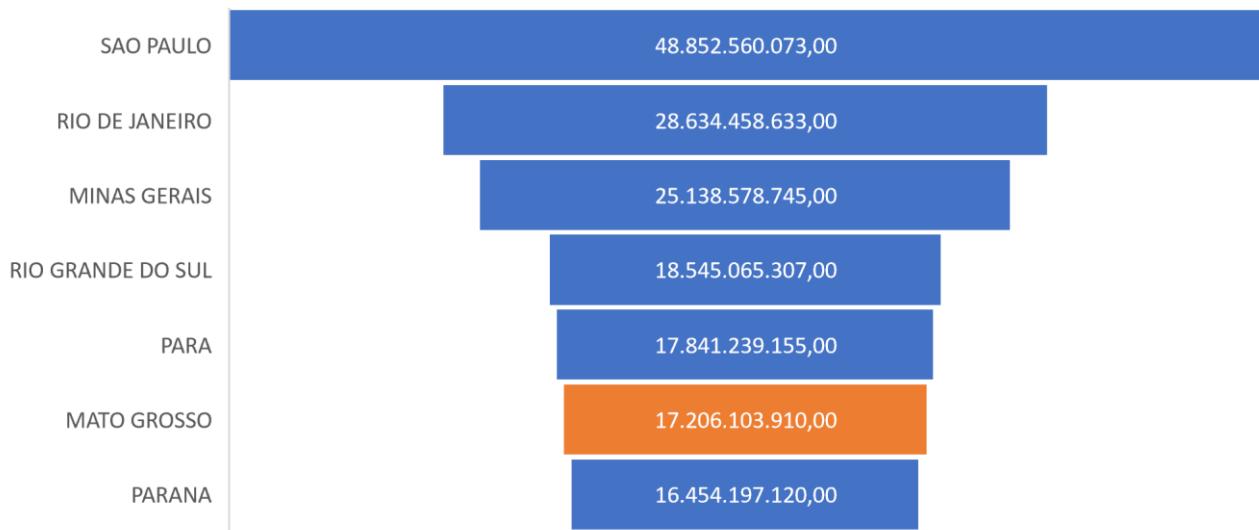


Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) (<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>)

Observa-se que Mato Grosso, a partir de 2017, apresentou crescimento tanto das exportações quanto das importações. Na comparação com 2018, quando as exportações somaram US\$ 16,4 bilhões, houve uma variação positiva de 4,71% no ano de 2019, enquanto as importações registraram um crescimento de 25,88% em relação ao mesmo período.

As exportações mato-grossenses representaram 7,6% do volume de vendas do país no mercado externo em 2019 e manteve o estado no 6º lugar do ranking nacional, conforme demonstra-se a seguir:

Maiores exportadores nacionais



Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) (<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/series-historicas>)



Emprego

Em 2019, Mato Grosso registrou uma variação de 3,37% no saldo de empregos, variação menor que a registrada no exercício anterior de 4,07%. O total de admissões excedeu o total de desligamentos na maioria dos setores econômicos, com exceção dos setores de serviço industrial de utilidade pública e da administração pública que apresentaram variação negativa, conforme demonstra-se no quadro seguinte:

Evolução do Emprego por Nível Setorial – 2019

SETORES	EM 12 MESES***			
	TOTAL ADMIS.	TOTAL DESLIG.	SALDO	VARIAC. EMPR %
Extrativa Mineral	1.884	1.352	532	14,52
Indústria de Transformação	53.473	48.642	4.831	4,87
Serv Indust de Util Pública	2.154	2.526	-372	-4,71
Construção Civil	31.899	31.476	423	1,20
Comércio	118.326	111.770	6.556	3,44
Serviços	118.366	109.813	8.553	3,91
Administração Pública	104	131	-27	-0,39
Agropecuária	85.019	82.455	2.564	2,11
Total	411.225	388.165	23.060	3,37

***Resultados acrescidos dos ajustes; a variação relativa toma como referência os estoques do mês atual e do mesmo mês do ano anterior, ambos com ajustes. Referência: dez./2019.

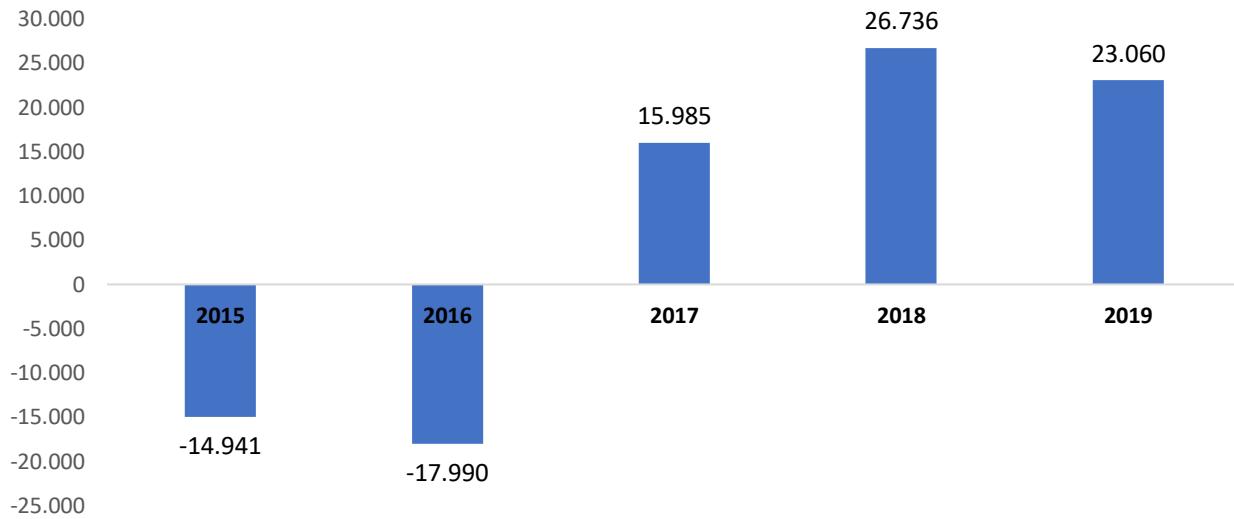
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – CAGED
(<http://bi.mte.gov.br/eec/pages/consultas/evolucaoEmprego/consultaEvolucaoEmprego.xhtml#relatorioSetor>)

O setor de extrativismo mineral registrou o maior aumento percentual (14,52%), todavia, os setores que tiveram maiores destaques nos saldos de emprego foram serviços e comércio, com 8.553 e 6.556 vagas preenchidas, respectivamente.

Apesar do saldo positivo na geração de emprego em 2019, verifica-se que foi menor que o saldo do ano anterior, conforme demonstra-se no gráfico abaixo:



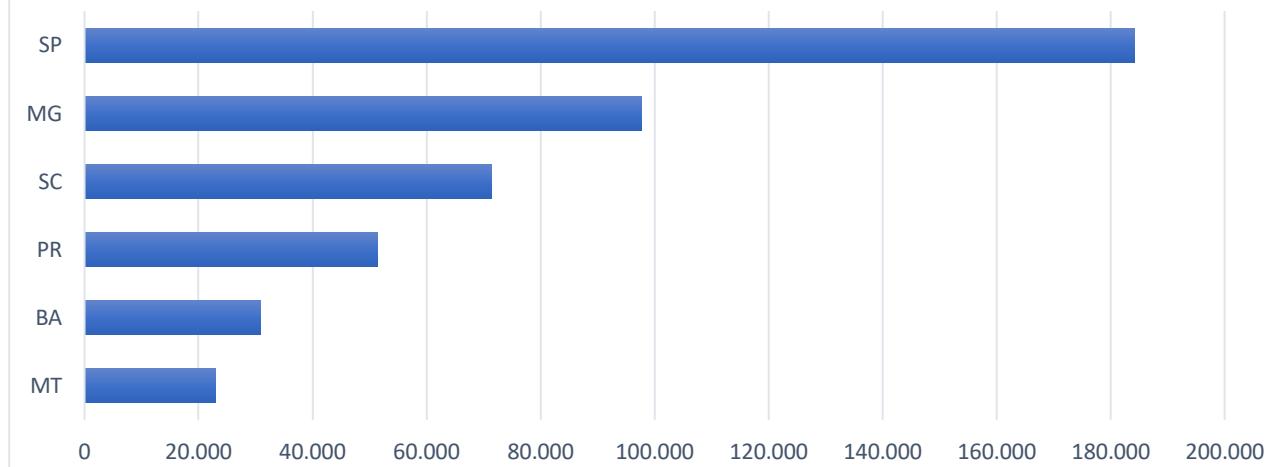
Saldo de Empregos - Mato Grosso - Série histórica



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – CAGED
(<http://bi.mte.gov.br/eec/pages/consultas/evolucaoEmprego/consultaEvolucaoEmprego.xhtml#relatorioSetor>)

No cenário nacional, Mato Grosso manteve o 6º lugar em saldo de empregos, perdendo para os estados de São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná e Bahia:

Ranking Saldo de Empregos - 2019



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – Evolução de Emprego do CAGED – EEC
(<http://bi.mte.gov.br/eec/pages/consultas/evolucaoEmprego/consultaEvolucaoEmprego.xhtml#relatorioSetor>)

2.3. Ranking de Competitividade dos Estados

O Ranking de Competitividade dos Estados é organizado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) em parceria com a *Economist Intelligence Unit* e Tendências Consultoria Integrada, com a finalidade de gerar diagnósticos e direcionamentos para a atuação dos líderes públicos estaduais. Conta também com o apoio da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) na divulgação do trabalho.



É uma ferramenta para balizar ações dos governos estaduais, destacando as melhores práticas na busca do desenvolvimento econômico e social do país. O resultado permite ao gestor público avaliar as necessidades e definir prioridades para as políticas públicas, bem como, possibilita à população avaliar a gestão do seu estado.

O Ranking de Competitividade analisa a capacidade competitiva dos estados brasileiros e do Distrito Federal, por meio de 69 indicadores, distribuídos em 10 pilares estratégicos para o desenvolvimento do Brasil: Capital Humano, Educação, Eficiência da Máquina Pública, Infraestrutura, Inovação, Potencial de Mercado, Segurança Pública, Solidez Fiscal, Sustentabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental.

Importante esclarecer que a edição de 2019⁴, assim como as edições anteriores, traz dados de anos de referência diversos, de acordo com a disponibilização mais atualizada, ou seja, as informações apresentadas na edição atual, não retratam somente os números do exercício em exame.

O Brasil obteve média índice de 49,3, enquanto, o estado de Mato Grosso apresentou um índice de 52,8 e passou a ocupar a 9º posição no ranking nacional, subindo duas posições em relação a edição de 2018. Já em relação aos pilares estratégicos, as posições alcançadas pelo Estado foram as seguintes:

Ranking de Competitividade

PILAR ESTRATÉGICO	POSIÇÃO EM 2018	POSIÇÃO EM 2019
Potencial de Mercado	7 ^a	7 ^a
Infraestrutura	15 ^a	11 ^a
Capital Humano	15 ^a	12 ^a
Educação	12 ^a	10 ^a
Sustentabilidade Social	11 ^a	11 ^a
Segurança Pública	14 ^a	11 ^a
Solidez Fiscal	14 ^a	24 ^a
Eficiência da Máquina Pública	9 ^a	6 ^a
Inovação	17 ^a	9 ^a
Sustentabilidade Ambiental	24 ^a	22 ^a

Fonte: Ranking de Competitividade (<http://www.rankingdecompetitividade.org.br/perfil/mt>) acesso em 05/03/2020.

⁴Ranking de Competitividade dos Estados – Edição 2019, disponível em <https://conteudo.clp.org.br/relatorio-tecnico-ranking-2019>



Os indicadores apresentados no quadro acima demonstram uma melhora nos pilares infraestrutura, capital humano, educação, segurança pública, eficiência da máquina administrativa, inovação e sustentabilidade ambiental. Ao passo que os pilares estratégicos potencial de mercado e sustentabilidade social permaneceram com as mesmas posições da edição anterior e o único pilar que apresentou piora, caindo da 14^a para a 24^a, foi o de solidez fiscal.

Deve-se destacar que os dados fiscais que compuseram o pilar da solidez fiscal são referentes ao ano de 2018. E que também foram incluídos na edição atual três novos indicadores que não foram considerados nas edições anteriores, são eles: gasto com pessoal, índice de liquidez e poupança corrente.

Assim, apesar de Mato Grosso ter apresentado significativa queda no ranking em relação ao referido pilar estratégico, verifica-se que o resultado da execução orçamentária no exercício de 2019 foi positivo, uma vez que o estado obteve superávit orçamentário e interrompeu a série histórica de déficits registrada nos quatro exercícios anteriores, conforme será evidenciado no tópico 4 deste relatório.

Ademais, o tópico 7.2 demonstra que o estado cumpriu a meta de resultado nominal, apresentando significativa redução da dívida consolidada líquida, considerável aumento da disponibilidade de caixa e diminuição dos restos a pagar processados.

Observa-se também que a subida de três posições no pilar eficiência da máquina pública foi acompanhada por melhores posições nos pilares infraestrutura, segurança pública e educação, o que sugere maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Essa interpretação é respaldada pelo tópico 4.3 que demonstra aumento nas despesas totais, que devem ser direcionadas à manutenção dos programas governamentais e aos investimentos públicos. Já o tópico 6.3.1 evidencia que, embora o percentual de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal seja superior ao limite máximo fixado na LRF, ocorreu uma redução no exercício de 2019.

2.4 Conclusão

Os resultados apresentados demonstram que Mato Grosso manteve em 2019 a recuperação econômica iniciada no ano de 2017. A expansão do PIB, das exportações e da balança comercial favorável, bem como a geração de empregos são evidências do crescimento econômico do estado.

No cenário fiscal o estado também apresentou melhor desempenho que o registrado no exercício de 2018, apesar de ainda ser longo o caminho para alcançar a sustentabilidade fiscal desejada.

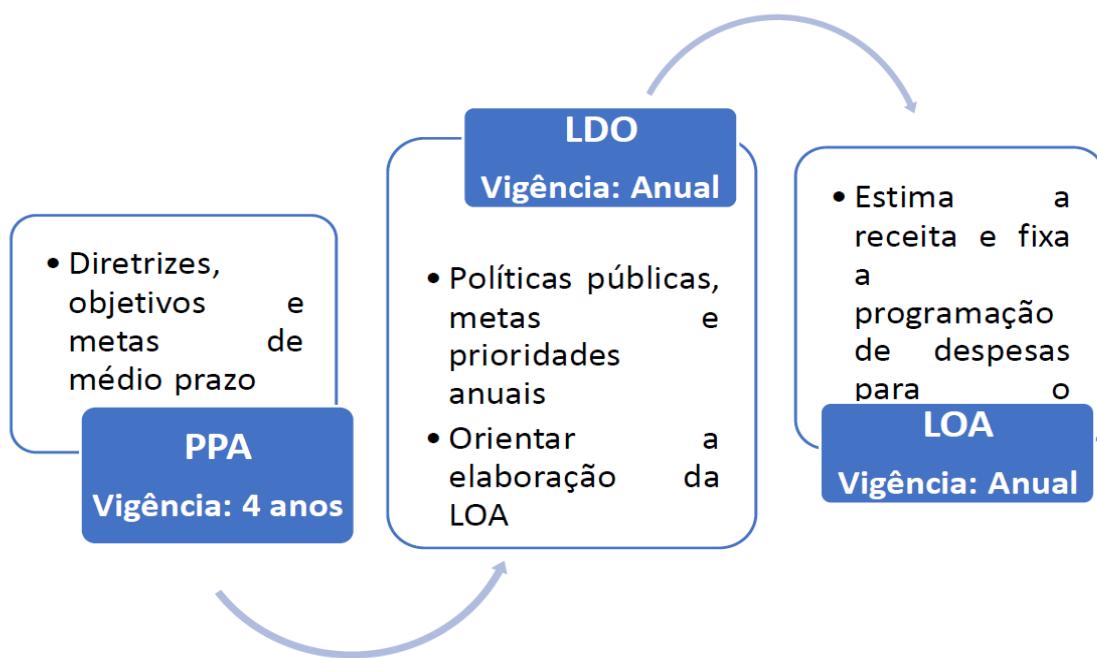


Nos próximos capítulos deste relatório serão apresentados os reflexos do avanço econômico e da atuação do Governo do Estado no planejamento e execução orçamentária, demonstrando os resultados da arrecadação das receitas e da realização das despesas públicas e a avaliação quanto à obediência e aplicação das normas vigentes, principalmente, em relação ao cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.



3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O modelo de planejamento-orçamento para a Administração Pública brasileira, definido nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, denominado Sistema de Planejamento Integrado, compõe-se de três instrumentos essenciais de planejamento e programação orçamentária, quais sejam: o Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme esquematizado no infográfico abaixo:



A seguir apresenta-se a análise para cada um destes instrumentos, os quais nortearam o planejamento-orçamento do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019.

3.1. Plano Plurianual – PPA

O PPA para o quadriênio 2016-2019 foi estruturado em cinco eixos estratégicos, abrangendo 39 programas finalísticos (que consumiram 20% dos recursos estimados para o quadriênio) e outros 36 referentes à gestão, manutenção e serviços administrativos do Estado (80% dos recursos estimados). O plano foi revisado por meio das Leis Estaduais nºs 10.503/2017, 10.704/2018 e 10.822/2019. A ausência de elaboração e apresentação de relatório conclusivo de avaliação do PPA 2016-2019, por parte do Poder Executivo, impossibilitou a análise acerca da eficiência e a eficácia da execução quadrienal do plano.



O Plano Plurianual - PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo para a Administração Pública, conforme preconiza o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

3.1.1. Apresentação do PPA 2016-2019

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o PPA para o quadriênio 2016-2019, denominado “Transforma Mato Grosso”, foi instituído pela Lei Estadual nº 10.340/2015, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19 de novembro de 2015 e protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 28.017-8/2015 em 16 de dezembro de 2015, em conformidade com a determinação contida no inciso II, do artigo 166 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas – que estabelece o encaminhamento desse instrumento de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A Lei Estadual nº 10.340/2015 organizou o PPA 2016-2019 em cinco Eixos Estratégicos, os quais se subdividiram, subsequentemente, em Diretrizes (objetivos estratégicos), Programas e Ações, conforme apresentado na figura a seguir:



VISÃO DE FUTURO

MATO GROSSO, UM LUGAR PARA TRABALHAR E VIVER BEM, RECONHECIDO COMO REFERÊNCIA NACIONAL EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

PREMISSAS

DIÁLOGO COM
A SOCIEDADE

TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE
E CONTROLE SOCIAL.

MODELO INTEGRADO DE GESTÃO
COM FOCO EM RESULTADOS.

FOCOS PRIORITÁRIOS

ESTRATOS MAIS VULNERÁVEIS
DA POPULAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO E INTERIORIZAÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO

VIVER BEM

GARANTIR PROTEÇÃO
SOCIAL PARA PROMOVER
DIGNIDADE E ASSEGURAR
DIREITOS

MELHORAR O ACESSO
EQUITATIVO E A RESOLUTIVIDADE
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S.U.S.

REDUZIR A
MORBIMORTALIDADE
NO ESTADO

AUMENTAR A SEGURANÇA
DOS CIDADÃOS, CONTRIBUINDO PARA
QUE O ESTADO SE TORNE UM
LUGAR MAIS SEGURO PARA VIVER

PROMOVER AS ARTES, A CULTURA, O ESPORTE E O LAZER DE FORMA DEMOCRÁTICA E DESCENTRALIZADA

EDUCAR PARA TRANSFORMAR E EMANCIPAR O CIDADÃO

UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO E MELHORAR
A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

REDUZIR O
ANALFABETISMO

ELEVAR A CAPACIDADE CIENTÍFICA, TÉCNICA,
TECNOLOGICAS DE INOVAÇÃO DO ESTADO

CIDADES PARA VIVER BEM: MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

PROMOVER AÇÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

MELHORAR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL,
CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

ESTADO PARCEIRO E EMPREENDEDOR

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO ESTADO

DESENVOLVER A INFRAESTRUTURA
LOGÍSTICA NO ESTADO

PROMOVER O CRESCIMENTO DA AGRICULTURA
DE PRODUÇÃO FAMILIAR

GESTÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E INTEGRADA

ELEVAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO
ESTADUAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO

DAR SUSTENTABILIDADE FISCAL ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO

PROMOVER COM RIGOR O ENFRENTAMENTO
À CORRUPÇÃO

ASSEGURAR UM GOVERNO TRANSPARENTE
E ACESSÍVEL PARA O CIDADÃO

Apresenta-se a seguir quadro sintético da estrutura do PPA 2016-2019 aprovado pela Lei nº 10.340/2015, por Eixo Estratégico, Diretrizes e números de Programas e Ações, e valores totais estimados para o quadriênio 2016-2019.



PPA 2016-2019 – Quadro síntese

Eixo Estratégico/Diretrizes	Número de Programas, Ações e Valores		
	Programas	Ações	Total Financeiro Estimado para o quadriênio (R\$)
Eixo: VIVER BEM	15	202	6.436.792.579,15
Garantir a proteção social para promover dignidade e assegurar direitos	7	52	857.414.306,78
Melhorar o acesso equitativo e a resolutividade dos serviços de saúde - SUS	2	14	601.504.534,25
Reducir a morbimortalidade no Estado	1	12	2.928.425.306,37
Aumentar a segurança dos cidadãos, contribuindo para que o estado de Mato Grosso se torne um lugar mais seguro para se viver	2	41	1.848.353.019,21
Promover as artes, a cultura, o esporte e o lazer de forma democrática e descentralizada	3	17	201.095.412,54
Eixo: EDUCAR PARA TRANSFORMAR E EMANCIPAR O CIDADÃO	5	35	2.509.410.397,54
Universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica	1	11	1.938.751.702,07
Reducir o analfabetismo	1	5	82.573.609,66
Elevar a capacidade científica, técnica, tecnológica e de inovação do Estado	3	19	488.085.085,81
Eixo: CIDADES PARA VIVER BEM: MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS	6	129	1.665.685.061,98
Promover ações de desenvolvimento urbano	4	97	1.509.414.868,69
Melhorar a efetividade das ações para conservação ambiental, contribuindo para a qualidade de vida da população	2	32	156.270.193,29
Eixo: ESTADO PARCEIRO E EMPREENDEDOR	13	140	4.420.286.266,85
Promover o desenvolvimento econômico do Estado	8	81	691.481.765,15
Desenvolver a infraestrutura logística no Estado	3	25	3.618.642.420,97
Promover o crescimento da agricultura de produção familiar	2	34	110.162.080,73
Eixo: GESTÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E INTEGRADA	36	266	61.201.289.214,31
Elevar o desempenho dos Órgãos e Entidades do Governo Estadual na prestação de serviços públicos ao cidadão	26	205	56.519.728.964,65
Dar sustentabilidade fiscal às políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Estado	6	43	4.674.597.494,74
Promover com rigor o enfrentamento à corrupção	3	15	6.773.600,00
Assegurar um governo transparente e acessível para o cidadão	1	3	189.154,92
Totais	75	772	76.233.463.519,83

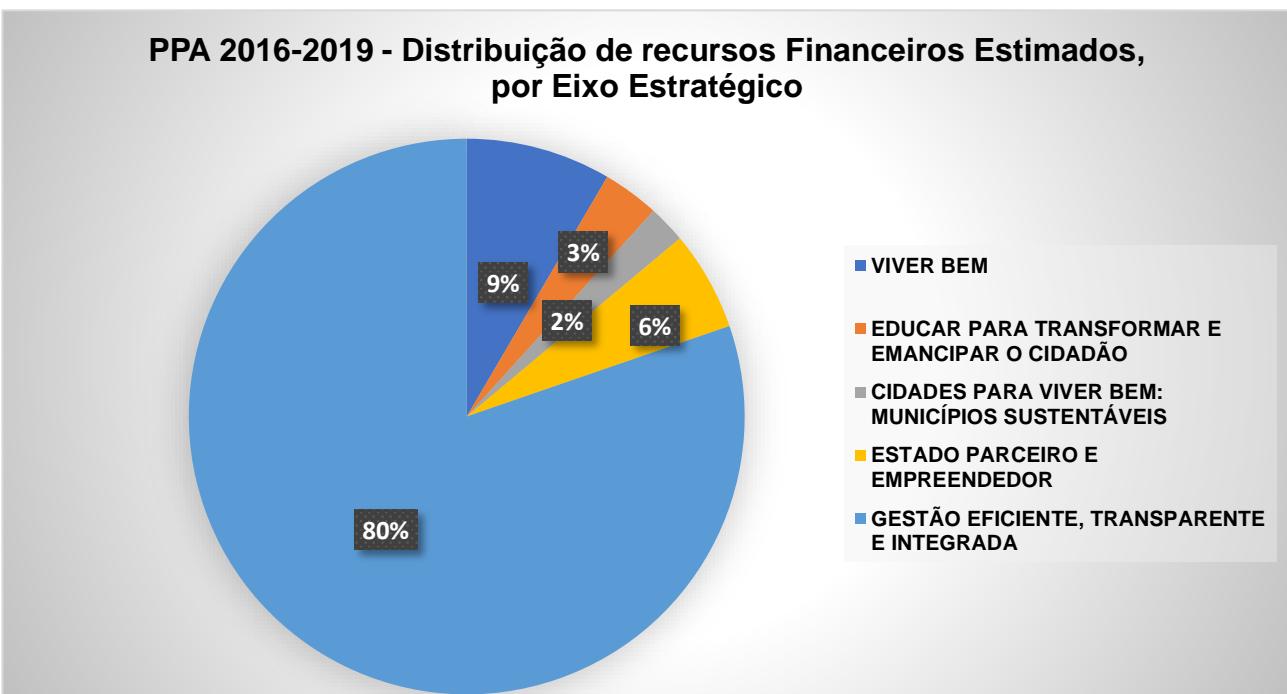
Fonte: Anexos da Lei Estadual nº 10.340/2015



De acordo com o quadro resumo anterior, constata-se que dos 75 Programas propostos, 39 deles referem-se a áreas finalísticas e 36 estão voltados à gestão, manutenção e serviços administrativos do Estado e encargos especiais.

Devido às diversas revisões do PPA 2016-2019, constata-se que ao final do ano de 2019 o número de programas foi reduzido para 70, sendo 41 do tipo finalístico e 29 dos tipos gestão e encargos especiais.

O gráfico abaixo demonstra a distribuição da estimativa de aplicação de recursos financeiros por Eixo Estratégico, considerando o total de recursos previstos para serem aplicados em o todo quadriênio 2016-2019, no valor de R\$ 76.233.463.519,83.



Fonte: Anexos da Lei Estadual nº 10.340/2015

Do gráfico apresentado constata-se que 80% dos recursos financeiros (estimados) destinaram-se a programas voltados à gestão, manutenção e serviços administrativos do Estado (concentrados no Eixo: Gestão eficiente, transparente e integrada), e 20% à implementação de programas finalísticos.

O Anexo II da Lei Estadual nº 10.340/2015 estabelece o detalhamento dos Programas e Ações a serem executadas para o alcance dos objetivos estratégicos do PPA 2016-2019, fixando atributos para a medição dos resultados, tais como: indicadores de desempenho e produtos para os Programas e metas físicas para as Ações.

Por meio das leis estaduais nºs 10.503/2017, 10.704/2018 e 10.822/2019 o PPA 2016-2019 passou pelas seguintes revisões:



Nº DA LEI	DATA DE PUBLICAÇÃO	DESCRIPÇÃO DAS MODIFICAÇÕES
10.503	18/01/17	Incluiu o programa 418 – Organização do Sistema de Abastecimento de Hortifrutigranjeiros; excluiu e incluiu ações de diversos programas; altera atributos de programas e ações constantes do Anexo II da Lei nº 10.340/2015
10.704	14/06/18	Excluiu o programa 417 – Alfabetizar para Emancipar – Muxirum da Alfabetização; excluiu, incluiu e altera diversas ações previstas no Anexo II da Lei nº 10.340/2015; exclui a ação 3000 e incluiu a ação 3005 no Anexo de Metas e Prioridades para 2018 da Lei Estadual nº 10.571/2017 LDO – 2018.
10.822	05/02/19	Excluiu, incluiu e alterou diversas ações previstas no Anexo II da Lei nº 10.340/2015. Exclusão de programas.

Fonte: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edições nºs 26942, 27281 e 27437.

Em pesquisas procedidas junto ao Sistema Control-P (Controle de Processos) deste Tribunal de Contas, no dia 17/02/2020, não foram localizados os protocolos de remessas das referidas leis de revisões do PPA 2016-2019.

Considerando que a não remessa das leis de revisão do PPA pelo Governo Estadual, logo após a aprovação, compromete a tempestiva atuação deste Tribunal de Contas no desenvolvimento de ações de acompanhamento e estudos técnicos acerca do plano, sugere-se ao Eminente Relator destas contas anuais que recomende ao atual Chefe do Poder Executivo que:

No caso de aprovação legislativa de subsequentes revisões/alterações de Plano Plurianual – PPA vigente, as respectivas leis deverão ser encaminhadas/protocolizadas no Tribunal de Contas em até o décimo dia seguinte à publicação.

3.1.2. Avaliação do PPA 2016-2019

No termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 10.340/2015, cabe à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN-MT (atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG) estabelecer normas, procedimentos, orientar e coordenar a gestão do PPA, bem como, por meio de sistemas informatizados, promover o monitoramento, o apoio à gestão e a avaliação do plano.

A consolidação anual da execução física e orçamentária dos Programas e Ações consignadas no PPA (resultados) deve ser realizada pela SEPLAG-MT por meio do Relatório Ação Governamental – RAG.



No site da SEPLAG-MT⁵ é possível a consulta aos RAGs elaborados desde o exercício de 2004. Todavia, apesar de serem apresentadas informações pormenorizadas e relevantes sobre a execução orçamentária-financeira e de metas físicas, por programas e ações, estes relatórios não apresentam estudos específicos e conclusivos quanto ao cumprimento das metas e objetivos macros traçados no PPA, a fim de possibilitar o acompanhamento da efetividade de todo o ciclo do plano por Eixos Estratégicos e Diretrizes, ou quaisquer outros macro agregadores.

Assim, apesar de a SEPLAG-MT dispor e apresentar informações sobre o desempenho orçamentário e das metas físicas de todos programas e ações executadas, o faz de forma parcial anualizada e não apresenta um relatório/estudo agregado e consolidado abrangendo todos os exercícios do PPA, e demonstrando uma análise do andamento/cumprimento do plano.

Neste sentido, considerando-se que no ano de 2019 se encerraria o ciclo do PPA 2016-2019, foi sugerido ao Conselheiro Relator das contas anuais do Governo do Estado de Mato Grosso de 2018 a expedição da seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo: “Faça determinação à SEPLAN-MT para que, no RAG – 2019, seja apresentado, também, relatório conclusivo quanto à avaliação do PPA 2016-2019, descrevendo de forma consolidada, por eixos e diretrizes, as metas e os objetivos previstos e alcançados (financeiros e físicos), bem como as dificuldades encontradas para implementação/efetivação do Plano e as oportunidades de melhoria para o PPA 2020-2023”.

Todavia, ao apreciar as referidas contas anuais, conforme Parecer Prévio TCE-MT nº 9/2019, o Conselheiro Relator não acolheu a sugestão técnica de Recomendação. Inobstante isso, reafirma-se que a ausência de um relatório conclusivo produzido pelo Poder Executivo traria maior transparência quanto à execução do PPA, e possibilitaria uma análise mais aprofundada quanto à eficiência e à eficácia da execução do plano.

Assim, evidencia-se que, devido à ausência do aludido relatório conclusivo produzido pelo Poder executivo, e limitações de ordem operacional e temporal para confecção deste relatório técnico de contas anuais, não foi possível apresentar uma avaliação completa e consolidada sobre os resultados, a eficiência e a eficácia da execução do PPA 2016-2019, considerando-se todo o quadriênio.

Desse modo, já vislumbrando o monitoramento e a avaliação do PPA 2020-2023, sugere-se ao Conselheiro Relator deste feito que emita a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo:

Faça determinação à SEPLAG-MT para que, no RAG elaborado em cada ano, seja apresentado, também, relatório conclusivo quanto à avaliação parcial (cumulativo por cada ano de execução) e ao final do PPA 2020-2023, descrevendo de forma consolidada e agregada, por eixos estratégicos e diretrizes, as metas e os objetivos previstos e alcançados (financeiros e físicos), bem como evidenciando análises quanto à efetividade, à eficiência e à eficácia do plano.

5 Disponível em: <http://www.seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=4563&c=114&sub=true>, acesso em 29/05/2020.



Vale salientar que eventual avaliação ou verificação técnica da definição de políticas públicas apresentadas no PPA 2020-2023 e respectivos programas e ações (seus objetivos, critérios e atributos de formulação de programas e ações), bem como os resultados ao final do ciclo de planejamento, insere-se no escopo do instrumento de fiscalização denominado Auditoria Operacional, que poderá ser empreendida por este Tribunal de Contas em processo específico.

No tópico 3.2.1., com base nas informações constantes do RAG 2019, é realizada a avaliação das Ações eleitas como prioritárias para o exercício de 2019, conforme Anexo I da Lei Estadual nº 10.835/2019 (LDO – 2019).

O PPA do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2020-2023 foi aprovado pela Lei Estadual nº 11.071, de 26/12/2019 (publicação na edição nº 27659, no IOMAT).

3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei Estadual nº 10.835, de 19/02/2019, estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, embora não existir sanção para tal fato, essa lei foi tardivamente aprovada após o início do exercício ao qual se refere. As metas físicas de ações prioritárias para 2019 fixadas na LDO estão compatíveis com o PPA e com a LOA-2019. No processo de elaboração do projeto da LDO-2019 o Poder Executivo não realizou audiências públicas propiciando a participação popular nesta fase de discussão, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF.

Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, anualmente, dispor sobre as políticas públicas e respectivas metas e prioridades para o exercício seguinte, bem como orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA. Portanto, a LDO é o instrumento que estabelece o elo entre o planejamento de médio prazo previsto no PPA e o de curto prazo definido pela LOA, conforme disposições constantes nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, constata-se que o modelo de planejamento-orçamento vigente no Brasil exige que os instrumentos de planejamento sejam compatíveis entre si, ou seja, interdependentes e manter perfeita sintonia programática-legal. Assim, não há se conceber a execução de uma LOA sem que, previamente, suas balizas de planejamento e de realização tenham sido assentadas no PPA e na LDO. Também é lógico dizer que não há execução de orçamento anual sem as condições, limites e regras aprovadas na LDO, e esta, por seu turno, não pode ser aprovada sem que atenda ao planejamento aprovado na lei do PPA.



A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 4º, inciso I, ampliou a importância da LDO quando a ela acrescentou novos objetivos. Estes objetos versam acerca do equilíbrio entre receita e despesa, critérios e formas de contingenciamento nos casos de frustração de receita para evitar o não cumprimento das metas de resultado primário e nominal, normas relativas à controle de custos de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e impossibilidade de se iniciarem novos projetos sem que antes tenham sido atendidos aqueles em execução.

Nesse contexto, evidencia-se que as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da LOA-2019 do Estado de Mato Grosso foram aprovadas por meio da Lei Estadual nº 10.835, de 19 de fevereiro de 2019 (LDO-2019).

Embora o projeto de LDO-2019 tenha sido encaminhado à Assembleia Legislativa dentro do prazo consignado no artigo 164, § 6º, II, da CE/89, a LDO-2019 foi aprovada pelo Poder Legislativo tardiamente já no final do mês de janeiro de 2019, e publicada no dia 19/02/2019.

Essa mora legislativa para discutir e aprovar o projeto de LDO-2019, apesar de não existir previsão de sanções no ordenamento jurídico a serem imputadas aos responsáveis por esse fato, trata-se de evento danoso ao modelo de planejamento-orçamento vigente no Brasil, pois atrasa todo o processo de discussão e aprovação da LOA e, consequentemente, afeta todos os procedimentos administrativos e operacionais necessários para pôr em funcionamento a máquina administrativa do Estado, causando o retardamento da implementação de atividades e projetos essenciais à população, bem como contribui para pouca efetividade do planejamento orçamentário, tornando as leis orçamentárias meros instrumentos de cumprimento de formalidades legais e, portanto, ficcionais.

Registra-se que, por meio do Relatório de Acompanhamento nº 01/2019, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo deste Tribunal de Contas (SECEX-Governo e Receita) realizou a análise da LDO-2019, conforme processo TCE-MT nº 10.309-8/2019 apensado a estas Contas Anuais, sendo que, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Chefe do Poder Executivo foi notificado sobre o teor do referido Relatório de Acompanhamento, tomando conhecimento das conclusões e das irregularidades nele consignadas, para as quais apresentou manifestações de defesa juntadas àquele processo.

Após análise das manifestações de defesa apresentadas pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso foram mantidas as seguintes irregularidades, as quais são reiteradas neste relatório de Contas Anuais:

FB13 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/00 – LRF).

A LDO-2019 não dispôs sobre a necessidade de, na elaboração da LOA, ser observado e mantido o equilíbrio entre receitas e despesas, descumprindo exigências inseridas no § 2º



do artigo 165 da CF/88 c/c a alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF.

A LDO-2019 consigna previsão ampla e genérica autorizando a operacionalização das técnicas de transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários por meio de Decreto Executivo, contrariando a Resolução de Consulta TCE-MT nº 44/2008.

DB08 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

Não foram realizadas, pelo Poder Executivo, audiências públicas no processo de elaboração da proposta da LDO-2019, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF.

No processo de Acompanhamento da LDO-2019, após exame de contraditório, também foram apresentadas sugestões para expedição de Determinações/Recomendações, objetivando tornar os procedimentos de elaboração, discussão e aprovação dos futuros projetos LDO do Estado mais transparentes, aderentes às normas legais e eficientes. Essas sugestões são reiteradas neste processo de Contas Anuais e são apresentadas no quadro abaixo:

Destinatário	Recomendações/Determinações Sugeridas
Ao Chefe do Poder Executivo Estadual	<p>a) Apresente proposta de Emenda Constitucional ao artigo 164, § 6º, II, da CE/89, no sentido de fixar marco temporal para devolução para sanção da proposta de LDO aprovada pelo Poder Legislativo, a exemplo da redação apresentada no artigo 35, § 2º, do ADCT da CF/88.</p> <p>b) Apresente, no Anexo de Metas Fiscais das futuras LDOs, um quadro demonstrativo contendo projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, para, no mínimo, três exercícios, do exercício de referência e para os dois subsequentes.</p> <p>c) Quando existir a previsão de realização de concursos públicos nos Poderes e Órgãos, seja apresentado anexo específico na LDO que disponha expressamente sobre: os cargos, os Poderes/órgãos demandantes, os quantitativos de vagas, a descrição das respectivas leis de carreira, o cronograma de execução e outras informações pertinentes.</p>
Ao Poder Legislativo (Presidência da Comissão de Constituição de Justiça)	Quando das análises e deliberações sobre Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, suscitar o indeferimento do acolhimento de Emenda Parlamentar que vise estabelecer o montante da Reserva de Contingência em valor ou parâmetro indeterminado e/ou sem fixar teto máximo, a exemplo do que aconteceu no processo legislativo de aprovação da Lei Estadual nº 10.835/2019 (LDO-2019), a fim de que, assim, sejam cumpridos os termos do inciso III do artigo 5º da LRF.



Destinatário	Recomendações/Determinações Sugeridas
À Consultoria Técnica do Tribunal de Contas	Com fulcro nos termos normativos inseridos do artigo 237 do RITCE , seja determinado à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas que promova o reexame da Resolução de Consulta TCE-MT nº 41/2011, tendo em vista que estabelece tese prejulgada conflitante com o ordenamento jurídico estadual atualmente vigente, a saber a Lei Complementar Estadual nº 127/2003 (atualizada) e a Lei Estadual nº 10.253/2014.

Fonte: Processo TCE-MT nº 10.309-8/2019

No tópico seguinte é apresentada uma análise das Metas e Prioridades eleitas na LDO para execução no exercício de 2019.

3.2.1. Análise das metas prioritárias previstas na LDO-2019

De modo geral, os desempenhos orçamentário-financeiro e de execução de metas físicas das ações prioritárias fixadas na LDO-2019 e na LOA-2019 foram insatisfatórios. O planejamento foi ineficiente e a execução financeira foi marcada por alterações orçamentárias significativas, e, inexecuções e contingenciamentos em 77,78% das ações, resultando em uma precária efetividade no cumprimento das metas físicas previstas.

O Anexo I da Lei Estadual nº 10.835/2019 (LDO-2019), em obediência aos artigos 1º, 2º e 4º dessa lei, estabeleceu como prioritária a execução das seguintes metas físicas vinculadas a Programas e Ações Governamentais, distribuídas pelos 5 Eixos Estratégicos previstos no PPA 2016-2019:



Descrição das Metas Físicas prioritárias previstas na LDO-2019

Eixo: VIVER BEM

Diretriz: Garantir a proteção social para promover dignidade e assegurar direitos

Programa: 412 – Mato Grosso Equitativo e Inclusivo

Ação: 3005 – Implementação e execução do projeto PRO-FAMÍLIA

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
Nº pessoas atendidas	35.000

Diretriz: Reduzir a morbimortalidade no Estado

Programa: 77 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Ação: 3350 – Reestruturação da Gestão da Assistência Farmacêutica

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
% de Ações descentralizadas	100%

Diretriz: Aumentar a segurança dos cidadãos, contribuindo decisivamente para que o Estado de Mato Grosso se torne um lugar mais seguro para se viver

Programa: 406 – Pacto Pela Segurança: MT Mais Seguro

Ação: 2381 – Intensificação das Ações e Operações Integradas de Prevenção e Repressão Qualificada em Áreas Críticas

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
Nº de operações realizadas	13.000

Nota: Meta Física é a quantidade de produto (bens ou serviços) que se deseja obter ou entregar a cada ano de implementação da ação, objetivando alcançar os objetivos do Programa e a satisfação da Diretriz.

Eixo: EDUCAR PARA TRANSFORMAR E EMANCIPAR O CIDADÃO

Diretriz: Universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica

Programa: 398 – Pró-escola - Educando para Transformar

Ação: 2218 – Gestão Pedagógica da Educação Básica

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
% da gestão pedagógica da educação básica desenvolvida	100%

Eixo: CIDADES PARA VIVER BEM: MUNICÍPIOS SUSTENTÁVIES

Diretriz: Promover ações de desenvolvimento urbano

Programa: 390 – Cidades Urbanizadas

Ação: 3105 – Finalização das obras de mobilidade e infraestrutura urbana iniciadas para atender às demandas da Copa 2014

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
% de obras executadas	90%

Programa: 391-Cidades Sustentáveis

Ação: 1763 – Execução de habitação urbana e infraestrutura

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
Nº de casas construída	1.440



Eixo: ESTADO PARCEIRO E EMPREENDEDOR

Diretriz: Desenvolver a infraestrutura logística no Estado

Programa: 338 – Mato Grosso Pró-Estradas

Ação: 1287 – Pavimentação de Rodovias

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
Nº de quilômetros pavimentados	350

Diretriz: Promover o desenvolvimento econômico do Estado

Programa: 208 – Regularização Fundiária

Ação: 2195 – Regularização fundiária das áreas urbanas do Estado

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
Nº de Títulos expedidos	600

Eixo: GESTÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E INTEGRADA

Diretriz: Elevar o desempenho dos órgãos e entidades do Governo Estadual na prestação de serviços públicos essenciais ao cidadão

Programa: 354 – Programa Estadual de Articulação Política

Ação: 3391 – Caravana da Transformação

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
Nº de caravanas realizadas	9

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Ação: 2008 – Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
% de ações mantidas	100

Ação: 4200 – Remuneração de professores da Educação Básica e encargos sociais

Unidade Medida	Quantidade
% de ações mantidas	100

Ação: 4281 – Remuneração dos servidores em atividades administrativas e encargos sociais

Unidade Medida	Quantidade
% de ações mantidas	100

Programa: 997 – Previdência de Inativos e Pensionista do Estado

Ação: 8001 – Pagamento de aposentadorias e pensões – servidores civis

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
% de ações mantidas	100

Ação: 8022 – Pagamento de aposentadorias e pensões – militares

Unidade Medida	Quantidade
% de ações mantidas	100

Ação: 8040 – Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado

Unidade Medida	Quantidade
% de ações mantidas	100

Ação: 8041 – Pagamento de inativos e pensionista MS e MT

Unidade Medida	Quantidade
% de ações mantidas	100

Diretriz: Dar sustentabilidade fiscal às políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Estado

Programa: 994 – Operações Especiais: Serviços da Dívida interna

Ação: 8028 – Amortização e encargos da dívida interna

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
% de ações mantidas	100

Programa: 995 – Operações Especiais: Serviços da Dívida Externa

Ações: 8015 – Amortização e encargos da dívida externa

Meta Física – 2019

Unidade Medida	Quantidade
% de ações mantidas	100



Registra-se que estas ações, eleitas como prioridades na LDO-2019, estão previstas no PPA 2016-2019 e na LOA-2019, evidenciando a compatibilidade entre estes instrumentos de planejamento-orçamento, no que se refere a esses itens específicos de programação.

No item seguinte é realizada a análise da execução das metas físicas e financeiras para cada uma das ações descritas nos quadros anteriormente apresentados.

3.2.1.1. Metodologia e critérios de avaliação de metas físicas

Considerando as disposições constantes do artigo 37 da Lei Estadual nº 10.835/2019 (LDO-2019), a avaliação das ações prioritárias anteriormente descritas será realizada a partir da coleta das informações consolidadas no Relatório da Ação Governamental – RAG, documento elaborado anualmente pela SEPLAG-MT⁶.

O RAG é uma ferramenta utilizada para avaliar a alocação de recursos públicos, baseado no critério de desempenho e resultados do programa e de suas ações. Visa ser um parâmetro de confrontação e apreciação do planejamento estabelecido no PPA, na LDO e nas LOA's, bem como, ser, também, um instrumento de transparência das ações governamentais planejadas e implementadas pelo Estado.

A elaboração do RAG 2019 foi realizada a partir de dados, análises e avaliações inseridas em Módulo próprio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, o qual agrupa dados da execução orçamentária e financeira e as informações de gestores dos programas e ações, fornecidas pelas Unidades da Administração Direta e Indireta do Executivo e demais Poderes responsáveis.

Para consecução da análise das metas físicas das ações governamentais definidas como prioritárias na LDO-2019 são utilizados a metodologia e os critérios de avaliação apresentados no Manual Técnico de Elaboração do Relatório da Ação Governamental - 2019, editado pela SEPLAG-MT⁷.

Os resultados dos desempenhos das ações governamentais quanto à sua execução de metas orçamentárias, financeiras e físicas são medidos a partir da seguinte Régua de Parâmetros, a qual estabelece faixas de resultados apurados em função da obtenção de quocientes percentuais entre determinadas variáveis:

⁶ RAG – 2019, disponível em: http://www.seplan.mt.gov.br/-/3704576-relatorio-da-acao-governamental?ciclo=cv_planejamento, acesso em 17/02/2020.

⁷ Disponível em: http://www.seplan.mt.gov.br/-/10894914-relatorio-da-acao-governamental-2018?ciclo=cv_planejamento, acessado em 17/02/2020.



Régua de Parâmetros

REFERÊNCIAS	RESULTADOS	REFERÊNCIAS	RESULTADOS
ABAIXO DE 40%	ALTAMENTE DEFICIENTE	DE 90,01% A 110%	ÓTIMO
DE 40,01% A 60%	DEFICIENTE	DE 110,01% A 120%	BOM
DE 60,01% A 80%	REGULAR	DE 120,01 A 140%	REGULAR
DE 80,01% A 90%	BOM	DE 140,01 A 160%	DEFICIENTE
DE 90,01% A 110%	ÓTIMO	ACIMA DE 160%	ALTAMENTE DEFICIENTE

a) Avaliação do desempenho orçamentário-financeiro

Esta avaliação refere-se unicamente aos aspectos orçamentários e financeiros das ações governamentais, ou seja, avaliará a eficiência na previsão e execução das despesas sem, todavia, considerar a qualidade destes dispêndios. A metodologia baseia-se na obtenção de quocientes que visam medir:

i) A eficiência do Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD), obtida a partir do quociente (despesas empenhadas/Dotação Inicial-LOA) x 100, demonstrando a capacidade de planejamento das despesas necessárias para atingimento das metas físicas;

ii) A eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD), obtida a partir do quociente ((despesas empenhadas/(Dotação Final-LOA) – Contingenciamentos)) x 100, evidenciando a capacidade de execução financeira da Dotação Final (Dotação +/- Créditos Adicionais).

Quanto mais se aproximar de 1 ou 100% o quociente das variáveis confrontadas, melhores serão os processos de planejamento e execução dos recursos disponibilizados para o atingimento das ações governamentais.

b) Avaliação do desempenho das metas físicas

Esta avaliação consiste na aferição do resultado da execução das metas físicas estabelecidas para a ação governamental na LOA. Para tanto, são consideradas as seguintes variáveis: Meta Física Prevista na LOA; Meta Física Prevista Após Créditos Adicionais; e, Meta Física Realizada.

A partir da confrontação destas variáveis são obtidos os seguintes quocientes percentuais: **% Realizado em Relação à Meta Física Prevista**, que representa a relação percentual entre a meta física realizada e a meta física prevista na LOA, demonstrando a capacidade de planejamento da meta física; e, **% Realizado em Relação à Meta Física após Créditos Adicionais**, representa a relação percentual entre a meta física realizada e a meta física prevista após os créditos adicionais, demonstrando a capacidade de realização da meta física.



Quanto mais se aproximar de 1 ou 100% o quociente das variáveis confrontadas, melhores serão os processos de planejamento e execução das metas físicas das ações governamentais analisadas.

3.2.1.2. Análise do desempenho das de ações governamentais prioritárias

A análise contemplada neste subtópico utilizou-se da metodologia e os critérios de avaliação descritos no subtópico anterior.

De acordo com os ditames inseridos no artigo 4º da Lei Estadual nº 10.835/2019, as metas físicas constantes do referido Anexo I não constituem limite à programação da despesa no Orçamento, podendo serem ajustadas no projeto de LOA.

Assim, constata-se que após a discussão e a aprovação da LOA-2019⁸ as metas físicas e financeiras das ações prioritárias definidas na LDO-2019 foram ajustadas conforme as informações constantes do quadro abaixo.

Descrição das ações prioritárias eleitas na LDO-2019 e previstas na LOA-2019

Nº Programa	Ações	Metas Físicas – Previstas na LOA-2019			Valor Dotações previstas (R\$)
		Produto	Unidade de Medida	Quant.	
412	Ação: 3005 – Implementação e execução do projeto PRO-FAMÍLIA	Pessoas atendidas.	UN	35.000	35.476.807,00
77	Ação: 3350 – Reestruturação da Gestão da Assistência Farmacêutica	Ações descentralizadas.	%	100	83.675.461,00
406	Ação: 2381 – Intensificação das Ações e Operações Integradas de Prevenção e Repressão Qualificada em Áreas Críticas	Operações realizadas.	UN	13.000	1.399.960,00
398	Ação: 2218 - Reestruturação da Gestão Pedagógica da Educação Básica	Gestão pedagógica da educação básica desenvolvida	%	100	5.499.116,00
390	Ação: 3105 – Finalização das obras de mobilidade e infraestrutura urbana iniciadas para atender às demandas da Copa 2014	Obras Executadas	%	90	8.675.000,00
391	Ação: 1763 – Execução de habitação urbana e infraestrutura	Casas construídas	UN	4.416	7.619.080,00
338	Ação: 1287 – Pavimentação de Rodovias	Trecho pavimentado	Quilômetros	201,02	476.756.763,00
208	Ação: 2195 – Regularização fundiária das áreas urbanas do Estado	Títulos Expedidos	UN	200	180.000,00
354	Ação: 3391 – Caravana da Transformação	Caravana realizada.	UN	9	2.490,00

Nota: Este quadro não contempla as Ações nºs. 2008, 4200, 4281, 8001, 8022, 8040, 8041, 8028 e 8015 dos Programas nº 036 (Apoio Administrativo), 997, 994 e 995 (Operações Especiais), tendo em vista não tratarem de Ações finalísticas.



a) Análise do desempenho orçamentário-financeiro

Os quadros seguintes demonstram os resultados dos desempenhos orçamentário-financeiro das ações prioritárias em 2019, de acordo com a apuração da eficiência do Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD) e da eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD), explicados no tópico 3.2.1.1.

Desempenho orçamentário-financeiro das ações (em R\$)

Nº da Ação	Dotação Inicial LOA (A)	Dotação Final LOA (B)	Despesas Empenhadas (C)	Contingenciamento (D)	% PPD (C/A)	% COFD (C/(B-D))
3005	35.476.807,00	29.531.397,09	12.084.318,41	13.932.166,03	34,06%	77,47%
3350	83.675.461,00	62.142.954,64	61.689.730,92	0,00	73,72%	99,27%
2381	1.399.960,00	1.501.556,00	1.500.168,00	0,00	107,16%	99,91%
2218	5.499.116,00	9.182.913,79	3.232.361,76	200.000,00	58,78%	35,98%
3105	8.675.000,00	21.633.959,36	17.823.826,97	0,00	205,46%	82,39%
1763	7.619.080,00	8.046.182,55	7.039.395,80	0,00	92,39%	87,49%
1287	476.756.763,00	816.514.670,19	282.073.600,81	347.077.925,64	59,17%	60,09%
2195	180.000,00	180.000,00	5.070,00	174.930,00	2,82%	100,00%
3391	2.490,00	360,00	0,00	360,00	0,00%	0,00%
Totais	619.284.677,00	948.733.993,62	385.448.472,67	361.385.381,67	62,24%	65,63%
			53,20%	-59,37%		38,09%

Fonte: Relatório da Ação Governamental – RAG – 2019.

Do quadro acima, considerando-se o total das ações analisadas, constata-se que houve alterações orçamentárias que aumentaram o total das dotações iniciais em 53,20%, bem como economias orçamentárias de 59,37%, divididas em inexecuções de 21,28% e contingenciamentos de 38,09%, em relação às dotações finais autorizadas. Para o conjunto de ações, o PPD de 62,24% e o COFD de 65,63% situam-se na faixa de resultado tida como REGULAR.

Observa-se que 7 das 9 ações analisadas (77,78%) apresentaram distorções orçamentárias-financeiras relevantes (exceto as ações: 3350 e 2381).

Resultados do desempenho orçamentário-financeiro das ações

Nº da Ação	Eficiência do Planejamento (PPD) Quociente % Apurado	Eficiência da Execução (COFD)		
		Resultado	Quociente % Apurado	Resultado
3005	34,06%	Altamente deficiente	77,47%	Regular
3350	73,72%	Regular	99,27%	Ótimo
2381	107,16%	Ótimo	99,91%	Ótimo
2218	58,78%	Deficiente	35,98%	Deficiente



Nº da Ação	Eficiência do Planejamento (PPD) Quociente % Apurado	Eficiência da Execução (COFD)		
		Resultado	Quociente % Apurado	Resultado
3105	205,46%	Altamente deficiente	82,39%	Bom
1763	92,39%	Ótimo	87,49%	Bom
1287	59,17%	Deficiente	60,09%	Regular
2195	2,82%	Altamente deficiente	100,00%	Ótimo
3391	0,00%	Altamente deficiente	0,00%	Altamente deficiente

Do quadro acima, constata-se que 6 das 9 ações analisadas, ou 67% do total, apresentaram uma eficiência de planejamento classificadas de **Deficientes à Altamente Deficientes**, evidenciando falhas graves nas estimativas dos recursos que seriam necessários à efetividade ações, sendo que, apenas uma delas (ação: 3350) apresentou uma eficiência de planejamento **Regular** e somente duas, as ações 1763 e 2381, tiveram o planejamento melhor adequado à respectiva execução.

Quando verificada a eficiência da execução orçamentária das ações, excluindo-se os efeitos das economias orçamentárias, constata-se que o empenhamento das dotações autorizadas foi **Ótimo** para 3 das 9 ações analisadas (34%), **Boa** para 2 delas (22%), 2 delas (22%) foram **Deficientes/Altamente Deficientes**, 2 foram **Regulares** (22%).

De modo geral, o desempenho orçamentário-financeiro das ações analisadas foi insatisfatório, demonstrando um planejamento inefficiente e uma execução marcada por alterações orçamentárias significativas e distorcivas (reduções e aumentos de créditos), bem como pela incidência de inexecuções e contingenciamentos (bloqueios de dotações) em 89% das ações.

b) Análise do desempenho de metas físicas

Os próximos quadros demonstram os resultados do desempenho da execução das metas físicas vinculadas às ações prioritárias previstas nas peças de planejamento-orçamento de 2019.

Desempenho de metas físicas (MF) – (em Unidades de Medida)

Nº da Ação	MF prevista na LOA (A)	MF prevista após créditos (B)	MF da Ação realizada (C)	% Realização da MF prevista (C/A)	% Realização da MF após créditos (C/B)
3005	35.000	35.000	15.170	43,34%	43,34%
3350	100	100	98	98,00%	98,00%
2381	13.000	13.000	19.683	151,41%	151,41%
2218	100	100	60	60,00%	60,00%
3105	90	43	95	105,56%	220,93%



Nº da Ação	MF prevista na LOA (A)	MF prevista após créditos (B)	MF da Ação realizada (C)	% Realização da MF prevista (C/A)	% Realização da MF após créditos (C/B)
1763	4.416	3.839	360	8,15%	9,38%
1287	201,02	256,19	153,46	76,34%	59,90%
2195	200	200	966	483,00%	483,00%
3391	9	9	0	0,00%	0,00%

Fonte: Relatório da Ação Governamental – RAG – 2019.

Resultados do desempenho de metas físicas (MF)

Nº da Ação	Realização da MF prevista		Realização da MF prevista após créditos	
	Quociente % Apurado	Resultado	Quociente % Apurado	Resultado
3005	43,34%	Deficiente	43,34%	Deficiente
3350	98,00%	Ótimo	98,00%	Ótimo
2381	151,41%	Deficiente	151,41%	Deficiente
2218	60,00%	Deficiente	60,00%	Deficiente
3105	105,56%	Ótimo	220,93%	Altamente deficiente
1763	8,15%	Altamente deficiente	9,38%	Altamente deficiente
1287	76,34%	Regular	59,90%	Deficiente
2195	483,00%	Altamente deficiente	483,00%	Altamente deficiente
3391	0,00%	Altamente deficiente	0,00%	Altamente deficiente

De acordo com os quadros, 88,89% das ações analisadas tiveram a execução das suas respectivas metas físicas classificadas como de Deficiente a Altamente Deficiente, e, somente 11,11% representou um resultado classificado como Ótimo (ação: 3350).

Em cotejo dos resultados obtidos dos desempenhos orçamentário-financeiro e da execução de metas físicas, constata-se que o impacto das volumosas alterações orçamentárias e das significativas inexecuções/contingenciamentos de recursos provocaram como consequência uma precária efetividade no cumprimento das metas físicas fixadas na LOA-2019, eleitas como prioritárias na LDO-2019.



3.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A LOA-2019 estimou as receitas totais no valor de R\$ 19.220.615.189,00 e fixou as despesas no montante de R\$ 20.906.516.346,00 o que acarretou um déficit orçamentário inicial de R\$ 1.685.901.157,00, esse desequilíbrio original viola o Princípio do Equilíbrio Orçamentário consagrado pela doutrina financeira e expresso no artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64 c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF. A LOA-2019 não guardou compatibilidade com a LDO-2019, tendo em vista que o Orçamento não observou a meta de Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais das Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o instrumento legislativo que aprova o Orçamento de um ente federado para um exercício financeiro, tendo como principais objetivos estimar as receitas e fixar a programação das despesas a serem executadas no ano subsequente à aprovação.

O Orçamento do Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2019, foi aprovada pela Lei Estadual nº 10.841, de 08 de março de 2019, publicada na edição nº 27458 do Diário Oficial do Estado, ou seja, foi deliberada tarde já no próprio ano de execução. Assim, devido à mora legislativa do Parlamento Estadual, o exercício financeiro de 2019 iniciou sem a aprovação do respectivo Orçamento.

Essa situação (discussão, aprovação e publicação da LOA somente no mês de março do exercício financeiro ao qual a lei se refere) caracterizou “anomia orçamentária”. Neste sentido, a fim de suprir a lacuna legislativa existente para execução do Orçamento nos primeiros meses do exercício de referência, a Lei Estadual nº 10.802/2019 autorizou, provisoriamente, o Poder Executivo a abrir o Orçamento para o exercício de 2019 à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês, apurado com base no valor total da proposta orçamentária de 2019.

Registra-se que, por meio do Relatório de Acompanhamento nº 02/2018, a SECEX-Receita e Governo deste Tribunal de Contas realizou a análise da LOA-2019, conforme processo TCE-MT nº 11.161-9/2019 apensado a estas Contas Anuais, sendo que, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Chefe do Poder Executivo Estadual foi citado sobre o teor relatório, tomado conhecimento das conclusões e das irregularidades nele consignadas.

Após análise das manifestações de defesa apresentadas pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, restaram mantidos os seguintes achados, os quais são ratificadas neste relatório de Contas Anuais:



FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/00 - LRF).

A LOA-2019 foi proposta, discutida e aprovada apresentando um desequilíbrio (déficit) de R\$ 1.685.901.157,00, em franca violação ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário e aos ditames normativos inseridos artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64 c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF;

A LOA-2019 não guarda compatibilidade com a LDO-2019, pois a Lei do Orçamento não observou a meta de Resultado Primário projetada no Anexo de Metas Fiscais das Diretrizes Orçamentárias, extrapolando-a em R\$ 111.711.538,00.

3.3.1. Orçamento Inicial

O Orçamento do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019 estimou as receitas totais no valor de R\$ 19.220.615.189,00, e, fixou as despesas no montante total de R\$ 20.906.516.346,00. Assim, a LOA-2019 foi aprovada com um desequilíbrio (déficit original) orçamentário de R\$ 1.685.901.157,00, ou seja, o total de despesas fixadas foi maior que o total das receitas estimadas.

O montante das despesas fixadas para 2019 foi distribuído nos seguintes tipos de orçamento:

LOA-2019

TIPO DE ORÇAMENTO	VALOR PREVISTO	(%)
Orçamento Fiscal	R\$ 14.077.744.146,00	67,34%
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 6.828.772.200,00	32,66%
Orçamento de Investimentos	0,00	0%
TOTAL	R\$ 20.906.516.346,00	100,00%

Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019.

Na LOA-2019 não houve previsão de orçamento para investimentos a serem realizados por empresas estatais independentes.

A seguir são apresentados os detalhamentos das receitas e das despesas programadas na LOA-2019.



Previsão da Receita para 2019 – Origens de Receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
I – Receitas Correntes	R\$ 16.628.480.054,00
1.1 Tributária	R\$ 16.859.038.538,59
1.2 Contribuições	R\$ 2.180.519.012,21
1.3 Patrimonial	R\$ 125.602.378,00
1.4 Agropecuária	R\$ 119.381,00
1.5 Industrial	R\$ 5.615.860,00
1.6 Serviços	R\$ 672.243.214,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 5.084.303.629,47
1.8 Outras Receitas Correntes	R\$ 811.893.614,03
1.9 (-) Deduções da Receita Corrente	-R\$ 9.110.855.573,30
II – Receitas de Capital	R\$ 746.375.683,00
2.1 Operações de Crédito	R\$ 654.911.386,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 7.180.110,00
2.3 Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
2.4 Transferência de Capital	R\$ 84.284.187,00
2.5 Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
III – Receita Intraorçamentária Corrente	R\$ 1.845.759.452,00
IV – Receita Total (I+II+III)	R\$ 19.220.615.189,00

Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019.

Fixação da Despesa para 2019 – Natureza de Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
I – Despesas Correntes	R\$ 18.913.087.248,00
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 14.623.069.603,00
1.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 494.596.130,00
1.3 Outras Despesas Correntes	R\$ 3.795.421.515,00
II – Despesas de Capital	R\$ 1.659.050.587,00
2.1 Investimentos	R\$ 1.166.775.293,00
2.2 Inversões Financeiras	R\$ 8.653.686,00
2.3 Amortização da Dívida	R\$ 483.621.608,00
III – Reserva de Contingência	R\$ 334.378.511,00
IV – Despesa Total	R\$ 20.906.516.346,00

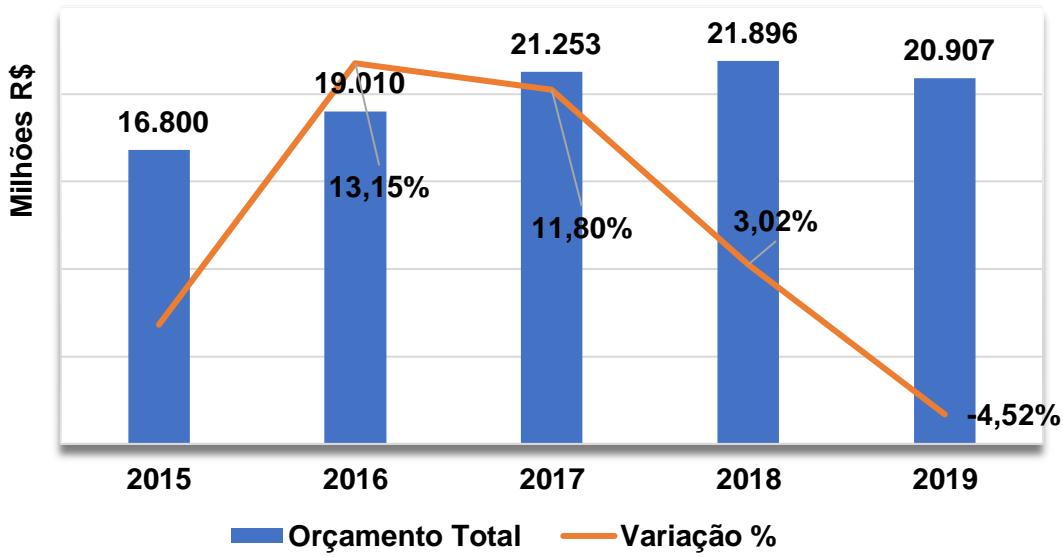
Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019.

Nota: No total das Despesas Correntes está incorporado o valor de R\$ 1.626.984.603,00 referente às Despesas Intraorçamentárias.

A seguir é apresentado gráfico demonstrando a evolução do Orçamento do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) anos, em valores constantes calculados pela variação do IGP-DI.



Evolução do Orçamento Anual do Estado de Mato Grosso



Fonte: Leis Estaduais nºs 10.243/2014; 10.354/2015; 10.515/2017; 10.655/2017; e 10.841/2019

Nota 1: Valores constantes a preços de dezembro de 2019, corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) de 2015 a 2019.

Nota 2: Para o ano de 2019 foi considerado o valor da Despesa Fixada, tendo em vista o déficit orçamentário inicial da LOA-2019.

A partir do gráfico acima constata-se que, de 2015 a 2018, os orçamentos aprovados apresentaram acréscimos anuais reais superiores à variação do IGP-DI, sendo registrado um decréscimo de 4,52% do orçamento de 2018 para 2019.

Registra-se que o valor de R\$ 1.626.984.603,00, referente às Despesas Intraorçamentárias, não foi discriminado no texto da LOA-2019 ou nos seus anexos complementares, tal qual como foi realizado com as Receitas Intraorçamentárias. Esta informação é relevante, pois promove a transparência da programação de operações entre órgãos e entidades da mesma esfera de governo e facilita o entendimento do processo de consolidação das contas anuais. Em face disso, sugere-se ao Eminente Relator destas contas anuais que recomende ao atual Chefe do Poder Executivo:

Faça discriminar e detalhar no texto da próxima Lei Orçamentária (2021), ou em seus anexos complementares, os valores referentes à fixação das Despesas Intraorçamentárias.



No que tange à Reserva de Contingência, o artigo 33 da Lei Estadual nº 10.835/2019 (LDO-2019) dispõe que será constituída na LOA-2018: “*exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, no mínimo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida*”. Nos autos do processo TCE-MT nº 10.309-8/2019 esse dispositivo legal foi analisado e considerado contrário às disposições inseridas no artigo 5º, III, da LRF, pois torna o montante da Reserva indeterminado e ilimitado (na análise do item 3.2. é apresentada sugestão de Recomendação acerca desta constatação).

A LOA-2019 estabeleceu a Reserva de Contingência no montante de R\$ 334.378.511,00, no entanto, não foi evidenciado, na LOA-2019 ou na LDO-2019, e seus respectivos anexos e documentos complementares, demonstrativo que evidencie a projeção da Receita Corrente Líquida – RCL para o exercício de 2019⁹. Assim, restou prejudicada a verificação do cumprimento do percentual fixado na LDO-2019 para Reserva de Contingência.

Ademais, é pertinente salientar que a apresentação de demonstrativo que evidencie a projeção da RCL na LOA é uma imposição da própria LDO-2019¹⁰.

Desse modo, para fins de evidenciação, controle e transparência, sugere-se ao Eminente Relator destas contas anuais que recomende ao atual Chefe do Poder Executivo:

Para fins de evidenciação, controle e transparência, determine à SEFAZ-MT que faça constar dos documentos complementares à próxima Lei de Orçamento (2021) um demonstrativo que informe os cálculos de projeção para Receita Corrente Líquida - RCL para o exercício de referência.

3.3.2. Alterações Orçamentárias

O valor do Orçamento Inicial aprovado na LOA-2019 foi acrescido em 11,24%, devido a abertura de créditos adicionais Suplementares e Especiais no valor total de R\$ 2.349.651.170,07, esses créditos foram financiados com recursos de Operações de Crédito (R\$ 1.038.925.000,00), de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (R\$ 900.805.697,02), e de Excessos de Arrecadação (R\$ 409.920.473,05). O montante desses créditos Suplementares e Especiais obedeceram aos limites legais autorizados. Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 130.728.660,49, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.

9 A RCL é a base sobre a qual é calculada a Reserva de Contingência, nos termos do artigo 5º, III, da LRF.

10 Lei Estadual nº 10.835/2019

Art. 12 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

(...)

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



A Lei Federal nº 4.320/64, por meio dos seus artigos 40 a 46, prevê a possibilidade de haver alterações no Orçamento Anual inicialmente estabelecido na LOA, mediante a autorização e abertura de créditos adicionais.

De acordo com essa Lei, os créditos adicionais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários, os quais podem ter como tipos de recursos disponíveis para financiamento: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No quadro a seguir demonstra-se, de forma global, as alterações realizadas no Orçamento do exercício mediante a abertura de créditos adicionais e o respectivo Orçamento final, que corresponde à Dotação Atualizada discriminada no quadro principal do Balanço Orçamentário de 2019.

Créditos Adicionais Abertos em 2019

Descrições	Totais (R\$)
Orçamento Inicial (OI) (I)	20.906.516.346,00
Créditos Adicionais Abertos (II)	7.087.748.464,83
Suplementares (III)	7.086.734.811,44
Especiais	1.013.653,39
Extraordinários	0,00
Reduções (Anulações) do Orçamento (IV)	4.738.097.294,76
Orçamento Final (OF) V = (I+II-IV)	23.256.167.516,07
Acréscimos Líquidos ao Orçamento em R\$ (OF-OI)	2.349.651.170,07
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos (III/I)x100	33,90%
% de Acréscimos ao Orçamento ((V/I)-1)x100	11,24%
% de Alterações por Anulações de Dotações Iniciais (IV/I)x100	22,66%

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos¹¹, Balanço Orçamentário – 2019.

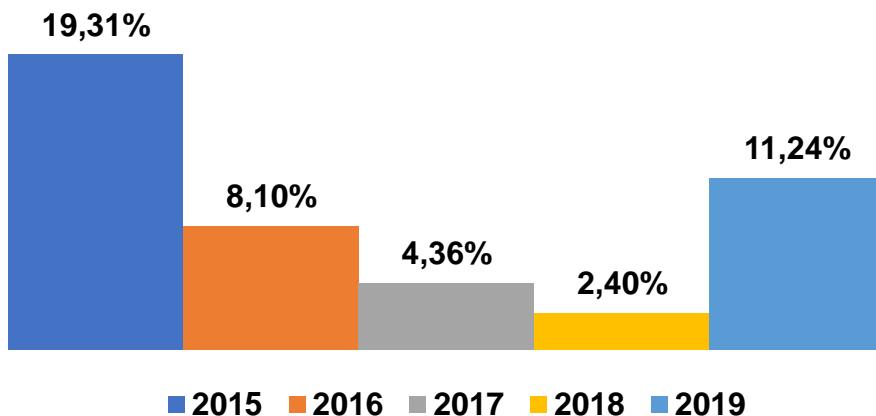
Conforme demonstrado no quadro anterior, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante financeiro equivalente a 33,90% do Orçamento Inicial previsto na LOA-2019, e, considerando-se as reduções (anulações) do próprio Orçamento, houve o acréscimo efetivo aos créditos orçamentários iniciais previstos de R\$ 2.349.651.170,07, o que equivale a 11,24% do Orçamento aprovado.

¹¹ Documento extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, acesso em 18/02/20.



O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica dos acréscimos percentuais nos Orçamentos do Estado de Mato Grosso dos últimos cinco exercícios.

Série Histórica - Acréscimo % ao Orçamento Inicial



Fonte: Cálculos realizados a partir do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 6º bimestre – exercícios 2015 – 2019. Disponíveis em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons.-fiscal>. Acesso em 01/06/2020.

Do gráfico, depreende-se que os orçamentos iniciais de 2015 a 2018 sofreram gradativamente menores acréscimos provocados por alterações orçamentárias (créditos adicionais aumentativos), sendo que em 2019 o orçamento inicial passou por significativo acréscimo (11,24%), destoando das reduções verificadas nos exercícios anteriores.

Os percentuais de acréscimos ao orçamento inicial e das anulações de créditos iniciais utilizados para abertura ou reforço de outras dotações somaram 22,66%, evidenciando um deficiente processo de planejamento das despesas fixadas para o exercício de 2019.

O quadro seguinte demonstra as alterações orçamentárias ocorridas no Orçamento do Estado de Mato Grosso de 2019, por tipos de financiamento.

Créditos Adicionais abertos por Tipo de Recurso Disponível – 2019 - Em R\$

Código no Fiplan	Descrições	Acréscimos (A)	Reduções (B)	Diferenças C = (A-B)
100	Remanejamento de recursos entre PAOE(s) (Anulações de dotações orçamentárias)	1.134.416.618,81	1.134.416.618,81	0,0
102	Transposição de recursos de uma UO para outra (Anulações de dotações orçamentárias)	2.089.757.260,92	2.089.757.260,92	0,0
140	Incorporação de recursos de operações de crédito (Operações de Crédito)	1.038.925.000,00	0,00	1.038.925.000,00
150	Incorporação por excesso de arrecadação (Excesso de Arrecadação)	382.917.804,24	0,00	382.917.804,24
160	Superávit financeiro	900.805.697,02	0,00	900.805.697,02
170	Convênios celebrados (Excesso de arrecadação)	27.002.668,81	0,00	27.002.668,81
200	Crédito especial por anulação (Anulações de dotações)	1.013.653,39	1.013.653,39	0,0

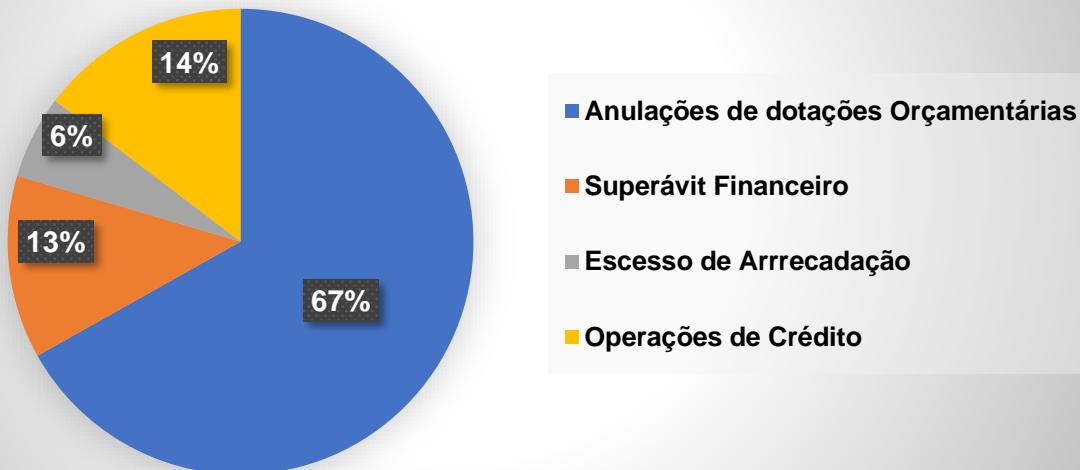


Código no Fiplan	Descrições	Acréscimos (A)	Reduções (B)	Diferenças C = (A-B)
orçamentárias)				
400	Alteração de Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (Anulações de dotações orçamentárias)	1.512.909.761,64	1.512.909.761,64	0,00
Total		7.087.748.464,83	4.738.097.294,76	2.349.651.170,07

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos, disponível no FIPLAN, acesso em 01/06/2020.

O gráfico abaixo apresenta os tipos de recursos disponíveis que suportaram as aberturas de créditos orçamentários no exercício de 2019, em percentuais do valor total de R\$ 7.087.748.464,83.

Tipos de Recursos Disponíveis utilizados para abertura de Creditos Adicionais em 2019 (%)



Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraída do FIPLAN, acesso em 19/02/2019.

O gráfico anterior demonstra que 67% do valor referente aos créditos adicionais abertos em 2019 teve como tipo de recursos disponíveis as anulações de dotações já autorizadas no próprio Orçamento Inicial.

Conforme será demonstrado nos tópicos subsequentes, apesar da ocorrência do expressivo montante de créditos adicionais abertos no decorrer do exercício de 2019, especificamente quanto àqueles que aumentaram o Orçamento Inicial, foi verificado no período uma economia orçamentária de R\$ 3.380.939.064,61.

Feitas essas informações gerais acerca do comportamento das alterações orçamentárias realizadas no Orçamento de 2019, seguem as análises por subtópicos específicos sobre o tema.



a) Créditos Adicionais Especiais

Ao Orçamento de 2019 foram acrescidos (abertos) Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 1.013.653,39, os quais foram autorizados pelas Leis Estaduais nºs 10.968 e 10.969/2019. De acordo com essas leis e os Decretos Estaduais nºs 208 e 209/2019, estes créditos especiais tiveram como recursos disponíveis a anulação parcial de dotações orçamentárias já aprovadas.

b) Créditos Adicionais Suplementares

A LOA-2019 do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 4º, autorizou os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme faculdade prevista no artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64. Vale salientar que o § 1º do referido artigo 4º também previu deduções/exclusões que não onerariam o limite autorizado no inciso I do artigo (20% sobre o total da despesa fixada), essa metodologia também foi aplicada na LOA-2018.

Dessa metodologia de fixação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares, constata-se que no bojo do processo TCE-MT nº 11.161-9/2019, que analisou a LOA-2019 restou concluído que “*a autorização total poderá chegar a até 71,60%, se forem abertos os créditos suplementares vinculados às hipóteses elencadas nos incisos I a V do § 1º do art. 4º da LOA-2019, caso ocorrerem isoladamente*”.

Vale ressaltar que na apreciação das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso de 2018¹² a referida metodologia foi considerada irregular pelo Conselheiro Relator, que exarou a seguinte Recomendação dirigida aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais: “*estabeleçam um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, no limite máximo de 20%, em observância aos princípios da razoabilidade e da separação dos poderes*”.

Em 2019, o total dos créditos adicionais suplementares abertos foi de R\$ 7.086.734.811,44, conforme evidenciado em quadro anterior.

Abaixo demonstra-se a verificação do cumprimento do limite previsto na LOA-2019 para abertura de créditos adicionais suplementares, considerando-se as deduções/exclusões constantes da lei.

12 Processo TCE-MT nº 856-7/2019, apreciado pelo Parecer Prévio nº 9/2019 que foi publicado em 19/08/2019 no Diário Oficial de Contas.



Verificação dos limites autorizados para abertura de créditos adicionais suplementares – 2019 - R\$

Descrições	Fundamento Legal	Referências	Valores Limites da LOA-2019	Créditos Abertos (Efetivos)
Despesa Total Fixada	Art. 4º da LOA-2019	(A)	20.906.516.346,00	
Créditos Adicionais Suplementares Autorizados	-	(B)	4.515.681.780,20	
Despesas Totais	Art. 4º, I, da LOA-2019	(B.1) (20% de A)	4.181.303.269,20	
Reserva de Contingência	Art. 4º, II, da LOA-2019	(B.2)	334.378.511,00	
Total dos Créditos Adicionais Suplementares Abertos (efetivos)	-	(C)	-	7.086.734.811,44
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos desonerados pela LOA	-	(D)	-	4.245.015.128,78
(-) Créditos para Despesas com Pessoal	Art. 4º, § 1º, I, da LOA-2019	(≤10% de A)	2.090.651.634,6	1.696.073.599,90
(-) Créditos para Despesas com precatórios, serviços da dívida e despesas com recursos vinculados	Art. 4º, § 1º, II, da LOA-2019	(≤10% de A)	2.090.651.634,6	199.290.358,81
(-) Créditos abertos p/ Superávit Financeiro e celebração de convênios (excesso)	Art. 4º, § 1º, III, da LOA-2019	(≤10% de A)	2.090.651.634,6	927.808.365,83
(-) Créditos abertos p/ excesso de arrecadação	Art. 4º, § 1º, IV, da LOA-2019	(≤10% de A)	2.090.651.634,6	382.917.804,24
(-) Créditos abertos p/ operações de crédito	Art. 4º, § 1º, V, da LOA-2018	(≤10% de A)	2.090.651.634,6	1.038.925.000,00
Créditos Adicionais Suplementares Abertos, após as desonerações legais	-	E = (C-D)	-	2.841.719.682,66
Saldo Líquido da autorização para abertura de créditos suplementares (Não Utilizados)	-	F = (B.1-E)	-	1.339.583.586,54

Fonte: Lei Estadual nº 10.841/2019 (LOA-2019); Dados tratados obtidos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraída do FIPLAN em 19/02/2020.

Do quadro anterior, constata-se que no exercício de 2019 não houve a abertura de créditos adicionais suplementares além do limite autorizado na LOA-2019, remanescendo um saldo líquido equivalente a R\$ 1.339.583.586,54 não utilizado.

Quanto à metodologia de definição do limite autorizado na LOA-2019 (com a não oneração de determinados créditos ao limite), inobstante entender-se que o deferimento da concessão de autorizações antecipadas para abertura de créditos adicionais suplementares insere-se na esfera da discricionariedade institucional do Poder Legislativo, defende-se que o potencial percentual autorizado na LOA-2019, que poderá chegar a 71,60% do valor da despesa total fixada na Lei, é excessivo e acarreta relevante desfiguração da LOA, além de dificultar o controle e a transparência do montante dos créditos adicionais suplementares autorizados e abertos.

Neste sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator destas contas anuais que, a exemplo do que foi deliberado nas Contas Anuais do Governo Estadual de 2018, exare a seguinte Recomendação aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais:



Sejam adotadas providências para que, nas próximas Leis Orçamentárias Anuais, haja proposta e votação/aprovação de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares em um percentual único de no máximo 20% e sem o estabelecimento de desonerações ou deduções desse limite, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da separação dos Poderes.

c) Créditos Adicionais Extraordinários

De acordo com o quadro anterior “Créditos Adicionais Abertos em 2019”, o qual reflete informações extraídas do FIPLAN, não foram abertos créditos extraordinários no exercício de 2019, os quais, conforme o inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, destinam-se a suportar despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

d) Excesso de Arrecadação

O Excesso de Arrecadação pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, devendo o montante ser calculado a partir do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência de crescimento das receitas vinculadas à respectiva fonte de recursos, conforme dispõe o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64 e os termos normativos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 26/2015-TP.

De acordo com as informações obtidas junto ao Sistema FIPLAN, no exercício de 2019 foram abertos créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 409.920.473,05, vinculados às seguintes fontes de recursos:

Excesso de Arrecadação por Fontes de Recursos

Descrição Tipo do Crédito	Descrição Fontes de Recursos	Valor da abertura do crédito adicional (R\$)
150 – Excesso de Arrecadação Provenientes de Recursos do Tesouro e Diretamente Arrecadados	115 – Recursos de Contrib. para Seguridade Social de outros Poderes	22.500.000,00
	122 – Recursos do FUNDEB	20.150.000,00
	195 – Recursos de Transferências da União	44.615.828,98
	196 – Recursos Especiais Administrados pelo Órgão	290.698.339,64
	240 – Recursos Próprios	4.953.635,62
170 – Excesso de Arrecadação Provenientes de Recursos de Convênios Celebrados	193 – Recursos de Transferências Voluntárias	27.002.668,81



Descrição Tipo do Crédito	Descrição Fontes de Recursos	Valor da abertura do crédito adicional (R\$)
	Total Geral	409.920.473,05

Fonte: Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos (dados tratados), acessado no FIPLAN em 01/06/2020.

O quadro abaixo demonstra a confrontação entre o excesso de arrecadação e os créditos adicionais abertos por este excedente, apresentado por Fontes de Recursos.

Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso – 2019 - Em R\$

Nº Fonte de Recursos	Previsão da Receita (A)	Receita Arrecadada (B)	Saldo positivo/negativo C = (B-A)	Créditos adicionais abertos (D)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis (E)
115	304.079.437,00	356.632.501,76	52.553.064,76	22.500.000,00	0,00
122	3.882.705.325,20	4.003.852.920,58	121.147.595,38	20.150.000,00	0,00
193	152.775.898,00	77.550.328,26	-75.225.569,74	27.002.668,81	27.002.668,81
195	605.620.409,00	867.884.326,66	262.263.917,66	44.615.828,98	0,00
196	976.820.633,20	1.213.316.496,59	236.495.863,39	290.698.339,64	54.202.476,25
240	1.227.811.629,00	1.297.125.259,03	69.313.630,03	4.953.635,62	0,00
Total de Créditos Abertos sem Recursos Disponíveis					81.205.145,06

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos e Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recursos (FIP729F), extraídos do FIPLAN em 01/06/2020.

O quadro demonstra que houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, no total de R\$ 81.205.145,06, sem a correspondente existência de recursos excedentes arrecadados.

Registra-se que, a rigor, a mera abertura de créditos adicionais sem a correspondente existência de recursos disponíveis já configura infração aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, todavia, impende salientar que conforme as informações consignadas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2019 houve um superávit orçamentário de R\$ 870.686.174,99 e uma economia orçamentária de R\$ 3.380.939.064,61 no exercício, sugerindo que, embora abertos, esses créditos adicionais abertos (R\$ 409.920.473,05) talvez não tenham sido totalmente empenhados e, consequentemente, comporem, total ou parcialmente, a citada economia (não terem sido utilizados).

Neste sentido, é pertinente evidenciar o seguinte quadro que demonstra o quantum dos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis por excesso arrecadação foram efetivamente realizados (empenhados), considerando as fontes de recursos 193 e 196.



Execução dos Créditos Adicionais por Excesso – 2019 – R\$

Nº Fonte de Recursos	Previsão da Despesa (A)	Suplementação por Excesso de Arrecadação (B)	Crédito Disponível C = (A+B)	Despesa Empenhada (D)	Saldo de Crédito Disponível não Utilizado (E) = (C-D)
193	152.775.898,00	27.002.668,81	179.778.566,81	51.547.240,24	128.231.326,57
196	1.205.149.594,00	290.698.339,64	1.495.847.933,64	1.101.729.884,69	394.118.048,95
Totais	1.357.925.492,00	317.701.008,45	1.675.626.500,45	1.153.277.124,93	522.349.375,52

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – Total por Fonte de Recursos, extraído do FIPLAN em 18/03/2020.

Da análise dos dois últimos quadros apresentados, evidencia-se que no exercício de 2019 houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 193 e 196, no entanto, também é constatado que as Despesas Empenhadas em cada fonte foram inferiores às respectivas Receitas Arrecadadas. Assim, conclui-se que, embora abertos sem lastro financeiro no total de R\$ 81.205.145,06, os referidos créditos adicionais não foram realizados (empenhados), ou seja, não influenciaram no resultado orçamentário do exercício.

e) Superávit Financeiro

Nos termos do artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64, constata-se que o Superávit Financeiro verificado no exercício anterior é tipo de recurso disponível apto para suportar a abertura de créditos adicionais. Entende-se como Superávit Financeiro: a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada a partir dos componentes financeiros (direitos e obrigações) evidenciados no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

De acordo com a Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, item 7¹³, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior deve ser calculado individualmente por fontes de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como recurso disponível para atender despesas compatíveis com sua natureza/vinculação original.

Sob o enfoque da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, O Balanço Patrimonial no setor público deve ser apresentado sob o Aspecto Patrimonial e não mais sob o Aspecto Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64. Para fins de integração entre esses Aspectos, o Balanço Patrimonial deve apresentar os quadros auxiliares denominados “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” e “Quadro do Superávit/Déficit Financeiro”.

É por meio do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício anterior que são apresentados os saldos das fontes de recursos que poderão ser utilizados como recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais no exercício corrente, quando positivos.

13 Disponível em

<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00042830/ANEXO%20%C3%9ANICO%20DA%20RESOLU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2043-2013.pdf>. Acesso em 03/04/2018.



Conforme apresentado em tópico anterior, no exercício de 2019 foram abertos créditos adicionais por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 900.805.697,02, restando saber se contavam com os necessários recursos financeiros disponíveis.

Registra-se que, a rigor, a mera abertura de créditos adicionais sem a correspondente existência de recursos disponíveis já configura infração aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, todavia, impende salientar que conforme as informações consignadas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2019 houve um superávit orçamentário de R\$ 870.686.174,99 e uma economia orçamentária de R\$ 3.380.939.064,61 no exercício, sugerindo que, embora abertos, esses créditos adicionais abertos (R\$ 900.805.697,02) talvez não tenham sido totalmente empenhados e, consequentemente, comporem, total ou parcialmente, a citada economia (não terem sido utilizados).

Portanto, para fins de verificação da existência de recursos disponíveis para lastrear a abertura dos mencionados créditos adicionais, considerar-se-á nesta análise o quantum destes créditos foi efetivamente empenhado.

O quadro abaixo apresenta a composição dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro em 2019, bem como a respectiva execução.

Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro – 2019 – R\$

Descrição das Fontes de Recursos	Total de Créditos Abertos (A)	Total de Créditos Abertos Empenhados (B)	Total de Créditos Abertos Não Utilizados (C) = (A-B)
300 – Recursos Ordinários	80.136.456,71	48.097.860,44	32.038.596,27
315 – Contrib. Seguridade Social de Outros Poderes	3.800.000,00	3.728.250,74	71.749,26
337 – Contribuições do FETHAB	17.163.978,65	11.579.555,15	5.584.423,5
351 – Recursos de Op. de Crédito da Adm. Direta	223.208.384,78	175.352.449,36	47.855.935,42
369 – Outras Transferências da União	12.779.782,39	10.768.317,70	2.011.464,69
392 – Repasses Constitucionais	433.489,00	50.180,00	383.309
393 – Recursos de Transf. Voluntárias	274.030.423,22	50.796.597,75	223.233.825,47
395 – Transferências da União	69.047.736,34	28.921.892,39	40.125.843,95
396 – Fundos Especiais	9.604.348,79	9.488.387,39	115.961,4
640 – Recursos Próprios.	210.601.097,14	163.132.008,88	47.469.088,26
Totais	900.805.697,02	501.915.499,8	398.890.197,22

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – Total por Fonte de Recursos, extraído do FIPLAN em 01/06/2020.



O quadro acima evidencia que do total de créditos adicionais abertos no exercício de 2019 por Superávit Financeiro (R\$ 900.805.697,02), apenas o montante de R\$ 501.915.499,80 foi efetivamente empenhado, ou seja, influenciou no resultado orçamentário do exercício.

A seguir é apresentado quadro demonstrando a confrontação entre os Superávits Financeiros apurados ao final no exercício de 2018 e os respectivos créditos empenhados no exercício de 2019, evidenciados por fontes de recursos e por órgão/entidade (UO's).

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (2018) x Créditos Empenhados (2019) – R\$

Fontes de Recursos	Unidade Orçamentária	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior (2018) (A)	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro (B)	Créditos Empenhados por Superávit Financeiro (C)	Créditos Empenhados sem Lastro Financeiro (D)
300	TCE-MT	136.254.989,48	19.330.056,93	7.630.120,97	0,00
	TJ-MT	193.579.077,24	24.388.947,02	21.050.286,71	0,00
	PGJ-MT	188.755.124,31	25.650.000,00	8.650.000,00	0,00
	Defensoria	10.767.452,76	10.767.452,76	10.767.452,76	0,00
315	PGJ – MT	24.144.376,16	3.800.000,00	3.728.250,74	0,00
337	SINFRA	17.163.978,65	17.163.978,65	11.579.555,15	0,00
	SEFAZ	492.504,08	470.430,05	67.899,00	0,00
351	SEDEC	9.595.226,37	9.595.226,37	7.231.705,25	0,00
	SINFRA/SECID	48.105.473,77	213.142.728,36	168.052.845,11	119.947.371,34
369	SEDUC	0,00	2.569.477,44	2.564.565,60	2.564.565,6
	SECITECI	0,00	10.210.304,95	8.203.752,10	8.203.752,1
392	UNEMAT	508.513,28	433.489,00	50.180,00	0,00
393	Poder Executivo – órgãos diversos	436.030.206,54	274.030.423,22	50.796.597,75	0,00
395	Poder Executivo – órgãos diversos	175.148.559,04	69.047.736,34	28.921.892,39	0,00
	TCE-MT	3.065.425,07	434.619,89	410.500,34	0,00
	TJ-MT	5.190.444,13	1.233.444,07	1.226.468,35	0,00
396	SEAF	29.164.060,51	328.643,12	243.776,99	0,00
	FES	7.126.268,08	7.126.268,08	7.126.268,08	0,00
	SINFRA/SECID	79.876.098,57	481.373,63	481.373,63	0,00
	TCE-MT	4.962.340,17	3.315.634,30	2.459.590,00	0,00
	TJ-MT	296.090,37	296.090,37	261.910,62	0,00
640	FUNAJURIS	295.583.916,25	144.175.555,71	139.743.968,52	0,00
	FUNAMP	3.736.663,48	1.350.615,00	710.089,50	0,00
	CGE	1.505.480,27	1.505.480,27	791.091,94	0,00
	PGE	61.312.715,95	25.000.000,00	14.868.827,56	0,00



Fontes de Recursos	Unidade Orçamentária	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior (2018) (A)	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro (B)	Créditos Empenhados por Superávit Financeiro (C)	Créditos Empenhados sem Lastro Financeiro (D)
INDEA		13.895.022,72	164.556,50	93.300,00	0,00
SEJUDH		20.411.165,12	20.373.313,85	0,00	0,00
SANEMAT		0,00	210.000,00	12.971,45	12.971,45
SEMA		58.809.947,75	14.209.851,14	4.190.259,29	0,00
Total		1.825.481.120,12	900.805.697,02	501.915.499,80	130.728.660,49

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraída do FIPLAN em 01/06/2020; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro anexo ao Balanço Patrimonial de cada unidade orçamentária relacionada – Anexo 14 da Lei 4.320/64, do exercício de 2018, extraído do FIPLAN em 01/06/2020.

Nota: Foram considerados os superávits/déficits das fontes/destinações de recursos apresentados em 31/12/2018, existentes em cada unidade orçamentária relacionada.

A partir da análise conjunta dos quadros anteriores, constata-se que foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no valor total de R\$ 900.805.697,02, deste total foi empenhado o montante de R\$ 501.915.499,80. Do empenhado, o valor de R\$ 130.728.660,49 ocorreu sem lastro financeiro (sem a existência de recursos financeiros disponíveis nas respectivas fontes de abertura remanescentes do exercício de 2018). O total dos créditos abertos e não utilizados (não empenhados) de R\$ 398.890.197,22 contribuíram para a formação da Economia Orçamentária de 2019 de todo o Estado.

Do exposto, observa-se que houve abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior sem a existência dos respectivos recursos disponíveis no valor de R\$ 130.728.660,49, em desconformidade com os ditames do artigo 43 da Lei 4.320/64. Esse fato caracteriza a ocorrência da seguinte irregularidade:

FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 130.728.660,49 sem a correspondente existência de recursos disponíveis.

Observa-se que essa irregularidade também foi constatada no exercício de 2018, portanto, trata-se, pois, de reincidência.



f) Operações de Crédito

O valor dos créditos adicionais suplementares abertos por Operações de Crédito, de R\$ 1.038.925.000,00, foi utilizado para a execução de despesas relacionadas à Amortização e Encargos da Dívida Externa, sobretudo para o pagamento de saldo remanescente de empréstimo mantido junto ao Bank of América no valor de R\$ 1.018.927.143,43. Esse pagamento foi possibilitado com a contração de novo contrato de empréstimo realizado junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, conforme autorização dada pela Lei Estadual nº 10.862/2019 e garantias oferecidas pela União (garantias obtidas judicialmente – STF, Ação Cível Originária nº 3.271-DF).

3.4. Audiências Públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e controle popular na Administração Pública de um Estado Social e Democrático de Direito, sendo um dos mais importantes instrumentos para o exercício do Princípio Constitucional da Transparência, propiciando à sociedade a troca de informações com o administrador público e o exercício da cidadania.

O artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a Transparência também será assegurada por meio do incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentos (LOA).

Conforme apresentado nos Relatórios de Acompanhamento nºs 01/2019 e 02/2019, processos TCE-MT nºs 10.309-8/2019 e 11.161-9/2019 apensados a este processo de Contas Anuais, foi apontada e mantida irregularidade quanto à não realização, pelo Poder Executivo, de audiências públicas no processo de elaboração da proposta da LDO-2019, inviabilizando a participação popular nesta fase de formulação da lei, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF.

Esta irregularidade encontra-se evidenciada no tópico 3.2. deste relatório.



4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária é o processo pelo qual se efetivam a arrecadação das receitas e a realização das despesas autorizadas no Orçamento e seus créditos adicionais. Portanto, a execução orçamentária é a fase posterior à de planejamento e orçamentação, quando são previstas as receitas públicas e definida a forma de sua alocação (fixação de despesas públicas).

Assim, neste tópico, é apresentada a análise da execução orçamentária realizada no âmbito do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019.

4.1. Balanço Orçamentário Consolidado

O Balanço Orçamentário de 2019 apresenta superávit orçamentário de R\$ 870.686.174,99, incluindo o resultado intraorçamentário, esse resultado interrompeu uma série histórica de déficits orçamentários registrados nos exercícios de 2015 a 2018. No exercício, houve uma frustração de arrecadação de R\$ 97.063.136,55 e uma economia orçamentária de R\$ 3.380.939.064,61, essa economia foi suficiente para compensar o déficit inicial consignado na LOA-2019 que foi de R\$ 1.685.901.157,00.

O Balanço Orçamentário é a Demonstração Contábil em que se confrontam as receitas previstas com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas, conforme dispõe o artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Sua análise permite verificar se houve adequação ou não entre o planejamento (valores da Lei Orçamentária Anual) e a realização das receitas e das despesas no exercício de referência, em resumo, entre os recursos arrecadados e as suas aplicações.

O Balanço Orçamentário Consolidado abrange a execução das receitas e das despesas realizadas por todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, compreendendo seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Abaixo são evidenciadas as informações acerca das receitas e das despesas executadas pelo Estado de Mato Grosso no exercício 2019 extraídas do Balanço Orçamentário Consolidado apresentado nesta prestação de contas e publicado na Imprensa Oficial¹⁴.

14 Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>, edição nº 27760, de 28/05/2020, acesso em 01/06/2020.



Receitas – Balanço Orçamentário Consolidado 2019 - Em R\$

DESCRÍÇÃO	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO D=(C-B)
RECEITAS CORRENTES	18.474.239.506,00	19.340.182.325,00	19.652.352.408,39	312.170.083,39
Receita Tributária	8.501.191.843,03	8.752.234.153,03	8.945.530.067,41	193.295.914,38
Receita de Contribuições	3.746.568.106,67	4.013.808.827,67	4.386.120.693,36	372.311.865,69
Receita Patrimonial	125.602.378,00	125.602.378,00	135.344.816,90	9.742.438,9
Receita Agropecuária	119.381,00	119.381,00	178.185,38	58.804,38
Receita Industrial	10.652.673,00	10.652.673,00	12.979.320,31	2.326.647,31
Receita de Serviços	685.813.977,00	685.813.977,00	722.924.237,61	37.110.260,61
Transferência Correntes	4.586.084.627,27	4.930.290.780,27	4.476.698.923,26	-453.591.857,01
Outras Receitas Correntes	818.206.520,03	821.660.155,03	972.576.164,16	150.916.009,13
RECEITAS DE CAPITAL	746.375.683,00	1.502.795.438,00	1.093.562.218,06	-409.233.219,94
Operações de Crédito	654.911.386,00	1.411.331.141,00	1.041.593.582,32	-369.737.558,68
Alienação de Bens	7.180.110,00	7.180.110,00	25.067.587,46	17.887.477,46
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	2.258.722,70	2.258.722,7
Transferência de Capital	84.284.187,00	84.284.187,00	24.642.317,88	-59.641.869,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	7,70	7,7
SUBTOTAL DAS RECEITAS	19.220.615.189,00	20.842.977.763,00	20.745.914.626,45	-97.063.136,55
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	19.220.615.189,00	20.842.977.763,00	20.745.914.626,45	-97.063.136,55
DÉFICIT	1.685.901.157,00	2.413.189.753,07	0,00	-2.413.189.753,07
TOTAL	20.906.516.346,00	23.256.167.516,07	20.745.914.626,45	-2.510.252.889,62
Saldo de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,0	900.805.697,02	900.805.697,02	
Superávit financeiro	0,00	900.805.697,02	900.805.697,02	

Fonte: Balanço Orçamentário de 2019

Nota: Valores líquidos das respectivas deduções/retenções: FUNDEB, Renúncias de Receitas e Repartição Tributária; e, com as receitas intraorçamentárias.



Despesas – Balanço Orçamentário Consolidado 2019 - Em R\$

DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (B)	DESPESAS EMPENHADAS (C)	DESPESAS LIQUIDADAS (D)	DESPESAS PAGAS (E)	SALDO F = (B-C)
Despesas Correntes	18.913.087.248,00	19.329.612.940,09	17.449.595.749,55	17.095.093.385,96	15.652.266.181,96	1.880.017.190,54
Pessoal e Encargos Sociais	14.623.069.603,00	14.472.563.157,24	13.517.738.445,82	13.511.652.511,12	12.180.839.508,02	954.824.711,42
Juros e Encargos da Dívida	494.596.130,00	621.296.466,34	474.777.932,18	474.777.932,18	474.777.932,18	146.518.534,16
Outras Despesas Correntes	3.795.421.515,00	4.235.753.316,51	3.457.079.371,55	3.108.662.942,66	2.996.648.741,76	778.673.944,96
Despesas De Capital	1.659.050.587,00	3.926.241.348,20	2.425.632.701,91	2.154.546.673,52	2.120.159.672,81	1.500.921.874,07
Investimentos	1.166.775.293,00	2.216.052.017,23	920.604.702,01	649.518.673,62	615.338.554,36	1.295.447.315,22
Inversões Financeiras	8.653.686,00	7.381.374,37	484.688,37	484.688,37	277.806,92	6.896.686
Amortização da Dívida	483.621.608,00	1.702.807.956,60	1.504.543.311,53	1.504.543.311,53	1.504.543.311,53	198.264.645,07
Reserva De Contingência	334.378.511,00	313.227,78	0,00	0,00	0,00	313.227,78
Subtotal das Despesas	20.906.516.346,00	23.256.167.516,07	19.875.228.451,46	19.249.640.059,48	17.772.425.854,77	3.380.939.064,61
Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanc.	20.906.516.346,00	23.256.167.516,07	19.875.228.451,46	19.249.640.059,48	17.772.425.854,77	3.380.939.064,61
Superávit Orçamentário	0,00	0,00	870.686.174,99	0,00	0,00	-870.686.174,99
Total	20.906.516.346,00	23.256.167.516,07	20.745.914.626,45	19.249.640.059,48	17.772.425.854,77	2.510.252.889,62

Fonte: Balanço Orçamentário de 2019

Nota: Com as despesas intraorçamentárias.

A partir dessas informações sobre receitas realizadas e despesas empenhadas apresentadas nos quadros anteriores, a seguir é demonstrado o cálculo do Resultado da Execução Orçamentária do exercício de 2019.

Resultado da Execução Orçamentária em 2019 – Em R\$

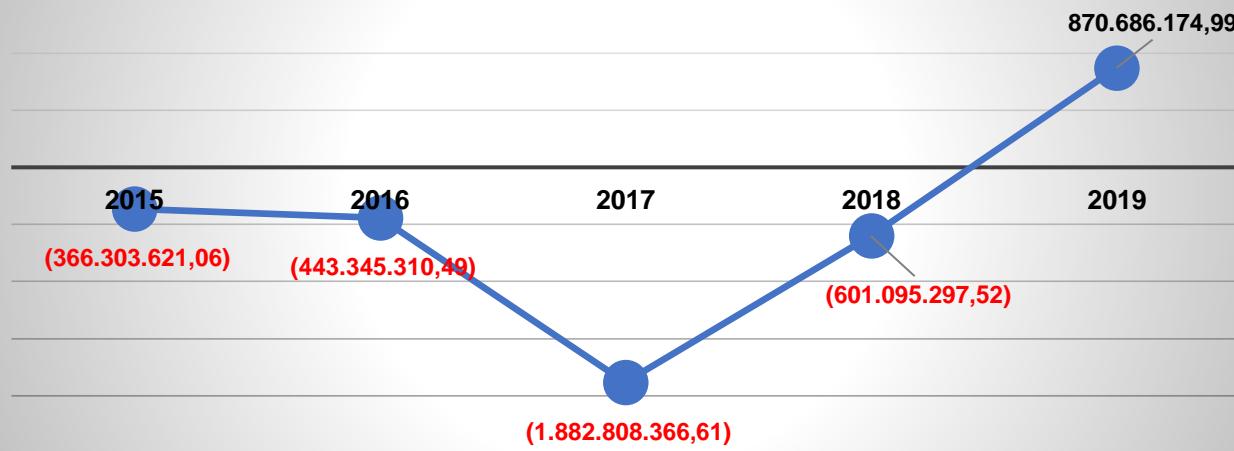
DESCRÍÇÃO	RECEITAS REALIZADAS (A)	DESPESAS EMPENHADAS (B)	(DÉFICIT) (C) = (A-B)	%
Correntes (I)	18.050.017.131,56	15.912.287.393,92	2.137.729.737,64	13,43%
Capital (II)	1.093.562.218,06	2.425.632.701,91	-1.332.070.483,85	-54,92%
Resultado Exceto Intra III = (I+II)	19.143.579.349,62	18.337.920.095,83	805.659.253,79	4,39%
Intraorçamentária (IV)	1.602.335.276,83	1.537.308.355,63	65.026.921,2	4,23%
Resultado Com Intra (III + IV)	20.745.914.626,45	19.875.228.451,46	870.686.174,99	4,38%

Fonte: Balanço Orçamentário de 2019

O gráfico abaixo demonstra a evolução dos Resultados da Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso nos anos de 2015-2019, em valores constantes.



Evolução do Resultado Orçamentário - 2015 a 2019 - Em R\$



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015 a 2018 e Balanço Orçamentário de 2019.

Nota: Valores constantes a preços de dezembro de 2019, corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) de 2015 a 2019. Incluso o resultado intraorçamentário.

De acordo com o gráfico, em 2019 houve uma interrupção da série histórica de déficits orçamentários registrados a partir de 2015, considerando-se a obtenção do superávit de R\$ 870,69 milhões.

O quadro abaixo demonstra a integridade numérica/quantitativa entre o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2019.

Integridade do Balanço Orçamentário de 2019 com as demais Demonstrações Contábeis do exercício

Descrições	Balanço Orçamentário	Balanço Financeiro	Valores R\$		Divergências
			Demonstração das Variações Patrimoniais		
Receita Orçamentária (Realizada)	20.745.914.626,45	20.745.914.626,45		0,00	0,0
Receitas de Impostos, Taxas, "Contribuições de Melhoria" e Contribuições	13.331.650.760,77		0,00	13.066.486.324,42	265.164.436,35
Despesa Orçamentária (Empenhadas)	19.875.228.451,46	19.875.228.451,46		0,00	0,0
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	13.517.738.445,82		0,00	15.825.766.629,83	-2.308.028.184,01

Fonte: Demonstrações Contábeis de 2019 publicadas, edição n° 27760, de 28/05/2020, do IOMAT

Conforme o quadro acima, constata-se que há divergências nas informações evidenciadas no Balanço Orçamentário e aquelas correlatas que são apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP). Essas divergências serão analisadas no tópico “5.4” deste relatório.



Da análise dos valores evidenciados no Balanço Orçamentário Consolidado de 2019 do Estado de Mato Grosso constata-se que:

- O resultado da execução orçamentária, exceto intraorçamentário, foi superavitário de R\$ 805.659.253,79, e, com o intraorçamentário, o superávit foi de R\$ 870.686.174,99;
- A receita total arrecadada, inclusive intraorçamentárias, foi menor que a previsão atualizada em R\$ 97.063.136,55, equivalente a um déficit de arrecadação total de 0,47%. Contudo, a realização das receitas foi maior que a previsão inicial da LOA-2019 em R\$ 1.525.299.437,45, o que equivale a um superávit de arrecadação de 7,94%.
- A despesa total empenhada, inclusive intraorçamentárias, somou R\$ 19.875.228.451,46, equivalente a 85,46% do total da despesa autorizada.
- Houve uma economia orçamentária (dotações atualizadas – despesas empenhadas), com as intraorçamentárias, de R\$ 3.380.939.064,61, o que equivale a uma inexecução de 14,54% em relação às despesas autorizadas para o exercício. Essa economia foi suficiente para compensar o déficit inicial consignado na LOA-2019 de R\$ 1.685.901.157,00;
- O Resultado Orçamentário obtido em 2019, superavitário em R\$ 870.686.174,99, interrompeu uma série histórica de déficits orçamentários registrados entre os exercícios de 2015 a 2018.

4.1.1. Integração ao Processo de Convergência às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - CASP

Este tópico buscar verificar a adequação da apresentação do Balanço Orçamentário do Governo do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2019, aos normativos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN que buscam possibilitar a convergência da Contabilidade Pública Nacional às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público – International Public Sector Accounting Standards – IPSAS, editadas pelo International Public Sector Accounting Standards Board - IPSASB.



Neste cenário, a STN edita periodicamente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs¹⁵, que fixam regras e orientam os entes federados brasileiros no cumprimento dos procedimentos exigidos pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP, mormente quanto às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP.

Desse modo, tomando por base as normas e as orientações constante do MCASP, 8^a edição, e a IPC – 07¹⁶, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto ao Balanço Orçamentário de 2019 apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, considerando a publicação na Imprensa Oficial:

- a) No Balanço Orçamentário foi apresentado: o Quadro Principal, com a descrição das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, classificadas por Natureza; o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados; e, o Quadro de Execução das Receitas e Despesas Intraorçamentárias.
- b) Os quadros de execução de Restos a Pagar apresentam as informações requeridas no MCASP e IPC-07.
- c) Foram apresentadas notas explicativas quanto ao detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); quanto ao detalhamento das fontes de utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais; e, detalhamento das deduções das receitas. Estas informações adicionais são exigidas no MCASP.
- d) Os valores e as informações apresentadas no Balanço Orçamentário de 2019 podem ser confirmados junto ao Sistema FIPLAN.

Em relação à alínea “c” acima, observa-se que as notas explicativas foram publicadas conjuntamente com o Balanço Orçamentário de 2019 e constam das páginas 70-77 da edição nº 27.760, de 28/05/2020, do IOMAT. Essa divulgação de informações é fruto de sugestão de determinação realizada pela SECEX – Receita e Governo deste Tribunal de Contas nas contas anuais do exercício de 2018.

Nesse contexto, observa-se que o Balanço Orçamentário de 2019 apresentado/publicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP, 8^a edição, e na IPC – 07.

15Conforme Portaria SNT nº 634/2013, disponível em:
<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:1:13930969940964::NO>, acesso em 27/02/2020.

16Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs emitidas pela STN, disponíveis em:
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacoes-e-orientacoes>, acesso em 27/02/2020.



4.2. Receitas Públicas

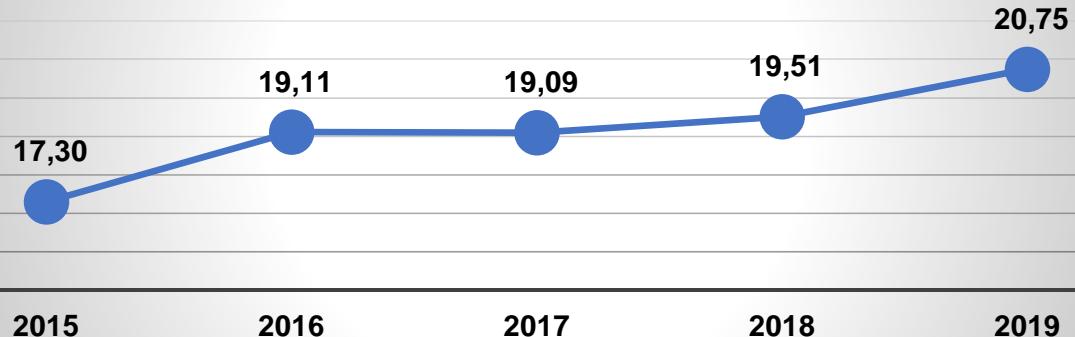
A receita total arrecadada em 2019, com Intra, apresentou uma frustração de 0,47% em relação à previsão inicial, e em relação ao exercício de 2018 houve um aumento da arrecadação equivalente à 6,35%. As receitas correntes arrecadadas, menos as deduções e com as Intra, apresentaram um excesso equivalente a 1,61% em relação a previsão atualizada, sendo que, ante à receita total arrecadada, as receitas correntes representaram 94,72% desse montante. A arrecadação das receitas de capital em 2019 apresentou redução de 27,23% em relação à respectiva previsão atualizada, isso foi provocado, sobretudo, pela insuficiência de arrecadação (déficit) das Operações de Crédito, que equivaleu a apenas 26,20% da sua previsão.

As receitas públicas são aquelas que integram o Orçamento governamental, ou seja, sua previsão depende de autorização legislativa e sua realização ocorre por meio da arrecadação ou ingressos de recursos financeiros durante o exercício do orçamento, destinam-se, em regra, a custear a execução das despesas programadas para o mesmo ano. De forma geral são classificadas em duas categorias econômicas: receitas correntes e de capital.

A previsão atualizada da receita orçamentária do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019 foi de R\$ 20,84 bilhões e a efetiva arrecadação atingiu o montante de R\$ 20,75 bilhões, evidenciando um déficit (frustração) de arrecadação (receita prevista maior que a receita arrecadada) de R\$ 97,06 milhões, proveniente da diferença negativa entre o valor superavitário de R\$ 312,17 milhões nas receitas correntes (incluindo R\$ 243,21 milhões de receitas intraorçamentárias correntes) e o déficit de R\$ 409,23 milhões nas receitas de capital.

No gráfico seguinte é demonstrada a evolução da receita pública total realizada pelo Estado de Mato Grosso nos anos de 2015-2019, em valores constantes.

Evolução das Receitas Realizadas - 2015-2019 - Em bilhões R\$



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015 a 2018 e Balanço Orçamentário de 2019.

Nota: Valores constantes a preços de dezembro de 2019, corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) de 2015 a 2019. Com receitas intraorçamentárias.



De acordo com o gráfico, a valores constantes, as receitas públicas totais realizadas nos exercícios de 2015-2019 apresentaram crescimentos anuais acima dos efeitos inflacionários, havendo, de 2018 para 2019, uma variação positiva (aumento) de 6,35%.

O quadro abaixo reflete o comportamento da execução das receitas em 2019.

Resultado da execução da receita orçamentária de 2019 – Em R\$

DESCRICOES	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO (B)	RESULTADOS	
			(C)=(B-A)	% B/A
RECEITAS CORRENTES (I)	19.340.182.325,00	19.652.352.408,39	312.170.083,39	1,61%
Receitas Correntes Brutas (exceto Intra)	26.656.892.340,30	27.211.688.347,69	554.796.007,39	2,08%
(-) Dedução FUNDEB	-2.246.989.840,20	-2.265.440.564,89	18.450.724,69	0,82%
(-) Dedução Renúncias	-3.488.081.622,56	-3.422.987.685,47	-65.093.937,09	-1,87%
(-) Dedução Repartição	-3.427.181.132,54	-3.471.896.234,50	44.715.101,96	1,30%
(-) Outras Deduções	0,00	-1.346.731,27	1.346.731,27	100%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.845.542.580,00	1.602.335.276,83	-243.207.303,17	-13,18%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.502.795.438,00	1.093.562.218,06	-409.233.219,94	-27,23%
RECEITAS TOTAIS (III) = (I+II)	20.842.977.763,00	20.745.914.626,45	-97.063.136,55	-0,47%

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, extraído do FIPLAN em 04/03/2020.

O quadro anterior demonstra que o total das receitas correntes arrecadadas (com Intra) foi maior que o respectivo montante previsto atualizado em 1,61%. Já as receitas de capital arrecadadas foram menores que as receitas previstas atualizadas, em 27,23%.

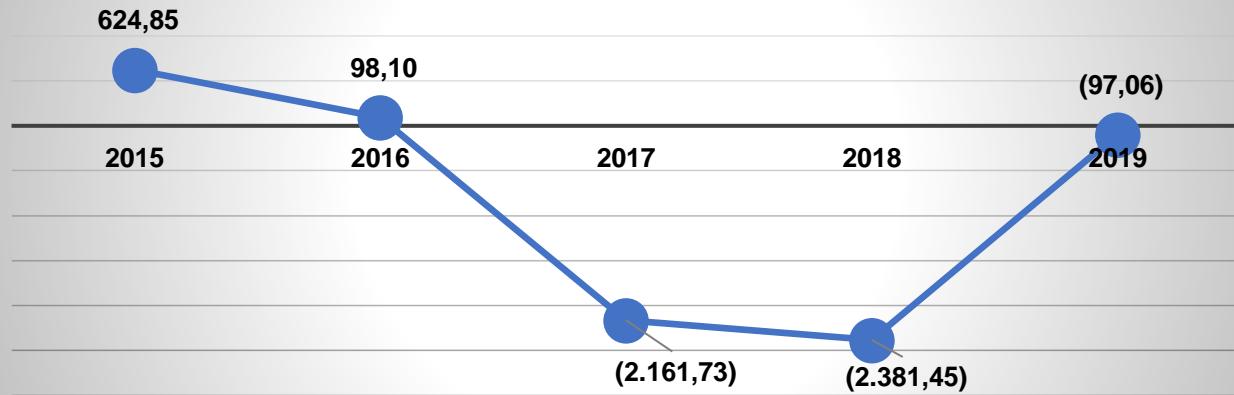
O resultado da arrecadação total (com Intra), no valor de R\$ 97.063.136,55, representou uma insuficiência de arrecadação equivalente a 0,47% do montante das receitas previstas atualizadas.

O valor total das deduções das receitas correntes somou R\$ 9.161.671.216,13 e o valor das receitas correntes Intra foi de R\$ 1.602.335.276,83, resultando em uma receita corrente líquida e sem Intra de R\$ 18.050.017.131,56.

O gráfico abaixo demonstra a evolução do resultado da execução das receitas do Estado de Mato Grosso nos anos de 2015-2019, em valores constantes.



Resultado da Execução das Receitas - 2015 a 2019 - Em milhões de R\$



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015 a 2018 e Balanço Orçamentário de 2019.

Nota 1: Valores constantes a preços de dezembro de 2019, corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) de 2015 a 2019. Com resultado intraorçamentário.

Conforme o gráfico, constata-se que nos anos de 2017 e 2018 houve frustração de arrecadação de receitas em montantes superiores a dois bilhões de reais, o que impactou significativamente para os respectivos resultados orçamentários deficitários verificados naqueles exercícios. De 2018 para 2019 a frustração de arrecadação foi reduzida em 95,92%, evidenciando uma melhora na orçamentação das receitas para esse último exercício.

Nos tópicos seguintes faz-se a análise das receitas arrecadadas por Natureza.

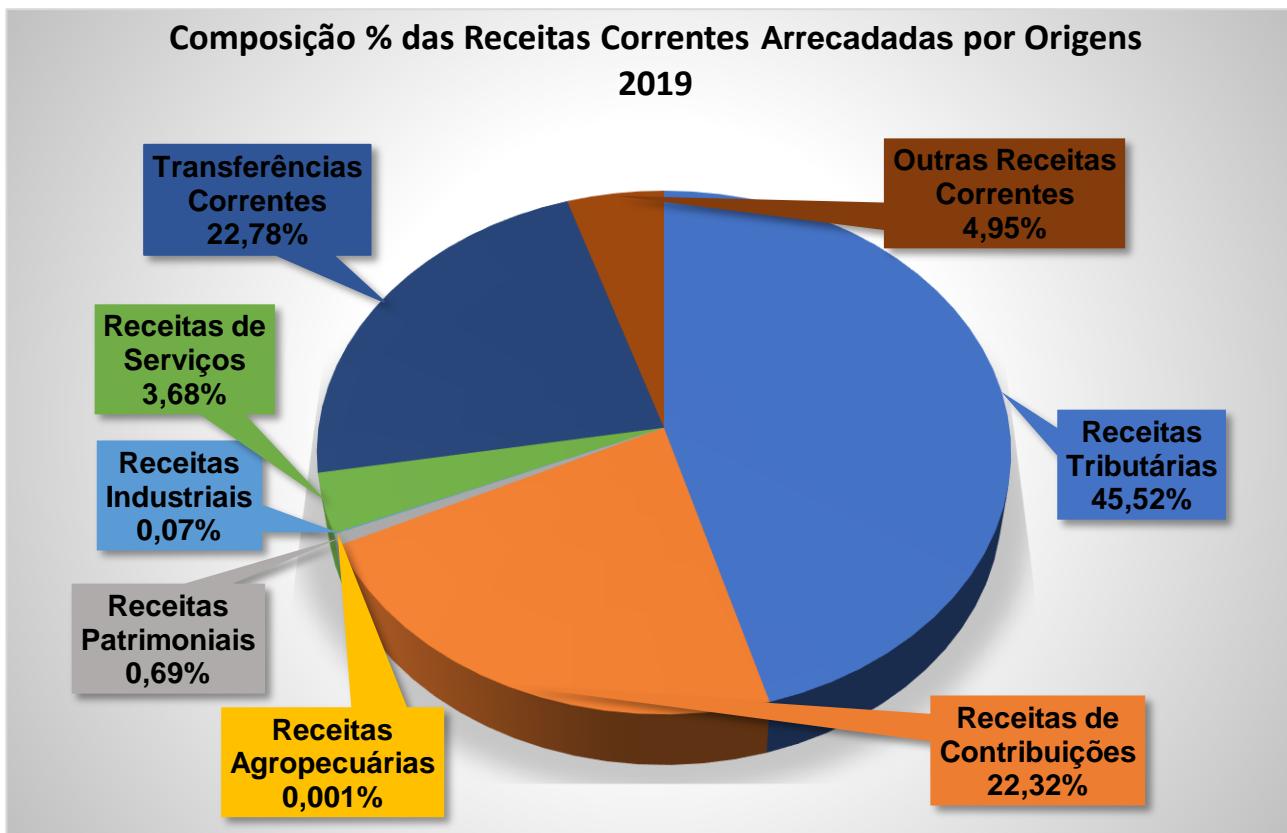
a) Receitas Correntes

Considerando-se as origens de receitas que compuseram as Receitas Correntes de 2019, constata-se que: as Tributárias (45,52%); as de Transferências Correntes (22,78%); e, as de Contribuições (22,32%), representaram conjuntamente 90,62% do total das receitas correntes arrecadadas no exercício. De 2018 para 2019 as receitas correntes arrecadadas apresentaram um aumento de 4,12%, a valores constantes.

São classificadas como receitas correntes as provenientes das seguintes Origens: de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas).



O gráfico a seguir apresenta a composição percentual das receitas correntes arrecadadas no exercício de 2019 por origens de receitas, considerando o total de R\$ 19.652.352.408,39 (total das receitas correntes mais as intraorçamentárias e menos as deduções: Fundeb, Renúncias, Restituições e Repartições Tributárias).



Fonte: Balanço Orçamentário de 2019.

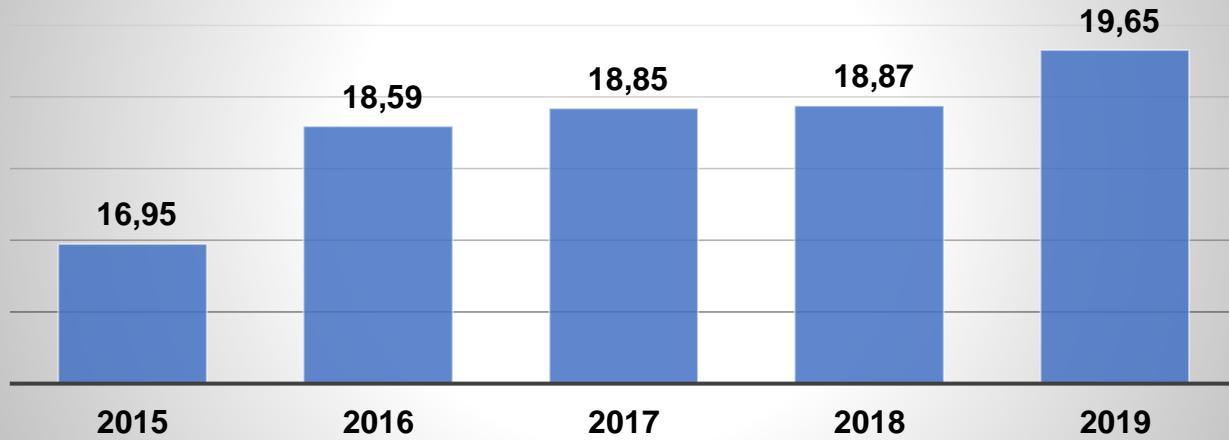
Nota: Total das receitas correntes arrecadadas: R\$ 19.652.352.408,39.

Conforme demonstrado no gráfico, as principais origens de receitas do Estado de Mato Grosso em 2019 foram: as tributárias (45,52%); as de transferências correntes (22,78%); e, as de contribuições (22,32%), as quais representaram conjuntamente 90,62% do total das receitas correntes arrecadadas no exercício.

No gráfico abaixo é demonstrada a evolução do total da arrecadação das receitas correntes do Estado de Mato Grosso nos anos de 2015-2019, a valores constantes.



Evolução das Receitas Correntes Realizadas - 2015-2019 Em bilhões R\$



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015 a 2018 e Balanço Orçamentário de 2019.

Nota: Valores constantes a preços de dezembro de 2019, corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) de 2015 a 2019. Valores líquidos das deduções e mais receitas intraorçamentárias

A partir do gráfico constata-se que, a valores constantes, houve um sensível aumento na arrecadação das receitas correntes de 2018 para 2019, equivalente à uma variação positiva de 4,12%. No período de 2015 a 2019, a valores constantes, a arrecadação das receitas correntes apresenta um crescimento médio acumulado de 15,32%.

i) Receita Tributária Própria

A arrecadação da Receita Tributária Própria do Estado em 2019 somou R\$ 17.382.213.955,57, deste total, o ICMS representou 80,09%. Este montante equivale a 63,87% do total das receitas correntes do exercício de 2019 e, em relação à 2018, a arrecadação tributária aumentou de 2,81%, a valores constantes.

A receita tributária própria pode ser definida como toda fonte de recursos financeiros derivada da arrecadação estatal proveniente de Tributos, dos quais são espécies os Impostos, as Taxas e as Contribuições de Melhoria, bem como os seus respectivos consectários (multas e juros).

O quadro seguinte apresenta a execução das receitas tributárias próprias do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2019, discriminadas por espécies e tipos de receitas.



Execução da Receita Tributária Própria – 2019 – Em R\$

Descrições	Previsão Atualizada(A)	Receitas Realizadas(B)	Excesso/Insufic. (C) = (B-C)	% B/A	AV% (B)
Impostos (I)	16.498.438.575,83	16.126.263.993,42	-372.174.582,41	-2,26%	92,77%
IRRF	1.420.382.850,00	1.504.921.918,31	84.539.068,31	5,95%	8,66%
IPVA	738.544.169,01	620.654.660,65	-117.889.508,36	-15,96%	3,57%
ITCD	96.821.890,01	78.727.020,18	-18.094.869,83	-18,69%	0,45%
ICMS	14.242.689.666,81	13.921.960.394,28	-320.729.272,53	-2,25%	80,09%
Taxas (II)	179.710.745,98	196.309.911,76	16.599.165,78	9,24%	1,13%
Contribuição de Melhoria (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias (IV)	483.328.548,78	1.059.640.050,39	576.311.501,61	119,24%	6,10%
Multa e Juros de Mora dos Tributos	301.940.374,77	591.946.341,89	290.005.967,12	96,05%	3,41%
Dívida Ativa Tributária	151.155.952,00	359.601.228,03	208.445.276,03	137,90%	2,07%
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	30.232.222,01	108.092.480,47	77.860.258,46	257,54%	0,62%
Total (I+II+III+IV)	17.161.477.870,59	17.382.213.955,57	220.736.084,98	1,29%	100,00%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, extraído do FIPLAN em 05/03/2020.

Nota: Valores brutos sem deduções (Fundeb, Renúncias e Repartição Tributária). O valor do ICMS inclui o Adicional ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Probreza.

A partir do quadro anterior constata-se que, globalmente, houve um excesso de arrecadação das receitas tributárias próprias de 1,29%.

O ICMS representou 80,09% do valor total das receitas tributárias próprias arrecadadas em 2019, seguido pelo IRRF que somou o equivalente a 8,66%.

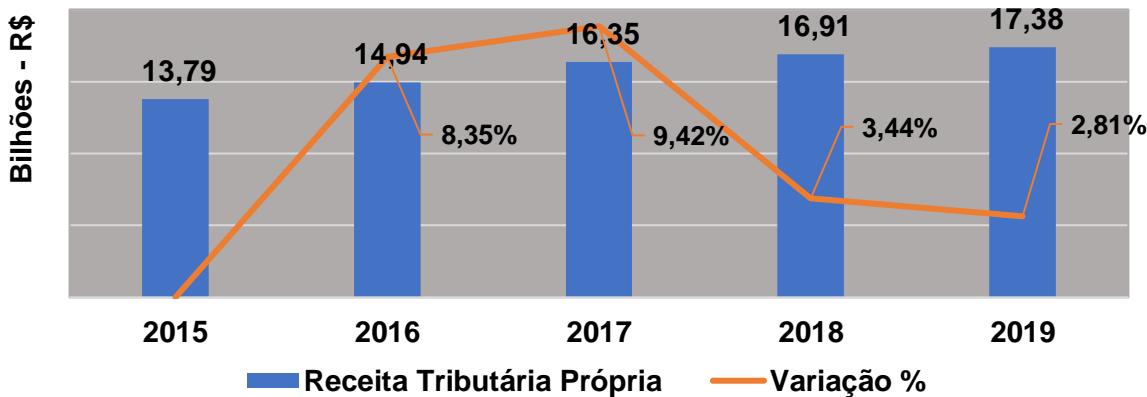
Registra-se que, de forma agregada, o total das receitas tributárias próprias arrecadadas encontra-se compatível com o total das respectivas previsões atualizadas, observando-se que, em relação ao ICMS, houve uma insuficiência de arrecadação equivalente à 2,25% da previsão atualizada e, o IPVA e o ITCD apresentaram insuficiência de 15,96% e 18,69%, respectivamente, em relação à previsão atualizada. As multas e juros sobre tributos apresentaram um excesso de arrecadação de 119,24%.

Considerando-se que o total bruto das receitas correntes realizadas em 2019 somou R\$ 27,211 bilhões (exceto Intra), conforme demonstrado no quadro “Resultado da execução da receita orçamentária”, constata-se que as receitas tributárias próprias representaram 63,87% deste total. Quando confrontado com o total das receitas correntes realizadas líquidas das deduções (Fundeb, Renúncias, Restituições e Repartições) e exceto Intra (R\$ 18,050 bilhões), a referida representatividade eleva-se para 96,29%.



No gráfico seguinte é demonstrada a evolução da arrecadação das receitas tributárias próprias do Estado de Mato Grosso nos anos de 2015-2019, em valores constantes.

Evolução da Receita Tributária Própria - 2015-2019



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015 a 2018 e Balanço Orçamentário de 2019.

Nota: Valores constantes a preços de dezembro de 2019, corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) de 2015 a 2019. Receitas sem as deduções (Fundeb, Renúncias, Restituições e Repartições).

Da análise ao gráfico constata-se uma crescente evolução das receitas tributárias próprias do Estado nos últimos cinco exercícios financeiros, sendo que, em relação ao exercício de 2018, a arrecadação de 2019 apresentou um aumento de 2,81%, considerando-se valores constantes.

ii) Transferências Correntes

As receitas de Transferências Correntes apresentaram uma insuficiência de arrecadação (déficit) equivalente à 8,26% da sua previsão atualizada, provocada, sobretudo, pela não arrecadação do valor de R\$ 379.858.652,08 referente ao Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações – FEX, inobstante ter havido a arrecadação extraordinária de R\$ 324.056.159,00 referente às receitas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal repartidas pela União.

As receitas de transferências correntes representam recursos financeiros recebidos pelo Estado de pessoas jurídicas ou físicas e que se destinam a serem aplicados, em regra, no atendimento de Despesas Correntes (despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública).



O quadro abaixo apresenta a execução das receitas de transferências correntes recebidas pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2019, discriminadas por espécies e tipos de receitas.

Execução das Receitas de Transferências Correntes de 2019 – Em R\$

Descrições	Previsão Atualizada(A)	Receitas Realizadas(B)	Excesso/Insuficiência. (C) = (B-C)	% C/(A)	AV% (B)
Transferências da União (I)	3.754.853.309,87	3.228.379.907,02	-526.473.402,85	-14,02%	65,07%
Cota-Parte FPE	2.205.307.818,00	2.221.669.724,83	16.361.906,83	0,74%	44,78%
Cota-Parte IPI-Exp.	85.484.897,00	78.959.261,80	-6.525.635,2	-7,63%	1,59%
Cota-Parte CIDE	63.019.328,00	27.682.129,29	-35.337.198,71	-56,07%	0,56%
Cota-Parre IOF	2.416.370,87	3.294.534,61	878.163,74	36,34%	0,07%
Cota-Parte CFERN	30.348.801,00	38.906.839,90	8.558.038,9	28,20%	0,78%
Transf. SUS	410.524.300,00	311.983.724,92	-98.540.575,08	-24,00%	6,29%
Transf. FNAS	0,00	1.138.807,40	1.138.807,4	100%	0,02%
Transf. FNDE	93.362.099,00	180.151.118,70	86.789.019,7	92,96%	3,63%
Transf. ICMS-Desoner.	28.385.224,00	0,00	-28.385.224	-100,00%	0,00%
Transf. Convênios	90.338.002,00	31.685.543,60	-58.652.458,4	-64,93%	0,64%
Outras Transf.	745.666.470,00	332.908.221,97	-412.758.248,03	-55,35%	6,71%
Transferências de Inst. Privadas (II)	16.348.640,00	7.484.934,56	-8.863.705,44	-54,22%	0,15%
Transferências de Recursos do Fundeb (III)	1.657.262.501,00	1.725.664.387,82	68.401.886,82	4,13%	34,78%
Transferências de Pessoas Física (IV)	45.331,60	12.006,42	-33.325,18	-73,51%	0,00%
Total (I+II+III+IV)	5.428.509.782,47	4.961.541.235,82	-466.968.546,65	-8,26%	100,00%
(-) Contribuições ao Fundeb	459.561.342,95	456.177.833,84	3.383.509,11		
(-) Repartições aos Municípios	38.657.659,25	28.664.478,72	9.993.180,53		
Total Líquido	4.930.290.780,27	4.476.698.923,26	453.591.857,01		-9,20%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, extraído do FIPLAN em 06/03/2020.

Após as tributárias, as transferências correntes representaram a segunda maior origem de receitas do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019, totalizando o montante líquido arrecadado de R\$ 4.476.698.923,26, evidenciando uma insuficiência de arrecadação equivalente a 9,20% da previsão atualizada. Isso foi provocado, sobretudo, pela não efetivação de 55,35% da arrecadação prevista para as Outras Transferências da União, as quais estimaram, e não arrecadam, o valor de R\$ 379.858.652,08 referente ao Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações – FEX.

Em Outras Transferências da União foi registrada a arrecadação extraordinária de R\$ 324.056.159,00, referente às receitas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.



iii) Receitas de Contribuições

A arrecadação das receitas de Contribuições somou R\$ 3,05 bilhões em 2019, sendo que, as contribuições realizadas ao FETHAB somaram R\$ 1,93 bilhões, superando a previsão atualizada em 50,66%. Do FETHAB, o total de R\$ 239,420 milhões foi repartido com os municípios.

A origem de receitas “contribuições” consiste na arrecadação das receitas públicas originadas de contribuições sociais, econômicas e, no caso do Estado de Mato Grosso, também das realizadas ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

O quadro seguinte evidencia a composição e comportamento das receitas de contribuições no exercício de 2019.

Execução das Receitas de Contribuições – 2019 – Em R\$

Descrições	Previsão Atualizada(A)	Receitas Realizadas(B)	Excesso/Insufic.(C) = (B-C)	% B/A	AV% (B)
Contribuições Sociais	904.246.423,00	864.212.970,77	-40.033.452,23	-4,43%	28,26%
Contribuições Econômicas	257.542.027,01	256.316.859,16	-1.225.167,85	-0,48%	8,38%
Contribuições para o FETHAB	1.286.188.155,20	1.937.728.826,17	651.540.670,97	50,66%	63,36%
Totais	2.447.976.605,21	3.058.258.656,1	610.282.050,89	24,93%	100,00%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, extraído do FIPLAN em 06/03/2020.

Conforme o quadro apresentado, as receitas de contribuições realizadas ao FETHAB somaram R\$ 1,93 bilhões, superando a previsão atualizada em 50,66%, desse valor, o equivalente a R\$ 239.420.457,63 foi repartido aos municípios. Ressalta-se que o valor arrecadado com as contribuições sociais, de R\$ 864,21 milhões, refere-se às contribuições previdenciárias de servidores públicos, já o valor arrecadado de contribuições econômicas de R\$ 256,31 milhões origina-se de contribuições a diversos fundos especiais estaduais (Prodeic, Funded, Proder, Fus, dentre outros).



b) Receitas de Capital

Nos exercícios de 2015-2019 registraram-se sucessivos déficits na execução das receitas de Operações de Crédito, provocando uma situação de Resultado de Capital deficitário nesses exercícios. O reflexo desta situação deficitária acaba por demandar maior volume (esforço) dos recursos de origens correntes para pagamentos das despesas de capital realizadas e/ou insustentáveis acréscimos das dívidas de curto prazo (Restos a Pagar), sendo essa uma das causas dos desequilíbrios orçamentários/financeiros verificados no período, considerando-se que os níveis de realização das despesas de capital mantiveram-se em patamar superior às receitas operações de crédito.

As Receitas de Capital são classificadas em operações de créditos, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital, e destinam-se a atender, em regra, às despesas classificáveis em Despesas de Capital.

O quadro abaixo demonstra a execução das receitas de capital previstas e arrecadadas pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2019.

Execução das Receitas de Capital – 2019 – Em R\$

Descrições	Previsão Atualizada(A)	Receitas Realizadas(B)	Excesso/Insufic. (C) = (B-A)	% S/(A)	AV% (B)
Operações de Crédito	1.411.331.141,00	1.041.593.582,32	-369.737.558,68	-26,20%	95,25%
Alienação de Bens	7.180.110,00	25.067.587,46	17.887.477,46	249,13%	2,29%
Amortização de Empréstimos	0,00	2.258.722,70	2.258.722,7	100%	0,21%
Transferências de Capital	84.284.187,00	24.642.317,88	-59.641.869,12	-70,76%	2,25%
Outras Receitas de Capital	0,00	7,70	7,7	100%	0,00%
Totais	1.502.795.438,00	1.093.562.218,06	-409.233.219,94	-27,23%	100,00%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, extraído do FIPLAN em 02/06/2020.

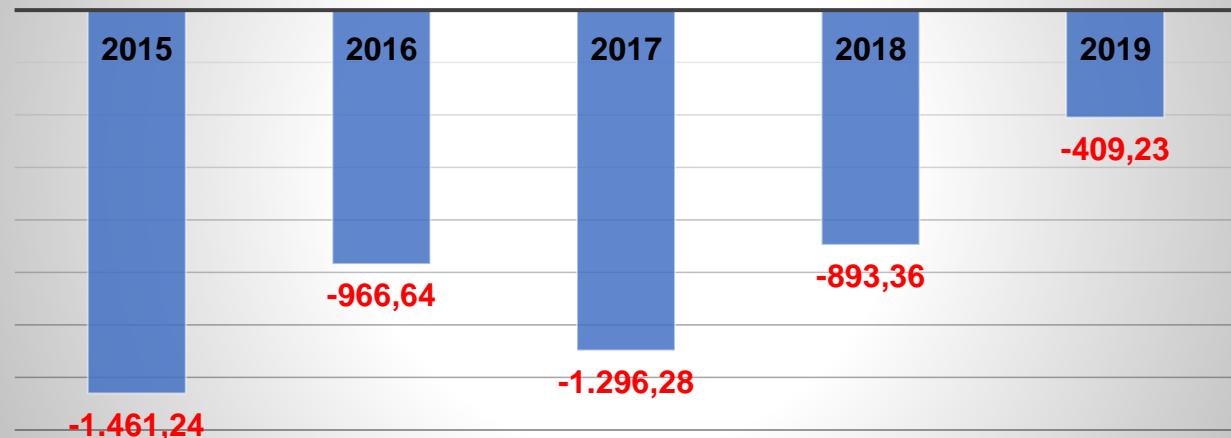
O total da insuficiência (déficit) de arrecadação das receitas de capital em 2019 somou R\$ 409.233.219,94, o que representa 27,23% da respectiva previsão atualizada. Observa-se que a insuficiência (déficit) de arrecadação das receitas de capital é recorrente no Estado de Mato Grosso, sobretudo, por conta de frustrações consecutivas nas arrecadações das Operações de Crédito.

Registra-se que, embora representar 95,25% do total das receitas de capital arrecadadas, as Operações de Crédito registram insuficiência de arrecadação equivalente a 26,20% da previsão atualizada.

O gráfico seguinte demonstra a evolução histórica dos resultados das execuções das receitas de capital no período de 2015-2019, a valores constantes.



Evolução do Déficit da Arrecadação das Receitas de Capital - 2015-2019 - Em milhões de R\$



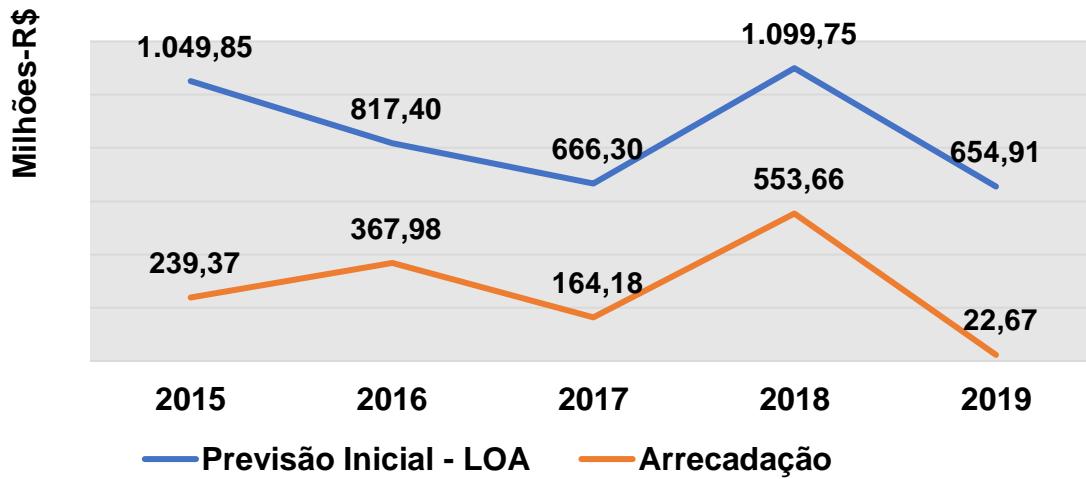
Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015 a 2018 e Balanço Orçamentário de 2019.

Nota: Valores constantes a preços de dezembro de 2019, corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) de 2015 a 2019.

O gráfico evidencia que em todos os exercícios financeiros, desde 2015, sempre houve grandes insuficiências (frustrações) nas arrecadações das receitas de capital, em relação à respectiva previsão atualizada.

Especificamente quanto às Operações de Crédito, constata-se que, historicamente, o Estado de Mato Grosso prevê em suas LOAs receitas de Operações de Crédito de forma superestimada, ou seja, projeta arrecadar receitas advindas de empréstimos em patamar maior do que de fato as realiza. Isso pode ser constatado no gráfico apresentado a seguir.

Comparativo da Previsão Inicial x Arrecadação das Operações de Crédito - 2015 a 2019



Fonte: Relatórios de Contas Anuais TCE-MT dos exercícios de 2015-2019.
Nota1: Valores históricos.



O gráfico demonstra que, desde 2015, as receitas de Operações de Crédito sempre foram menores às previstas nas respectivas LOAs.

Evidencia-se, ainda, que o valor da arrecadação das Operações de Crédito de 2019 apresentado no gráfico foi reduzido em virtude de empréstimo realizado junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD com a finalidade da liquidação de remanescente de contrato empréstimo junto ao Bank of América, no valor de R\$ R\$ 1.018.927.143,43. Assim, por se tratar de montante financeiro extraordinário e permutativo com despesas de capital respectivas, o referido valor foi deduzido do valor total da arrecadação das operações de crédito de 2019 (R\$ 1.041.593.582,32), com o objetivo de preservação da base numérica de comparação.

Assim, registra-se que os sucessivos déficits de execução das Operações de Crédito, verificados de 2015 a 2019, foram decisivos para a ocorrência de déficit no conjunto das operações de capital e acarretaram profundos desequilíbrios no planejamento orçamentário/financeiro do Estado de Mato Grosso. Isso porque, além de caracterizar falhas da programação orçamentária, essas frustrações de receitas não estão sendo compatibilizadas com a execução das despesas de capital, que continuam sendo realizadas em patamar superior às receitas de capital, provocando sucessivos Resultados de Capital deficitários.

A fim de corroborar as afirmações acima, apresenta-se, a seguir, quadro que demonstra o Resultado de Capital (Receitas de Capital – Despesas de Capital) do Estado de Mato Grosso nos últimos cinco exercícios financeiros.

Apuração do Resultado de Capital – 2015-2019 – Em R\$

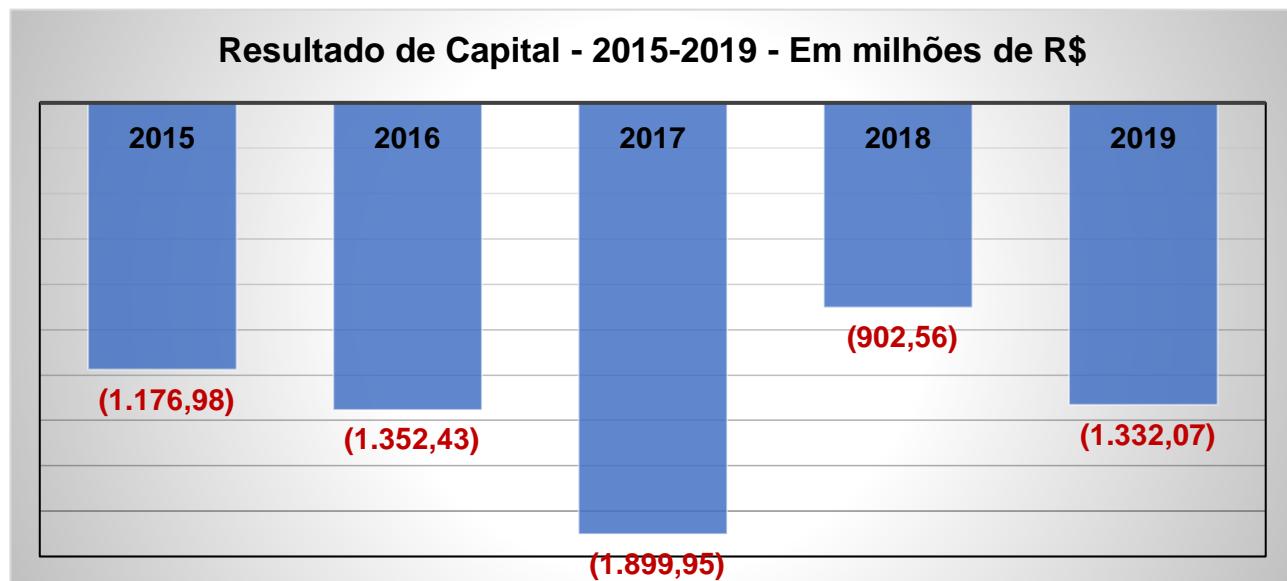
Descrições	2015	2016	2017	2018	2019
Receitas de Capital					
Operações de Crédito	239.372.850	367.981.089	164.177.666	553.664.157	1.041.593.582,32
Alienação de Bens	6.324.223	1.664.782	6.348.765	6.951.216	25.067.587,46
Amortização de Empréstimos	3.818.968	0,00	1.187.584	1.610.664	2.258.722,70
Transferências de Capital	26.999.151	79.584.486	41.679.545	31.448.827	24.642.317,88
Outras Receitas de Capital	3.085.021	41.511	0,00	0,00	7,70
Totais Receitas de Capital (I)	279.600.213	449.271.868	213.393.560	593.674.864	1.093.562.218
Despesas de Capital					
Investimentos	848.903.570	1.191.002.515	1.452.516.853	975.903.457	920.604.702,01
Inversões Financeiras	10.875.794	1.385.433	6.886.837	475.355	484.688,37
Amortização de Dívidas	596.803.939	609.313.751	.653.941.803	519.856.699	1.504.543.311,53
Totais Despesas de Capital (II)	1.456.583.303	1.801.701.699	2.113.345.493	1.496.235.511	2.425.632.702

Resultado de Capital (Déficit)	-1.176.983.090	-1.352.429.831	-1.899.951.933	-902.560.647	-1.332.070.484
III = (I-II)					

Fonte: Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015 a 2018 e Balanço Orçamentário de 2019. Em valores históricos.



O gráfico seguinte demonstra o comparativo anual do Resultado das contas de Capital nos exercícios de 2015 a 2019, em valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015 a 2018 e Balanço Orçamentário de 2019. Em valores históricos.

O reflexo desta situação de Resultado de Capital deficitário acaba por demandar maior volume (esforço) dos recursos de origens correntes para pagamentos das despesas de capital realizadas e/ou insustentáveis acréscimos das dívidas de curto prazo (Restos a Pagar), sendo essa uma das causas dos desequilíbrios financeiros verificados nos exercícios de 2015-2018.

4.2.1. Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) apurada em 2019 foi de R\$ 17.154.484.294,75, representando um acréscimo de 4,62% em relação a de 2018.

O termo “Receita Corrente Líquida – RCL” foi introduzido no direito financeiro pátrio por meio da Lei Complementar 101/2000 – LRF, a qual, no seu artigo 2º, IV, prescreve que o valor da RCL é apurado a partir do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas: das parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional (no caso dos Estados); das contribuições dos servidores para o custeio do RPPS; e, das receitas provenientes da compensação entre regimes de previdência.



Neste contexto, observa-se que a RCL é a base de medida para diversos parâmetros de equilíbrio orçamentário-financeiro e de responsabilidade fiscal consignados na LRF. Assim, os limites de despesas com pessoal (art. 19, LRF); a reserva de contingência (art. 5º, III, LRF); a dívida consolidada e mobiliária, o endividamento público e as operações de crédito (arts. 30 da LRF c/c Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001), todos são apurados e aferidos em função do valor da RCL.

O quadro abaixo apresenta o cálculo da RCL para o exercício de 2019.

Receita Corrente Líquida – 2019 – Em R\$

DESCRÍÇÃO	TOTAL (R\$)
Receitas Correntes (I)	23.787.353.930,95
Receitas Tributárias	13.958.524.783,00
Receita de Contribuições	3.058.144.586,21
Receita Patrimonial	135.344.816,90
Receita Agropecuária	178.185,38
Receita Industrial	3.810.886,16
Receita de Serviços	705.004.748,16
Transferências Correntes	4.961.541.235,82
Outras Receitas Correntes	964.804.689,32
(-) Deduções (II)	6.632.869.636,2
Transferências Constitucionais e Legais	3.471.896.234,50
Contrib. de Servidor/Militar para o Plano de Previdência	862.950.488,61
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	32.582.348,20
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	2.265.440.564,89
Receita Corrente Líquida III = (I-II)	17.154.484.294,75

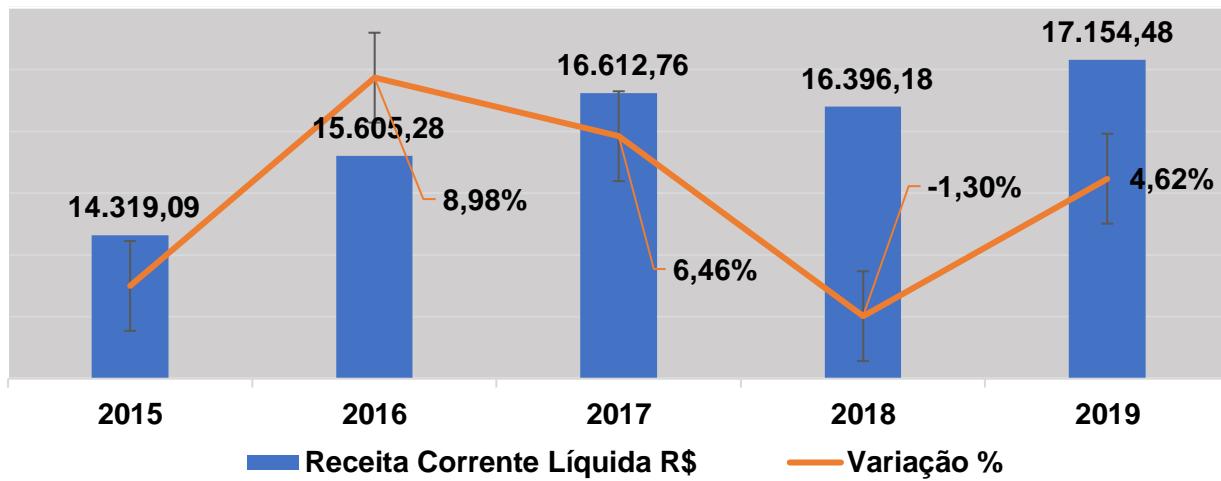
Fonte: Cálculos a partir das informações do Anexo 2 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas e do FIP 729 Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, extraídos do FIPLAN em 02/06/2020.

Conforme o quadro, a RCL no exercício de 2019 somou R\$ 17.154.484.294,75. Vale salientar que o montante das Receitas Tributárias inclui a arrecadação com o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) no valor de R\$ 1.504.917.505,48, conforme prescrição contida na Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2019.

Considerando-se a metodologia de cálculo inserida na Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018, a qual inclui as receitas do IRRF nas Receitas Tributárias, apresenta-se, a seguir, a evolução da RCL nos últimos cinco exercícios (2015-2019), em valores constantes.



Evolução da Receita Corrente Líquida - 2015-2019- Em milhões de R\$



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2015 a 2018 e Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, extraído do FIPLAN em 02/06/2020;

Nota: Valores constantes a preços de dezembro de 2019, corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) de 2015 a 2019.

Do gráfico constata-se que, apesar de leve queda em 2018, a RCL apresenta uma tendência de evolução positiva, a valores constantes.

4.3. Despesas Públicas

As despesas públicas representam os compromissos assumidos pela Administração Pública para atender às necessidades de bens e de serviços demandados pela sociedade, que devem ser devidamente fixadas e autorizadas no Orçamento. Essas despesas dividem-se em duas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

a) Fixação e Execução das Despesas Públicas

Considerando-se os efeitos intraorçamentários, as Despesas Realizadas em 2019 somaram R\$ 19,87 bilhões, valor menor que as Dotações Atualizadas de R\$ 23,25 bilhões, configurando uma economia orçamentária de R\$ 3,38 bilhões. O equivalente à 87,80% do total das despesas realizadas foram destinadas a encargos correntes, e apenas 4,63% do total foi aplicado em Investimentos, sendo que 68,01% do total foram para o atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais.



Para o exercício de 2019, o valor das despesas fixadas e autorizadas na LOA foi de R\$ 20,90 bilhões, no entanto, após a adição de créditos adicionais efetivados no exercício, esse montante elevou-se para R\$ 23,25 bilhões. Desse montante foram realizadas (empenhadas) despesas num total de R\$ 19,87 bilhões.

Abaixo é apresentado quadro que demonstra a execução das despesas públicas do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019, por grupo de natureza de despesas.

Execução das Despesas Públicas – 2019 – Em R\$

Descrições	Dotação Atualizada(A)	Despesas Realizadas(B)	Saldo (C) = (B-A)	% (B)/(A)	AV% (B)
Despesas Correntes (I)	19.329.612.940,09	17.449.595.749,55	-1.880.017.190,54	-9,73%	87,80%
Pessoal e Encargos Sociais	14.472.563.157,24	13.517.738.445,82	-954.824.711,42	-6,60%	68,01%
Juros e Encargos da Dívida	621.296.466,34	474.777.932,18	-146.518.534,16	-23,58%	2,39%
Outras Despesas Correntes	4.235.753.316,51	3.457.079.371,55	-778.673.944,96	-18,38%	17,39%
Despesas de Capital (II)	3.926.554.575,98	2.425.632.701,91	-1.500.921.874,07	-38,22%	12,20%
Investimentos	2.216.052.017,23	920.604.702,01	-1.295.447.315,22	-58,46%	4,63%
Inversões Financeiras	7.381.374,37	484.688,37	-6.896.686	-93,43%	0,00%
Amortização da Dívida	1.702.807.956,60	1.504.543.311,53	-198.264.645,07	-11,64%	7,57%
Reserva de Contingência	313.227,78	0,00	0,0	0,00	0,00
Despesas Totais (I+II)	23.256.167.516,07	19.875.228.451,46	-3.380.939.064,61	-14,54%	100,00%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, extraído do FIPLAN em 08/03/2019.

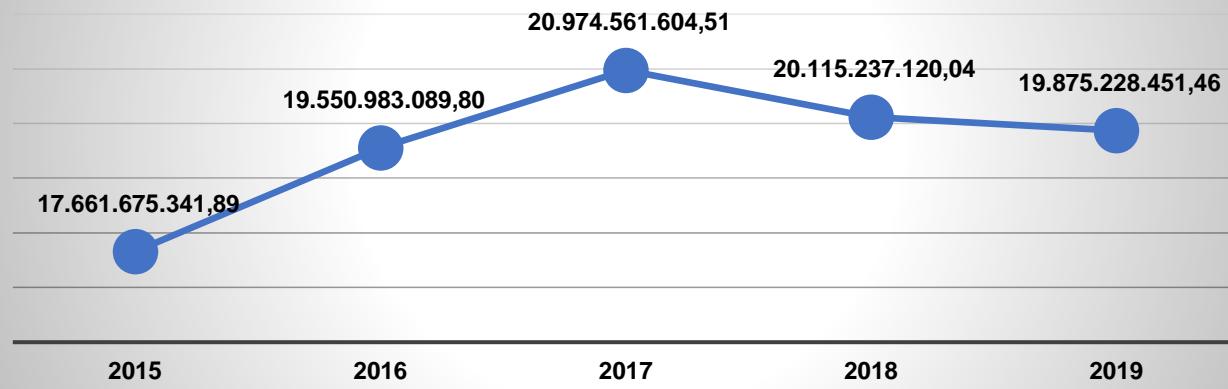
Nota: Inclui o valor de R\$ 1.537.308.355,63 referente às despesas correntes intraorçamentárias.

A partir do quadro apresentado, constata-se que, no exercício de 2019, houve uma economia orçamentária de R\$ 3,38 bilhões, ou seja, as despesas realizadas foram menores que as despesas autorizadas na ordem de 14,54%. Isso evidencia falhas no planejamento orçamentário, pois caracteriza superestimação das despesas autorizadas, principalmente as de capital que apresentaram uma inexecução de 38,22%.

No gráfico seguinte é demonstrada a evolução da despesa pública total realizada pelo Estado de Mato Grosso nos anos de 2015-2019, em valores constantes.



Evolução das despesas realizadas totais - 2015-2019 Em R\$



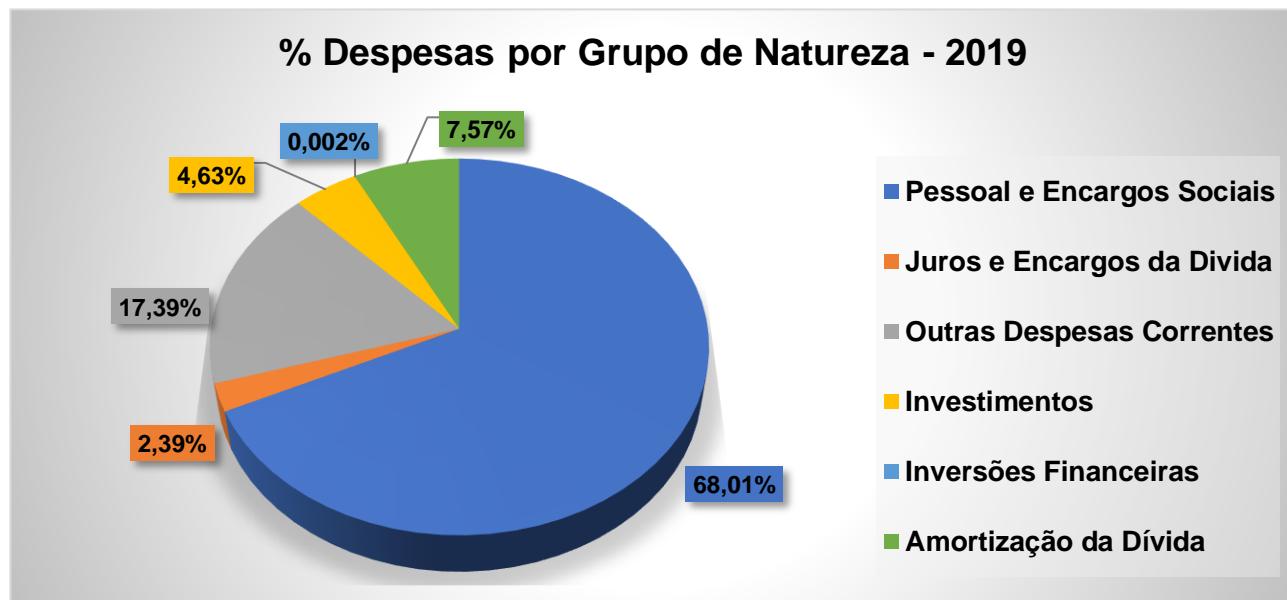
Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Exercícios anteriores e cálculos a partir das informações do Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (2019), extraído do FIPLAN em 12/03/2020.

Nota: Valores constantes a preços de dezembro de 2019, corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) de 2015 a 2019.

Do gráfico anterior depreende-se que, em valores constantes, o total das despesas totais realizadas, nos exercícios de 2017 a 2019, apresentou leve tendência de redução. Nesse período, registra-se que somente no exercício de 2019 as despesas realizadas totais ficaram abaixo do total das receitas realizadas.

Considerando-se o período de 2015 a 2019, constata-se que as despesas realizadas totais apresentaram uma variação percentual média de crescimento anual de 3,17%, tomado-se valores constantes pelo IGP-DI do período.

O gráfico abaixo apresenta a composição percentual das despesas realizadas no exercício de 2019, por grupo de natureza de despesas, considerando o total de R\$ 19,87 bilhões.



Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, extraído do FIPLAN em 12/03/2020.



Do gráfico acima constata-se que 87,80% do total das despesas realizadas destinaram-se a gastos correntes, e apenas 4,63% do total foi aplicado em Investimentos. Verifica-se, ainda, que 68,01% do total das despesas realizadas foram para o atendimento de Pessoal e Encargos Sociais.

b) Realização das Despesas Públicas por Função de Governo

Considerando-se as despesas realizadas em 2019, por Função de Governo, evidencia-se que a função que mais concentrou gastos foi a de Previdência Social, responsável por 21,76% do total. Por Poderes e órgãos autônomos, as maiores proporções de despesas foram realizadas pelo Executivo (84,69%), Judiciário (8,20%), Legislativo (2,32%), Ministério Público (2,31%), Tribunal de Contas (1,76%), e Defensoria Pública (0,73%).

A realização das despesas por funções de governo, discriminada por funções agregadas de aplicação de recursos, apresentou em 2019, a composição evidenciada no quadro seguinte.

Despesas Realizadas por Funções de Governo – 2019 – Em R\$

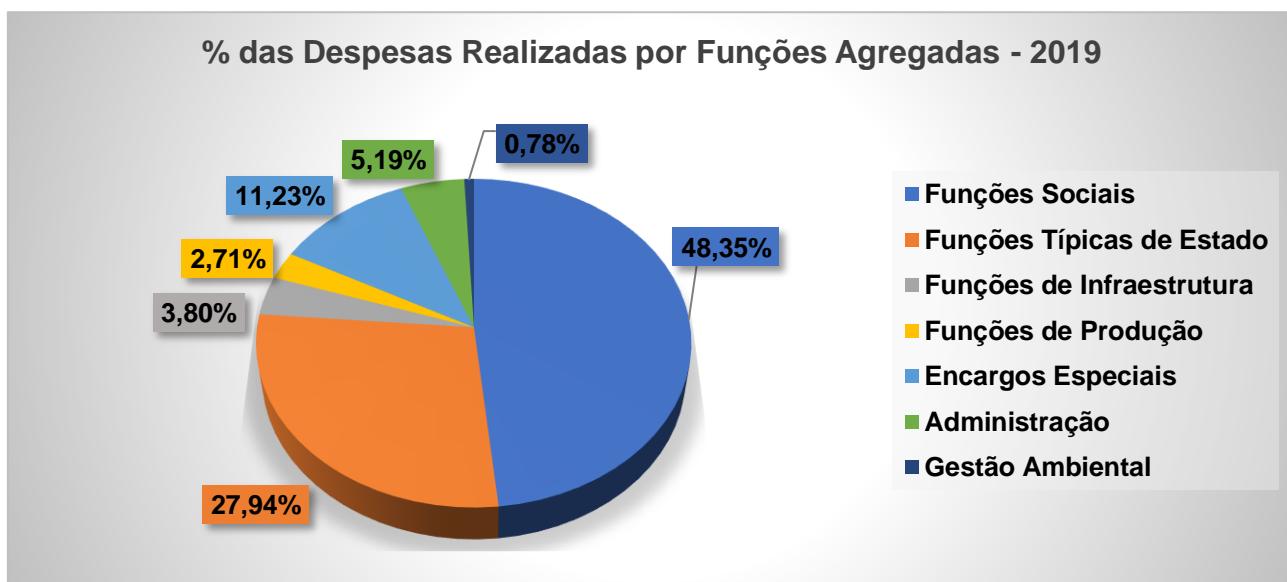
Funções	Poderes					Total	% Part. s/Total
	Legislativo	Judiciário	Executivo	Ministério Público	Defensori a Pública		
Funções Sociais	77.017.898	225.134.671	9.257.027.975	47.144.537	3.755.805	0,00	9.610.080.886
Saúde	0,0	0,0	1.909.040.211	0,00	0,00	0,00	1.909.040.211
Educação	0,0	0,0	3.064.329.878	0,00	0,00	0,00	3.064.329.878
Previdência Social	77.017.898	225.134.671	3.971.404.823	47.144.537	3.755.805	0,00	4.324.457.734
Direitos da Cidadania	0,00	0,0	179.063.892	0,00	0,00	0,00	179.063.892
Cultura	0,0	0,0	45.018.445	0,00	0,00	0,00	45.018.445
Trabalho	0,0	0,0	443.129	0,00	0,00	0,00	443.129
Assistência Social	0,00	0,0	72.604.952	0,00	0,00	0,00	72.604.952
Desporto e Lazer	0,0	0,00	15.122.645	0,00	0,00	0,00	15.122.645
Funções Típicas de Estado	384.572.488	1.399.588.267	2.867.111.739	411.341.422	140.954.047	349.981.631	5.553.549.594
Segurança Pública	0,00	0,00	2.867.111.739	0,00	0,00	0,00	2.867.111.739
Judiciária	0,00	1.399.588.267	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.588.267
Legislativa Essencial à Justiça	384.572.488	0,00	0,00	0,00	0,00	349.981.631	734.554.119
0,00	0,00	0,00	411.341.422	140.954.047	0,00	552.295.469	2,78
Funções de Infraestrutura	0,00	0,00	755.779.583	0,00	0,00	0,00	755.779.583
Transporte	0,00	0,0	691.515.298	0,00	0,00	0,00	691.515.298
Saneamento	0,00	0,0	5.446.777	0,00	0,00	0,00	5.446.777
Habitação	0,00	0,0	7.039.396	0,00	0,00	0,00	7.039.396
Energia	0,00	0,0	3.181.327	0,00	0,00	0,00	3.181.327
Urbanismo	0,0	0,0	48.596.785	0,00	0,00	0,00	48.596.785
Comunicação	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Funções de Produção	0,00	0,00	537.957.351	0,00	0,00	0,00	537.957.351
							2,71



Funções	<u>Poderes</u>			Ministério Público	Defensori a Pública	Tribunal de Contas	Total	% Part. s/Total
	<u>Legislativo</u>	<u>Judiciário</u>	<u>Executivo</u>					
Agricultura	0,00	0,0	361.442.483	0,00	0,00	0,00	361.442.483	1,82
Indústria	0,00	0,0	39.280.248	0,00	0,00	0,00	39.280.248	0,20
Comércio e Serviços	0,00	0,0	64.669.670	0,00	0,00	0,00	64.669.670	0,33
Ciência e Tecnologia	0,00	0,0	58.421.465	0,00	0,00	0,00	58.421.465	0,29
Organização Agrária	0,00	0,00	14.143.485	0,00	0,00	0,00	14.143.485	0,07
Encargos Especiais	0,00	4.151.926	2.227.164.859	61.727	4.602	22.330	2.231.405.444	11,23
Administração	0,00	0,0	1.030.948.550	0,00	0,00	0,00	1.030.948.550	5,19
Gestão Ambiental	0,00	0,0	155.507.043	0,00	0,00	0,00	155.507.043	0,78
Total	461.590.386	1.628.874.864	16.831.497.100	458.547.686	144.714.454	350.003.961	19.875.228.451	100
%	2,32	8,20	84,69	2,31	0,73	1,76		100

Fonte: Anexo 9 da Lei 4.320 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, extraído do FIPLAN em 13/03/2020.

O próximo gráfico demonstra as despesas realizadas de 2019 por funções de governo agregadas.



Fonte: Anexo 9 da Lei 4.320 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, extraído do FIPLAN em 13/03/2020.

Das informações apresentadas no gráfico, constata-se que a função que teve o menor volume de despesas realizadas em 2019 foi a de Gestão Ambiental, com 0,78% do total realizado. As funções agregadas de Infraestrutura e de Produção representam, conjuntamente, 6,51% do total das despesas realizadas, confirmando o baixo volume de investimentos efetuados pelo Estado no exercício de 2019.

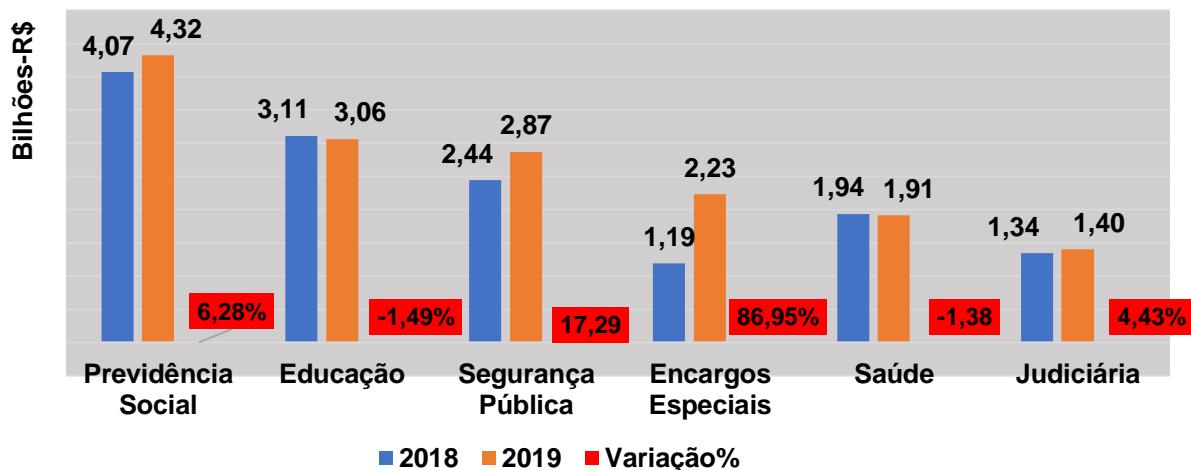
As funções de governo mais representativas, por volume de aplicação de recursos, foram Previdência Social, Educação, Segurança Pública, Encargos Especiais, Saúde e Judiciária, que responderam, conjuntamente, 79,49% das despesas realizadas pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2019.



Por Poderes e órgãos autônomos, as maiores proporções de despesas foram realizadas pelo Executivo (84,69%), Judiciário (8,20%), Legislativo (2,32%), Ministério Público (2,31%), Tribunal de Contas (1,76%), e Defensoria Pública (0,73%).

O gráfico seguinte apresenta a evolução em valores correntes, de 2018 a 2019, das despesas realizadas nas funções mencionadas no parágrafo anterior.

Evolução Despesas por Funções - 2018-2019



Fonte: Anexo 9 da Lei 4.320 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções dos exercícios de 2018 e 2019, extraídos do FIPLAN em 13/03/2020.

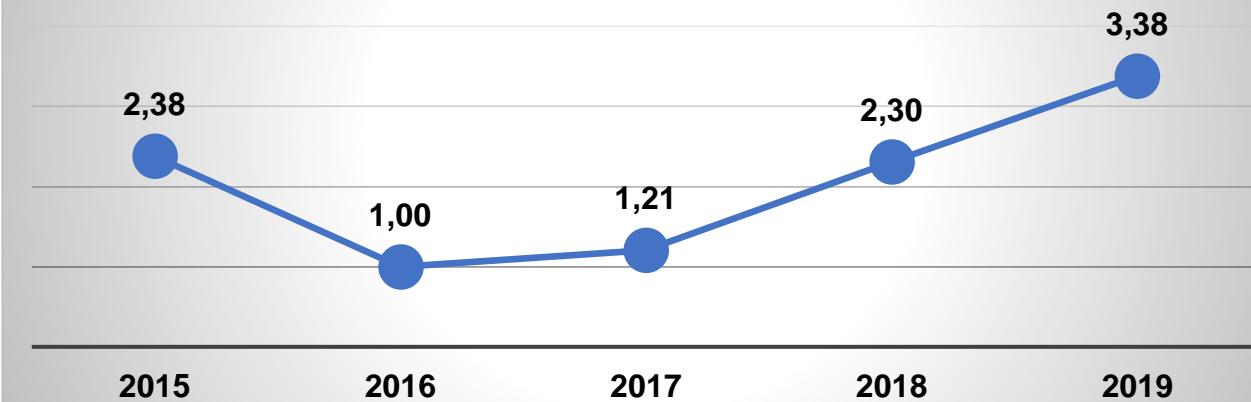
Do gráfico constata-se que no exercício de 2019 houve leve queda nas despesas realizadas com a Educação e a Saúde em relação ao ano de 2018, respectivamente de 1,49% e 1,38%. O aumento expressivo na função Encargos Especiais (86,95%) justifica-se pela maior execução da atividade “Amortização e Encargos da Dívida Externa” no exercício de 2019. Já as despesas com a Segurança Pública apresentaram um crescimento de 17,29%, seguido da Previdência dos servidores públicos com 6,28% e a Judiciária com 4,43%.

c) Resultado da Execução das Despesas

Conforme demonstrado na alínea “a” deste tópico constatou-se que a execução das despesas orçamentárias propiciou uma economia orçamentária de R\$ 3.380.939.064,61 no exercício de 2019. O gráfico abaixo apresenta a evolução comparativa do resultado da execução das despesas nos últimos cinco exercícios, a valores constantes.



Evolução Comparativa do Resultado das Despesas (economia orçamentária) - 2015-2019 - Em bilhões de R\$



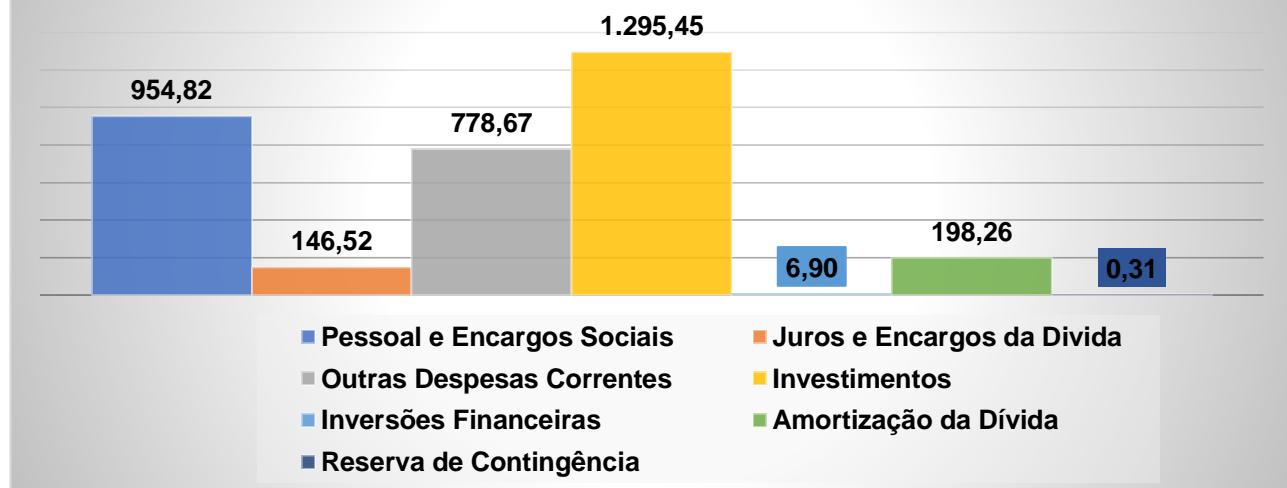
Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Exercícios anteriores e, cálculos a partir das informações do Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (2019), extraído do FIPLAN em 13/03/2020.

Nota: Valores constantes a preços de dezembro de 2019, corrigidos pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) de 2015 a 2020.

Do gráfico, verifica-se que no exercício de 2019 a economia orçamentária (despesas realizadas – despesas autorizadas) apresentada foi de 46,68% maior que a do exercício de 2018. As economias orçamentárias obtidas nos exercícios de 2015 a 2018 foram insuficientes para compensar os déficits orçamentários registrados no período.

O gráfico seguinte apresenta os valores da economia orçamentária obtida em cada Grupo de Natureza de Despesa.

Economia Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa - 2019 - Em Milhões de R\$



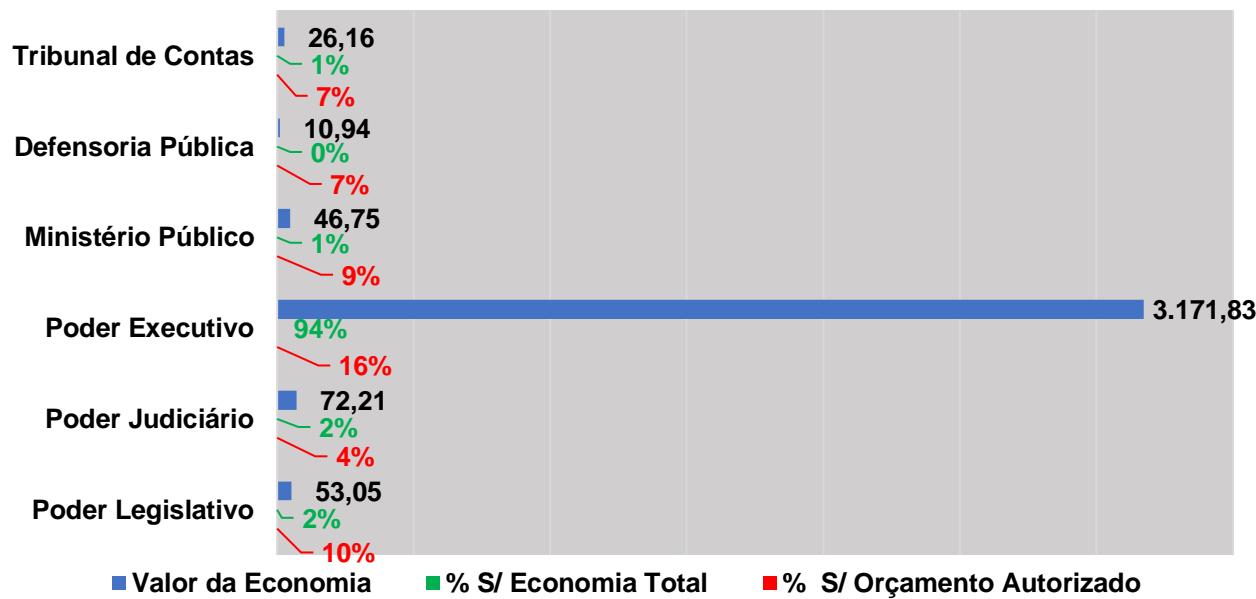
Fonte: Balanço orçamentário de 2019.



Observa-se que houve economia orçamentária (inexecução de despesas autorizadas) em todos os Grupos de Natureza de Despesas, destacando-se: Investimentos com inexecução de R\$ 1.295,45 milhões; Pessoal e Encargos Sociais com R\$ 954,82 milhões; e, Outras Despesas Correntes com R\$ 778,67 milhões.

O próximo gráfico demonstra as maiores economias orçamentárias por Poderes e órgãos autônomos.

Economia Orçamentária por Poder e Órgãos Autônomos - 2019
Em Milhões de R\$



Fonte: Cálculos a partir do Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Desp. Autorizada Com a Realizada; e, FIP 613 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária, extraídos do FIPLAN em 06/04/2020.

O gráfico demonstra que, em função do orçamento autorizado para 2019 em cada Poder e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, a maior economia orçamentária proporcional (inexecução de despesas) foi obtida pelo Poder Executivo (16% - R\$ 3,17 bilhões), já a menor economia foi apresentada pelo Poder Judiciário (4% - R\$ 72,21 milhões). A partir dessas informações observa-se, também, que o equilíbrio/superávit orçamentário do exercício de 2019 foi propiciado quase que totalmente pela inexecução de despesas no âmbito do Poder Executivo, que promoveu uma economia total de R\$ 3,17 bilhões, ante uma economia de todo o Estado de R\$ 3,38 bilhões, ou seja, de 94%.



d) Despesas realizadas sem autorização legislativa

Em exame realizado ao sistema FIPLAN, por meio do FIP 215A – Balancete Mensal de Verificação por Conta Corrente, de janeiro a dezembro de 2019, foi constatado o reconhecimento de passivos patrimoniais no valor total de R\$ 84.369.109,31, este valor foi registrado contabilmente na conta nº 2.1.3.1.1.01.03.00 – Fornecedores sem autorização orçamentária (Passivo Circulante) contra a conta nº 3.5.1.2.2.09.05.01 – Desincorporação de saldo patrimonial (Variações Patrimoniais Diminutivas). O saldo final da referida conta passiva em dezembro de 2019 é de R\$ 193.009.504,53, considerando-se o saldo acumulado de exercícios anteriores no total de R\$ 108.640.395,22.

O referido valor corresponde ao reconhecimento patrimonial de despesas cujos fatos geradores das obrigações já ocorreram (bens entregues ou serviços prestados), mas que não foram processadas à conta de dotações orçamentárias autorizadas por lei.

Esse registro contábil, apesar de representar procedimento contábil adequado/recomendado para a evidenciação da Situação Patrimonial do Estado, representa, sob o Aspecto Orçamentário, a realização de despesas sem autorização legislativa e sem a emissão de prévio empenho, o que caracteriza a seguinte irregularidade.

JB01. Despesa_Grave_01. Realização de despesa consideradas não autorizadas, irregulares, lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; artigo 4º da Lei 4.320/1964).

Realização de despesas no montante de R\$ 84.369.109,31 sem a necessária autorização legislativa, ou seja, sem onerar as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei do Orçamento ou seus créditos adicionais.

4.4. Resultado da Execução Orçamentária

O Resultado da Execução Orçamentária do exercício de 2019 ajustado pelas disposições constantes da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013 apresenta um superávit de R\$ 1.092.476.983,61, ante um resultado escritural de R\$ 870.686.174,81 (sem ajustes).

Nos termos do item 1 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, o Resultado da Execução Orçamentária é determinado pela diferença entre a receita orçamentária realizada (arrecadada) e a despesa orçamentária realizada (empenhada), obtido em dado período. Esse Resultado poderá configurar um Superávit ou um Déficit de execução orçamentária.



O quadro seguinte demonstra, em síntese, o Resultado da Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019, sem ajustes.

Resultado da Execução Orçamentária em 2019 – Em R\$

DESCRÍÇÃO	RECEITAS ARRECADADAS (A)	DESPESAS EMPENHADAS (B)	RESULTADO (C) = (A-B)	%
Correntes Brutas	27.211.688.347,69	15.912.287.393,92		
(-) Deduções Correntes	-9.161.671.216,31	0,00		
Correntes (I)	18.050.017.131,38	15.912.287.393,92	2.137.729.737,46	13,43%
Capital (II)	1.093.562.218,06	2.425.632.701,91	-1.332.070.483,85	-54,92%
Resultado Exceto Intra III = (I+II)	19.143.579.349,44	18.337.920.095,83	805.659.253,61	4,39%
Intraorçamentário (IV)	1.602.335.276,83	1.537.308.355,63	65.026.921,2	4,23%
Resultado Com Intra (III + IV)	20.745.914.626,27	19.875.228.451,46	870.686.174,81	4,38%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, extraídos do FIPLAN em 16/03/2020.

O quadro abaixo apresenta o cálculo do Resultado da Execução Orçamentária, observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013.



Cálculo do Resultado da Execução Orçamentária – 2019

Descrições	Valores - R\$
Receita orçamentária arrecadada bruta – Exceto Intra (A)	28.305.250.565,75
Deduções da receita orçamentária arrecadada (B)	9.161.671.216,31
Receita orçamentária arrecadada (C) = (A-B)	19.143.579.349,44
Créditos Adicionais abertos (empenhados) mediante uso de fontes de superávit financeiro apurado no exercício anterior (D)	501.915.499,80
Receita orçamentária de RPPS superavitário, Exceto Intra (E)	0,00
Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica (F)	0,00
Receita orçamentária arrecadada ajustada (G)=(C+D-E+F)	19.645.494.849,24
Despesa orçamentária empenhada – Exceto Intra (H)	18.337.920.095,83
Despesa orçamentária de RPPS superavitário (I)	0,00
Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (J)	84.369.109,31
Créditos Adicionais financiados mediante superávit financeiro de exercício anterior, cujos recursos foram inexistentes ou incompatíveis com a fonte que lastreou a operação (K)	130.728.660,49
Demais reduções promovidas pela equipe técnica (L)	0,00
Despesa orçamentária empenhada ajustada (M) = (H-I+J+K+L)	18.553.017.865,63
Resultado da Execução Orçamentária (O) = (G-N)	1.092.476.983,61

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; e, Anexo 12 da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário, extraídos do FIPLAN em 16/03/2020.

Nota 1 – O RPPS do Estado de Mato Grosso é deficitário, portanto, não há registro de valores para as linhas “E” e “I” do quadro, nos termos do item 10 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT.

Nota 2 – Foi considerado no cálculo do resultado orçamentário o valor da despesa empenhada, em obediência ao previsto no item 4 do Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT.

Nota 3 – Houve a exclusão dos valores de natureza intraorçamentária (despesa e receita), em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 50 da LRF.

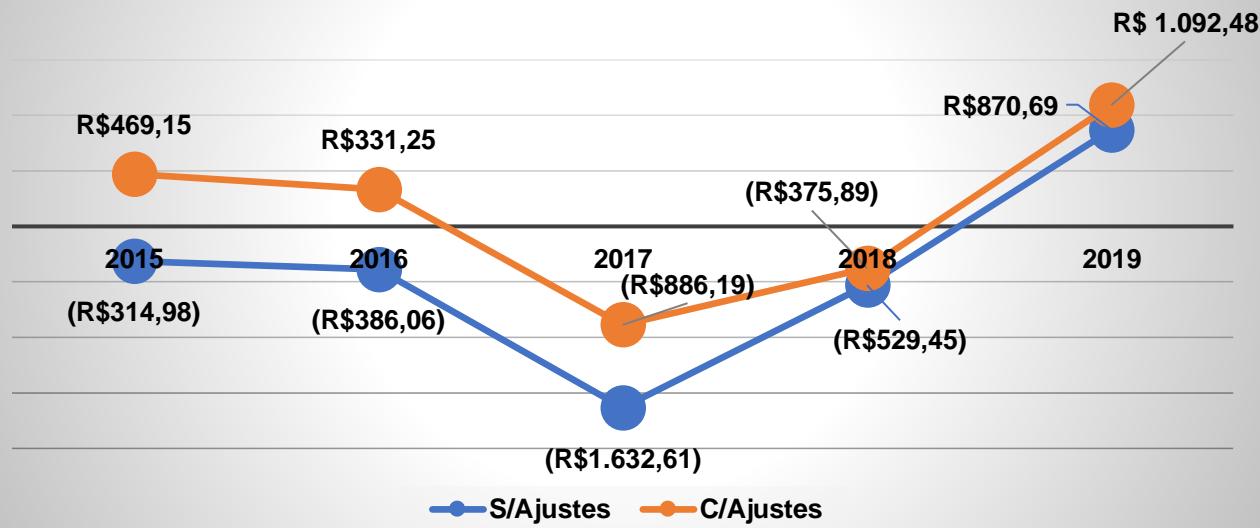
Nota 4 – Os valores nas linhas “D” e “K”, foram demonstrados no tópico 3.3.2. “e”.

Considerando-se os ajustes fixados pela Resolução Normativa TCE-MT n° 43/2013, constata-se que a execução orçamentária no Estado de Mato Grosso, em 2019, resultou em um superávit orçamentário de R\$ 1.092.476.983,61.

Abaixo apresenta-se gráfico comparativo do resultado da execução orçamentária nos últimos cinco exercícios financeiros, com e sem os ajustes permitidos pela Resolução Normativa TCE-MT n° 43/2013.



Comparativo do Resultado da Execução Orçamentária 2015 a 2019 - Em milhões de R\$



Fonte: Relatórios da Contas Anuais dos exercícios de 2014 a 2017; Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; e, Anexo 12 da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário (2019), extraídos do FIPLAN em 16/03/2020.

Nota: Valores históricos.

Registra-se que a ocorrência de déficit orçamentário nas contas anuais do Governo do Estado de Mato Grosso, de 2015 a 2018, foi um evento recorrente, e, quando aplicada a metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013 o déficit foi observado nos exercícios de 2017 e 2018. O resultado superavitário de 2019, de R\$ 1.092,48 milhões, interrompeu a sequência de resultados negativos dos exercícios anteriores.

4.5. Análise da Execução Orçamentária de Programas Governamentais

No exercício de 2019 foram executados 70 programas governamentais que demandaram créditos orçamentário no valor total de R\$ 19,875 bilhões, deste valor: 11,70% foram aplicados em programas do tipo finalístico; 55,40% em programas de gestão, manutenção e serviços do Estado; e, 32,90% foram destinados a encargos especiais. A execução orçamentária dos programas finalísticos foi Deficiente, tendo em vista que só foi empenhado 58,85% do total dos créditos autorizados na LOA-2019 mais os créditos adicionais, isso acarretou uma menor oferta direta de serviços à sociedade do que fora planejado. Os programas 077 (Saúde) e 398 (Educação) apresentaram falhas graves no planejamento para 41,17% e 33,33% das suas respectivas ações.



Na LOA-2019, Lei Estadual nº 10.841/2019, foram fixadas despesas no total de R\$ 20.906.516.346,00, sendo efetivamente executado ao final do exercício de 2019 o total de R\$ 19.875.228.451,46. Esses valores de fixação e de execução foram distribuídos (aplicados) de acordo com os programas e ações governamentais¹⁷ vinculados a cada um dos Eixos Estratégicos estabelecidos no PPA 2016-2019, a saber: 1 - Viver Bem; 2- Educar para Transformar e Emancipar o Cidadão; 3 - Cidades para Viver Bem: Municípios Sustentáveis; 4 - Estado Parceiro e Empreendedor; e 5 - Gestão Eficiente, Transparente e Integrada, conforme apresentado no tópico 3.1.1. deste relatório.

A LOA-2019 fixou suas despesas por meio de 70 (setenta) programas governamentais, distribuídos nas seguintes tipologias¹⁸: Finalísticos (41); Gestão, Manutenção e Serviços do Estado (24); e, Encargos Especiais (5).

O quadro seguinte demonstra a execução orçamentária global de todos os programas governamentais em 2019, por tipologias.

Execução Orçamentária de Programas por tipologia – 2019 – R\$

Tipologias	Dotação Inicial (A)	Dotação Atualizada (B)	Despesas Empenhadas (C)	AV % de (C)	AH % (C/B)
Finalísticos	2.702.491.471,00	3.952.463.257,59	2.326.188.330,24	11,70%	-41,15%
Gestão	12.144.648.350,00	12.083.622.022,83	11.010.699.690,50	55,40%	-8,88%
Encargos Especiais	6.059.376.525,00	7.220.082.235,65	6.538.340.430,72	32,90%	-9,44%
Totais	20.906.516.346	23.256.167.516,07	19.875.228.451,46	100,00%	-14,54%

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária, extraído do FIPLAN em 18/06/2020.

Do quadro, observa-se que a aplicação de recursos em programas finalísticos representou apenas 11,70% do total de despesas empenhadas em 2019, havendo uma redução de 41,15% (economia orçamentária) entre o montante de despesas autorizada e o efetivamente empenhado neste tipo de programa. Os programas vinculados à gestão e manutenção da estrutura do Estado e encargos especiais consumiram 88,30% do total de despesas executado.

¹⁷ **Programa Governamental** é o instrumento de organização da atuação estatal que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

¹⁸ **Programa Finalístico:** serviços ofertados diretamente à sociedade.

Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado: aquele em que o beneficiário é o próprio Estado, concentrando ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como aquelas não tratadas nos Programas Finalísticos.

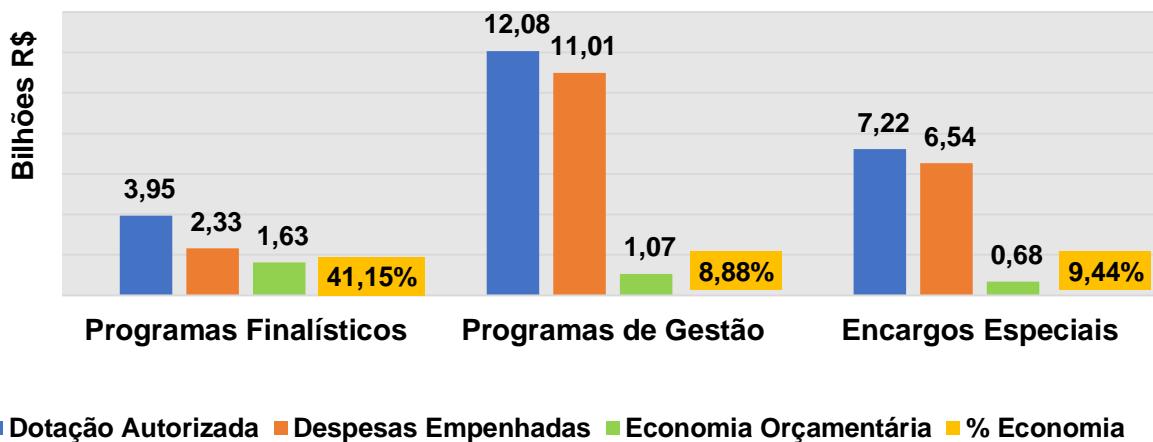
Programa de Operações Especiais: representa o detalhamento da função Encargos Especiais, enquadrando-se as despesas relativas a proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais, precatórios, PIS/PASEP, amortização, juros e encargos das dívidas públicas internas e externas, reserva de contingência, e outros.



Quanto à eficiência da execução orçamentária dos programas finalísticos, considerando-se que foi empenhado apenas 58,85% das dotações autorizadas, é considerada deficiente.

O gráfico abaixo também evidencia a execução orçamentária dos programas governamentais em 2019, por tipologia e demonstrando, ainda, a respectiva economia orçamentária.

Execução Orçamentária de Programas em 2019 - por tipologia



Fonte: FIP 613 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária extraído do FIPLAN em 18/06/2020.

Observa-se que a economia orçamentária obtida em todo o conjunto de programas executados totalizou R\$ 3,380 bilhões (14,54% da Dotação Inicial), dividido em R\$ 1,112 bilhões de contingenciamentos (4,78%) e R\$ 2,268 bilhões de inexecuções (9,76%). Também restou evidente que todo o esforço realizado no exercício de 2019 para a obtenção de economias orçamentárias penalizou mais os programas finalísticos do que os de gestão e manutenção do Estado e os encargos especiais, ou seja, houve uma menor oferta direta de serviços à sociedade do que o planejado.

Feita a análise da execução orçamentária de programas, de forma agregada e consolidada por tipologia, a seguir será apresentada uma análise do desempenho orçamentário-financeiro dos programas vinculados às funções de Saúde (Função 10) e de Educação (Função 12). Para tanto, será empregada a metodologia e os critérios de avaliação demonstrados no subtópico 3.2.1.1. deste relatório.

Essas duas funções foram responsáveis pela execução orçamentária de R\$ 4,973 bilhões, o equivalente à 29,55% do total de despesas executadas pelo Poder Executivo em 2019. Essas funções são representativas de relevância e materialidade.



a) Saúde

Os quadros seguintes demonstram a execução orçamentária dos programas vinculados à função Saúde em 2019, bem como apresentam os respectivos resultados da eficiência do Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD) e da eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD).

Desempenho orçamentário-financeiro dos programas da Saúde (em Milhares R\$)

Programas	Tipo do Programa	Dotação Inicial LOA (A)	Dotação Final LOA (B)	Despesas Empenhadas (C)	Contingenciamento (D)	% PPD (C/A)	% COFD (C/(B-D))
036 – Apoio Administrativo	Gestão	873.735,85	812.747,80	793.616,44	0,00	90,83%	97,65%
076 – Reordenação da Gestão Estratégicas do SUS	Gestão	288.352,69	360.647,37	246.058,28	98.111,12	85,33%	93,72%
077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde	Finalístico	896.484,92	957.539,88	785.583,64	125.933,67	87,63%	94,46%
078 - Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	Finalístico	3.077,08	4.236,58	1.299,21	920,00	42,21%	39,27%
358 - Reestruturação do MT Saúde	Gestão	97.896,25	99.096,25	82.482,64	12.505,13	84,25%	95,25%
Totais		2.159.546,79	2.234.347,08	1.909.040,21	237.469,92	88,40%	95,60%
%				3,46%	-14,56%	10,63%	

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraído do FIPLAN em 02/06/2020.

Do quadro, constata-se que a função Saúde, em 2019, teve dotações autorizada de R\$ 2,234 bilhões e despesas empenhadas de R\$ 1,909 bilhões, esses volumes de recursos foram distribuídos em 5 programas, sendo 2 finalísticos e 3 voltados à gestão e manutenção da própria estrutura do Estado.

Considerando-se o total dos programas executados, constata-se que houve alterações orçamentárias que aumentaram o total das dotações iniciais em 3,46%, bem como economia orçamentária de 14,56% dividida em inexecuções de 3,93% e contingenciamentos de 10,63%, em relação às dotações finais autorizadas. Para o conjunto de programas, O PPD foi de 88,40% e o COFD de 95,60%, situam-se na faixa de resultado tida como Bom e Ótimo, respectivamente.



Resultados do desempenho orçamentário-financeiro – por programa

Nº do Programa	Eficiência do Planejamento (PPD)		Eficiência da Execução (COFD)	
	Quociente % Apurado	Resultado	Quociente % Apurado	Resultado
036	90,83%	Ótimo	97,65%	Ótimo
076	85,33%	Bom	93,72%	Ótimo
077	87,63%	Bom	94,46%	Ótimo
078	42,21%	Deficiente	39,27%	Altamente Deficiente
358	84,25%	Bom	95,25%	Ótimo

De forma individualizada, 80% dos programas da Saúde apresentaram eficiência de planejamento e de execução variando de BOM a ÓTIMO, com exceção do programa 078 - Gestão do Trabalho e Educação na Saúde que teve resultados classificados com Deficiente/Altamente Deficiente, contudo esse programa teve peso ínfimo no planejamento total da Saúde, representando apenas 0,19% das dotações autorizadas.

A seguir são apresentados os resultados da avaliação das ações que compõem o programa finalístico 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde, cujas despesas empenhadas representaram 41,15% do total da execução orçamentária da Saúde. Além disso, a seleção deste programa ocorre por ser do tipo finalístico e subdividir-se em grande número de ações.

Desempenho orçamentário-financeiro das ações do programa 077 - (em Milhares R\$)

Ação	Dotação Inicial LOA (A)	Dotação Final LOA (B)	Despesas Empenhadas (C)	Contingenciamento (D)	% PPD (C/A)	% COFD (C/(B-D))
2450- Atendimento especializado em saúde no CIAPS AB	8.957,90	6.542,52	5.963,58	500,00	66,57%	98,69%
2451-Atenção hospitalar complementar do SUS	346.683,60	363.296,20	300.836,98	51.778,34	86,78%	96,57%
2453-Atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência (Samu)	10.686,24	10.557,90	7.422,05	90,00	69,45%	70,90%
2454-Assistência especializada em saúde no CERMAC	2.075,58	1.777,82	782,665	330,00	37,71%	54,06%
2500-Assistência especializada em saúde no CEOPE	1.229,57	1.229,57	417,43	180,00	33,95%	39,77%
2510-Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)	70.578,79	53.433,32	50.828,58	0,00	72,02%	95,13%
2511-Consolidação do Laboratório Central (LACEN/MT)	5.440,84	5.440,84	2.431,50	3.000,00	44,69%	99,62%
2512-Consolidação da política estadual de transplantes no Estado	1.120,00	2.150,06	166,50	320,00	14,87%	9,10%
2513-Implementação da política de sangue no Estado de Mato Grosso	17.520,88	15.683,24	12.199,88	2.620,00	69,63%	93,39%



Ação	Dotação Inicial LOA (A)	Dotação Final LOA (B)	Despesas Empenhadas (C)	Contingenciamento (D)	% PPD (C/A)	% COFD (C/(B-D))
2514-Coordenação da promoção e humanização da saúde no Estado.	433,25	762,87	545,20	0,00	125,84%	71,47%
2515-Atenção hospitalar estadual do SUS	303.511,77	387.023,26	311.695,70	56.853,35	102,70%	94,40%
2520-Organização regionalizada da rede de atenção em saúde	23.389,20	18.340,63	17.270,50	0,00	73,84%	94,17%
2522-Reordenação do sistema regionalizado de vigilância em saúde	4.598,16	12.272,16	8.000,63	2.341,97	174,00%	80,57%
2523-Reordenação do sistema regionalizado de vigilância sanitária	3.377,03	3.367,03	454,48	1.220,00	13,46%	21,17%
2970 – Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência	12.516,36	12.829,28	4.402,73	6.700,00	35,18%	71,83%
3350-Reestruturação da gestão da Assistência farmacêutica	83.675,46	62.142,95	61.689,73	0,00	73,72%	99,27%
3351-Reestruturação da regionalização do SUS em Mato Grosso	690,22	690,22	475,47	0,00	68,89%	68,89%
Totais	896.484,85	957.539,87	785.583,605	125.933,66	87,63%	94,47%
Fonte: Relatório da Ação Governamental – RAG – 2019.						

De acordo com o quadro acima, programa 077 da Saúde subdivide-se em 17 ações, as quais são avaliadas individualmente no quadro seguinte.

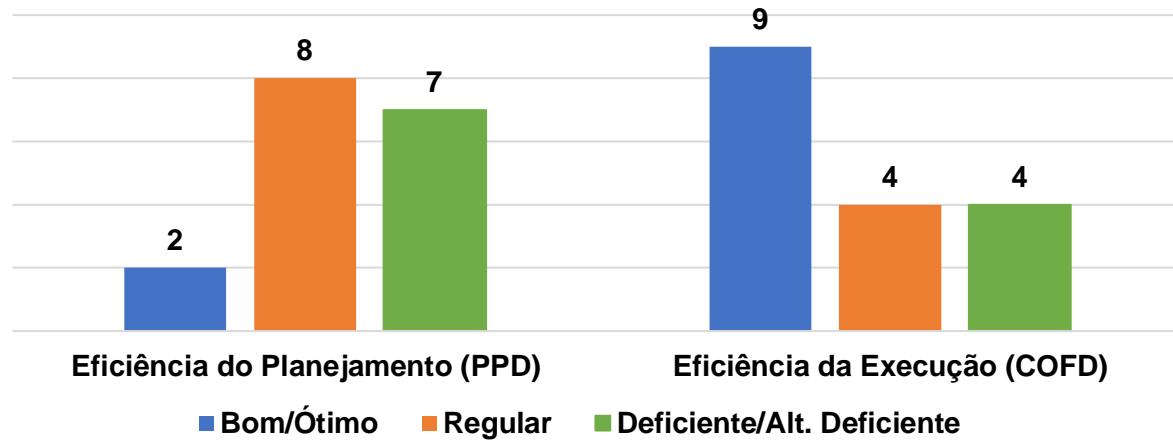
Resultados do desempenho orçamentário-financeiro-ações do programa 077

Nº da Ação	Eficiência do Planejamento (PPD)		Eficiência da Execução (COFD)	
	Quociente % Apurado	Resultado	Quociente % Apurado	Resultado
2450	66,57%	Regular	98,69%	Ótimo
2451	86,78%	Bom	96,57%	Ótimo
2453	69,45%	Regular	70,90%	Regular
2454	37,71%	Altamente Deficiente	54,06%	Deficiente
2500	33,95%	Altamente Deficiente	39,77%	Altamente Deficiente
2510	72,02%	Regular	95,13%	Ótimo
2511	44,69%	Deficiente	99,62%	Ótimo
2512	14,87%	Altamente Deficiente	9,10%	Altamente Deficiente
2513	69,63%	Regular	93,39%	Ótimo
2514	125,84%	Regular	71,47%	Regular
2515	102,70%	Ótimo	94,40%	Ótimo
2520	73,84%	Regular	94,17%	Ótimo
2522	174,00%	Altamente Deficiente	80,57%	Bom
2523	13,46%	Altamente Deficiente	21,17%	Altamente Deficiente
2970	35,18%	Altamente Deficiente	71,83%	Regular
3350	73,72%	Regular	99,27%	Ótimo
3351	68,89%	Regular	68,89%	Regular



O gráfico abaixo demonstra os resultados obtidos na avaliação das ações do programa n° 077.

Referências de Resultados das Ações do Programa n° 077



Fonte: Quadro Resultados do desempenho orçamentário-financeiro – ações do programa 077

Quanto ao aspecto da eficiência do planejamento das ações do programa 077, observa-se que, do total de 17 ações: 7 são classificadas como Deficientes/Altamente Deficientes; 8 foram Regulares; e, apenas 2 apresentam conceitos de Bom/Otimo. Ou seja, 7 ações (41,17%) apresentaram falhas graves na estimativa dos recursos necessários à efetividade do planejamento, seja por superdimensionamento ou subdimensionamento dos créditos orçamentários fixados/autorizados para a realização dos respectivos projetos/atividades e, portanto, 58,83% das ações tiveram o planejamento considerado eficiente.

No aspecto da eficiência da execução orçamentária das ações do programa 077, constata-se que, do total das 17 ações: 4 apresentam execução Deficiente/Altamente Deficiente; 4 foram Regulares; e, 9 classificam-se como Bom/Otimo. A execução orçamentária do programa 077 apresenta uma eficiência muito melhor que a do planejamento, evidenciando que em 13 (76,47%) das ações a utilização das dotações autorizadas foram suficientemente empenhadas.

b) Educação

Os quadros seguintes demonstram a execução orçamentária dos programas vinculados à função Educação em 2019, bem como apresentam os respectivos resultados da eficiência do Planejamento e Programação da Despesa – Capacidade de Planejar (PPD) e da eficiência da Capacidade Operacional Financeira da Despesa (COFD), e das suas respectivas ações.



Desempenho orçamentário-financeiro dos programas da Educação (em Milhares R\$)

Programas	Tipo do Programa	Dotação Inicial LOA (A)	Dotação Final LOA (B)	Despesas Empenhadas (C)	Contingenciamento (D)	% PPD (C/A)	% COFD (C/(B-D))
036 – Apoio Administrativo	Gestão	3.183.153,51	3.194.461,12	2.722.903,32	530,87	85,54%	85,25%
397- Fortalecimento do Ensino Superior no estado de Mato Grosso	Finalístico	39.226,31	27.025,72	17.068,40	2.043,87	43,51%	68,32%
398-Pró-escola - Educando para Transformar	Finalístico	300.956,30	462.908,22	324.358,15	827,38	107,78%	70,20%
Totais		3.523.336,11	3.684.395,06	3.064.329,87	3.402,12	86,97%	83,25%
			4,57%	-16,83%	0,09%		

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraído do FIPLAN em 02/06/2020.

Constata-se que a função Educação, em 2019, teve dotações autorizada de R\$ 3,523 bilhões e despesas empenhadas de R\$ 3,064 bilhões, esses volumes de créditos orçamentários foram distribuídos em 3 programas, sendo 2 finalísticos e 1 voltado à gestão e manutenção da própria estrutura do Estado.

O programa 036 – Apoio Administrativo na função Educação (tipo gestão), que teve execução orçamentária de 88,85% do total das despesas empenhadas (R\$ 2,722 bilhões), comporta as despesas com a gestão e a manutenção da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), tais como pessoal, materiais de consumo, serviços, etc.

Considerando-se o total dos programas executados, constata-se que houve alterações orçamentárias que aumentaram o total das dotações iniciais em 4,57%, bem como economia orçamentária de 16,83% dividida em inexecuções de 16,74% e contingenciamentos de 0,09%, em relação às dotações finais autorizadas. Para o conjunto de programas, O PPD foi de 86,97% e o COFD de 83,25%, situam-se na faixa de resultado tida como Bom.

Resultados do desempenho orçamentário-financeiro – por programa

Nº do Programa	Eficiência do Planejamento (PPD)		Eficiência da Execução (COFD)	
	Quociente % Apurado	Resultado	Quociente % Apurado	Resultado
036	85,54%	Bom	85,25%	Bom
397	43,51%	Deficiente	68,32%	Regular
398	107,78%	Ótimo	70,20%	Regular



De forma individualizada, 66,67% dos programas da Educação apresentaram eficiência de planejamento e de execução variando de Bom a Ótimo, com exceção do programa 397-Fortalecimento do Ensino Superior no estado de Mato Grosso que teve resultado Deficiente, contudo esse programa teve peso diminuto no planejamento total da Educação, representando apenas 0,73% do total das dotações autorizadas.

A seguir são apresentados os resultados da avaliação das ações que compõem o programa finalístico 398-Pró-escola - Educando para Transformar, cujas despesas empenhadas representaram 10,58% do total da execução orçamentária da Educação (R\$ 324,35 milhões). Além disso, a seleção deste programa ocorre por ser do tipo finalístico e subdividir-se em grande número de ações.

Desempenho orçamentário-financeiro das ações do programa 398 - (em Milhares R\$)

Ação	Dotação Inicial LOA (A)	Dotação Final LOA (B)	Despesas Empenhadas (C)	Contingenciamento (D)	% PPD (C/A)	% COFD (C/(B-D))
2217-Adequação e manutenção da infraestrutura da Educação.	41.413,60	123.885,55	37.106,42	0,00	89,60%	29,95%
2218- Gestão Pedagógica da Educação Básica.	5.499,12	9.182,91	3.232,36	200,00	58,78%	35,98%
2219-Articulação e efetivação do Regime de colaboração Federativa.	49,95	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
2220-Atendimento às Diversidades Educacionais.	14.774,63	14.794,72	12.459,21	0,00	84,33%	84,21%
2221-Desenvolv. e Manutenção da Política Estadual de Formação Continuada.	1.999,92	4.129,40	1.864,79	0,00	93,24%	45,16%
2222-Gestão das Unidades Escolares e Assessorias Pedagógicas.	85.469,34	111.308,76	99.624,25	0,00	116,56%	89,50%
2224-Inovação das ações tecnológicas na Educação.	3.606,41	2.476,88	2.476,88	0,00	68,68%	100,00%
2228-Manut. da Estrutura das Unidades de Ensino com Equipamentos e Mobiliários.	13.983,55	17.626,42	7.215,13	627,38	51,60%	42,44%
2229-Manutenção do serviço de Alimentação Escolar.	44.400,00	56.822,97	50.376,23	0,00	113,46%	88,65%
2231-Manutenção do Serviço de Transporte Escolar.	88.209,57	121.265,05	108.757,64	0,00	123,29%	89,69%
2232-Melhoria da Gestão de Pessoas.	50,00	14,49	14,49	0,00	28,98%	100,00%
3370-Muxirum da Alfabetização - Alfabetizar para Emancipar	1.500,21	1.401,08	1.230,74	0,00	82,04%	87,84%
Totais	300.956,30	462.908,23	324.358,14	827,38	107,78%	70,20%
		53,81%	-29,93%		0,18%	

Fonte: Relatório da Ação Governamental – RAG – 2019.

O programa 398 da Educação subdivide-se em 12 ações, as quais são avaliadas individualmente no quadro seguinte.

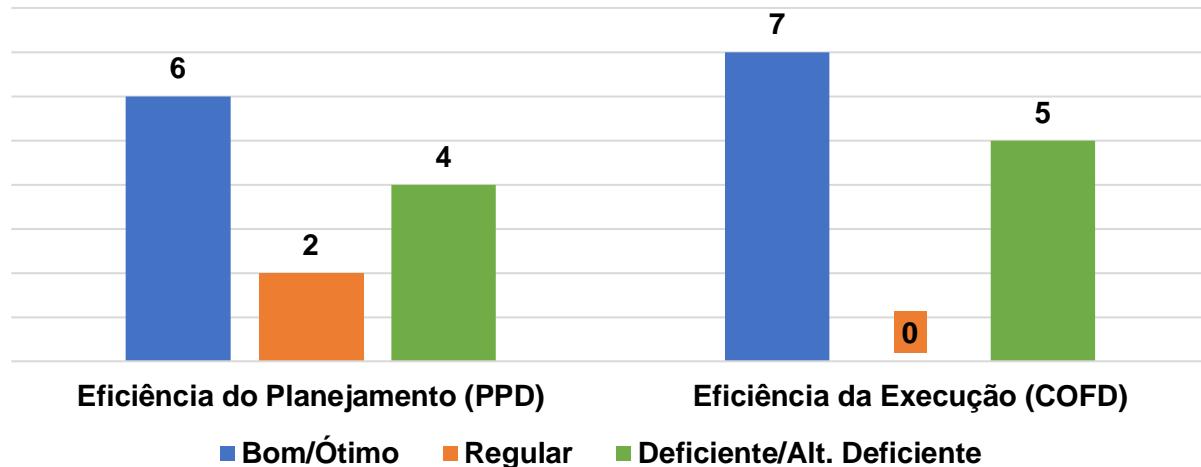


Resultados do desempenho orçamentário-financeiro – ações do programa 398

Nº da Ação	Eficiência do Planejamento (PPD)		Eficiência da Execução (COFD)	
	Quociente % Apurado	Resultado	Quociente % Apurado	Resultado
2217	89,60%	Bom	29,95%	Altamente Deficiente
2218	58,78%	Deficiente	35,98%	Altamente Deficiente
2219	0,00%	Altamente Deficiente	0,00%	Altamente Deficiente
2220	84,33%	Bom	84,21%	Bom
2221	93,24%	Ótimo	45,16%	Deficiente
2222	116,56%	Bom	89,50%	Bom
2224	68,68%	Regular	100,00%	Ótimo
2228	51,60%	Deficiente	42,44%	Deficiente
2229	113,46%	Bom	88,65%	Bom
2231	123,29%	Regular	89,69%	Bom
2232	28,98%	Altamente Deficiente	100,00%	Ótimo
3370	82,04%	Bom	87,84%	Bom

O gráfico abaixo demonstra os resultados obtidos na avaliação das ações do programa nº 398.

Referências de Resultados das Ações do Programa nº 398



Fonte: Quadro Resultados do desempenho orçamentário-financeiro – ações do programa 398

Quanto ao aspecto da eficiência do planejamento das ações do programa 398, observa-se que, do total de 12 ações: 4 são classificadas como Deficientes/Altamente Deficientes; 2 foram Regulares; e, 6 apresentam conceitos de Bom/Ótimo. Ou seja, 4 ações (33,33%) apresentaram falhas graves na estimativa dos recursos necessários à efetividade do planejamento, seja por superdimensionamento ou subdimensionamento dos créditos orçamentários fixados/autorizados para a realização dos respectivos projetos/atividades.



No aspecto da eficiência da execução orçamentária das ações do programa 398, constata-se que, do total das 12 ações: 5 apresentam execução Deficiente/Altamente Deficiente; e, 7 classificam-se como Bom/Ótimo. A execução orçamentária do programa 398 apresenta uma eficiência melhor que a do planejamento, evidenciando que em 7 (58,33%) das ações a utilização das dotações autorizadas foram suficientemente empenhadas.



5. EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Nos tópicos seguintes são apresentadas as análises acerca do Balanço Financeiro, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, levantados e publicados pelo Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019. Ressaltando-se que a análise do Balanço Orçamentário consta no tópico 4.1. deste relatório.

Registra-se que essas análises consideraram as Demonstrações Contábeis publicadas pelo Governo Estadual por meio da sua Imprensa Oficial¹⁹, bem como de documentos complementares extraídos do sistema FIPLAN e informações adicionais juntadas a este processo de Contas Anuais.

5.1. Balanço Financeiro Consolidado

Nos termos da IPC 06²⁰, o Balanço Financeiro (BF) é a Demonstração Contábil que evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte. O BF Consolidado deve refletir as movimentações e os saldos financeiros do conjunto de todos Poderes e órgãos autônomos do Estado.

Conforme o BF Consolidado publicado, apresenta-se o seguinte quadro resumindo a composição desta Demonstração Contábil.

Balanço Financeiro – Resumo – 2019

Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	20.745.914.626,45	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	19.875.228.451,46
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	21.097.206.952,27	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	21.097.206.952,27
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	18.518.003.806,14	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	18.842.847.986,51
Subtotal dos Ingressos	60.361.125.384,86	Subtotal dos Dispêndios	59.815.283.390,24
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.406.149.120,83	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.951.991.115,45
Total dos Ingressos	62.767.274.505,69	Total dos Dispêndios	62.767.274.505,69

19 Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>, edição nº 27.760, de 28/05/2020, acesso em 02/06/2020.

20 Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs emitidas pela STN, disponíveis em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacoes-e-orientacoes>, acesso em 30/03/2020.



Resultado Financeiro		
Descrições		Valores (R\$)
Total dos Ingressos (I)		60.361.125.384,86
Total dos Dispêndios (II)		59.815.283.390,24
Resultado Financeiro (III) = (I-II)		545.841.994,62

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2019.

Balanço Financeiro (BF) x Balanço Patrimonial (BP)		
Descrições	Valores (R\$)	
Saldo Caixa e Equivalente de Caixa de 2018 (I)	2.406.149.120,83	
Resultado Financeiro de 2019 (II)	545.841.994,62	
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2019 (III) = (I+II)	2.951.991.115,45	
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa de 2019 (BP) (IV)	2.951.991.115,45	
Diferenças (III-IV)	0,0	

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2019 X Balanço Patrimonial de 2019

Os quadros demonstram que no exercício de 2019 os ingressos financeiros totalizaram R\$ 60,36 bilhões, enquanto os dispêndios somaram R\$ 59,81 bilhões, consistindo num resultado positivo de R\$ 545,84 milhões ao final do ano. Esse resultado financeiro está refletido no Balanço Patrimonial do exercício, que apresenta ao final do período um Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa (Disponibilidades de Caixa) de R\$ 2,95 bilhões.

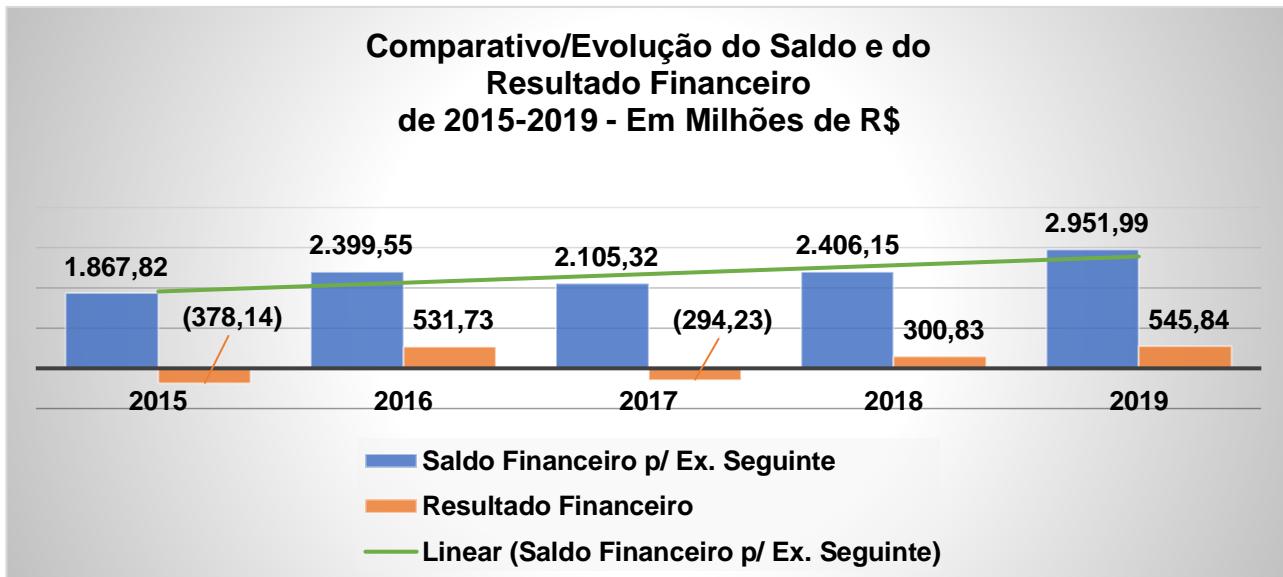
Considerando o resultado orçamentário apresentado no BF (Receitas Orçamentárias – Despesas orçamentárias), constata-se um superávit de R\$ 870,69 milhões, valor este em conformidade com a análise já apresentada para o Balanço Orçamentário (tópico 4.1.).

Registra-se que a obtenção do resultado financeiro positivo de R\$ 545,84 milhões em 2019 está diretamente relacionado com o superávit orçamentário alcançado no exercício, que foi de R\$ 870,69 milhões.

É importante pontuar que o “Resultado Financeiro” apresentado no BF (positivo/negativo), apesar de influenciar diretamente na composição das Disponibilidades de Caixa do Estado, não pode ser confundido com o conceito de “superávit/déficit financeiro”, sendo que este último representa a contraposição entre as disponibilidades de caixa somados a outros ativos financeiros com os passivos financeiros existentes ao final de cada exercício, sob o Aspecto Orçamentário da Lei 4.320/64. A existência ou não de superávit/déficit financeiro será verificada na análise do Balanço Patrimonial, a qual se faz no tópico 5.3. à frente.



No gráfico abaixo é demonstrado comparativo dos resultados financeiros e dos saldos de disponibilidades de caixa para o exercício seguinte, obtidos pelo Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Anexo 13 da Lei 4.320/64 dos anos de 2015 a 2019, extraídos do FIPLAN em 30/03/2020.

Considerando-se o resultado positivo obtido em 2019, de R\$ 545,84 milhões, o saldo financeiro para o exercício apresenta o montante de R\$ 2,95 bilhões, representando um aumento equivalente a 22,68% em relação ao saldo transferido do exercício de 2018. Os saldos financeiros de 2015 a 2019 apresentam uma tendência de crescimento estável, refletida na alternância de resultados positivos e negativos de proporções semelhantes no mesmo período.

O próximo quadro demonstra a obtenção do resultado financeiro do exercício de 2018 com a segregação da movimentação financeira da Autarquia Previdenciária do Estado (Mato Grosso Previdência – MTPREV – UO nº 11.305).



Composição do resultado financeiro – 2019 – com evidenciação da MTPREV

Descrições	Valores (R\$)
Valor dos ingressos - exceto MTPREV (I)	51.593.592.601,52
Valor dos ingressos do MTPREV (II)	8.767.532.783,34
Total dos Ingressos Consolidado III = (I+II)	60.361.125.384,86
Valor dos dispêndios - exceto MTPREV (IV)	51.151.980.563,95
Valor dos dispêndios do MTPREV (V)	8.663.302.826,29
Total Consolidado dos Dispêndios (VI) = (IV+V)	59.815.283.390,24
Resultado financeiro MTPREV – positivo (VII) = (II-V)	104.229.957,05
Resultado financeiro – exceto MTPREV – positivo (VIII) = (I-IV)	441.612.037,57
Resultado financeiro Consolidado – positivo (IX) = (III-VI)	545.841.994,62

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2019; Balanço Financeiro de 2019 da Unidade Orçamentária nº 11.305 – MTPREV, extraído do FIPLAN em 30/03/2020.

Do exposto, verifica-se que a unidade orçamentária MTPREV apresenta um resultado financeiro positivo de R\$ 104,22 milhões, todavia isso não reflete saúde financeira do Regime Previdenciário, pois trata-se de recursos já comprometidos e insuficientes para cobertura do pagamento de benefícios previdenciários vincendos no mês seguinte. Do BF da MTPREV constata-se o ingresso do montante de R\$ 1,14 bilhão referente a aportes financeiros para cobertura de déficit financeiro previdenciário.

No tópico seguinte apresenta-se a análise da execução dos Restos a Pagar no exercício de 2019, tendo em vista que a movimentação deste item representa um dos principais componentes do BF.

5.1.1. Execução/Inscrição de Restos a Pagar

Em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.320/64 "consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas".

Se, ao final do exercício financeiro, as despesas empenhadas estiverem liquidadas – o credor já tenha cumprido com suas obrigações, ou seja, já tenha entregue os bens ou prestado os serviços, e em que se tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento – mas ainda encontram-se pendentes de pagamento, devem ser inscritas como Restos a Pagar Processados.

Caso as despesas empenhadas encontrarem-se não liquidadas – os objetos das despesas ainda dependerem da entrega ou prestação dos bens ou serviços ou na situação em que, ainda que tal satisfação tenha se efetivado, o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido – podem ser inscritas como Restos a Pagar não Processados.



Observa-se que as informações sobre as inscrições e a execução de Restos a Pagar em 2019 estão inseridas no BF dentro dos grupos Recebimentos Extraordinários e Pagamentos Extraordinários, respectivamente.

No próximo quadro é demonstrada a composição dos Restos a Pagar inscritos em 2019.

Composição dos Restos a Pagar Inscritos no exercício de 2019

Restos a Pagar Totais (R\$)			
Despesas Empenhadas (A)	Despesas Pagas (B)	Restos a Pagar Inscritos (C) = (A-B)	% (C/A)
19.875.228.451,46	17.772.425.854,77	2.102.802.596,69	10,58%
Restos a Pagar Processados			
Despesas Liquidadas (A)	Despesas Pagas (B)	Restos a Pagar Processados Inscritos (C) = (A-B)	% (C/A)
19.249.640.059,48	17.772.425.854,77	1.477.214.204,71	7,67%
Restos a Pagar Não Processados			
Despesas Empenhada (A)	Despesas Liquidadas (B)	Restos a Pagar Não Processados Inscritos (C) = (A-B)	% (C/A)
19.875.228.451,46	19.249.640.059,48	625.588.391,98	3,15%

Fonte: Balanço Orçamentário de 2019.

As inscrições dos Restos a Pagar Totais de 2019, no total de R\$ 2,10 bilhões, representam 10,58% do total das despesas empenhadas no exercício. Ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) empenhado, aproximadamente R\$ 0,11 (onze centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

O quadro abaixo apresenta a movimentação dos Restos a Pagar no exercício de 2019.

Resumo da movimentação dos Restos a Pagar - 2019

Descrições	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados	Total Restos a Pagar (R\$)
Saldos de exercícios anteriores a 2018, inclusive (I)	2.451.914.406,75	1.123.882.046,00	3.575.796.452,75
Cancelamentos em 2019 (II)	67.906.658,56	430.197.129,74	498.103.788,3
Pagamentos em 2019 (III)	1.940.211.251,64	358.822.469,22	2.299.033.720,86
Saldo antes das Inscrições de 2019 (IV) = (I-II-III)	443.796.496,55	334.862.447,04	778.658.943,59
Inscritos em 2019 (V)	1.477.214.204,71	625.588.391,98	2.102.802.596,69
Saldo p/ execução em 2020 (VI) = (IV+V)	1.921.010.701,26	960.450.839,02	2.881.461.540,28

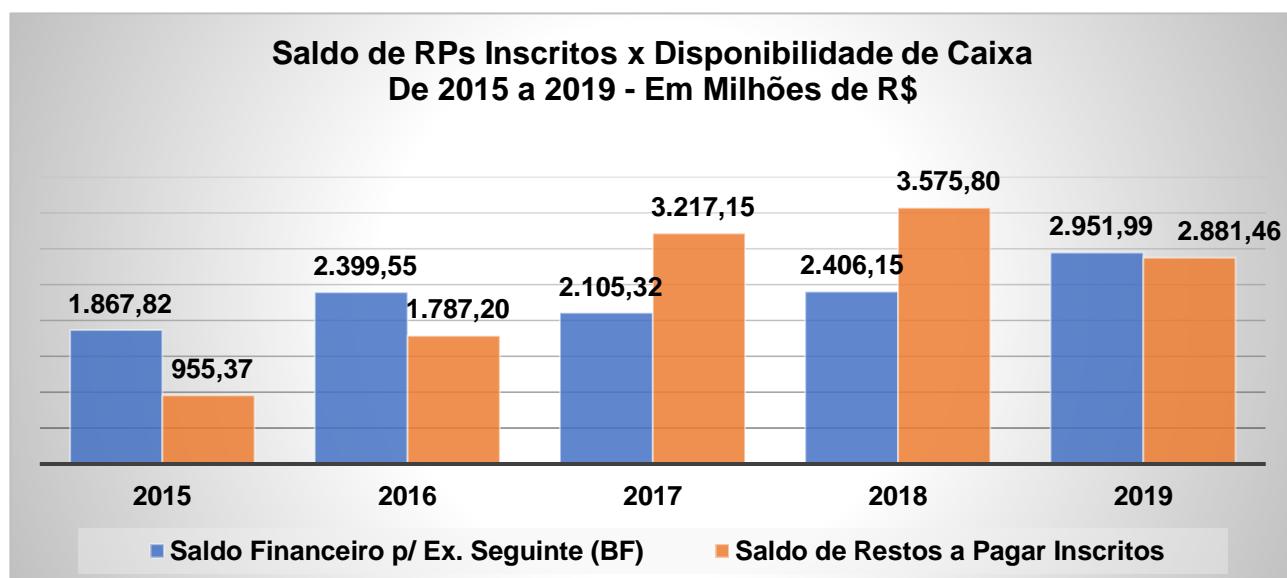
Fonte: Balanços Orçamentário e Financeiro de 2018; Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2018, publicado na Imprensa Oficial.



Conforme evidenciado no resumo, de 2018 para 2019, o saldo dos Restos a Pagar inscritos apresenta uma redução de R\$ 694,33 milhões (19,42%), já considerados os pagamentos e cancelamentos. Em 2019 foram pagos R\$ 2,299 bilhões (74,70%) do total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018, considerados os cancelamentos, sendo transferido um saldo de R\$ 778,65 milhões para o exercício de 2020, referentes a RPs de exercícios anteriores a 2019. Os saldos remanescentes de Restos a Pagar inscritos até 2018 somados com as inscrições de 2019 perfazem o valor total inscrito de R\$ 2,881 bilhões a serem pagos em 2020.

O total dos Restos a Pagar inscritos em 2019, no valor de R\$ 2,102 bilhões, foi o menor dos últimos 3 (anos) anos, representando uma redução de 28,72% em relação ao montante inscrito em 2018. Isso se deve, principalmente, pela economia orçamentária obtida no exercício de 2019, de R\$ 3,380 bilhões.

O gráfico seguinte apresenta a evolução/comparação do saldo final dos Restos a Pagar em cada exercício, de 2015 a 2019, em confronto com a respectiva Disponibilidade de Caixa do BF, em valores correntes.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais do TCE-MT de exercícios anteriores; Balanços Orçamentário e Financeiro de 2019; e, Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2019, publicado na Imprensa Oficial.

Nota: Não foram consideradas outras obrigações passivas financeiras não inscritas em RPs.

Do gráfico, depreende-se que, de 2015 a 2018, os saldos de Restos a Pagar inscritos apresentaram crescimento constante, contudo, de 2018 para 2019 essas obrigações registraram redução de 19,42% (R\$ 694,34 milhões). Ao final do exercício de 2019 observa-se que a Disponibilidade de Caixa (BF) é suficiente para pagar o total de Restos a Pagar inscritos até o exercício, isto é, sem considerar outras obrigações vincendas de curto prazo não inscritas em RPs.



Conforme evidenciado em quadro anterior, ao final do exercício de 2019 é apresentado o total expressivo de R\$ 334,86 milhões de Restos a Pagar Não Processados vindo de exercícios anteriores, indicando possível retardamento nos procedimentos operacionais da liquidação contábil dessas obrigações nos diversos órgãos da Administração estadual. Em face disso, sugere-se ao Conselheiro Relator que emita a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo:

Faça determinação à Controladoria Geral do Estado – CGE-MT para que realize procedimento de Auditoria a fim de verificar, nos órgãos da Administração estadual, a situação individualizada dos Restos a Pagar Não Processados inscritos até 2019, quanto à existência, ou não, de acervo documental probante que exija a liquidação contábil dessas obrigações, em face da respectiva e efetiva entrega de bens ou prestação de serviços.

Prazo de Implementação: Até a apresentação da prestação de contas anuais do exercício de 2020.

Registra-se, ainda, o elevado montante de cancelamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 498.103.788,30 (R\$ 67.906.658,56 de RPs Processados e R\$ 430.197.129,74 de RPs Não Processados). A priori, esses cancelamentos não significam uma situação de irregularidade, mas evidenciam, no mínimo, a ausência do estabelecimento de critérios de análises técnicas mais eficientes para a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

No que se refere aos cancelamentos de Restos a Pagar, sobretudo quanto aos processados, é importante salientar que no julgamento das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso (processo TCE-MT nº 856-7/2019 – Parecer Prévio TCE-MT nº 9/2019), foi realizada a seguinte Recomendação:

II) aos Órgãos Centrais do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo, que implementem procedimentos de controle e avaliação dos cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados registrados pelas Unidades Orçamentárias, em observância ao artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2009 deste Tribunal;

Na sua fundamentação para a expedição da citada Recomendação, o Conselheiro Relator assim assentou em seu Voto:

Nesse diapasão, assiste razão a defesa ao alegar que a responsabilidade pela elaboração e encaminhamento das justificativas é dos gestores de cada Unidade Orçamentária, consoante determina a Resolução Normativa nº 03/2015.

Contudo, é de responsabilidade dos órgãos centrais de administração financeira e de contabilidade implementar procedimentos de controle e avaliação dos cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados registrados pelas Unidades Orçamentárias. Diante de tais considerações, em consonância com a Unidade de Instrução e com o Ministério Público de Contas, afasto a presente irregularidade, contudo, entendo oportuno impor recomendação aos Órgãos Centrais de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder



Executivo para que implementem procedimentos de controle e avaliação dos cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados registrados pelas Unidades Orçamentárias, em observância ao artigo 3º, da Resolução Normativa nº 11/2009 - TCE/MT. (grifou-se)

De acordo com o Parecer Prévio, embora seja responsabilidade de cada unidade orçamentária realizar os registros contábeis dos cancelamentos de Restos a Pagar, à SEFAZ-MT, concomitantemente, cabe realizar o controle e a avaliação técnica desses eventos, ou seja, deve verificar a oportunidade, a legalidade e as justificativas para esses cancelamentos.

Neste contexto, conforme Ofício nº 99/2020/GAB/DN, juntado a este processo de contas anuais sob Doc. nº 36302/2020, foi requisitado do Governo do Estado que procedesse a verificação da regularidade/legalidade dos cancelamentos dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados ocorridos durante o exercício de 2019 em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo e, após, elaborasse e encaminhasse relatório circunstanciado a este TCE-MT.

Ocorre que, mesmo considerando-se todas as prorrogações de prazos concedidas ao Governo por este Tribunal de Contas, a referida requisição não foi atendida.

Assim, o Governo do Estado não demonstrou o cumprimento da Recomendação exarada no Parecer Prévio TCE-MT nº 9/2019, bem como não conseguiu, a exemplo do ocorrido no exercício de 2018, justificar a regularidade/legalidade/motivação dos cancelamentos dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados havidos em 2019, no valor total e expressivo de R\$ 67.906.658,56.

Considerando-se o relato anterior, resta caracterizada a seguinte irregularidade:

DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Cancelamento de Restos a Pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE nº 11/2009).

Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados no montante de **R\$ 67.906.658,56** sem a comprovação da regularidade/legalidade do fato motivador/justificador, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução Normativa TCE no 11/2009.



5.1.2. Integração do Processo de Convergência Contábil

Conforme fundamentação apresentada nos parágrafos iniciais do tópico 4.1.1. (Balanço Orçamentário Consolidado) acerca da CASP, e tomando-se por base as normas e as orientações constante do MCASP, 7^a edição, e a IPC – 06, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto ao Balanço Financeiro (BF) de 2019 apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, considerando a publicação na Imprensa Oficial:

- a) O BF evidencia as receitas e despesas orçamentárias e as transferências recebidas e concedidas, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, contemplados em duas seções: Ingressos e Dispêndios, que se equilibram com os saldos em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte, conforme exige o MCASP;
- b) As informações das receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas segregadas em destinações ordinárias e vinculadas.
- c) É apresentado em nota explicativa, o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos.

Nesse contexto, observa-se que o BF de 2019 apresentado/publicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP e na IPC – 06.

5.2. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Conforme preceitua a IPC – 08, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) evidencia os ingressos e desembolsos de caixa decompostos em fluxos operacionais, de investimentos e de financiamento. No setor público a DFC é elaborada pelo método direto, o qual evidencia as principais classes de fluxos financeiros para se obter a “Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa”.

Impende salientar que o saldo demonstrado na linha “Caixa e Equivalentes de Caixa” da DFC deve convergir com o “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte” evidenciado na seção Dispêndios do Balanço Financeiro.

O quadro seguinte demonstra o resumo da DFC levantada pelo Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019, publicada Imprensa Oficial.



Descrições	2019	2018	% (19/18)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Ingressos	52.600.465.755,86	49.780.254.619,62	5,67%
Desembolsos	50.890.100.059,82	48.770.534.956,78	4,35%
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	1.710.365.696,04	1.009.719.662,84	69,39%
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos			
Ingressos	49.516.677,64	19.129.494,58	5,67%
Desembolsos	775.732.975,43	792.455.582,90	4,35%
Fluxo de caixa líquido das atividades investimentos (II)	-726.216.297,79	-773.326.088,32	-6,09%
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Ingressos	2.118.471.360,03	1.146.896.439,69	84,71%
Desembolsos	2.556.778.763,66	1.082.463.584,85	136,20%
Fluxo de caixa líquido das atividades financiamentos (III)	-438.307.403,63	64.432.854,84	-780,25%
Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa (I+II+III)	545.841.994,62	300.826.429,36	81,45%
Caixa e Equivalente de caixa inicial	2.406.149.120,83	2.105.322.691,47	14,29%
Caixa e Equivalente de caixa final	2.951.991.115,45	2.406.149.120,83	22,69%

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2019, Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>, edição nº 27.760, de 28/05/2020.

O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais alcançou o valor positivo de R\$ 1.710.365.696,04 em 2019, apresentando um acréscimo de 69,39% em relação ao fluxo de 2018. Esse resultado indica que, em 2019, as receitas tributárias e outras de natureza corrente arrecadadas no exercício foram suficientes para financiar as despesas correntes operacionais executada pelo Estado.

O fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos somou o valor negativo de R\$ 726.216.297,79 em 2019, representando uma melhora equivalente a 6,09% sobre o fluxo também negativo de 2018. Do quadro, é possível concluir que os ingressos de receitas de capital vinculados a investimentos (R\$ 49,516 milhões) representaram apenas 6,38% dos desembolsos (despesas) com investimentos no exercício de 2019 (R\$ 775,732 milhões), sendo que o restante dos investimentos realizados (R\$ 726,216 milhões), equivalente a 93,62% dos desembolsos, foram suportados com recursos das atividades operacionais.

O fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento apresenta o valor negativo de R\$ 438.307.403,63, representando um decréscimo de 780,25% em relação ao fluxo de 2018.

A Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa somou R\$ 545.841.994,62, equivalente à variação saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa de 2018 para 2019 (R\$ 2.951.991.115,45 – R\$ 2.406.149.120,83), sendo 22,69% maior que a geração líquida obtida em 2018.



O quadro abaixo apresenta a verificação de algumas integridades numéricas da DFC com outras Demonstrações Contábeis do exercício.

Integridade da DFC com o Balanço Orçamentário - 2019

Descrições	DFC	Balanço Orçamentário	Valores R\$			Divergências
			Balanço Financeiro	Balanço Patrimonial		
Caixa e Equivalente de Caixa Final	2.951.991.115,45	-	2.951.991.115,45	2.951.991.115,45	-	-
Receitas Derivadas e Originárias	15.175.653.485,13	15.175.653.485,13	-	-	-	-
Receitas Transferências Recebidas	4.476.698.923,26	4.476.698.923,26	-	-	-	-
Despesas com Juros e Encargos da Dívida	474.777.932,18	474.777.932,18	-	-	-	-
Receitas de Operações de Crédito	1.041.593.582,32	1.041.593.582,32	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Bens	25.067.587,46	25.067.587,46	-	-	-	-
Despesa Amortização de Dívida	0,00	1.504.543.311,53	-	-	-	DFCxBO

Fonte: Demonstrações Contábeis de 2019 publicadas, edição nº 27760, de 28/05/2020, do IOMAT.

De acordo com o quadro anterior, constata-se que o valor de R\$ 1.504.543.311,53, referente a despesas/desembolsos com amortizações de dívidas, não foi evidenciado na linha Amortização/Refinanciamento da Dívida da coluna Desembolsos dos Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento da DFC. Considerando-se que a DFC passou a ser exigida dos entes federados recentemente, optou-se por não classificar a referida divergência como uma irregularidade, mas propor recomendação para melhoria da Demonstração dos exercícios futuros, conforme apresentado no subtópico a seguir.

5.2.1. Integração do Processo de Convergência Contábil

Conforme fundamentação apresentada nos parágrafos iniciais do tópico 4.1.1. (Balanced Orçamentário Consolidado) acerca da CASP, e tomando-se por base as normas e as orientações constantes do MCASP, 7ª edição, e a IPC – 08, apresenta-se as seguintes conclusões acerca da análise quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) de 2019 apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, considerando a Demonstração publicada na Imprensa Oficial:

- a) A DFC apresenta Quadro Principal demonstrando os ingressos e desembolsos de caixa por tipo de fluxo: operacional, de investimentos e de financiamentos, bem como relaciona os valores por exercício: atual e anterior;



- b) A DFC foi apresentada acompanhada dos seguintes quadros auxiliares (anexos): Receitas Derivadas e Originárias; Transferências Recebidas e Concedidas; Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e, Juros e Encargos da Dívida;
- c) Não foram apresentadas notas explicativas detalhando os valores relevantes constantes das linhas “Outros Ingressos Operacionais” (R\$ 32.948.113.347,47) e “Outros Desembolsos Operacionais” (R\$ 33.066.130.932,33) do fluxo operacional da DFC, desatendendo previsão constante do MCASP, 7ª edição²¹. Salienta-se que estas linhas concentram, respectivamente, 62,64% e 64,97%, do total dos Ingressos e Desembolsos operacionais demonstrados.

Observa-se que, de modo geral, a DFC de 2019 apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende satisfatoriamente às disposições e orientações de elaboração/estrutura dispostas no MCASP e na IPC – 08. Contudo, a fim de contemplar solução à conclusão descrita na alínea “c”, buscando propiciar maior transparência à DFC, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo que:

Faça expedir determinação à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), exigidas pelo MCASP e pela IPC-08, especialmente quanto à expedição de nota explicativa detalhando os itens de valores mais relevantes que compõe a Demonstração, bem como quanto à correta alocação de valores nas linhas descritivas da Demonstração, a exemplo do valor correspondente aos desembolsos com as Amortizações de Dívidas.

Prazo de implementação: Até a publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2020.

²¹ Item 6.5 “A DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes”, pag. 406.



5.3. Balanço Patrimonial Consolidado

O Balanço Patrimonial (BP) no setor público, previsto no artigo 105 da Lei 4320/64, é a Demonstração Contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de controle.

É importante salientar que, de acordo com os termos da Portaria STN nº 438/2012, o BP no setor público passou a evidenciar os ativos e passivos em grupos de Circulante e Não Circulante (Aspecto Patrimonial²²), e não mais sob o Aspecto Orçamentário (ativos e passivos financeiros) originalmente previsto na Lei 4.320/64.

A integração entre os aspectos patrimonial e orçamentário é realizada por meio de procedimentos de mensuração, classificação contábil e evidenciação de quadros auxiliares que complementar as informações do BP, conforme normas e orientações constantes do MCASP, 7ª edição, e da IPC – 04.

A elaboração e a divulgação do BP ainda devem considerar a efetivação e a adoção prévia dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP definidos nos artigos 6º, 7º e 13 da Portaria STN nº 634/2013, e os prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015.

O BP Consolidado de 2019 levantado pelo Governo do Estado de Mato Grosso apresenta a composição patrimonial descrita nos quadros seguintes.

Composição do Balanço Patrimonial – Quadro Principal - 2019 – R\$

ATIVO	2019	2018	% S/TOTAL (19)	% (19/18)
Ativo Circulante				
Caixa e Equivalente de Caixa	2.951.991.115,45	2.406.149.120,83	10,31%	22,69%
Créditos a Curto Prazo	6.245.181.644,01	6.155.636.287,69	21,81%	1,45%
Estoques	94.827.796,09	173.596.510,21	0,33%	-45,37%
VPD Pagas Antecipadamente	0,03	2.067.993,70	0,00%	-100,00%
Total do Ativo Circulante	9.292.000.555,58	8.737.449.912,43	32,45%	6,35%
Ativo Não Circulante				
Créditos a Longo Prazo	9.250.112.759,34	32.054.911.212,86	32,31%	-71,14%
Investimentos	31.699.575,51	37.959.156,14	0,11%	-16,49%
Imobilizado	10.016.896.746,46	32.958.902.271,94	34,99%	-69,61%
Intangível	40.171.943,11	39.051.982,95	0,14%	2,87%
Total do Ativo Não Circulante	19.338.881.024,42	65.090.824.623,89	67,55%	-70,29%

22 Aspecto Patrimonial - Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público. Neste aspecto, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.



ATIVO	2019	2018	% S/TOTAL (19)	% (19/18)
TOTAL DO ATIVO	28.630.881,580	73.828.274.536,32	100,00%	-61,22%
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)	2019	2018	% S/TOTAL (19)	% (19/18)
Passivo Circulante				
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.079.775.339,35	1.184.835.767,98	3,77%	-8,87%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	550.651.683,80	672.054.366,06	1,92%	-18,06%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.070.805.259,42	1.319.584.956,91	3,74%	-18,85%
Provisões a Curto Prazo	225.751.977,58	214.872.674,53	0,79%	5,06%
Demais Obrigações a Curto Prazo	5.172.247.988,55	5.060.740.803,91	18,07%	2,20%
Total do Passivo Circulante	8.099.232.248,7	8.452.088.569,39	28,29%	-4,17%
Passivo Não Circulante				
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	5.840.152.308,68	6.077.293.195,82	20,40%	-3,90%
Fornecedores a Longo Prazo	661.316.466,34	483.166.230,12	2,31%	36,87%
Provisões a Longo Prazo	65.361.584.585,62	55.819.664.478,00	228,29%	17,09%
Demais Obrigações a Longo Prazo	597.525.884,73	576.213.260,59	2,09%	3,70%
Total do Passivo Não Circulante	72.460.579.245,37	62.956.337.164,53	253,09%	15,10%
TOTAL DO PASSIVO	80.559.811.494,07	71.408.425.733,92	281,38%	12,82%
Patrimônio Líquido				
Patrimônio social e Capital Social	458.951.338,33	458.951.331,33	1,60%	0,00%
Reservas de Capital	935.738,32	935.738,32	0,00%	0,00%
Reserva de Lucros	458.682,46	458.682,46	0,00%	0,00%
Demais Reservas	14.429.930,53	10.668.681,13	0,05%	35,26%
Resultados Acumulados	(52.403.705.603,71)	1.948.834.369,16	-183,03%	-2788,98%
Total do Patrimônio Líquido	(51.928.929.914,07)	2.419.848.802,4	-181,37%	-2245,96%
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.630.881,580	73.828.274.536,32	100,00%	-61,22%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019, publicado na edição nº 27.760 de 28/05/2020 no IOMAT.

Tomando-se os quadros da composição do BP são possíveis a seguintes conclusões:

- a) O total do Ativo Circulante representa 32,45% do total do Ativo e uma variação aumentativa de 6,35% em relação ao exercício de 2018, essa variação justifica-se, sobretudo, pelo crescimento de 22,69% do subgrupo Caixa e Equivalente de Caixa no período.
- b) Os Estoques apresentam uma redução de 45,37% de 2018 para 2019.



- c) Em 2019, o valor do subgrupo VPD Pagas Antecipadamente foi reduzido em 100%. Contudo, o subgrupo ainda apresenta um ínfimo valor de R\$ 0,03 (três centavos), sendo que tal valor é irrelevante e não deveria estar demonstrado no Balanço Patrimonial.
- d) O total do Ativo Não Circulante representa 67,55% do total do Ativo e uma variação negativa de 70,29% em relação ao exercício de 2018, essa variação justifica-se pelo reconhecimento de significativos ajustes patrimoniais diminutivos realizados nos subgrupos Créditos a Longo Prazo (71,14%) e Imobilizado (69,61%).
- e) De 2018 para 2019, o Total do Ativo apresenta uma redução de 61,22%. Os Créditos de Curto Prazo, os Créditos de Longo Prazo e o Imobilizado, representam, conjuntamente, (89,11%) do Total do Ativo.
- f) O total do Passivo Circulante representa 28,29% do total do Passivo + PL e uma variação diminutiva de 4,17% em relação ao exercício de 2018, essa variação justifica-se, sobretudo, pelos decréscimos nos montantes dos subgrupos Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo (18,06%), e Fornecedores e Conta a Pagar a Curto Prazo (18,85%).
- g) O total do Passivo Não Circulante representa duas vezes e meia (253,09%) do total do Passivo + PL e uma variação aumentativa de 15,10% em relação ao exercício de 2018, provocada pelo crescimento nos montantes dos subgrupos Fornecedores de Longo Prazo (36,87%) e Provisões a Longo Prazo (17,09%).
- h) O total do Patrimônio Líquido, de 2018 para 2019, apresenta um decréscimo de R\$ 54.348.778.716,47, o que equivale a uma redução de 2.246%.

O quadro seguinte demonstra a composição da variação do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial (BP) do Estado de Mato Grosso em 2019.

Composição da Variação do Patrimônio Líquido (PL) em 2019

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido de 2018 (BP) (I)	2.419.848.802,40
Patrimônio Líquido de 2019 (BP) (II)	-51.928.929.914,07
Variação do PL (III) = (II-I)	-54.348.778.716,47
Aumento de Capital Social (IV)	7,00
Constituição de Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis (V)	3.761.249,40
Ajustes realizados diretamente na conta Superávit/Déficit Acumulados de Exercícios Anteriores (VI)	426.227,86
Ajustes de Exercícios Anteriores registrados em 2019 (VII)	23.501.732.229,14



Descrições	Valores R\$
Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2019 (DVP) (VIII)	30.850.381.515,87
Diferenças (IX) = (III-IV-V+VI+VII+VIII)	0,0

Fonte: Anexo 15 da Lei 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais de 2019; Balanço Patrimonial de 2019; e, Detalhamento de contas contábeis apresentadas no FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraídos do FIPLAN em 02/06/2020.

Do quadro, constata-se que de 2018 para 2019 o PL tornou-se negativo, em virtude, principalmente, dos expressivos reconhecimentos de ajustes de exercícios anteriores (R\$ 23,501 bilhões) e do resultado patrimonial de 2019 (R\$ 30,850 bilhões). O valor do ajuste de exercícios anteriores refere-se a registro de estorno de reconhecimento de bens imóveis, e o resultado patrimonial do exercício foi provocado, sobretudo, pelo registro de complemento do ajuste para perdas da dívida ativa, conforme será apresentado subtópicos seguintes.

Abaixo são demonstradas as informações constantes dos Quadros Auxiliares (anexos) do BP.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – R\$

Financeiro	2019	2018	% (19/18)
Ativo Financeiro	7.433.441.080,03	6.600.166.071,89	12,63%
(-) Passivo Financeiro	-7.385.043.394,93	-7.890.547.058,81	-6,41%
Resultado Financeiro (Déficit) (I)	48.397.685,1	-1.290.380.986,92	103,75%
Permanente			
Ativo Permanente	21.197.440.499,97	67.228.108.464,43	-68,47%
(-) Passivo Permanente	-74.099.452.105,06	-64.615.897.159,92	14,68%
Resultado Permanente (II)	-52.902.011.605,09	2.612.211.304,51	-2125,18%
SALDO PATRIMONIAL (III)=(I+II)	-52.853.613.919,99	1.321.830.317,59	-4098,52%

Fonte: Balanço Patrimonial – 2019 (Adaptado) – Aspectos Orçamentários da Lei 4.320/64

Nota: No Passivo Financeiro está incluído o valor dos Restos a Pagar Não Processados, que representam passivos financeiros que não estão inclusos no Passivo do Quadro Principal do BP.

O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes de 2019, que deve ser elaborado de acordo com os Aspectos Orçamentário da Lei 4.320/64, demonstra um Resultado Financeiro superavitário de R\$ 48.397.685,10, evidenciando que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo (Passivos Financeiros) há suficiência de R\$ 1,03 (Ativos Financeiros) para honrá-la.

O quadro demonstra um Saldo Patrimonial negativo de R\$ 52.853.613.919,99 no exercício de 2019, evidenciando uma redução de 4.098,52% em relação ao saldo de 2018. Essa redução foi provocada por volumosos ajustes patrimoniais realizados no exercício.

O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro apresentado abaixo demonstra o detalhamento do Resultado Financeiro discriminado por fontes/destinações de recursos.



Quadro do Superávit/(-)Déficit Financeiro – Por Fontes de Recursos - R\$

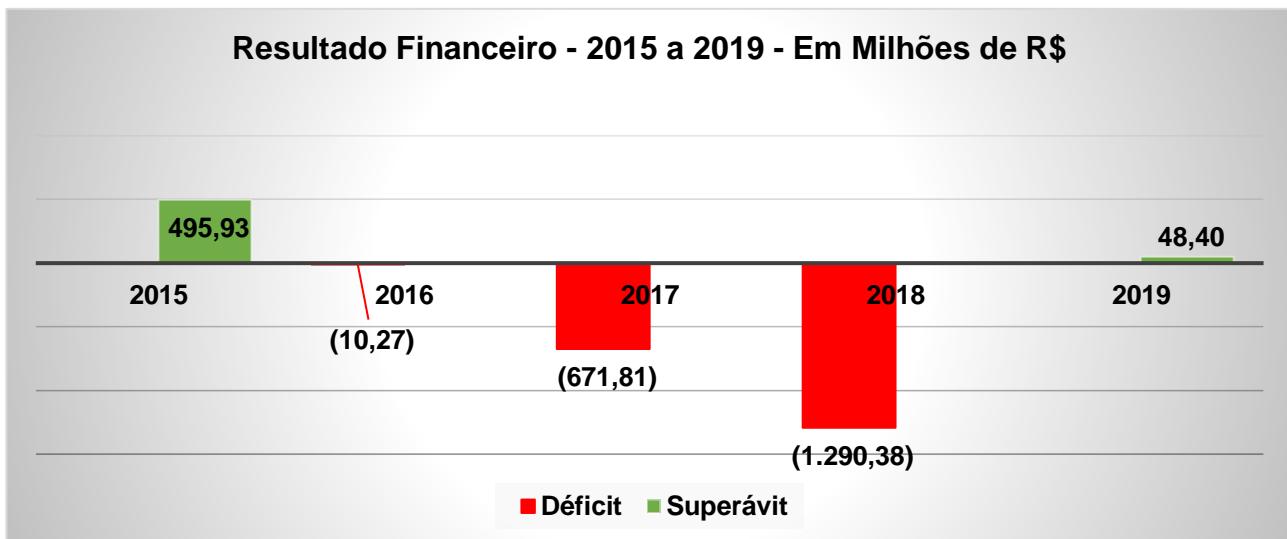
FONTES (Nº E DESCRIÇÃO)	2019	2018	% (19/18)
100/300 – Recursos Ordinários do Tesouro	-911.573.209,96	-919.721.329,65	-0,89%
108/308 – Rec. de Alienação de Bens	7.188.269,35	4.712.401,10	52,54%
115/315 – Rec. de Contrib. para Seguridade Social de Outros Poderes	100.624.884,98	73.089.526,09	37,67%
116/316 – Rec. de Vinculações Constitucionais a Municípios	-213.945,74	-213.945,74	-
122/322 – Rec. do Fundeb	-38.209.593,18	-95.481.734,40	-59,98%
137/337 – Rec. Contrib. ao FETHAB	24.838.902,54	28.616.320,35	-13,20%
151/351 – Rec. de Operações de Crédito	75.027.767,41	62.328.353,47	20,38%
169/369 – Rec. Outras Transf. da União	11.451.335,15	0,00	100%
192/392 – Rec. de Repasses Constitucionais	435.478.559,64	-291.286.462,44	249,50%
193/393 – Rec. de Transferências Voluntárias	443.148.764,93	436.030.206,54	1,63%
195/395 – Rec. de Transferências da União	675.481.868,27	175.148.559,04	285,66%
196/396 – Rec. de Fundos Especiais	-282.023.651,05	-354.830.282,45	-20,52%
214/614 – Rec. Multas RENAINF	11.358.662,51	0,00	100%
240/640 – Recursos Próprios	117.171.795,15	52.367.246,63	123,75%
250/650 – Rec. de Contrib. dos órgãos e servidores para Prev. Social	-597.498.767,02	-437.418.182,90	36,60%
888 – Recursos Extra-orçamentários	-23.853.957,88	-23.721.662,56	0,56%
Total das Fontes de Recursos	48.397.685,1	-1.290.380.986,92	103,75%

Fonte: Balanço Patrimonial – 2019

Do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro chama a atenção o déficit verificado nas fontes/destinações 100/300 – Recursos Ordinários do Tesouro, de R\$ 911.573.209,96, evidenciando que o Estado de Mato Grosso não dispõe de disponibilidades próprias suficientes para honrar as obrigações assumidas por conta destas fontes, ou seja, excluindo-se os superávits de fontes de recursos vinculadas.



O gráfico seguinte demonstra a evolução do Resultado Financeiro do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do BP de 2019; e, Relatórios de Contas de Governo de exercícios anteriores.

O quadro e o gráfico anteriores demonstram que, em 2019, houve uma forte reversão do cenário de resultados financeiros deficitários registrados de 2016 a 2018. Contudo, ainda há uma expressiva insolvência financeira quando excluídos os saldos das fontes de recursos vinculadas.

A partir das informações apresentadas, é demonstrada no quadro abaixo a integração entre o Patrimônio Líquido (Balanço Patrimonial – Aspecto Patrimonial) e o Saldo Patrimonial (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Aspecto Orçamentário).

Integração do Patrimônio Líquido (BP) com o Saldo Patrimonial - 2019

Descrições	Valores R\$
Patrimônio Líquido (BP) (I)	-51.928.929.914,07
Saldo de Restos a Pagar Não Processados de Ex. Anteriores a Liquidar (II)	308.229.962,57
Saldo de Restos a Pagar Não Processados do Exercício (exceto Em Liquidação) (III)	616.454.043,35
Patrimônio Líquido ajustado (IV) = (I+II+III)	-52.853.613.919,99
Saldo Patrimonial – Quadro Ativos e Passivos Financeiros (V)	-52.853.613.919,99
Diferenças (IV-V)	0,0

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 03/04/2020; e, Balanço Patrimonial de 2019 (Quadro Principal e Quadro de Ativos e Passivos Financeiros).

Nota: O saldo de Restos a Pagar Não Processados inscritos até 2019 foi de R\$ 960.450.839,02, contudo, deste valor, o total de R\$ 35.766.833,10 corresponde a RPNP Em Liquidação (que se considera passivo patrimonial)



Do quadro depreende-se que, quando considerados os saldos de Restos a Pagar Não Processados, o Patrimônio Líquido apurado sob o aspecto patrimonial do BP equivale ao Saldo Patrimonial (aspecto orçamentário) de R\$ 52.853.613.919,99. Isso acontece porque os Restos a Pagar Não Processados, enquanto não liquidados ou postos “em liquidação”, não se inserem no conceito contábil de Passivo sob o aspecto patrimonial, por isso não compõem o quadro principal do BP.

A seguir é apresentada análise mais aprofundada sobre os principais subgrupos que compõem o Balanço Patrimonial de 2019.

a) Ativos Imobilizado e Intangível

Conforme o Balanço Patrimonial de 2019, os valores dos Bens Imobilizados e dos Intangíveis representam, respectivamente, 34,99% e 0,14% do Ativo Total. A seguir é apresentada a composição e a evolução desses subgrupos do BP.

Composição e Evolução dos Bens Imobilizados e Intangíveis

Descrições	2019 (R\$)	2018 (R\$)	% 19/18
Imobilizado (I)	10.016.896.746	32.958.902.272	-69,61%
Bens Móveis	2.414.708.870	2.365.288.614	2,09%
(-) Depreciação Acumulada	-1.158.382.969	-990.957.714	16,90%
Bens Imóveis	8.868.585.221	31.678.792.016	-72,00%
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada	-108.014.376	-94.220.644	14,64%
Intangível (II)	40.171.943	39.051.983	2,87%
Softwares	70.861.139	68.321.305	3,72%
(-) Amortização Acumulada	-32.447.909	-29.984.157	8,22%
Marcas, Patentes e Outros	1.758.713	714.835	146,03%
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	0,0%
Total (I+II)	10.057.068.689	32.997.954.255	-69,52%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 02/06/2020

Do quadro, constata-se que o conjunto de bens e direitos Imobilizados e Intangíveis apresentaram uma redução de 69,52% em 2019. Isso se deveu, sobretudo, a uma redução de R\$ 22,810 bilhões (72%) no título Bens Imóveis. Essa redução foi provocada por estorno de valor referente a reconhecimento indevido de bens imóveis no exercício de 2011, registrado na conta contábil Terrenos Urbanos no valor de R\$ 23,449 bilhões, na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG (11.101).



A Nota de Lançamento Automático (NLA)²³ que promoveu o referido registro contábil de estorno informa o seguinte motivo “*desincorporação de bens imóveis conforme dispõe Portaria nº 078/2019/SEPLAG que revogou as Portarias nº 059/2011/SAD e nº 062/2011/SAD, determinando estorno dos valores contabilizados provenientes destes atos*”.

Observa-se que a edição da Portaria nº 078/2019/SEPLAG obedece a uma recomendação exarada no Parecer de Auditoria nº 73/2018/CGE-MT, no qual, ainda, são apresentados indícios quanto a possíveis inconsistências e ausência de integridade nos registros contábeis de bens imóveis na unidade orçamentária Empresa MT Participações e Projetos S.A. – MT PAR (04.501). Nesse último caso, o Decreto Estadual nº 179/2015 ao transferir bens imóveis à MT PAR também teria adotado as mesmas premissas irregulares motivadoras da revogação das referidas portarias.

Nesse contexto, é pertinente sugerir ao Conselheiro Relator a emissão da seguinte Determinação à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual deste Tribunal de Contas, que:

Seja instaurado procedimento de fiscalização em desfavor da Empresa MT Participações e Projetos S.A. – MT PAR, visando verificar a consistência e a integridade dos registros contábeis dos bens imóveis incorporados na entidade, de acordo com as orientações/regras contidas na Portaria STN nº 548/2015, e em face das disposições constantes do Decreto Estadual nº 179/2015 e na Portaria nº 078/2019/SEPLAG-MT.

Vale salientar, ainda, que apesar da realização do referido e expressivo estorno na conta contábil Terrenos Urbanos, não foram constatados outros registros contábeis complementares ou de substituição que indicassem a realização integral e tempestiva de todas as providências inseridas no 3.3. do Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015, no que tange aos bens imóveis do Estado vinculados ao estorno, ressaltando-se que o prazo final para os registros contábeis e a evidenciação desses bens no Balanço Patrimonial terminou em 31/12/2019.

Aliás, o próprio Relatório do Contador reconhece que as etapas de reconhecimento e mensuração dos bens imóveis do Estado não estão concluídas e evidenciadas em consonância com os prazos da Portaria nº 548/2015, conforme se depreende da seguinte manifestação constante do referido relatório (Doc. 147310/2020, pag. 16):

No tocante de bens imóveis, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG orientou as Unidades Orçamentárias através da instrução 005/2017 a realizarem o inventário de bens imóveis, detalhando como proceder no levantamento junto aos cartórios de registro de imóveis, formação da comissão inventariante e instruiu um modelo de ficha cadastral. O trabalho vem ocorrendo, porém é demorado devido à grande extensão territorial do estado.

23 NLA nº 11101.0000.19.000421-8, documento interno de registro no Sistema FIPLAN.



Durante treinamento realizado com as Unidades, foram apresentadas diversas situações e orientado como proceder nesses casos analisados. Existem situações bastante complexas a se resolverem em relação aos bens imóveis.

É importante salientar que a precariedade na efetivação das etapas de reconhecimento e mensuração de bens imóveis ainda leva à inconsistência das respectivas depreciações, amortizações ou exaustões. O quadro abaixo, de forma exemplificativa e amostral, evidencia esse fato.

Quadro-amostra dos registros de depreciações de bens imóveis

Unidade Orçamentária	Valor total de Bens Imóveis de Uso Especial em 2019 (R\$)	Valor de depreciação reconhecida em 2019 (R\$)	Valor de depreciação reconhecida até 2018 (R\$)
03.101 – Tribunal de Justiça	284.146.913,48	0,00	0,00
08.101 – Procuradoria Geral de Justiça	112.207.507,78	0,00	0,00
10.101 – Defensoria Pública	5.765.624,40	0,00	0,00
11.101 - SEPLAG	35.488.453,32	0,00	1.312.728,24
14.101 – SEDUC	536.375.574,27	0,00	0,00
17.501 – Cia. Mato-grossense de Mineração	40.754,26	0,00	619.174,48
21.101 – SES	5.637.937,07	0,00	0,00
26.101 – Sec. Ciência e Tecnologia	5.690.391,32	0,00	2.233.633,69

Fonte: FIP 2015 – Balancete Mensal de Verificação das unidades relacionadas – extraídos do FIPLAN em 15/06/2020.

Nota: Foram considerados apenas os registros realizados nas contas contábeis Bens Imóveis de Uso Especial e Depreciação Acumulada – Bens Imóveis.

Da amostra acima, evidencia-se que no exercício de 2019 não foram registradas integralmente as depreciações de bens imóveis em várias unidades.

Constatou-se, ainda, que em algumas unidades orçamentárias (03.101, 08.101 e 14.101) os bens imóveis de uso especial estão totalmente classificados em Obras em Andamento, isso por si só já se apresenta ser inconsistente, pois não é plausível se supor que estruturas administrativas como estas, que já existem há décadas, não possuam bens imóveis acabados e em pleno uso.

Neste sentido, constata-se que o valor total de “Obras em Andamento” que figura no Balanço Patrimonial de 2019 (Consolidado) é elevadíssimo (R\$ 1.593.510.136,72), fruto do acúmulo de lançamentos em diversos exercícios. Isso permite concluir que as obras são acabadas e não são incorporadas à respectiva conta de Bens Imóveis em Uso, inexistindo, assim, um controle adequado das obras concluídas e da sua evidenciação qualitativa na Contabilidade.



Evidencia-se que a conta contábil “Obras em Andamento” tem a função de registrar todos os gastos relativos à fase da construção de determinada obra (materiais, mão de obra e respectivos encargos e outros custos diretos e indiretos) que, ao término, comporá os “Bens Imóveis em Uso” da entidade contábil. Concluída a obra, o custo correspondente, registrado na conta “Obras em Andamento”, deve ser transferido para uma conta definitiva do Ativo Não-Circulante, quando, em regra, começará a gerar benefícios econômicos ou oferecer potências de serviços e poderá ser depreciado. Assim, essa conta tem caráter intrínseco de transitoriedade e não cumulativa por prazo indefinido.

Em face dos argumentos acima apresentados observa-se que o Procedimento Contábil Patrimonial de “reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável”, não foi efetivamente implementado no âmbito do Estado de Mato Grosso dentro do prazo previsto nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015, tendo por consequência a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2019.

A partir da constatação evidenciada acima, é oportuno o apontamento da seguinte irregularidade:

CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Não implementação de Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável – de acordo com o prazo cabal fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015, acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2019.

No que tange ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, registra-se que, por meio da análise de registros contábeis disponíveis no Sistema FIPLAN e das Demonstrações Contábeis apresentadas em 2019, foi possível constatar os registros e a evidenciação de depreciações e exaustões desses bens no exercício.

Todavia, cabe salientar que quanto às ações de reconhecimento e mensuração dos bens móveis entende-se que há a necessidade de instauração de procedimento de fiscalização específico por parte de Tribunal de Contas, visando verificar *in loco* a definição e implementação de metodologias de avaliação dos bens, critérios de mensuração dos ativos, taxas de depreciação ou exaustão, vidas úteis de bens, valores residuais etc. Observa-se que o trabalho de verificação deve abranger amostra significativa das unidades orçamentárias do Estado.



Registra-se que o Balanço Patrimonial publicado na imprensa oficial não apresenta as notas explicativas de evidenciação das informações do Ativo Imobilizado, conforme previsão do MCASP, 8^a edição, pag.185.

Neste sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo:

Faça determinação à SEFAZ-MT para que elabore e divulgue notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP.

Prazo de implementação: Até a data de publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2020.

Por derradeiro, é importante alertar que a Portaria STN nº 548/2015 define que os procedimentos patrimoniais específicos de “reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável”, devem ser implementados, registrados e divulgados nas Demonstrações Contábeis já no exercício de 2020.

b) Análise dos Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo vinculados à Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2019, os subgrupos Créditos a Curto Prazo (Ativo Circulante - AC) e Realizável a Longo Prazo (Ativo Não-Circulante - ANC) apresentam ao final de 2019 os seguintes saldos: R\$ 6,245 bilhões e R\$ 9,250 bilhões, respectivamente. O quadro abaixo apresenta a composição e a evolução desses subgrupos do BP.



Composição e Evolução dos Créditos a Receber de Curto e Longo Prazos

Descrições	2019 (R\$)	2018 (R\$)	% 19/18
Créditos de Curto Prazo (AC) (I)	6.245.181.644	6.155.636.288	1,45%
Créditos a Valores a Receber de C.P.	5.914.007.368	4.917.046.911	20,28%
Dívida Ativa Tributária e Não Tributária C.P.	2.096.039.718	1.506.947.556	39,09%
(-) Ajuste para Perdas da Dívida Ativa	-1.764.865.442	-268.358.179	557,65%
Realizável a Longo Prazo (ANC) (II)	9.250.112.759	32.054.911.213	-71,14%
Clientes de L.P.	64.904.888	64.905.332	0,00%
Empréstimos Concedidos L.P.	42.943.894	47.274.105	-9,16%
Créditos e Valores a Receber de L.P.	1.076.566.516	1.257.578.242	-14,39%
Dívida Ativa Tributária e Não Tributária L.P.	51.275.965.380	46.834.613.908	9,48%
(-) Ajuste para Perdas da Dívida Ativa	-43.210.267.919	-16.149.460.374	167,56%
Totais (I+II)	15.495.294.403	38.210.547.501	-59,45%

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019; e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 02/06/2020

Em relação a 2018, o total dos Créditos a Curto Prazo de 2019 aumentaram de 1,45% e o montante do Realizável a Longo Prazo reduziu-se de 71,14%, essa redução se deveu, sobretudo, à atualização do valor do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa em 2019. A seguir é apresentada uma análise específica para a Dívida Ativa.

A Dívida Ativa representa o conjunto de direitos líquidos e certos advindos de créditos tributários e/ou não tributários cujos pagamentos pelos devedores não foram realizados à Fazenda Pública de acordo com os prazos legais estabelecidos ou formalmente convencionados. Portanto, representa créditos a receber de curto ou longo prazos que, quando recuperados, impactam positivamente no fluxo de caixa do ente federado detentor do crédito, devendo ser reconhecida contabilmente como um ativo componente do Balanço Patrimonial.

Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, embutem significativa probabilidade de perdas pela não recuperação em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros, ou seja, há um intrínseco grau de incerteza em relação aos recebimentos, e que deve ser estimado. Assim, as perdas estimadas referentes à dívida ativa devem ser, contabilmente, registradas por meio de uma conta redutora do ativo (Ajuste para Perdas da Dívida Ativa²⁴).

²⁴ A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.



No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Balanço Patrimonial de 2019, por meio do detalhamento oferecido pelo Sistema FIPLAN (FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação) apresenta os seguintes saldos (estoques) de dívida ativa:

Saldos (Estoques) da Dívida Ativa Inscrita até 2019 – R\$

Dívida Ativa Inscrita	Curto Prazo (Ativo Circulante)	Longo Prazo (Ativo Não Circulante)	Totais
Tributária	198.914.342,30	49.894.997.120,90	50.093.911.463,2
Não Tributária	1.897.125.375,55	1.380.968.259,01	3.278.093.634,56
Total da Dívida Ativa	2.096.039.717,85	51.275.965.379,91	53.372.005.097,76
(-) Ajuste p/ Perdas	1.764.865.442,43	43.174.362.849,88	44.939.228.292,31
Saldo da Dívida Ativa após Ajuste	331.174.275,42	8.101.602.530,03	8.432.776.805,45

Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 02/06/2020. Notas Explicativas do Balanço Patrimonial nºs 9 e 14, publicação na edição 27.760 do IOMAT, pag. 82-84.

Conforme o quadro, em 2019 o estoque da dívida ativa somou R\$ 53,37 bilhões, sendo que 93,85% desse montante se refere a créditos de origem tributária. Se considerado o valor dos ajustes para perdas, o estoque líquido é de R\$ 8,43 bilhões, ou seja, para o saldo final da dívida ativa de 2019 foi estimada uma provável recuperação de apenas 15,80% do total inscrito.

O valor total registrado contabilmente referente ao Ajuste para Perdas da Dívida Ativa no final 2019 foi de R\$ 44,94 bilhões, sendo que o último registro desse ajuste havia ocorrido no exercício de 2014 e no valor de R\$ 16,38 bilhões, não havendo quaisquer outras modificações nos exercícios de 2015-2018. Assim, em 2019, houve o complemento do ajuste em R\$ 28,56 bilhões.

Esse registro complementar atendeu à Recomendação constante do item 33 do Parecer Prévio TCE-MT nº 09/2019 (processo TCE-MT nº 856-7/2019 – Contas de Governo de 2018).

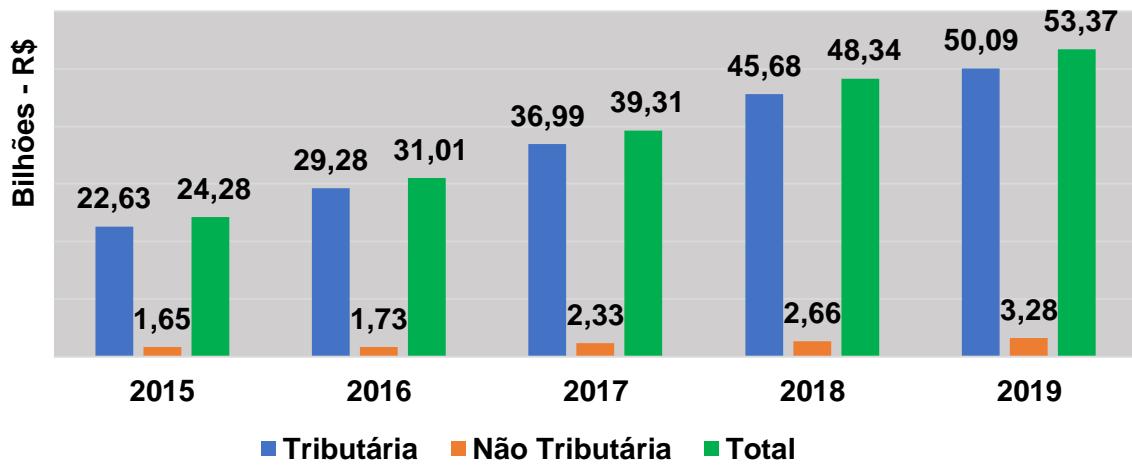
Conforme evidenciado no Relatório do Contador (Doc. nº 147310/2020, pag. 89) o valor total do Ajuste para Perdas (R\$ 44,94 bilhões) foi definido a partir da adoção de um percentual de perdas prováveis fornecido à Contabilidade pela Procuradoria Geral do Estado, estabelecido em 84,20% do estoque total.

Ainda de acordo com o Relatório do Contador, essa metodologia é precária e provisória e será revista para os próximos exercícios, de acordo com estudo a ser desenvolvido por meio de empresa especializada contratada para efetuar a avaliação e a mensuração do estoque da dívida.

O gráfico seguinte demonstra, a valores nominais e sem o ajuste para perdas, a evolução do estoque dos créditos a receber inscritos em dívida ativa do Estado, nos últimos cinco anos.



Evolução da Dívida Ativa Inscrita até 2019



Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação (2015-2019), extraído do FIPLAN em 13/04/2020.

Nota: Valores sem os respectivos ajustes para perdas.

De 2018 para 2019 o total da dívida ativa inscrita apresentou uma evolução aumentativa de R\$ 5,03 bilhões, equivalente a 10,41% sobre o estoque anterior. Isso indica que o total das baixas (recebimentos, cancelamentos, prescrições) foi consideravelmente menor que o total dos novos acréscimos à dívida ativa (novas inscrições, atualizações monetárias, incorporações e etc.).

Em termos nominais, de 2015 para 2019, o estoque da dívida ativa apresentou um incremento acumulado de 119,80%, evidenciando uma tendência constante de crescimento ano a ano.

Os quadros seguintes demonstram a arrecadação orçamentária das receitas de dívida ativa, bem como sua relação com os estoques desses créditos, a valores nominais dos últimos cinco anos.

Arrecadação (Recebimentos) Orçamentária da Dívida Ativa – 2015-2019 – R\$ mil

Descrições	2015	2016	2017	2018	2019
Arrecadação	68.537	46.382	211.789	247.303	521.030
Variação Anual	0,00%	-32,33%	356,62%	16,77%	110,68%
Variação Acumulada (Base 2015)	0,00%	-32,33%	209,01%	260,83	660,22%

Fonte: FIP 729 extraído do FIPLAN em 02/06/2020 (2019); e Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo de exercícios anteriores.
Nota: Os valores arrecadados contêm parcelas de juros e multas, e incluem os créditos tributários e não tributários.



Conforme levantamento realizado por meio do FIP 729 (documento do FIPLAN), constatou-se o recebimento total da dívida ativa em R\$ 521,030 milhões, sendo R\$ 467,69 de origem tributária e R\$ 53,34 referente a não tributária.

Relação da Arrecadação X Estoques da Dívida Ativa – 2015-2019 – R\$ mil

Descrições	2015	2016	2017	2018	2019
Estoques	24.282.279	31.009.666	39.314.682	48.341.561	53.372.005
Variação Anual	0,00%	27,70%	26,78%	22,96%	10,41%
Variação Acumulada (Base 2015)	0,00%	27,70%	61,91%	99,08	119,80%
Índice da Arrecadação sobre o Estoque do Exercício	0,28%	0,15%	0,54%	0,51%	0,98%

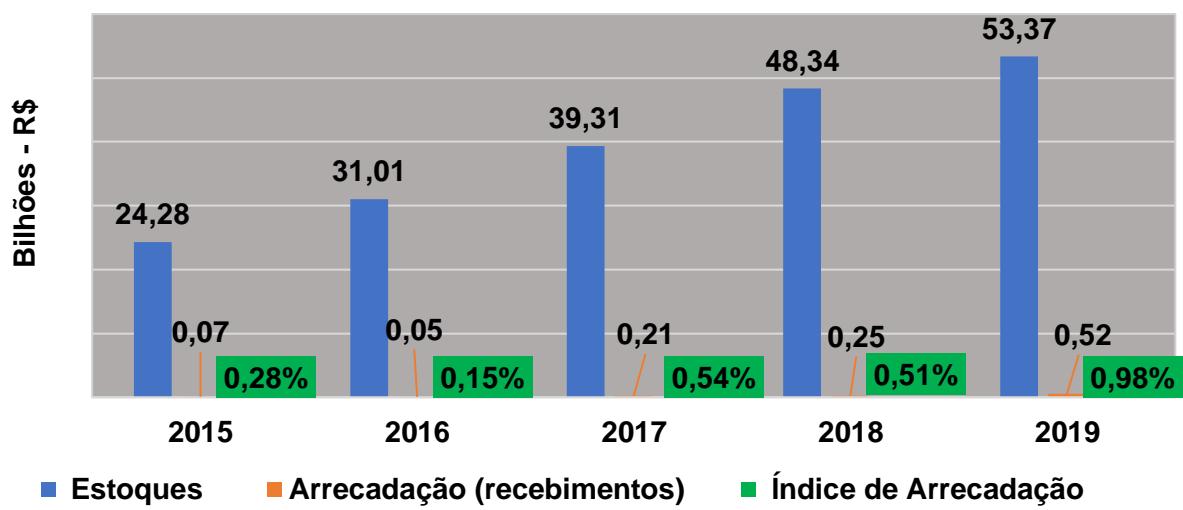
Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 13/04/2020 (2015-2019).

Nota: Os valores dos estoques são brutos, sem os ajustes para perdas.

Conforme apresentado nos quadros anteriores, constata-se que apesar de a arrecadação (recebimentos) da dívida ativa evidenciar acréscimo de 110,68% de 2018 para 2019, a efetividade da arrecadação em relação com os estoques das dívidas ainda pode ser considerada bastante incipiente, sendo que em 2019 o Índice da Arrecadação sobre o Estoque representou somente 0,98% do total das dívidas inscritas até o exercício.

A seguir é evidenciado graficamente o comportamento da arrecadação da dívida ativa, nos últimos cinco exercícios.

Arrecadação x Estoques da Dívida Ativa - 2015-2019



Fonte: FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação, extraído do FIPLAN em 13/04/2020 (2015-2019).

Nota: Os valores dos estoques são brutos, sem os ajustes para perdas.

O quadro abaixo evidencia a movimentação do estoque da dívida ativa no exercício de 2019, conforme demonstrado no Relatório do Contador.



Movimentações do Estoque da Dívida Ativa – R\$

Movimentações	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Estoques de 2018	198.914.342,30	45.480.374.328,77	45.679.288.671,07
Inscrições		2.734.387.279,72	2.734.387.279,72
Transferências para Curto Prazo	472.233.322,67	-472.233.322,67	0,00
Incorporação	0,00	0,00	0,00
Atualização	0,00	11.103.302.980,10	11.103.302.980,10
Ajuste de Recebimento	0,00	0,00	0,00
Transferências para Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Cancelamento de Inscrição	0,00	-8.950.834.145,02	-8.950.834.145,02
Recebimentos	-472.233.322,67	0,00	-472.233.322,67
(=) Estoques de 2019 antes do Ajuste	198.914.342,3	49.894.997.120,9	50.093.911.463,2
(-) Ajuste para Perdas	-1.764.865.442,43	-43.174.362.849,88	-44.939.228.292,31
(=) Estoques de 2019 após Ajuste	-1.565.951.100,13	6.720.634.271,02	5.154.683.170,89
Dívida Ativa Não Tributária			
Estoques de 2018	1.308.033.213,55	1.354.239.579,22	2.662.272.792,77
Inscrições	0,00	636.805.204,02	636.805.204,02
Transferências para Curto Prazo	649.871.846,37	-649.871.846,37	0,00
Incorporação	0,00	0,00	0,00
Atualização	0,00	400.120.254,85	400.120.254,85
Ajuste de Recebimento	0,00	0,00	0,00
Transferências para Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Cancelamento de Inscrição	0,00	-360.324.932,71	-360.324.932,71
Recebimentos	-60.779.684,37	0,00	-60.779.684,37
(=) Estoques de 2019 antes do Ajuste	1.897.125.375,55	1.380.968.259,01	3.278.093.634,56
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00	0,00
(=) Estoques de 2019 após Ajuste	1.897.125.375,55	1.380.968.259,01	3.278.093.634,56
(Σ) Estoques Totais de 2019 antes do Ajuste	2.096.039.717,85	51.275.965.379,91	53.372.005.097,76
(Σ) Ajuste para Perdas Total	-1.764.865.442,43	-43.174.362.849,88	-44.939.228.292,31
(Σ) Estoques Totais de 2019 após Ajuste	331.174.275,42	8.101.602.530,03	8.432.776.805,45

Fonte: Relatório do Contador, Doc. n° 147310/2020, processo n° 24.337-0/2020, pags. 87/89 (**Adaptado**); e, FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação (2018 e 2019), extraído do FIPLAN em 02/06/2020.

Do quadro, observa-se que os saldos iniciais e finais das dívidas ativas de curto e de longo prazos são iguais àqueles apresentados no FIPLAN (FIP 215) e no Balanço Patrimonial findo em 2019, conforme evidencia o quadro “Saldos (Estoques) da Dívida Ativa Inscrita até 2019 – R\$” exposto no início deste tópico.

O quadro informa, ainda, que em 2019 houve inscrições na dívida ativa no valor total de R\$ 3,371 bilhões, cancelamentos de inscrições no montante de R\$ 9,311 bilhões, registro de atualizações monetárias totais de R\$ 11,503 bilhões, movimentações de longo para curto prazo de R\$ 1,122 bilhões, reconhecimento de ajustes para perdas de R\$ 44,939 bilhões e recebimentos totais de R\$ 533,013 milhões.



No que tange ao valor dos recebimentos, reconhecido no quadro pelo valor total de R\$ 533.013.007,04, observa-se que há divergência com os valores levantados a partir do FIPLAN (FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada) que somou R\$ 521.030.072,99, conforme evidenciado no quadro abaixo.

Diferenças no Recebimento de Dívida Ativa - 2019

Descrições	FIP 729 – R\$ (A)	R. Contador – R\$ (B)	Diferenças – R\$ C = (A-B)
Rec. Dívida Ativa Tributária	467.693.708,50	472.233.322,67	-4.539.614,17
Rec. Dívida Ativa Não Tributária	53.336.364,49	60.779.684,37	-7.443.319,88
Totais	521.030.072,99	533.013.007,04	-11.982.934,05

Fonte: FIP 729 e Relatório do Contador

Nota: valor incluem multas e juros sobre Dívida Ativa

De acordo com o quadro, constatou-se uma diferença de R\$ 11.982.934,05 entre o valor de recebimento da dívida ativa de 2019 levantado a partir do FIP 729 e aquele demonstrado no Relatório do Contador. Essa diferença indica que os saldos finais constantes no Relatório do Contador são inconsistentes e, como esses saldos são iguais aos demonstrados no Balanço Patrimonial, torna, também, essa Demonstração Contábil inconsistente.

Para fins de melhor evidenciação da referida diferença, o quadro abaixo demonstra a obtenção da informação junto ao FIP 729.



Demonstração da Arrecadação da Dívida Ativa pelo FIP 729

Dívida Ativa Tributária

Multas e Juros D.A.

Natureza de Receita	Arrecadação-R\$	Natureza de Receita	Arrecadação-R\$
1.1.1.8.01.2.3.00	166.110.954,71	1.1.1.8.01.2.4.00	40.751.161,16
1.1.1.8.01.3.3.00	4.493.787,52	1.1.1.8.01.3.4.00	2.413.946,38
1.1.1.8.02.1.3.00	184.037.828,67	1.1.1.8.02.1.4.00	63.447.401,34
1.1.1.8.02.2.3.00	413.387,72	1.1.1.8.02.2.4.00	217.432,57
1.1.2.1.01.1.3.00	4.390.620,89	1.1.2.1.01.1.4.00	1.262.539,02
1.1.2.2.01.1.3.00	154.648,52	Total	108.092.480,47
Total	359.601.228,03	Total Geral	467.693.708,50

D.A. Não Tributária

Multas e Juros D.A.N.T.

Natureza de Receita	Arrecadação-R\$	Natureza de Receita	Arrecadação-R\$
1.2.2.0.99.1.3.00	24.729,96	1.2.2.8.01.1.4.00	2.204,02
1.2.2.8.01.1.3.00	1.940,00	1.3.1.0.01.1.4.00	629,95
1.3.1.0.01.1.3.00	570,08	1.3.2.9.00.1.4.00	49.357,20
1.6.9.0.99.1.3.00	10.298.026,77	1.6.9.0.99.1.4.00	79,66
1.9.1.0.06.1.3.00	9.235.350,39	1.9.2.2.99.1.4.00	6.399,11
1.9.1.0.07.1.3.00	582.952,03	1.9.9.0.99.1.4.00	10.544.745,46
1.9.1.0.09.1.3.00	227.384,30	Total	10.603.415,40
1.9.2.2.99.1.3.00	105.572,67		
1.9.9.0.12.2.3.00	736.452,50		
1.9.9.0.99.1.3.00	21.519.970,39	Total Geral	53.336.364,49
Total	42.732.949,09		

A partir dessa constatação, é oportuno o apontamento da seguinte irregularidade.



CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Divergência de R\$ 11.982.934,05 entre o valor recebido de Dívida Ativa registrado no FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada e aquele contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo (Dívida Ativa), evidenciadas no Balanço Patrimonial de 2019.

c) Análise da Dívida Flutuante

A Dívida Flutuante consiste nas dívidas contraídas pela Administração Pública cujo prazo para pagamento é inferior a 12 (doze) meses, compreendendo as obrigações com os Restos a Pagar, os Serviços da Dívida Fundada, os Depósitos e outros Débitos de Tesouraria, conforme previsão do artigo 92 da Lei 4.320/64.

Essas obrigações são apresentadas por meio da Demonstração da Dívida Flutuante²⁵, que, apesar de não ser considerada uma Demonstração Contábil obrigatória, oferece relevantes detalhamentos para a quase totalidade dos passivos inseridos no grupo Passivo Circulante do BP. Essa Demonstração detalha a movimentação dos componentes financeiros utilizados para elaboração do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes anexo do BP.

O quadro seguinte apresenta a relação proporcional dos saldos apresentados na Demonstração da Dívida Flutuante (Aspecto Orçamentário-Financeiro) e o total do Passivo Circulante do BP (Aspectos Patrimoniais).

Representatividade: Passivo Financeiro x Passivo Circulante - 2019

Descrições	Valores (R\$)
Total do Passivo Circulante do BP (I)	8.099.232.248,70
Total do Passivo Financeiro (II)	7.385.043.394,93
Total de Restos a Pagar Não Processados Inscritos até 2019 (III)	924.684.005,92
% (II-III)/I	79,77%

Fonte: Fip 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 06/04/2020; Balanço Patrimonial de 2019 e Demonstração da Dívida Flutuante de 2019 (Anexo 17 da Lei 4.320/64), publicados na Imprensa Oficial em 28/05/2020, edição nº 27.760.

Do quadro constata-se que 79,77% do Passivo Circulante se refere a passivos de natureza orçamentária-financeira (exceto RPNP inscritos até 2019).

25 Anexo 17 da Lei 4.320/64.



No próximo quadro é apresentado resumo da composição e variação dos componentes da Demonstração da Dívida Flutuante.

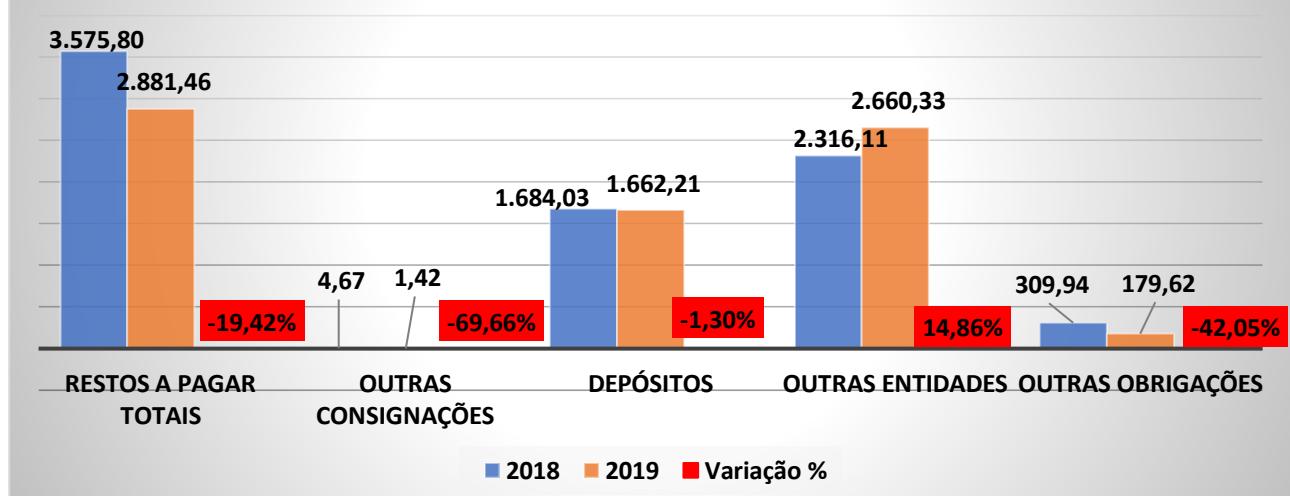
Resumo da Demonstração da Dívida Flutuante (DDF) – 2019 – R\$

Descrições	Saldo Início do Exercício (A)	Saldo Final de 2019 (B)	C = (B-A)	% (B) S/Total	% (B/A)
Restos a Pagar Processados	1.735.732.559,37	1.295.156.549,52	-440.576.009,85	17,54%	-25,38%
Restos a Pagar Não Processados	1.123.882.046,00	960.450.839,02	-163.431.206,98	13,01%	-14,54%
Consignações de Restos a Pagar	45.460.460,27	16.506.160,79	-28.954.299,48	0,22%	-63,69%
Consignações de RPP do Exercício	670.721.387,11	609.347.990,95	-61.373.396,16	8,25%	-9,15%
Outras Consignações	4.665.238,18	1.415.598,18	-3.249.640	0,02%	-69,66%
Depósitos	1.684.034.720,58	1.662.210.642,57	-21.824.078,01	22,51%	-1,30%
Outras Entidades Credoras	2.316.106.907,13	2.660.334.168,59	344.227.261,46	36,02%	14,86%
Obrigações de Tesouraria	309.943.740,17	179.621.445,31	-130.406.069,57	2,43%	-42,05%
Totais	7.890.547.058,81	7.385.043.394,93	-505.587.438,59	100,00%	-6,41%

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante de 2018 (Anexo 17 da Lei 4.320/64), publicados na Imprensa Oficial em 28/05/2020, edição nº 27.760.

O gráfico seguinte apresenta a comparação/evolução dos saldos dos principais agregados das obrigações/dívidas evidenciadas na Demonstração da Dívida Flutuante, de 2018 para 2019.

Comparação dos saldos demonstrados na Demonstração da Dívida Flutuante (DDF) - 2018 a 2019 - Em Milhões de R\$



Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante de 2018 (Anexo 17 da Lei 4.320/64), publicados na Imprensa Oficial em 28/05/2020, edição nº 27.760.



A partir das informações apresentadas no quadro e gráfico anteriores são possíveis as seguintes conclusões:

- i) O valor do saldo final total da DDF (R\$ 7.385.043.394,93) está refletido no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes anexo do BP.
- ii) O valor do saldo total dos Restos a Pagar em 2019 (Processados + Não Processados + Consignações) é de R\$ 2.881.461.540,28, representando uma redução de 19,42% sobre o saldo total remanescente de 2018. Este valor é equivalente àquele evidenciado na análise do Balanço Financeiro (tópico 5.1.1).
- iii) As Consignações totais reduziram em 12,98% de 2018 para 2019.
- iv) As obrigações junto a Outras Entidades Credoras aumentaram 14,86%, de 2018 para 2019.
- v) As obrigações com Depósitos (valores restituíveis) reduziram 1,30% de 2018 para 2019.

d) Análise da Dívida Fundada/Consolidada

A Dívida Fundada é aquela que compreende as obrigações exigíveis em período superior a 12 (doze) meses, contraídas, predominantemente, para o financiamento de obras públicas, e dependem de autorização legislativa para contratação do principal e dos serviços de amortização e juros (artigo 98 da Lei 4.320/64).

O Anexo 16 da Lei 4.320/64 apresenta modelo da Demonstração da Dívida Fundada, o qual, sob Aspecto Orçamentário, evidenciará os saldos e movimentações dos Passivos Permanentes, sendo que, com a nova CASP, a Demonstração, na prática, ganhou a função de discriminar e detalhar os saldos e as movimentações das dívidas que compõem a Dívida Consolidada.

Com o advento da LRF e da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, a Dívida Fundada passou a também ser entendida como Dívida Consolidada, contudo, eventualmente, podem ser necessários ajustes para a conciliação destes conceitos.

Com a implementação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as obrigações classificáveis como Dívida Fundada/Consolidada, na sua quase totalidade, devem ser registradas como Empréstimos e Financiamentos nos Passivos Circulante ou Não Circulante, conforme o prazo de exigibilidade.



Desse modo, quando se trata de Dívida Pública, deve-se conciliar a classificação e evidenciação contábil apresentada no grupo do Passivo do BP (Aspecto Patrimonial) com os conceitos de Dívida Fundada (Aspecto Orçamentário) e de Dívida Consolidada (Aspecto Fiscal).

O quadro seguinte apresenta a composição da Dívida Pública do Estado de Mato Grosso ao final do exercício de 2019, sob a ótica dos três aspectos acima evidenciados.

Composição da Dívida Pública Fundada/Consolidada - 2019

Descrições	Referências	Valor R\$
Empréstimos e Financiamentos – Balanço Patrimonial de 2019		
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	Passivo Circulante	550.651.683,80
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	Passivo Não Circulante	5.840.152.308,68
Total da Dívida Pública no (BP)	-	6.390.803.992,48
Demonstrativo da Dívida Fundada – DDC (Anexo 16 da Lei 4.320/64)		
Total da Dívida Interna	Contratual	5.132.383.094,74
Total da Dívida Externa	Contratual	1.041.623.438,66
Parcelamentos em andamento	Parcelamentos de Débitos	216.797.459,08
Precatórios vencidos e não pagos	Anexo 16 da Lei 4.320/64	52.833.950,33
Outras Dívidas da Adm. Direta e Indireta	Anexo 16 da Lei 4.320/64	16.209.578,58
Total da Dívida Fundada	-	6.459.847.521,39
Dívida Consolidada (RGF do 3º quadrimestre de 2019)		
Total da Dívida Fundada (I)	Anexo 16 da Lei 4.320/64	6.390.803.992,48
Precatórios vencidos e não pagos (II)	Anexo 16 da Lei 4.320/64	52.833.950,33
Outras Dívidas da Adm. Direta e Indireta	Anexo 16 da Lei 4.320/64	16.209.578,58
Total da Dívida Consolidada (III) = (I+II)	-	6.459.847.521,39
Total da Dívida Consolidada apresentada no Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (IV)	RGF do 3º quadrimestre de 2018	6.459.847.521,39
Diferença verificada entre a Demonstração da Dívida Fundada e o RGF	-	0,0

Fontes: Balanço Patrimonial de 2019; Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada de 2019; e, RGF do 3º quadrimestre de 2019 (Portaria nº 039/GSF/SEFAZ/2020, de 04/03/2020).

Do quadro, constata-se que a diferença entre o total dos subgrupos de Empréstimos e Financiamento (BP) e o Total da Dívida Fundada é de R\$ 69.043.528,91 (Precatórios Vencidos e Não Pagos de R\$ 52.833.950,33 e Outras Dívidas de R\$ 16.209.578,58) que não são/devem ser classificados patrimonialmente como Empréstimos e Financiamentos. O quadro demonstra, também, que não foram identificadas diferenças entre a DDC e o RGF do 3º quadrimestre de 2019 publicado.

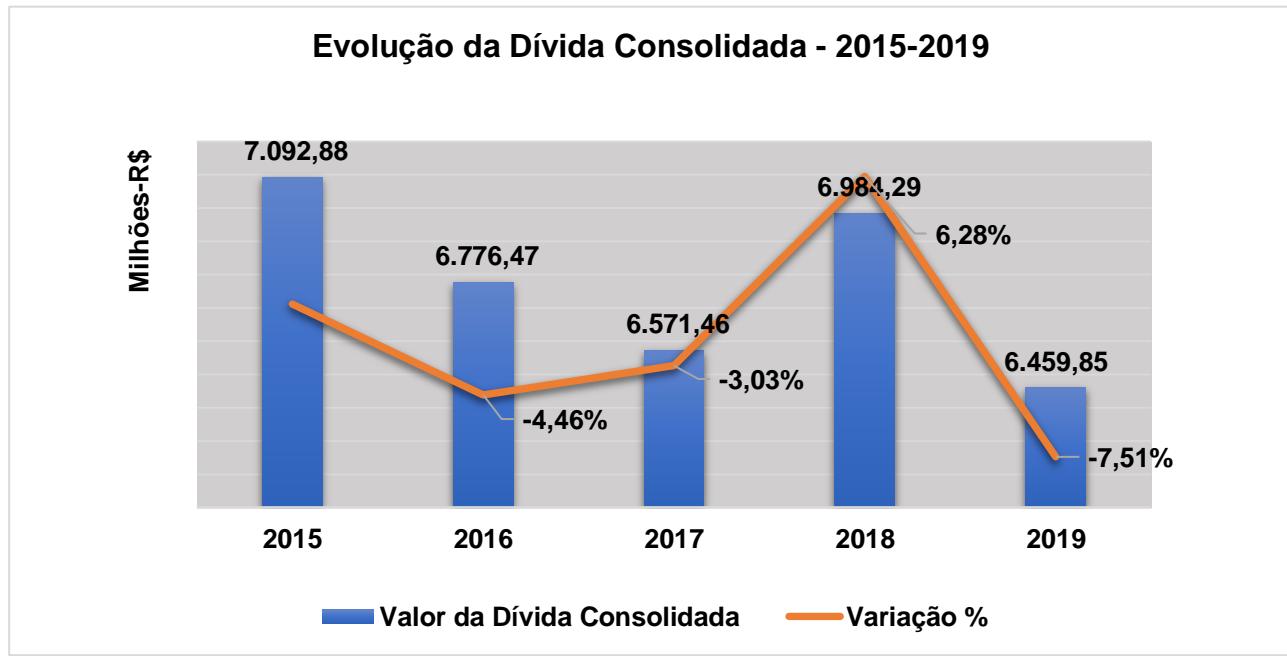
Como fato relevante ocorrido na composição da DDC em 2019 cita-se novamente a “permuta” de contratos de dívida externa entre o Bank of América e o BIRD, conforme evidencia a seguinte transcrição de nota explicativa constante da DDC publicada na Imprensa Oficial, edição nº 27.760, de 28/05/2020, pag. 93.



DDC 3. Relevante destacar que no ano de 2019 ocorreu a “troca” da dívida externa, em que o Estado de Mato Grosso quitou em sua totalidade a dívida que possuía com o credor Bank Of América (Dívida Externa) e assumiu nova obrigação com o BIRD (Banco Mundial). Essa “troca” deve ao fato que credor BIRD ofereceu condições mais vantajosas para o pagamento da dívida externa, tais como: alongamento das parcelas em mais 20 anos e redução da taxa de juro de 5% para 3,5% a.a. O total do pagamento realizado em dólares norte-americano foi de **US\$ 248, 883.034** (Duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil e trinta e quatro dólares). Que equivaleu a moeda brasileira a **R\$ 1.018.927.143,43** (Hum bilhão, dezoito milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). O câmbio realizado para conversão da moeda foi do dia 09/09/02019 **USD = 4,0940**.

Observa-se, ainda, que conforme consultas realizadas em 09/06/2020 no SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, mantido pela STN, disponível em: <https://sadipem.tesouro.gov.br/>, a situação do Estado de Mato no que tange ao Cadastro da Dívida Pública é informada como **Regular**, sendo possível a verificação das informações apresentadas no Anexo 16 da Lei 4.320/64 e no RGF do 3º quadrimestre de 2019.

O gráfico seguinte evidencia a evolução da Dívida Consolidada, nos últimos 5 (cinco) exercícios, em valores correntes.

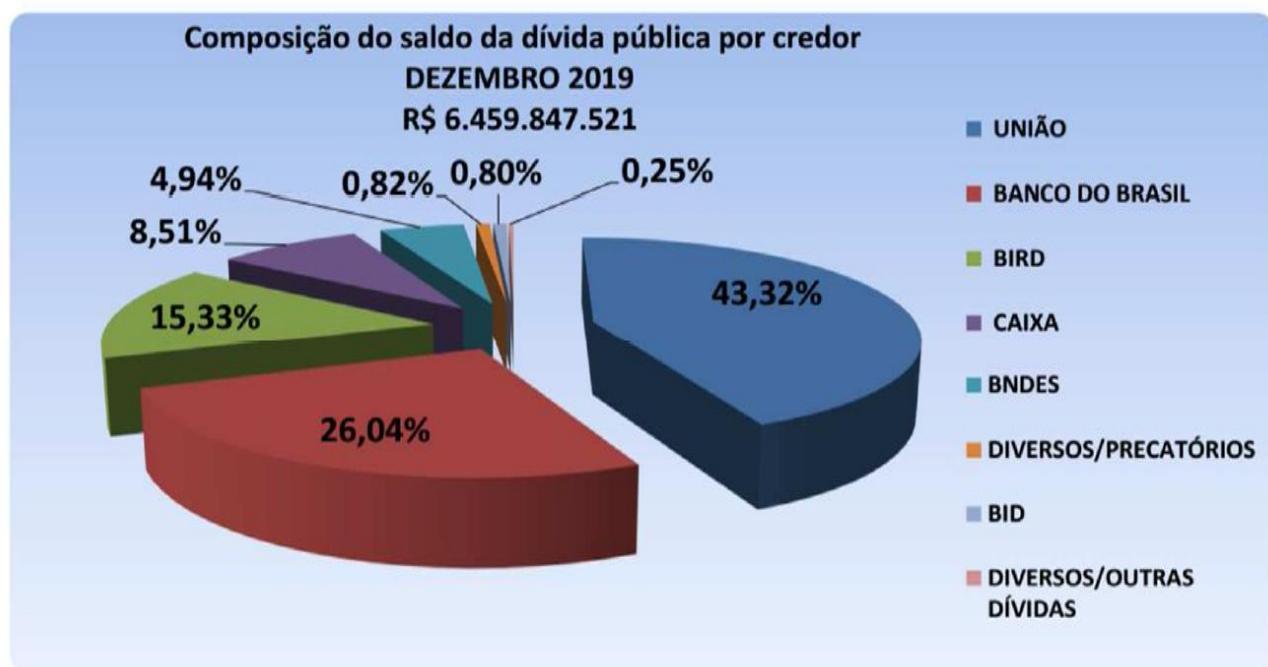


Fonte: Relatórios de Contas de Governo do TCE-MT de anos anteriores (2015-2018) e RGF do 3º quadrimestre de 2019.

Conforme o gráfico, a Dívida Consolidada, de 2018 para 2019, apresentou uma diminuição de 7,51%, considerando-se valores correntes, apresentando ao final de 2019 um estoque de dívida de R\$ 6,460 bilhões.



De acordo com informações apresentadas no Relatório do Contador, o Estado de Mato Grosso possui contratos de financiamentos e refinanciamentos até dezembro de 2019 com 07 credores, sendo 04 credores internos, 2 credores externos e diversos credores consolidados no estoque de precatórios. Credores internos são: União, Caixa Econômica Federal, BNDES, Banco do Brasil e Precatórios e Outras Dívidas. Credores Externos: BIRD (Banco Mundial) e BID-Profisco. O gráfico abaixo demonstra a participação de cada Credor em relação ao estoque da dívida existente em dezembro de 2019:



Fonte: Relatório do Contador, Doc. n° 147310, processo n° 243370/2019, pags. 122/123; e, Anexo 16 da Lei 4.320/64 –Demonstrativo da Dívida Fundada de 2019;

As dívidas com a União que representam 43,32% do total da Dívida Consolidada somam R\$ 2,798 bilhões, seguida pelas dívidas com o Banco do Brasil (26,04%) que correspondem a R\$ 1,681 bilhão e as dívidas com o BIRD (15,33%) que perfazem R\$ 990,164 milhões, os demais credores detêm conjuntamente o total de R\$ 988,873 bilhões (15,31%)

Desse modo, conclui-se que o grande problema fiscal do Estado de Mato Grosso não está no volume das dívidas de longo prazo (Dívida Consolidada/Fundada), mas nas dívidas de curto prazo, sobretudo pelo elevado volume de Restos a Pagar que, conforme apresentado no tópico 5.1.1., apesar da redução de R\$ 694,34 milhões de 2018 para 2019, ainda apresenta montante bastante elevado.

e) Provisões a Longo Prazo

O subgrupo Provisões a Longo Prazo, que figura no grupo Passivo Não Circulante, representa 81,13% do total do Passivo, somando o total de R\$ 65.361.584.585,62 ao final de 2019.



O quadro seguinte demonstra a composição do subgrupo Provisões a Longo Prazo.

Composição das Provisões a Longo Prazo - 2019

Descrições	Valores R\$
Provisões Matemáticas Previdenciárias a LP (I)	65.337.320.673,18
Outras Provisões a LP (II)	24.263.912,44
Total das Provisões a Longo Prazo (III) = (I+II)	65.361.584.585,62
Valor do déficit atuarial do Estado, levantado em Relatório Atuarial (IV)	66.951.003.225,61
Valor do déficit não contabilizado (V) = (IV-I)	1.613.682.552,43

Fonte: Relatório do Contador, Doc. n° 147310/2020, processo n° 24.337-0/2019, pag. 150.

No quadro resta evidenciado que, do valor total das Provisões a Longo Prazo, R\$ 65,337 bilhões refere-se ao registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias. É evidenciado, também, que o valor do Déficit Atuarial Previdenciário do Estado é de R\$ 66,951 bilhões em 2019, contudo, uma parcela de R\$ 1.613.682.552,43 não foi registrada contabilmente, comprometendo a integridade das informações evidenciadas no BP. Essa diferença refere-se à ausência de lançamentos contábeis por parte da Assembleia Legislativa do Estado, conforme se estrai de explicação apresentada no Relatório do Contador.

De acordo com o item 3.4.3. do Anexo Único da Portaria STN nº 548/2015, desde o exercício de 2016 todos os entes federados devem realizar o reconhecimento, mensuração, e evidenciação da Provisão Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e Militares.

Desse modo, o reconhecimento incompleto das Provisões Matemáticas Previdenciárias no BP de 2019 do Estado, a menor em R\$ 1,613 bilhões, compromete a integridade e a totalidade dessa Demonstração Contábil.

Do exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator o conhecimento da seguinte irregularidade:

CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Reconhecimento não integral do valor da Provisão Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e Militares, em R\$ 1.613.682.552,43, comprometendo a integridade e a totalidade do Balanço Patrimonial de 2019, tornando-o inconsistente e violando as disposições contidas nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015.



Observa-se que o BP do ano de 2018 também evidenciou essas provisões sem contemplar os valores referentes à Assembleia Legislativa e à Defensoria Pública, portanto, trata-se de conduta reincidente.

f) Apropriações de Décimo Terceiro Salário e Férias por Competência

A Portaria STN nº 548/2015 obriga o reconhecimento, a mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados, a exemplo do 13º salário e férias.

No BP de 2019 o subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar de Curto Prazo, do Passivo Circulante, é evidenciado no valor total R\$ 1.079.775.339,35, sendo R\$ 865.244.616,10 de Salário, Remunerações e Benefícios; R\$ 214.037.692,03 de Apropriação de Férias; e R\$ 493.031,22 de Benefícios Previdenciárias e Encargos Sociais a Pagar.

No exame às informações detalhadas do FIP 215 – Balancete de Verificação Mensal, constatou-se que a conta contábil nº 2.1.1.1.01.06.00 - Apropriação Por Competência de Décimo Terceiro, apresentou movimentações durante o exercício, mas não apresenta saldo final.

De acordo com nota explicativa BP18, anexa ao Balanço Patrimonial de 2019, foi informado que o total de 13º salário do exercício foi pago integralmente aos servidores estaduais ainda dentro do ano.

Em exame ao detalhamento da conta contábil nºs. 2.1.1.1.01.05.00 - Férias e 2.1.1.1.01.07.00 - Apropriação Por Competência de Férias e Encargos, constatou-se a movimentação nas unidades orçamentárias do Estado, contudo, as unidades 01.101 – Assembleia Legislativa e 02.101 – Tribunal de Contas não apresentam saldos ao final do exercício de 2019, essa ocorrência é incompatível com a natureza da obrigação contábil. Essas instituições têm centenas de servidores, não sendo normal e crível a inexistência de férias não gozadas ou proporcionais a pagar para estes agentes.

Desse modo, constata-se que o Balanço Patrimonial do Estado de Mato Grosso de 2019 não apresentou adequadamente a situação patrimonial do Estado, tendo em vista o não registro integral das obrigações das férias dos numerosos servidores dos órgãos citados, compromete a consistência da Demonstração Contábil.

Do exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator o conhecimento da seguinte irregularidade:



CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Reconhecimento não integral do valor das obrigações com férias a pagar, comprometendo a integridade e a totalidade do Balanço Patrimonial de 2019, tornando-o inconsistente e violando as disposições contidas nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015.

5.3.1. Integração do Processo de Convergência Contábil

A seguir são apresentadas as conclusões acerca dos procedimentos de integração do BP do Estado de Mato Grosso de 2019 às normas e orientações estabelecidas no MCASP, 7ª edição, e na IPC 04.

- a) A forma e estrutura do BP de 2019 obedeceu às normas. Foram apresentados: o Quadro Principal em duas sessões, uma para o Ativo e outra para o Passivo + Patrimônio Líquido, com colunas que demonstram os valores do exercício atual e do anterior; o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; o Quadro das Contas de Compensação; e, o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, discriminado pelas fontes/destinações utilizadas no Estado.
- b) O ajuste para Perdas da Dívida Ativa foi mensurado, reconhecido e evidenciado no BP de 2019, procedimentos estes exigíveis dos Estados desde o exercício de 2016, conforme dispõe a Portaria STN nº 548/2016.
- c) Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – referentes ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável – não foram implementados integralmente de acordo com o prazo cabal fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015, acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2019.
- d) Não foram elaboradas e divulgadas notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP.



- e) Foram identificados registros contábeis quanto às obrigações de férias a pagar de servidores públicos, contudo, referem-se a valores parciais e os lançamentos destas provisões não consistem numa rotina contábil plenamente implementada visando todas as unidades orçamentárias (Poderes e órgãos autônomos) do Estado. Assim, o prazo para implementação previsto na Portaria STN nº 548/2015 não foi observado (exercício de 2016).
- f) Foram identificados registros contábeis acerca da mensuração, reconhecimento e evidenciação das Provisões Matemáticas Previdenciárias, contudo, o valor registrado não contempla o passivo atuarial da Assembleia Legislativa, tornando o Balanço Patrimonial de 2019 inconsistente.
- g) Foram identificados a mensuração, o reconhecimento e a evidenciação de obrigações com fornecedores sem a autorização legislativa e sem o prévio empenho, em atendimento às orientações do MCASP.

5.4. Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), exigida pelo artigo 104 da Lei 4.320/64, evidenciar as alterações verificadas no patrimônio público, resultantes e independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

A atual estrutura de apresentação da DVP, conforme o MCASP e a IPC 05, foi estabelecida pela STN para atender aos novos padrões da CASP.

O quadro abaixo apresenta o resumo da DVP Consolidada levantada pelo Governo Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019.

Resumo da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) - 2019

Variações Patrimoniais Quantitativas			
Variações Aumentativas (VPA)		Variações Diminutivas (VPD)	
Descrições	Valores R\$	Descrições	Valores R\$
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.684.765.111,26	Pessoal e Encargos	11.828.535.817,49
Contribuições	4.381.721.213,16	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.997.230.812,34
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	989.895.694,13	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.523.386.945,34
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	15.307.439.960,26	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.152.869.868,93



Variações Patrimoniais Quantitativas

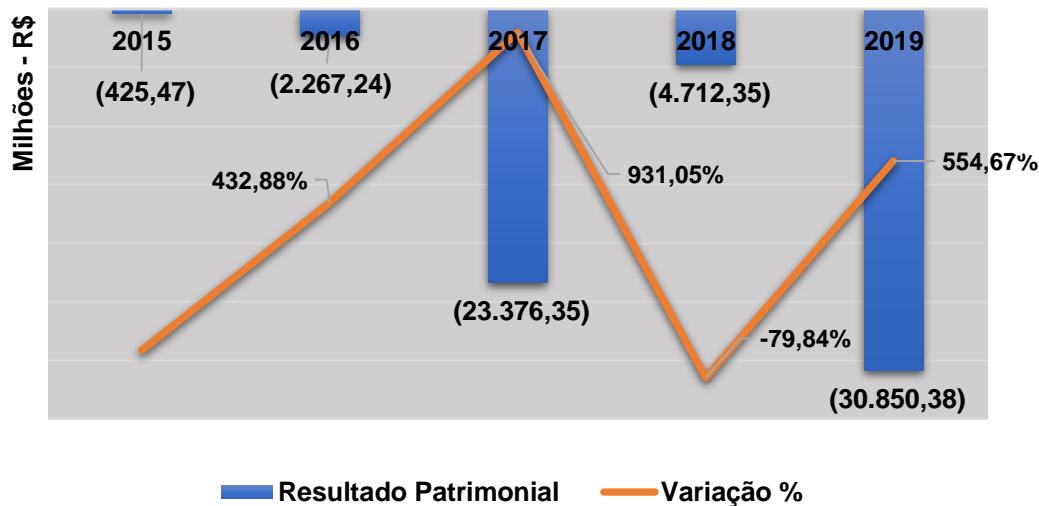
Transferências e Delegações Recebidas	175.622.499.113,45	Transferências e Delegações Concedidas	198.614.448.173,63
Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. de Passivos	3.708.447.007,06	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorp. De Passivos	9.881.932.689,46
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	821.403.512,10	Tributárias	194.179.510,68
-	0,00	Custo das Mercadorias, Produtos e Serviços Vendidos	220.052,12
-	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	12.173.749.257,30
Total da Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	209.516.171.611,42	Total da Variações Patrimoniais Aumentativas (II)	240.366.553.127,29
Resultado Patrimonial do Período (III) = (I-II)			-30.850.381.515,87

Fonte: Anexo 15 da Lei 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais de 2019, publicada em 28/05/2020 no IOMAT, edição nº 27.760.

No quadro é evidenciado um Resultado Patrimonial negativo de R\$ 30.850.381.515,87 no final do exercício, portanto um déficit patrimonial. Este resultado está refletido na variação do Patrimônio Líquido de 2019 apresentado no Balanço Patrimonial do período, conforme demonstrado em quadro específico do tópico 5.3. O gráfico seguinte apresenta a comparação dos Resultados Patrimoniais do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) exercícios, a valores correntes

O gráfico seguinte apresenta a comparação dos Resultados Patrimoniais do Estado de Mato Grosso nos últimos 5 (cinco) exercícios, a valores correntes.

Resultados Patrimoniais de 2015-2019



Fonte: Relatórios de Contas de Governo do TCE-MT de anos anteriores e DVP de 2019.



De 2015 a 2019 verificam-se sucessivos Resultados Patrimoniais negativos, isso ocorreu, sobretudo, em decorrência dos ajustes patrimoniais provocados pela implementação dos novos padrões da CASP, tais como: contabilizações de ajustes para perdas de ativos; de avaliações e/ou reavaliações de ativos; do reconhecimento de provisões; do reconhecimento de depreciações, etc.

O quadro abaixo demonstra a integridade numérica/quantitativa entre a DVP e as demais Demonstrações Contábeis do exercício de 2019.

Integridade da DVP de 2019 com as demais Demonstrações Contábeis do exercício

Descrições	Demonstração das Variações Patrimoniais	Valores R\$			Divergências
		Balanço Orçamentário	Balanço Patrimonial		
Resultado Patrimonial do Exercício	-30.850.381.515,87	0,00	-30.850.381.515,87		0,0
Receitas de Impostos, Taxas, "Contribuições de Melhoria"	8.684.765.111,26	8.945.530.067,41		0,00	-260.764.956,15
Receitas de Contribuições	4.381.721.213,16	4.386.120.693,36		0,00	-4.399.480,2
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	15.825.766.629,83	13.517.738.445,82		0,00	2.308.028.184,01

Fonte: Demonstrações Contábeis publicadas no IOMAT, edição nº 27.760, de 28/05/2020.

Nota1: A visualização do valor referente ao Resultado Patrimonial do Exercício no Balanço Patrimonial não é possível, tendo em vista que está contido no valor do grupo Resultados Acumulados (ver tópico 5.3).

Nota2: Os valores não coincidem até mesmo quando se excluem as parcelas INTRA OFSS, de acordo com orientações da IPC 05.

A partir do quadro, são constatadas divergências de valores apresentados no Balanço Orçamentário e na DVP, apesar de o resultado patrimonial coincidir com aquele demonstrado no Balanço Patrimonial.

Desse modo, no intuito de que o Governo do Estado possa explicar e conciliar tais divergências de informações correlatas apresentadas no BO e na DVP, se faz oportuno o apontamento da seguinte irregularidade:



CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Divergência entre os valores de informações correlatas apresentadas no Balanço Orçamentário e na Demonstração das Variações Patrimonial de 2019, quanto às receitas de impostos e taxas; receitas de contribuições; e despesas com pessoal e encargos sociais, tornando estas Demonstrações Contábeis inconsistentes entre si.

5.4.1 Integração ao Processo de Convergência Contábil

A DVP de 2019 do Estado de Mato Grosso foi apresentada em conformidade com o Modelo Analítico, acompanhado de várias notas explicativas anexas. Em linhas gerais, salvo as divergências constatadas no item anterior, a estrutura e a forma de apresentação da DVP obedeceram às normas e orientações constantes do MCASP, 7^a edição, e a IPC 05.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Neste tópico será verificado o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos públicos em áreas prioritárias de governo (educação e saúde), assim como dos limites fiscais, conforme as respectivas exigências consignadas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/00).

6.1. Educação

O título “Da Educação”, consignado na Seção I do Capítulo III da Constituição Federal de 1988 e na Seção I do Capítulo II da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989, contempla a necessidade de os entes federados cumprirem percentuais mínimos de aplicação de recursos públicos nesta área social, desdobradas em:

- Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) custeadas com recursos próprios do Estado.
- Despesas custeadas com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).
- Despesas com ensino superior custeadas com recursos próprios do Estado.

Os cálculos e o detalhamento da metodologia utilizada para aferição da aplicação de recursos na MDE e na manutenção e desenvolvimento da Unemat constam no Relatório de Análise – Anexo relatório técnico – Documento nº 162581/2020.

6.1.1. Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Em 2019, o Estado de Mato Grosso realizou despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no valor total de R\$ 3.023.888.685,66, que corresponde ao percentual de 26,71% das receitas de impostos e transferências, cumprindo, assim, o limite mínimo percentual de 25% fixado no artigo 212 da Constituição Federal. O percentual aferido somente foi alcançado porque foi excluído da base de cálculo das receitas de impostos o valor da arrecadação do IRRF, conforme disposições do Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004, caso fosse considerado o referido imposto o percentual obtido seria de 23,58%, portanto, o Estado não teria cumprido o mínimo constitucional.

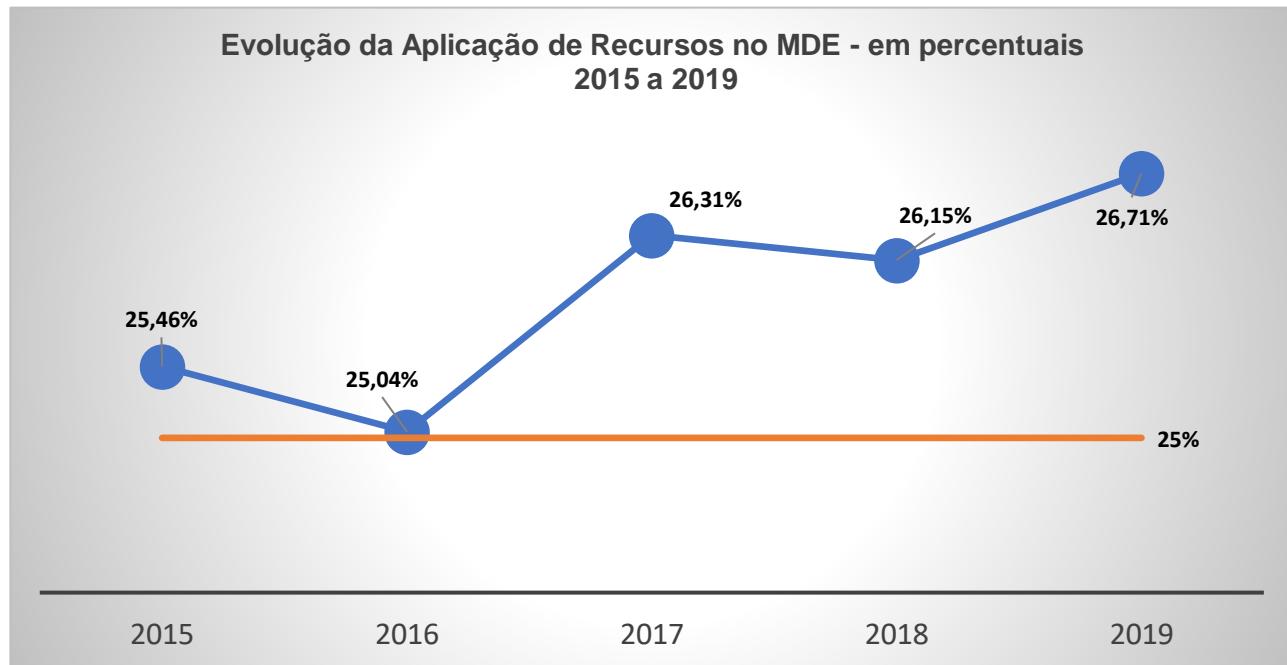


O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso realizou em 2019 despesas com a MDE no valor total de R\$ 3.023.888.685,66, este valor corresponde a 26,71% das receitas com impostos e transferências, cumprindo, assim, o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Registra-se que o percentual alcançado de 26,71% não atende às disposições do artigo 245 da CE/89, segundo as quais o percentual mínimo a ser aplicado em 2019 seria de 27%.

No que se refere ao não cumprimento do percentual fixado no artigo 245 da CE/89, é pertinente evidenciar que essa disposição constitucional estadual teve sua força normativa suspensa em virtude de Medida Cautelar confirmada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal – STF nos autos da ADI 6275²⁶.

O gráfico abaixo apresenta a evolução do percentual de aplicação de recursos na MDE, considerando os últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2019.

É importantíssimo evidenciar que, caso fosse considerado o valor de R\$ 12.826.286.326,72 na Receita Base apurada, o que será feito no exercício de 2020 (conforme Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018), o percentual de aplicação seria de apenas 23,58%, portanto, o Estado não teria cumprido o mínimo constitucional de 25%.

26 Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar e julgou procedentes os pedidos formulados na ação direta para declarar a constitucionalidade do art. 245, caput, inciso III e § 3º, e do art. 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Falou, pelo amicus curiae Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, o Dr. Marco Aurélio Marrafon. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020. (**STF, ADI 6275, disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5825139>, acesso em 24/06/2020.**)



6.1.2. Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Em 2019, as receitas destinadas ao Fundeb somaram o valor de R\$ 2.264.512.853,68 e as receitas recebidas (incluindo os rendimentos) o montante de R\$ 1.732.105.790,15. Das receitas recebidas, o Estado não aplicou o equivalente a 6,11%, percentual superior ao permitido de 5%, sendo legalmente exigido que essa diferença seja aplicada até o 1º trimestre do exercício 2020, mediante a abertura de créditos adicionais. O Estado cumpriu o limite mínimo legal de aplicação dos recursos do Fundeb com a remuneração dos profissionais do magistério, alcançando o percentual de 95,66%.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído pela Lei Federal nº 11.494/2007, tem como fontes de financiamento os aportes realizados pelos entes federados por meio da retenção de valores equivalentes a 20% incidente sobre os seguintes impostos e transferências: ICMS, ITCD, IPVA, FPE, ICMS-desoneração e Cota-partes do IPI Exportação (no caso dos Estados).

Destaca-se que das transferências do Fundeb recebidas pelo Estado é obrigatória a aplicação de no mínimo 60% com a remuneração dos profissionais do magistério.

Demonstra-se a seguir a apuração do valor destinado para a formação do Fundeb do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019.

Apuração do valor destinado ao Fundeb - 2019

Descrição	Receita Arrecadada (a)	Cota-partes dos Municípios (b)	Base de Cálculo (c = a - b)	Valor devido ao Fundeb (d = c*20%)	Valor contabilizado para o Fundeb
ICMS	11.315.259.921,20	2.781.167.805,91	8.534.092.115,29	1.706.818.423,06	1.706.797.211,41
IPVA	845.570.943,20	422.747.476,80	422.823.466,40	84.564.693,28	84.550.009,75
ITCD	90.086.235,60		0,00	90.086.235,60	18.017.247,12
FPE	2.221.669.724,83		0,00	2.221.669.724,83	444.333.944,97
ICMS Desoneração		0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE IPI	78.959.261,80	19.739.815,73	59.219.446,07	11.843.889,21	11.843.889,14
Total	14.551.546.086,63	3.223.655.098,44	11.327.890.988,19	2.265.578.197,64	2.265.542.211,89

Fonte: FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, extraído do FIPLAN em 10/03/2020.



Quanto aos recursos do Fundeb recebidos pelo Estado, foi contabilizado o valor de R\$ 1.732.105.790,15, sendo o valor de R\$ 1.725.660.339,02²⁷ relativo às transferências de recursos realizadas pela União, e o valor de R\$ 6.445.451,13 referente à receita de aplicação financeira do respectivo Fundo.

Destaca-se que o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Repasses concedidos pela União - <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais>, acesso em 13/03/2020) não coincide com o valor registrado no sistema Fiplan (FIP 729).

De acordo com a STN foram repassados ao Estado de Mato Grosso o montante de R\$ 1.725.529.812,31, evidenciado na figura a seguir, existindo uma diferença de R\$ 130.526,71 entre os valores divulgados. No entanto, considerando que o valor divergente é irrisório frente ao montante das transferências não será apontada irregularidade sobre a divergência.



ESTADOS	UF	TOTAL
Acre	AC	680.404.573,20
Alagoas	AL	724.753.380,75
Amazonas	AM	1.885.159.882,12
Amapá	AP	583.401.348,40
Bahia	BA	3.320.667.761,57
Ceará	CE	1.679.909.282,27
Distrito Federal	DF	2.127.939.836,45
Espírito Santo	ES	1.033.266.463,33
Goiás	GO	2.146.264.095,89
Maranhão	MA	1.500.722.086,55
Minas Gerais	MG	8.000.129.278,04
Mato Grosso do Sul	MS	1.125.907.583,45
Mato Grosso	MT	1.725.529.812,31
Pará	PA	2.422.241.849,19
Paraíba	PB	1.076.140.486,70
Pernambuco	PE	2.270.736.417,66
Piauí	PI	1.012.268.778,95
Paraná	PR	4.518.618.797,09
Rio de Janeiro	RJ	2.727.535.442,57
Rio Grande do Norte	RN	897.685.571,74
Rondônia	RO	850.549.775,89
Roraima	RR	452.602.669,85
Rio Grande do Sul	RS	4.411.123.814,98
Santa Catarina	SC	2.565.117.362,78
Sergipe	SE	683.473.825,28
São Paulo	SP	17.342.007.072,23
Tocantins	TO	804.736.970,52

27 Conforme FIP 729, extraído do FIPLAN em 11/03/2020. Códigos de receitas: 1.3.2.1.0.0.5.1.01 e 1.7.5.8.01.1.1.01;



Assim, o resultado líquido das transferências do Fundeb, no exercício de 2019, representou o montante de R\$ 538.852.514,66, ou seja, o Estado de Mato Grosso contribuiu mais para formação do Fundo do que recebeu em contrapartida.

Nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, os recursos recebidos do Fundeb devem ser, em regra, totalmente aplicados no mesmo exercício em que foram creditados, a fim de atender ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

6.1.2.1 Percentual de Aplicação dos Recursos do Fundeb

Antes de avaliar o cumprimento do percentual mínimo de 95% das receitas do Fundeb em 2019 é necessário avaliar se o saldo apresentado em 2018 foi devidamente aplicado, caso não tenha sido aplicado será necessário deduzi-lo dos valores aplicados em 2019 antes de apresentar o resultado da análise.

Em 2018 restou um saldo de R\$ 36.361.394,08, equivalente a 2,3% dos valores recebidos, para serem aplicados em 2019. Para avaliar o cumprimento dessa determinação é necessário identificar as despesas empenhadas e liquidadas em 2019 na fonte 322 – Recursos do Fundeb – exercícios anteriores e os RPNP liquidados em 2019 da mesma fonte, conforme segue:

De acordo com o FIP 613 (Consulta 12/03/2020) não houve despesas empenhadas e liquidadas na fonte 322, portanto o valor de despesas aplicadas diretamente em 2019, referentes ao saldo deixado em 2018 é de R\$ 0,00.

Com relação ao RPNP liquidados em 2019 foi pesquisado o FIP 226 e identificado nas informações pertinentes a fonte 322 as seguintes informações:

- RPNP inscritos em 2018 → R\$ 6.121.307,82
- RPNP inscritos em 2018 e cancelados em 2019 → R\$ 481.339,43
- RPNP inscritos em 2018 e pagos em 2019 → R\$ 5.639.968,39
- RPNP inscritos em 2018 e pendentes de liquidação → R\$ 0,00
- RPNP inscritos em 2018 e pendentes de pagamento → R\$ 0,00

A partir das informações apresentadas no FIP 226, conclui-se que em 2019 foram liquidados e pagos o valor de R\$ 5.639.968,39 de RPNP inscritos em 2018, valor insuficiente para atender a determinação de se aplicar o saldo dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício em que o recurso foi recebido.



Considerando a obrigação de se aplicar R\$ 36.361.394,08 e a constatação de que foram liquidados apenas R\$ 5.639.968,39, conclui-se que a diferença de R\$ 30.721.425,69 deve ser deduzida do valor empenhado e liquidado em 2019 para efeito de cálculo do cumprimento dos gastos mínimos, considerando-os como valores aplicados para atender aos valores não gastos do saldo de 2018.

O quadro seguinte demonstra o resumo das despesas realizadas em confronto com as receitas recebidas do Fundeb, referentes ao exercício de 2019.

Receitas X Despesas – Fundeb - 2019

DESCRÍÇÕES	VALORES (R\$)
Total dos recursos recebidos do Fundeb (A)	1.732.105.790,15
Total das despesas liquidadas com recursos do Fundeb (B)	1.656.990.591,43
Saldo não aplicado referente ao exercício anterior (C)	30.721.425,69
Saldo de recursos não aplicados no exercício (D) = (A-B+C)	105.836.624,41
% Não Aplicado (D) = (C/A)*100	6,11%

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraído do FIPLAN em 11/03/2020.

Nota: O Total das despesas realizadas está vinculado à Fonte de Recursos nº 122 - Rec. FUNDEB.

Observa-se que o saldo de recursos do Fundeb não aplicado no exercício de 2019, equivalente a 6,11% dos recursos recebidos, não está dentro do limite consignado no art. 21, § 2º, o qual permite que até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos sejam utilizados até o 1º trimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de créditos adicionais.

AB99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Não-aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos recebidos do FUNDEB (Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007)

No exercício de 2019 não foram aplicados R\$ 105.836.624,41 dos recursos do FUNDEB, valor equivalente a 6,11% das receitas vinculadas, extrapolando o limite permitido pela Lei nº 11.494/2007, art. 21, §2º, que é de 5%.

Desta forma, é importantíssimo evidenciar que o Estado tem a obrigação legal de, adicionalmente, aplicar R\$ 105.836.624,41 a mais em despesas da Educação com recursos do Fundeb, até o 1º trimestre do exercício de 2020. Neste sentido, cabe a sugestão ao Conselheiro Relator para a expedição da seguinte recomendação ao Governador do Estado:



Determinar que a Secretaria de Estado competente realize, até o final do 1º trimestre do exercício de 2020, a complementação da aplicação dos recursos não utilizados do Fundeb no exercício de 2019, no valor de R\$ 105.836.624,41.

6.1.2.2 Aplicação de limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério

No que se refere à aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do Fundeb na Remuneração dos Profissionais do Magistério, conforme dispõe o art. 22 da Lei 11.494/2007, apresenta-se abaixo quadro com a demonstração da apuração do limite.

Apuração do limite da remuneração dos profissionais do magistério

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor das receitas do Fundeb (A)	1.732.105.790,15
Despesas liquidadas com remuneração e valorização dos profissionais do magistério dos ensinos infantil e fundamental (B)	1.656.990.591,43
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C) = (B/A) x 100%	95,66%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	Regular

Fonte: FIP 613, extraído do FIPLAN em 13/03/2020; Fonte 122, Subfunção 368, Ação 4200.

Assim, constata-se que, no exercício de 2019, o Estado cumpriu o limite mínimo legal de aplicação dos recursos do Fundeb com a remuneração dos profissionais do magistério, alcançando o percentual de 95,66%.

6.1.3. Aplicação Dos Recursos Na Manutenção E Desenvolvimento da UNEMAT

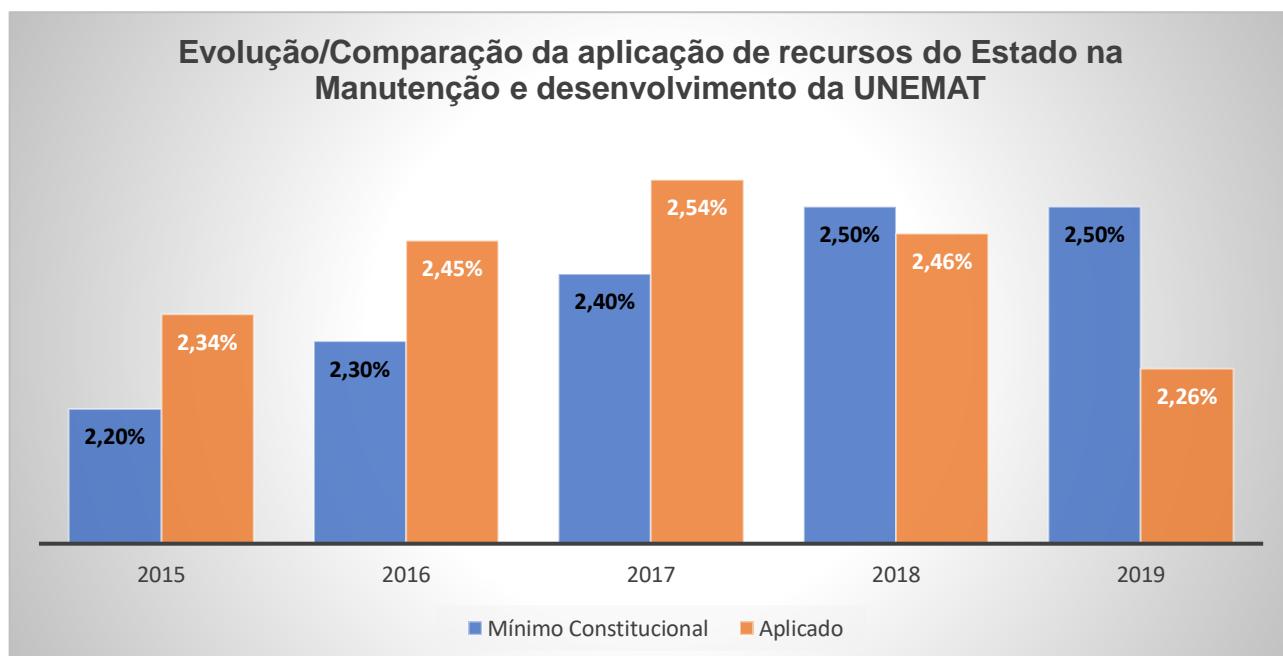
Em 2019, o Estado não aplicou o percentual mínimo de 2,5% da sua RCL na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT, alcançando o percentual de 2,26%, configurando um montante não aplicado de R\$ 40.877.226,19

O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso aplicou efetivamente R\$ 17.154.484.294,75 na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT em 2019, equivalente à 2,26% da RCL, descumprindo ao percentual mínimo (2,5%) que estabelece o art. 246, VI, da CE/89.



Embora a obrigação contida no dispositivo constitucional estadual tenha tido sua força normativa suspensa em virtude de Medida Cautelar confirmada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal – STF nos autos da ADI 6275, com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da Unemat, conclui-se pela manutenção da análise do cumprimento do limite mínimo de 2,5% da RCL, devido ao fato de que a liminar foi concedida pelo Ministro do STF apenas no final do exercício de 2019, existindo a obrigação dada pela Constituição Estadual durante toda a execução orçamentária do referido exercício.

O gráfico seguinte apresenta a evolução dos percentuais de aplicação de recursos do Estado na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT, nos últimos cinco exercícios.



Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2019

Considerando a série histórica de gastos com a manutenção e desenvolvimento da UNEMAT observa-se que pelo segundo ano consecutivo o limite mínimo de 2,5% da RCL não é cumprido, ocorrendo um aumento significativo do déficit de aplicação, visto que em 2018 não foi aplicado 0,04% (R\$ 6.247.154,83) e em 2019 não foi aplicado 0,24% (R\$ 40.877.226,19).

Destaca-se que o fato foi relatado pela própria Reitoria da Unemat ao TCE-MT em 2018 (Documento nº 196309/2018 – Processo 856-7/2019 e em 2019 (Documento nº 291169/2019 – Processo nº 243370/2019)

Diante do exposto, constata-se que o Estado aplicou o equivalente à 2,26% da RCL na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT em 2019, descumprindo ao percentual mínimo (2,5%) que estabelece o art. 246, VI, da CE/89. Em face disso, está configurada a seguinte irregularidade:



AB99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Não-aplicação do percentual mínimo de 2,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT (artigo 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989).

Não aplicação de recursos pelo Estado na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT no percentual mínimo de 2,5% da sua RCL, conforme definido no artigo 246 da CE/89, configurando um montante não aplicado de R\$ 40.877.226,19.

6.2. Saúde

O título “Da Saúde”, consignado na Seção II do Capítulo II da Constituição Federal de 1988 (arts. 196 a 200), contempla a necessidade de os entes federados cumprirem, anualmente, percentuais mínimos de aplicação de recursos públicos nas despesas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Neste sentido foi editada a Lei Complementar Nacional nº 141/2012, a qual regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ASPS e estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

O artigo 6º da LC nº 141/2012 determina que os Estados apliquem, anualmente, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos tributos elencados no art. 155, além dos recursos que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, todos da Constituição, e, deduzidas as transferências para os municípios, em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Os cálculos e o detalhamento da metodologia utilizada para aferição da aplicação de recursos em ASPS constam no Relatório de Análise -- Documento nº 16243-6/2020.

6.2.1. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

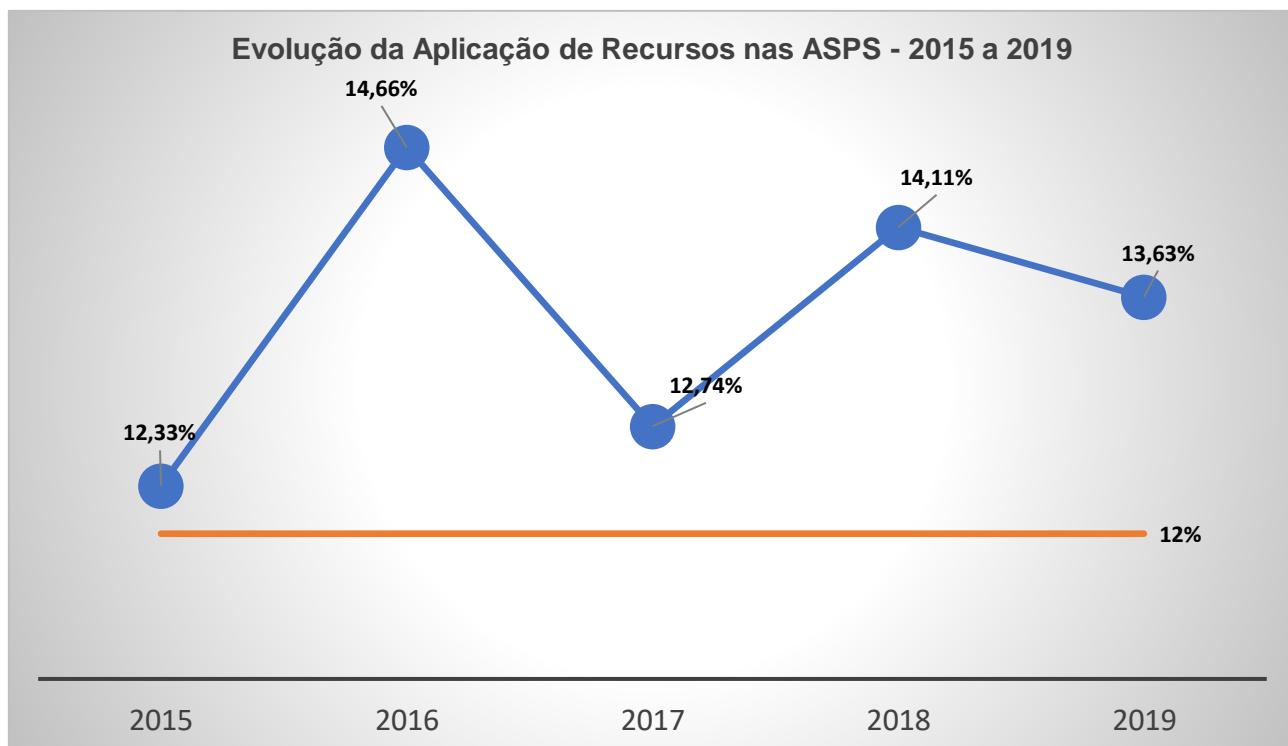
Em 2019, o Estado de Mato Grosso realizou despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS no valor total de R\$ 1.543.565.908,59, que corresponde à 13,63% das receitas de impostos e transferências, cumprindo, assim, o limite mínimo de 12% fixado no artigo 6º da Lei Complementar Nacional nº 141/2012. O percentual aferido somente foi alcançado porque foi excluído da base de cálculo das receitas de impostos o valor da



arrecadação do IRPF, conforme disposições do Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004, caso fosse considerado o referido imposto o percentual obtido seria de 12,03%, portanto, o Estado teria cumprido o mínimo constitucional, porém, com menor margem de segurança.

O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso realizou em 2019 despesas com as ASPS no valor total de R\$ 1.543.565.908,59, este valor corresponde a 13,63% das receitas com impostos e transferências, cumprindo, assim, o limite mínimo de 12% previsto no artigo 6º da LC 141/2012.

O gráfico abaixo apresenta a evolução do percentual de aplicação de recursos na MDE, considerando os últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2019.

É importante evidenciar que, caso fosse considerado o valor de R\$ 12.822.991.792,11 na Receita Base apurada, o que será feito a partir do exercício de 2020 (conforme Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018), o percentual de aplicação nas ASPS seria de 12,03%, portanto, o Estado ainda assim teria cumprido o mínimo constitucional de 12%.



6.3. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nacional nº 101/00) determina, em obediência aos princípios da responsabilidade e do equilíbrio da gestão fiscal, que os entes federados nacionais cumpram limites para determinadas indicadores fiscais, tais como: Despesas com Pessoal, Garantias e Endividamento públicos.

Os limites legais garantem o equilíbrio fiscal dos entes públicos, considerando o controle orçamentário, financeiro e patrimonial sobre gastos específicos e o endividamento, esses limites e controles fazem com que a União, o Estado e os Municípios não comprometam suas receitas com a amortização da dívida e pagamento de servidores públicos em percentuais que prejudiquem ações de manutenção das políticas públicas e, principalmente, que impossibilitem os investimentos necessários para melhoria dos serviços públicos.

6.3.1. Despesas com Pessoal

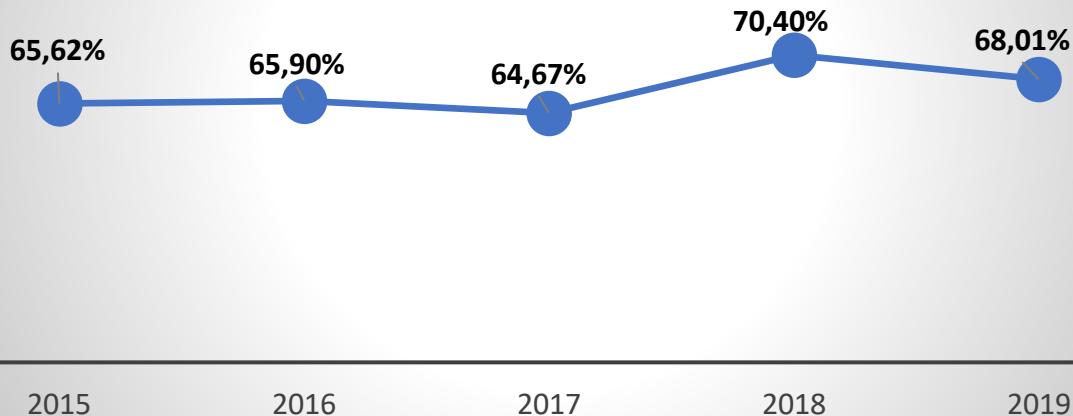
As despesas com pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2019, foram executadas acima do limite máximo percentual de 49% da RCL estabelecido no art. 20, II, "c", da LRF, sendo apurado o percentual de 52,38% da RCL. O limite máximo legal Consolidado (todo o Estado), que é de 60% da RCL, também foi excedido, sendo aferido o percentual de 62,22%.

Conforme análise apresentada no tópico 4.3. alínea “a” deste relatório, foi constatado que 68,01% do total das despesas realizadas no exercício de 2019 pelo Estado de Mato Grosso foram destinadas ao atendimento de Pessoal e Encargos Sociais.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de aplicação nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais em função do total das despesas públicas realizadas, considerando os últimos cinco exercícios sob a ótica da despesa orçamentária realizada (foram utilizados os valores nominais da despesa e sem os ajustes considerados na elaboração do relatório de Gestão Fiscal).



PERCENTUAL DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOBRE O TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS

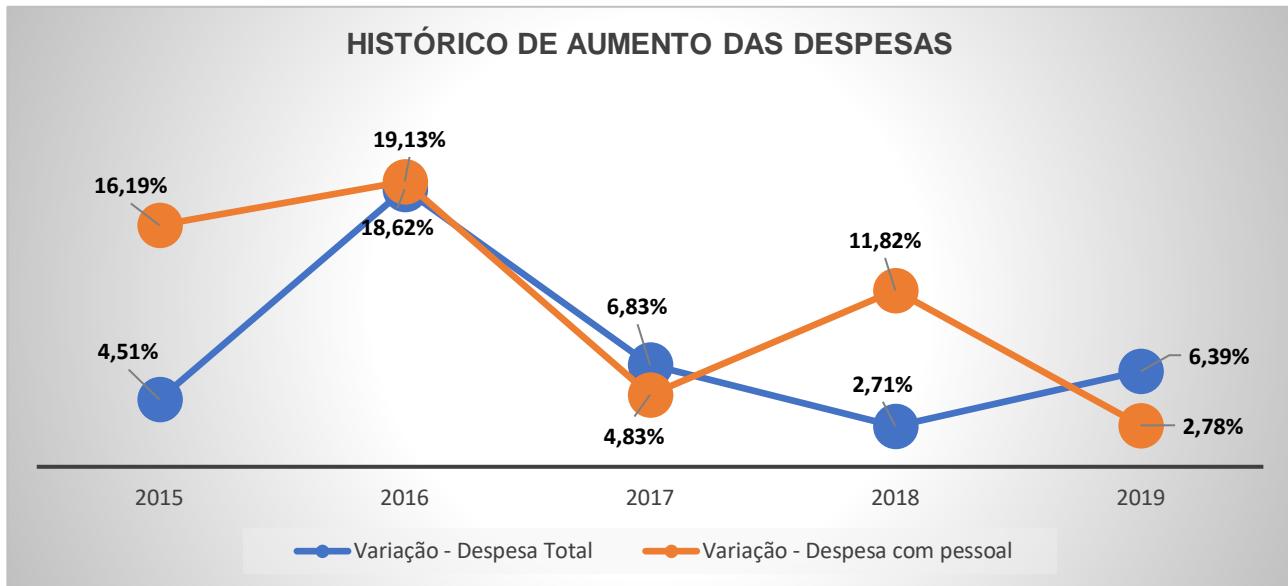


Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (2015 a 2019), extraído do FIPLAN em 04/06/2020.

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais e o Total das Despesas.

Nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 o percentual de despesas com pessoal e encargos sobre as despesas totais se manteve na média de 65,39%, havendo um aumento significativo desse percentual em 2018, elevando-se para 70,4% a proporção dessas despesas.

Quando observado o aumento nos gastos totais e o aumento das despesas com pessoal e encargos no mesmo período é possível identificar que em 2016 e 2017 o aumento foi próximo, mas um grande salto em 2015 quando os aumentos foram de 16,19% e 4,51%, esse salto voltou a ocorrer em 2018 quando as despesas com pessoal aumentaram 11,82% enquanto as despesas totais apenas 2,71%, conforme gráfico a seguir:



Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (2015 a 2019), extraído do FIPLAN em 04/06/2020.

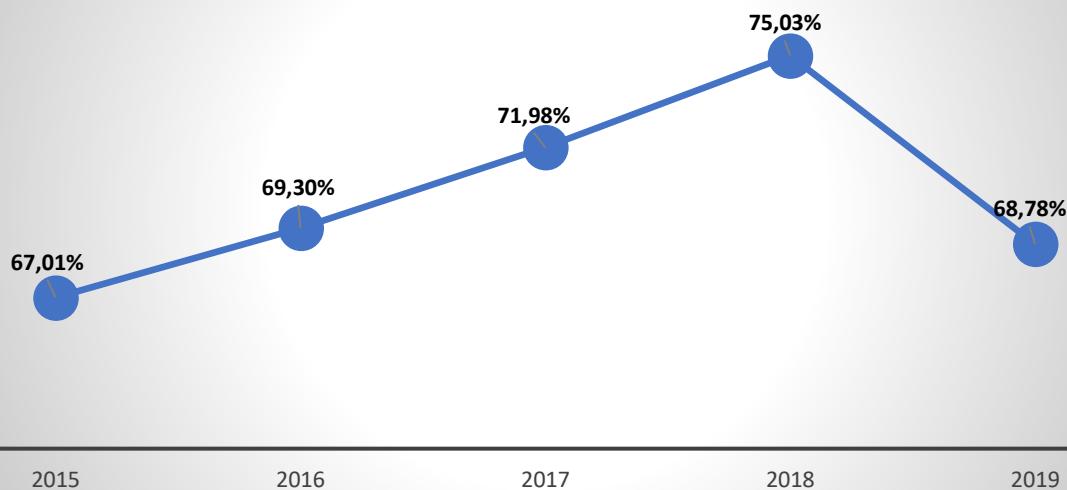
Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais e o Total das Despesas.

Em 2019 houve uma inversão desses percentuais diminuindo o aumento das despesas com pessoal e encargos para 2,78%, enquanto as despesas totais aumentaram 6,39%. Destaca-se a importância de que a despesa total com pessoal não aumente em proporção superior ou na mesma proporção que a despesa total para que os gastos com pessoal não inviabilizem o custeio dos programas governamentais e, principalmente, os investimentos do poder público.

A proporção anterior (período de 2015 a 2018) já não era ideal e não representou a manutenção dos patamares do limite de gastos com pessoal sobre a RCL, conforme se pode observar no item específico deste relatório, isso porque são comparações diferentes e possuem variáveis que modificam a sua análise, como por exemplo o fato de que houve déficit de execução na maioria desses exercícios, desvinculando a proporção das despesas com pessoal sobre as despesas totais e a proporção dessas mesmas despesas sobre a receita corrente, conforme gráfico a seguir:



PERCENTUAL DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOBRE O TOTAL DE RECEITAS CORRENTES



Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (2015 a 2019) e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, extraídos do FIPLAN em 0406/2020.

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais.

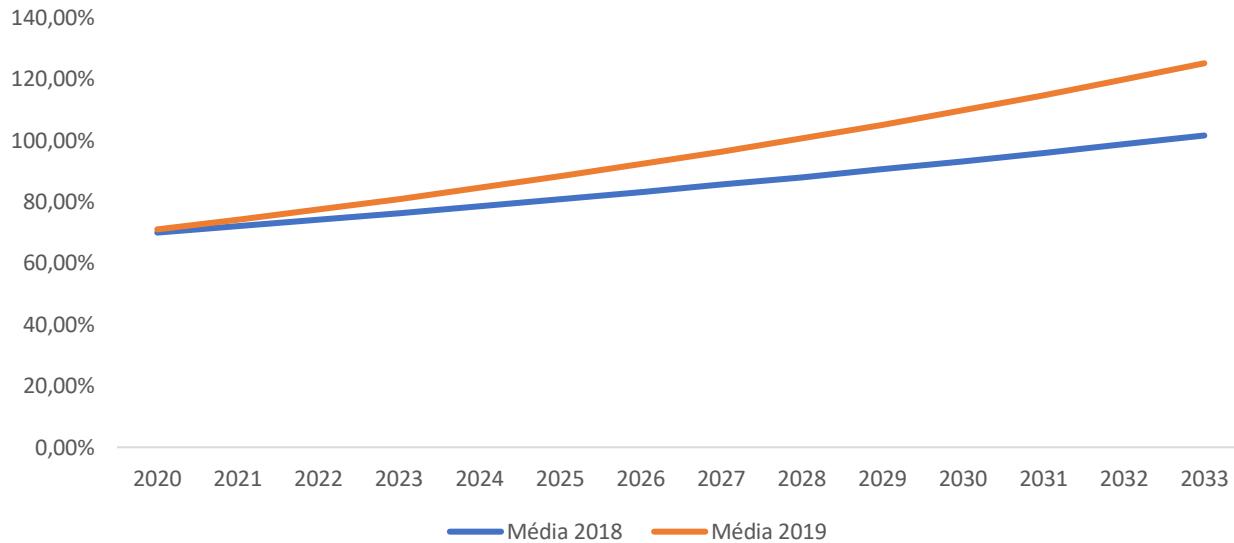
Nota: Os valores da receita corrente foram calculados a partir do “Receitas Correntes” + “Receitas Intraorçamentárias Correntes” – “Deduções – Receitas Correntes”

Conforme dito anteriormente a alternância apresentada na proporção Despesas Totais x Despesas com Pessoal e Encargos não ocorre quando são comparadas as evoluções da despesa com pessoal e encargos com a Receita Corrente, podendo se observar no gráfico que houve um aumento contínuo no percentual de 2015 a 2018, sendo que em 2019 foi rompida essa tendência e foi reduzido o percentual de 75,03% para 68,78%.

Estimando-se os gastos totais e com pessoal e encargos para os próximos exercícios com base no aumento médio dos últimos 5 exercícios teremos o seguinte cenário:



Despesas com pessoal x Despesas totais
Tendência de crescimento - média últimos 5 anos



Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (2015 a 2019), extraído do FIPLAN em 04/06/2020.

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais.

Nota: A média 2018 considerou o crescimento médio das despesas nos exercícios de 2015 a 2018

Nota: A média 2019 considerou o crescimento médio das despesas nos exercícios de 2015 a 2019

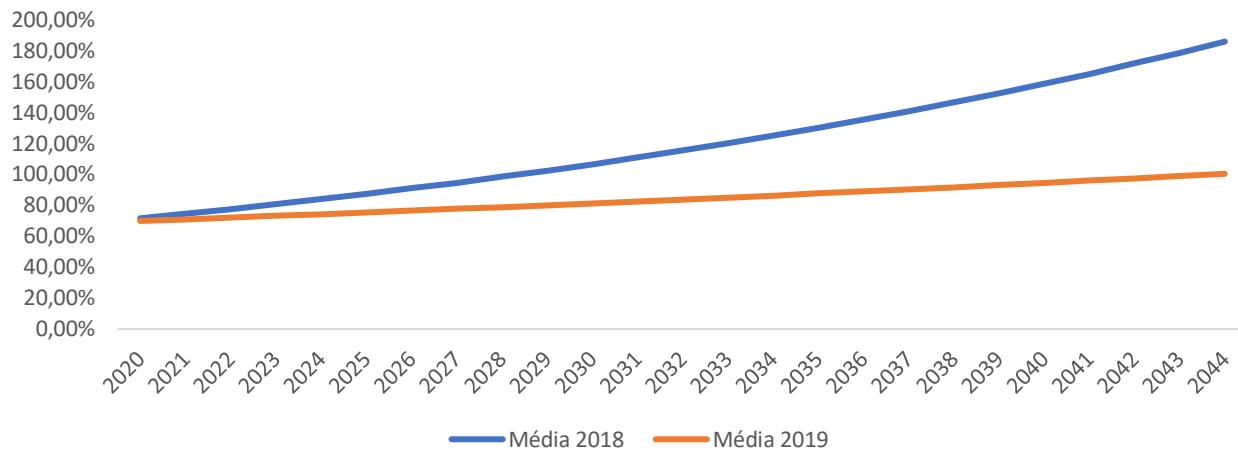
O gráfico acima demonstra que se considerarmos a média de crescimento das despesas nos últimos cinco exercícios teríamos dois cenários distintos a partir dos pontos de partida 2018 e 2019. A média a partir de 2018 (crescimento de 10,07% ao ano) apontam para a extrapolação do valor das despesas com pessoal e encargos sobre as despesas totais no exercício de 2028, já a média a partir de 2019 (crescimento de 8,61% ao ano) apontam para 2033.

Apesar de nenhum dos dois cenários serem desejados a mudança de tendência apresentada em 2019, exercício em que as despesas com pessoal e encargos aumentaram em proporção menor que as despesas totais, demonstra a importância em se adotar medidas para redução desse tipo de despesa pública.

Quando a comparação é feita com base na tendência de crescimento dos gastos com pessoal e encargos e o crescimento da Receita Corrente dos últimos cinco anos tem-se esse resultado:



Despesas com pessoal x Receitas Correntes Tendência de crescimento - média últimos 5 anos



Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (2015 a 2019) e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, extraídos do FIPLAN em 04/06/2020.

Nota: Os valores adotados para comparação foram os valores da Natureza de Despesa – Pessoal e Encargos Sociais.

Nota: Os valores da receita corrente foram calculados a partir do “Receitas Correntes” + “Receitas Intraorçamentárias Correntes” – “Deduções – Receitas Correntes”

Nota: A média 2018 considerou o crescimento médio das receitas e despesas nos exercícios de 2015 a 2018

Nota: A média 2019 considerou o crescimento médio das receitas e despesas nos exercícios de 2015 a 2019

Considerando a média existente em 2018 as Receitas Correntes não seriam suficientes para cobrir os gastos com pessoal em 2028, com a melhora na relação entre as despesas e a receita em 2019 e adoção de uma nova média, constata-se que a tendência é que as despesas de pessoal superem as receitas correntes em 2044.

Mais uma vez fica evidenciado que há ainda uma necessidade de se conter as despesas com pessoal e melhorar as receitas correntes para que não apenas os limites legais sejam cumpridos, mas também para que o governo tenha recursos suficientes para manutenção das suas ações e para os investimentos demandados pela sociedade.

A seguir é apresentada análise técnica quanto à verificação do cumprimento do limite para Despesas Totais com Pessoal do Poder Executivo, consonante ao que estabelecem os artigos 18 a 23 da LRF.

6.3.1.1. Verificação do Cumprimento dos Limites para Despesas com Pessoal

Os artigos 20 a 23 da LRF estabelecem limites para que os entes federados e seus respectivos Poderes e Órgãos possam atender às suas despesas com pessoal para os ativos, inativos, pensionistas, e os correspondentes encargos sociais. Estes limites são calculados por quocientes percentuais obtidos pela divisão entre o montante das Despesas Totais com Pessoal – DTP (art. 18 da LRF) e o total da Receita Corrente Líquida – RCL (art. 2º, IV, da LRF), em determinado período de apuração.



O quadro abaixo apresenta o resumo destes limites percentuais para os Estados-membros da federação brasileira e seus respectivos Poderes e Órgãos Autônomos.

ENTE FEDERADO (CONSOLIDADO)	PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	DISTRIBUIÇÃO DO % MÁXIMO DO ESTADO	LIMITE % DE ALERTA (90% DO MÁXIMO)	LIMITE PRUDENCIAL (95% DO MÁXIMO)
Estado (Consolidado) (Limite Máximo de 60% da RCL)	Legislativo e Tribunal de Contas	3,00%	2,70%	2,85%
	Judiciário	6,00%	5,40%	5,70%
	MPE	2,00%	1,80%	1,90%
	Executivo	49,00%	44,10%	46,55%

Fonte: Artigos 20 a 23 da LRF

Deste modo, a LRF determina que no máximo 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado pode ser aplicada nas Despesas com Pessoal, estabelecendo limites segregados por Poder e Órgãos. A referida Lei fixa o limite máximo de 49% sobre a RCL para o Poder Executivo.

a) Base de cálculo da RCL e da DTP

Para a aferição dos limites do Estado (Consolidado) e do Poder Executivo (Máximos e Prudenciais), é imprescindível a determinação do valor da RCL e da DTP.

Neste sentido, é importante evidenciar que por meio da Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018, que revogou a Resolução de Consulta TCE-MT nº 29/2016, o valor referente ao IRRF voltou a ser incluído no cômputo da determinação da RCL e da DTP.

Visando propiciar um tempo de transição para que os entes federados mato-grossenses possam se adequar aos novos ditames da Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018, a deliberação consignou modulação de efeitos estendendo até 2022 o prazo para regularização dos limites, no entanto a modulação só pode ser aplicada nos casos em que o descumprimento do limite legal ocorresse pela inclusão do IRRF na base de cálculo no exercício de 2018.

Considerando que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso descumpriu o limite de gastos com pessoal mesmo com a exclusão das receitas e despesas referentes ao IRRF em 2018, gastando 57,89% da RCL com gastos de pessoal, não há a necessidade de se apresentar os cálculos de receita base e despesas com pessoal sem a inclusão do IRRF.

No entanto, é necessário evidenciar que, especificamente quanto ao cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo, a Resolução de Consulta TCE-MT nº 28/2016 exclui as despesas com pessoal da Defensoria Pública do Estado. Essa Resolução foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2018²⁸, contudo, devido à modulação de efeitos, os ditames deste novo prejulgado somente incidirão para as contas anuais do exercício de 2020.

²⁸ Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2018 : As despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual integram-se ao montante dos gastos utilizado para apuração do limite definido pela alínea “c”, II, do art. 20 da Lei de



b) Determinação do montante da RCL para fins de cálculo do limite das despesas com pessoal

O valor da RCL de 2019 é de R\$ 17.154.484,294,75, conforme cálculo apresentado no tópico 4.2.1.

Registra-se, ainda, que para fins de cálculo do limite das despesas com pessoal, a RCL deve ser ajustada (deduzida) pelo valor das transferências da União vinculadas aos recursos de emendas parlamentares individuais transferidas a outros entes da federação, nos termos do § 13 do artigo 166 da CF/88, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Em 2019 esse valor foi de R\$ 9.927.431,89, dessa forma a RCL que será utilizada para o cálculo do cumprimento dos limites da LRF será de R\$ 17.145.216.862,86.

c) Determinação do montante da DTP para fins de cálculo dos limites das despesas com pessoal

As informações sobre a Despesa Bruta de Pessoal (artigo 18 da LRF), Despesas não Computadas (§ 1º do artigo 19 da LRF), e a Despesa Líquida com Pessoal, necessárias para o cálculo do limites das despesas com pessoal, foram retiradas do Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2019, republicado na Imprensa Oficial em 05/03/2020.

Registra-se que os dados constantes no referido Anexo 1 já foram apresentados sem considerar os efeitos dos ditames das Resoluções de Consultas TCE-MT nºs 28 e 29/2016.

d) Cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo

O quadro seguinte demonstra o cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em 2019, considerando, para fins de comparação e aplicação dos efeitos moduladores da Resolução de Consulta TCE-MT nº 28/2016.

Responsabilidade Fiscal (LRF) para o Poder Executivo, até que haja edição de legislação nacional fixando limite próprio e específico para este órgão autônomo, em observância aos princípios da harmonia entre os Poderes e do controle das despesas com pessoal em cada ente federado (art. 2º c/c art. 169, da CF/88).



Cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo – 2019

DESCRÍCOES	CÁLCULO S/ EFEITOS DA RC TCE-MT N° 28/2016 (R\$)	CÁLCULO C/ EFEITOS DA RC TCE-MT N°28/2016 (R\$)
Valor RCL (A)	17.154.484.294,75	17.154.484.294,75
Emendas Individuais da União (B)	9.267.431,89	9.267.431,89
Valor da RCL – Base (C) = (A - B)	17.145.216.862,86	17.145.216.862,86
Valor da Despesa Líquida com Pessoal (D)	8.979.892.556,64	8.979.892.556,64
Valor da exclusão das Despesas com Pessoal da Defensoria Pública – RC 28/2016 (E)	-	111.324.331,99
Valor da Despesa Total com Pessoal (F) = (D-E)	8.979.892.556,64	8.868.568.224,65
Limite Máximo 49% da RCL (G) = ((F/C)x100) %	52,38%	51,72%

Fonte: FIP 613, extraído do FIPLAN em 04/06/2020 – UO 10101; Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2019; e, tópico 4.2.1 deste relatório;

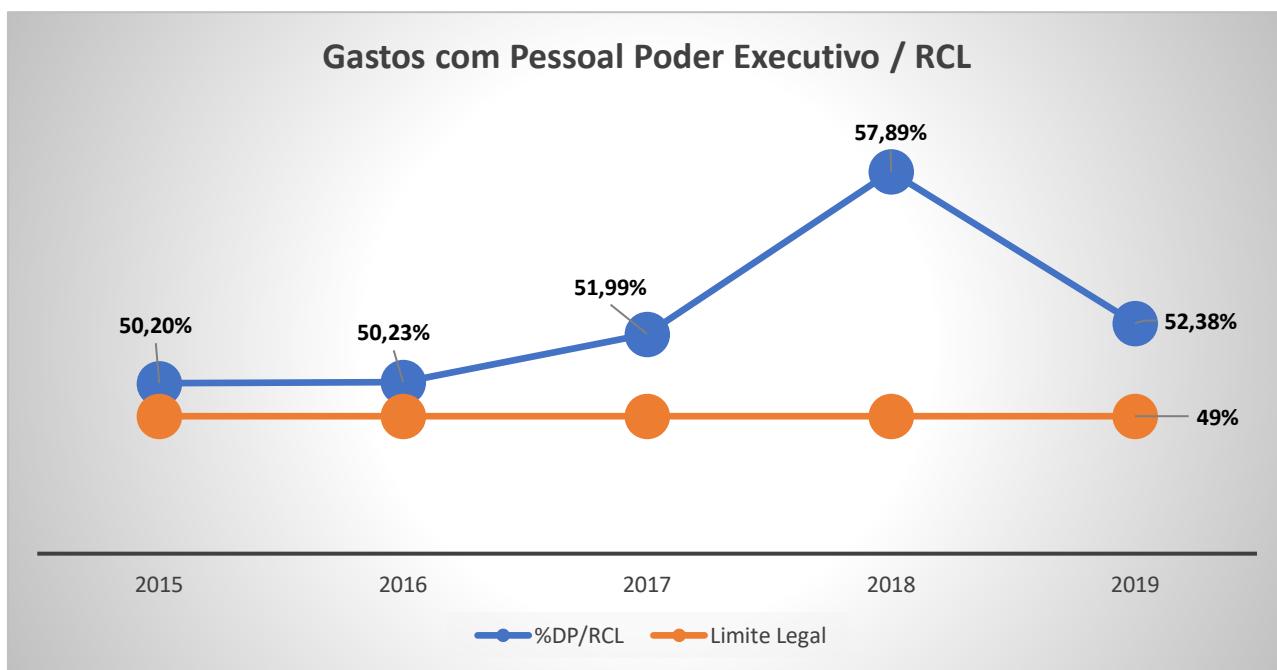
Do quadro, constata-se que o Poder Executivo excedeu o limite máximo para despesas com pessoal em 3,38 pontos percentuais (52,38% - 49%), no entanto se for considerada a RC nº 28/2016-TCE essa diferença cai para 2,72 pontos percentuais.

Em razão disso, está configurada a seguinte irregularidade:

AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo percentual de 49% da RCL estabelecido no art. 20, II, "c", da LRF, sendo apurado, no exercício de 2019, o percentual de 52,38% da RCL (STN) e 51,72% (TCE-MT).

O gráfico seguinte demonstra a comparação dos percentuais apurados na verificação do cumprimento do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 5 (cinco) exercícios:



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2019.

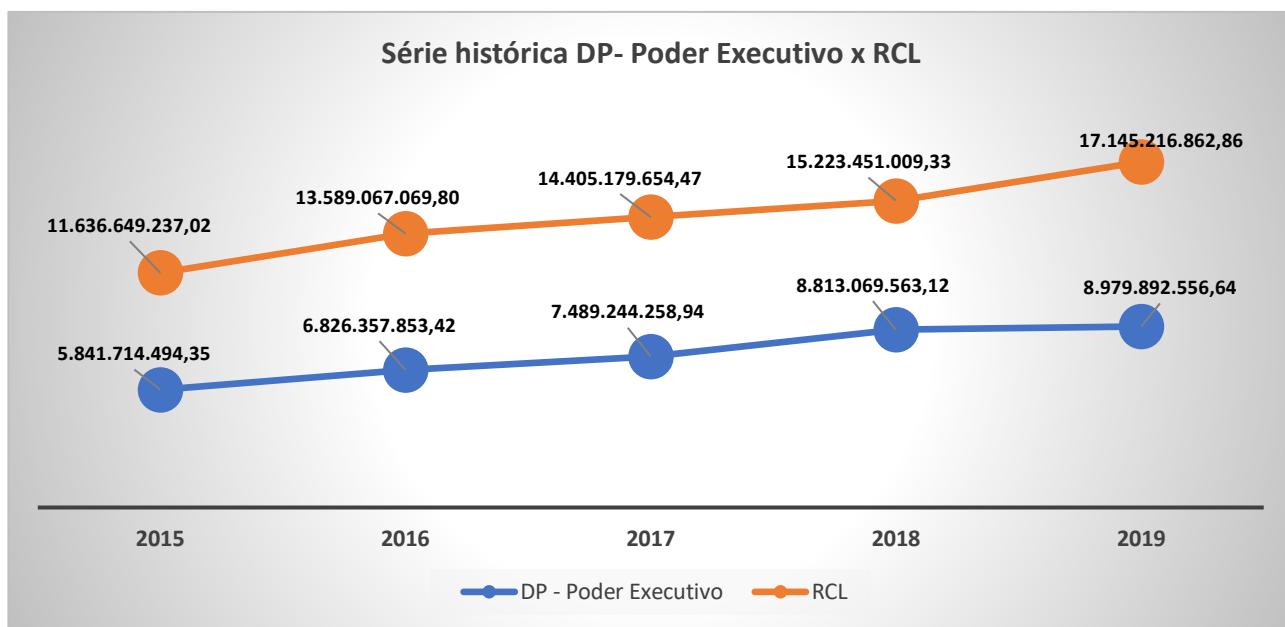
Nota: O percentual de 2016 apresentado no relatório de 2018 foi de 5,04, no entanto o Relatório do exercício de 2016 induz ao percentual de 50,23, considerando os valores apresentados para DP e RCL, assim como os valores apurados para IRRF e Defensoria Pública.

De acordo com o gráfico apresentado, conclui-se que:

O percentual de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal do Poder Executivo, sem os efeitos da RC TCE-MT n° 28/2016, foram maiores do que o limite percentual máximo fixado na LRF (49%), alcançando 52,38% da RCL, destaca-se que mesmo se forem excluídas as despesas com pessoal da Defensoria Pública o limite legal não seria respeitado em 2019.

No entanto, em 2019 foi interrompido o crescimento dos percentuais que saíram de 50,20% em 2015 para 57,89% em 2018, ou seja dos 7,85 pontos percentuais acrescidos em três anos foram reduzidos 5,51 em 2019.

Para entender melhor o comportamento desse percentual é necessário identificar a série histórica dos valores das despesas com pessoal e da RCL no período de 2015 a 2019, conforme apresentado no gráfico a seguir:



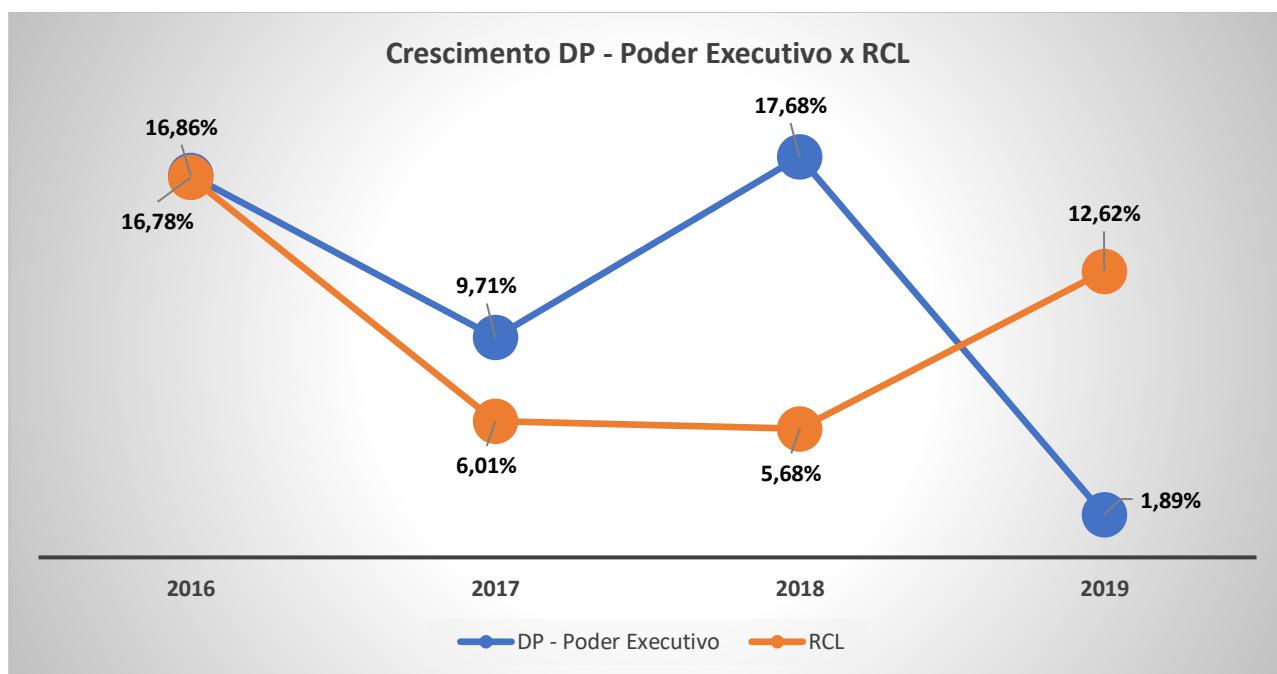
Fonte: Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2019.

A partir do gráfico é possível identificar que em 2019 ocorreram dois fatores distintos que ajudaram na melhora do índice de gastos com pessoal sobre a RCL:

- As despesas com pessoal que vinham crescendo em percentuais de 16,86% (2016), 9,71% (2017) e 17,68% (2018), cresceram apenas 1,89% em 2019. Esse acréscimo foi de apenas R\$ 166.822.993,52 em relação a 2018, enquanto o crescimento em 2016 foi de R\$ 984.643.359,07, em 2017 R\$ 662.886.405,52 e em 2018 R\$ 1.323.825.304,18.

A redução drástica desse crescimento se deve ao comportamento da gestão no exercício de 2019, mediante a não concessão de RGA e reajustes previstos em leis anteriores aos servidores públicos e outras medidas adotadas no Decreto Estadual nº 08/2019 de 17 de janeiro de 2019.

- A RCL que cresceu apenas 6,01% em 2017 e 5,68% em 2018 foi incrementada em 12,62% em 2019.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2019.

Dessa forma, conclui-se que a recondução do limite ao percentual permitido pela LRF (49%) tem dois pilares básicos: não concessão de aumentos e reajustes aos servidores públicos, conforme determina o artigo 23 da LRF e o aumento das receitas correntes.

e) Cálculo do limite das despesas com pessoal do Estado de Mato Grosso (Consolidado)

Adotando-se os mesmos procedimentos utilizados na alínea anterior, o quadro seguinte demonstra a apuração dos limites para as despesas com pessoal considerando o agregado Consolidado, ou seja, para todo o Estado de Mato Grosso.

Cálculo do limite das despesas com pessoal Consolidado – 2019

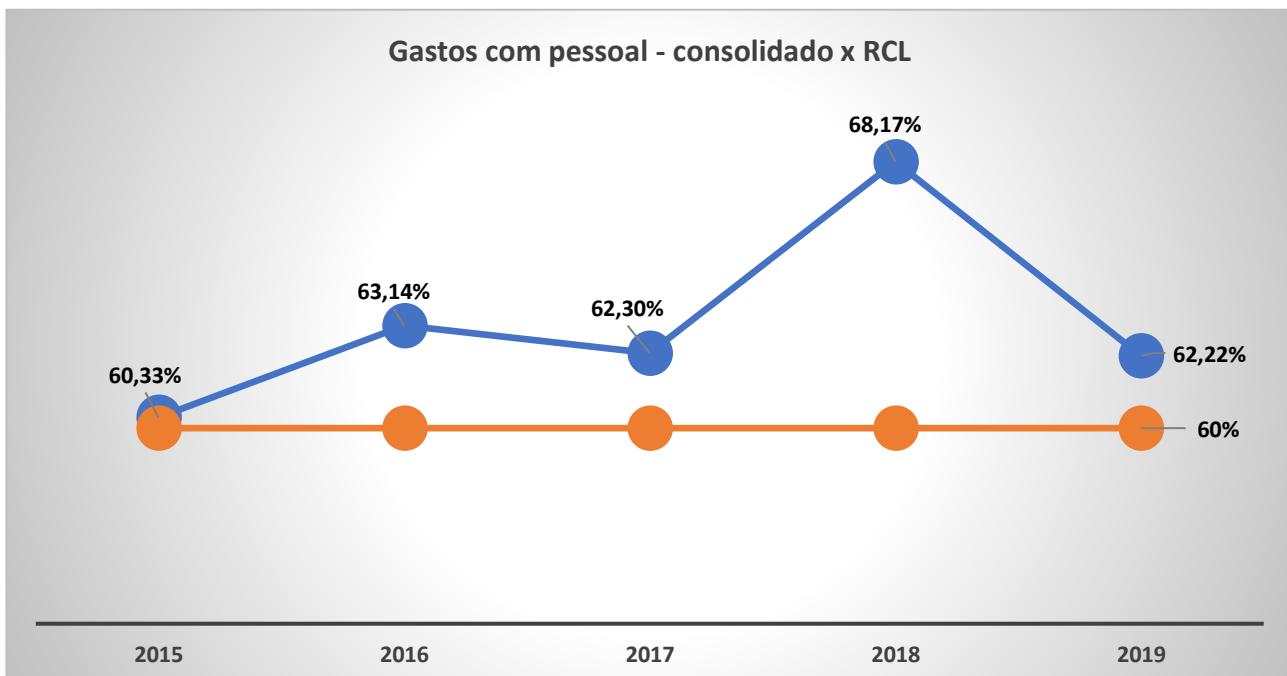
DESCRICOES	(R\$)
Valor RCL (A)	17.154.484.294,75
Emenda Individuais da União (B)	9.267.431,89
Valor da RCL – Base (C) = (A-B)	17.145.216.862,86
Valor da Despesa Total com Pessoal (D)	10.667.242.516,18
Limite Máximo 49% da RCL (E) = ((D/C)x100) %	62,22%

Fonte: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2019; e, tópico 4.2.1 deste relatório.



Considerando as despesas com pessoal de todo o Estado de Mato Grosso (Consolidado - Poderes e órgãos autônomos), constata-se um excesso ao limite máximo definido na LRF de 2,22 pontos percentuais (62,22% - 60%).

O gráfico abaixo demonstra a comparação dos percentuais apurados na verificação do cumprimento do limite das despesas com pessoal do Estado de Mato Grosso (Consolidado) nos últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Relatórios de Contas Anuais de exercícios anteriores; e, cálculo de 2019.

De acordo com o gráfico apresentado o percentual de aplicação da RCL nas Despesas com Pessoal (Consolidado) de 2015 a 2019 foram maiores do que o limite percentual máximo fixado na LRF (60%), ocorrendo uma redução significativa no exercício de 2019.

6.3.2. Dívida Consolidada, Endividamento e Garantias

Os limites para Dívida Consolidada, endividamento, garantias e a regra de ouro foram cumpridos pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2019, já o limite para dispêndios com amortizações, juros e encargos da dívida atingiu 11,54% da RCL, extrapolando o limite permitido de 11,50%. No entanto, considerando que houve a quitação do empréstimo feito junto ao Bank Of América em 2012, mediante a contratação de novo empréstimo com prazo de 20 anos, e que os recursos utilizados não são oriundos de receitas correntes, a equipe técnica concluiu por não apontar a irregularidade.



A Lei Complementar Nacional nº 101/00 – LRF fixou procedimentos de controle para o nível de endividamento dos entes federados, dispendo, em seu inciso III, § 1º, art. 32, sobre a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal para a efetivação do referido controle.

O Senado Federal atendendo ao dispositivo legal mencionado editou as Resoluções nºs. 40 e 43/01 e alterações posteriores, onde, respectivamente, regulamentou os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, contratações de operações de crédito no exercício (endividamento), dispêndios da dívida, e, garantias concedidas.

O quadro seguinte apresenta a verificação dos referidos limites, calculados em função da Receita Corrente Líquida – RCL.

Demonstração do cumprimento dos limites para a Dívida, Endividamento e Garantias.

DESCRÕES	VALORES (R\$)	LIMITE LEGAL (%) S/ RCL	(%) S/ RCL	SITUAÇÃO
Receita Corrente Líquida - RCL	17.154.484.294,75			
Dívida Consolidada Líquida - DCL				
Limite (Art. 3º, I, da Resolução nº 40/2001 – Senado Federal)	34.308.968.589,50	≤ 200%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	4.647.164.634,60	-	27,09%	Regular
Operações de Crédito Contratadas				
Limite para Operações de Crédito Internas e Externas (Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	2.744.717.487,16	≤ 16%	-	-
Operações de Crédito interna e Externa	1.041.593.582,32	-	6,07%	Regular
Limite para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas (Art. 10 da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	1.200.813.900,63	≤ 7%	-	-
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas	0,00	-	0,00	Regular
Dispêndios com Amortizações, Juros e Encargos da Dívida				
Limite (Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	1.972.765.693,89	≤ 11,5%	-	-
Juros e encargos da dívida (A)	474.777.932,18			
Amortização da dívida (B)	1.504.543.311,53			
Total de Dispêndios (C=A+B)	1.979.321.243,71	-	11,54%	Irregular
Garantias Concedidas				
Limite (Art. 9º da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal)	3.773.986.544,84	≤ 22%	-	-
Garantias concedidas	434.260,79	-	0,0025%	Regular
Regra de Ouro²⁹ – Art. 6º da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal				
Despesas de Capital Realizadas (A)	2.425.632.701,91	-	-	-
Operações de Créditos realizadas (B)	1.041.593.582,32	-	-	-
Resultado para apuração da Regra de Ouro (C) = (A-B)	1.384.039.119,59	≥ (B)	≥ (B)	Regular

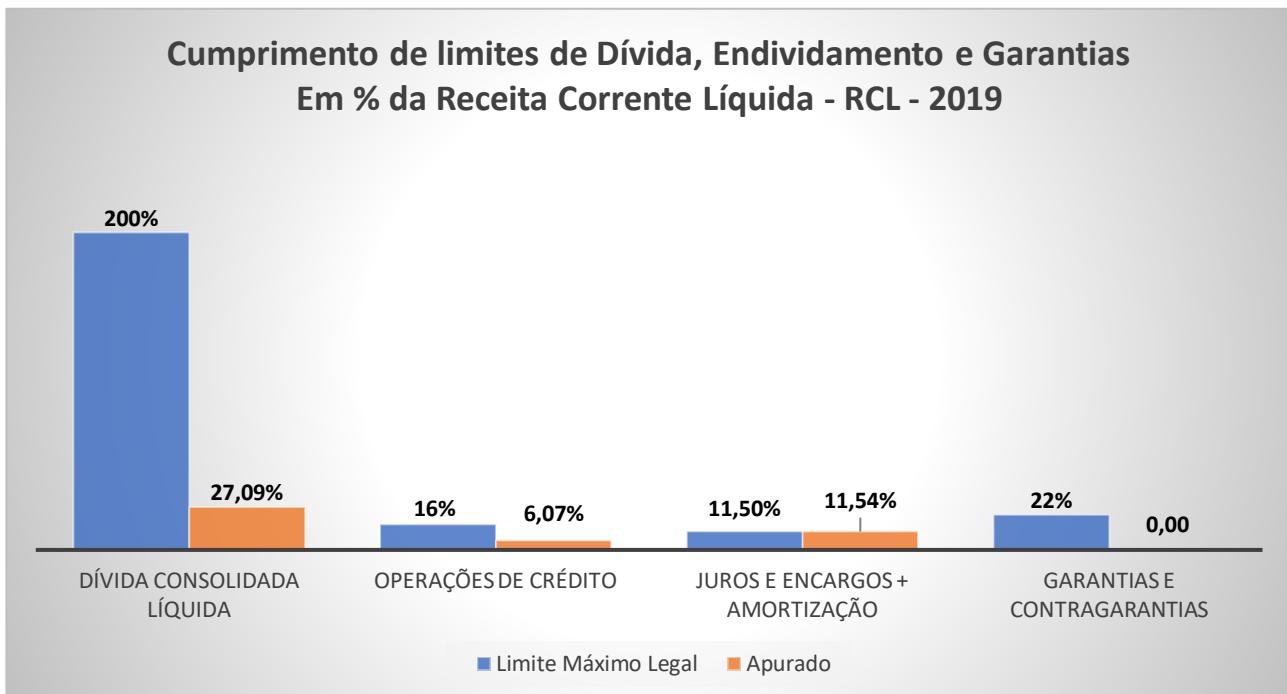
Fonte: RGF do 3º quadrimestre de 2019; Anexo 11 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas e FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação – Mês 12/2019, extraído do FIPLAN em 20/03/2020; Cálculo do tópico 4.2.1. – RCL.

Nota: As garantias concedidas referem-se a valores de depósitos em caução, conforme descrição da conta contábil nº 7.1.2.1.1.00.00.00 do FIP 215.

²⁹ Denomina-se Regra de Ouro os dispositivos legais que vedam que os ingressos financeiros oriundos do endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).



A seguir demonstra-se a representação gráfica da situação dos principais limites calculados em função da RCL apresentados no quadro anterior.



Fonte: Quadro Demonstração do cumprimento dos limites para a Dívida, Endividamento e Garantias

Conforme já apresentado no quadro resumido e agora no gráfico o único limite descumprido foi o dispêndio da dívida, mediante pagamento de juros, encargos e amortização da dívida em valor corresponde a 11,54% da RCL, ultrapassando o limite de 11,50% e, por consequência incorrendo na seguinte irregularidade:

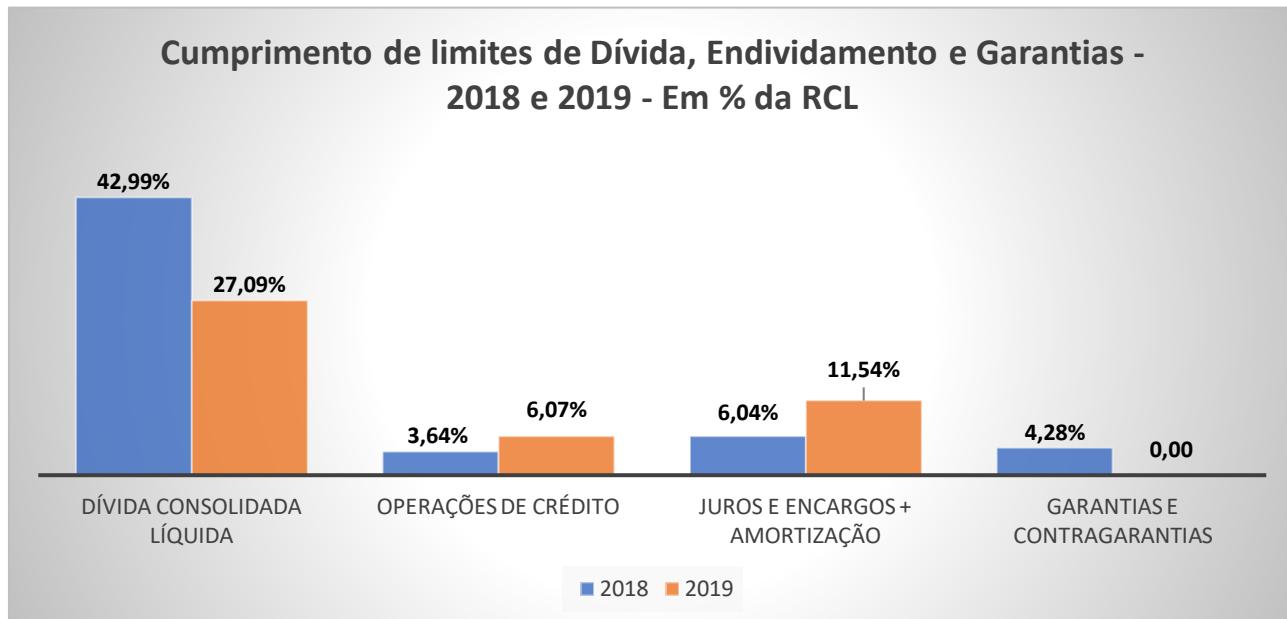
AB01 LIMITE CONSTITUCIONAL/LEGAL_GRAVE_01. Existência de montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou da contratação superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal (Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001).

Execução de dispêndio da dívida (juros e encargos + amortização) no valor de R\$ 1.979.321.243,71, correspondente a 11,54% da RCL do exercício de 2019, extrapolando o limite máximo de 11,50% estabelecido pela Resolução do Senado.

Apesar da constatação da irregularidade é necessário registrar que a extração ocorreu devido a quitação da dívida dolarizada contratada junto ao Bank of América em 2012, sendo que o recurso utilizado para quitação no valor de R\$ 1,018 bilhão não foi oriundo de receita corrente, mas de outra operação de crédito feita especificamente para esse fim junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento no valor de \$ 250 milhões (dólar).



O Governo do Estado realizou operação de crédito com prazo mais dilatado (20 anos) para quitar a dívida anterior e ganhar “folego” em seu fluxo de caixa com parcelas menores a serem pagas por ano, o que gerou um valor incomum e significativo no dispêndio da dívida comparativamente aos percentuais do exercício anterior, conforme gráfico a seguir:



Fonte: Relatório Técnico sobre as Contas Anuais do exercício de 2018; 2019 – Quadro Demonstração do cumprimento dos limites para a Dívida, Endividamento e Garantias

A redução da DCL será objeto de análise no próximo capítulo sobre Metas Fiscais, mas aqui já é possível observar que a proporção sobre a RCL diminuiu significativamente em 2019, podendo ser essa diminuição atribuída ao aumento acima da média da RCL, assim como a redução do saldo de Restos a Pagar e ao pagamento natural das parcelas da dívida vencidas em 2019.

Quando avaliamos as operações de crédito e os dispêndios da dívida fica claro o aumento quase simétrico entre os dois índices, isso porque nos dois casos os percentuais quase dobraram em 2019, representando a realização de operação de crédito para amortização de operação já existente.

Se for desconsiderado o valor de R\$ 1,018 bilhão no dispêndio da dívida o percentual de 11,54% sobre a RCL passaria para 5,60%, muito próximo aos 6,04% identificados em 2018.

Dessa forma, considerando que os valores utilizados para amortização da dívida não são todos oriundos de receitas correntes, assim como a informação de que a amortização feita foi substituída por outra dívida, conclui-se por não apontar a irregularidade detectada.



7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO

O Governo do Estado de Mato Grosso cumpriu a metas de Resultado Primário e Nominal fixadas na LDO-2019, no entanto foram evidenciadas incoerências na elaboração das metas e distanciamento entre o previsto e o realizado.

Para o exercício de 2019, as Metas Fiscais previstas no § 1º do artigo 4º da LRF foram contempladas no Anexo II da Lei Estadual nº 10.835/2019 (LDO-2019), o qual fixou a meta de Resultado Primário e a meta de Resultado Nominal para o exercício de 2019. A seguir são apresentadas análises quanto ao cumprimento destas metas.

7.1. Resultado Primário

De acordo com informações constantes do Anexo 6³⁰ do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2019³¹, o Governo do Estado de Mato Grosso apresentou para o exercício de 2019 um Resultado Primário³² superavitário de R\$ 1.461.322.456,68, cumprindo, assim, a meta fiscal estabelecida na LDO-2019 que foi de um déficit primário de R\$ - 1.364.225.708,90.

A conclusão pelo cumprimento da meta foi apresentada devido ao fato de que a meta prevista estabelecia um cenário em que as despesas primárias seriam muito maiores que as receitas primárias e o resultado apresentado foi inversamente proporcional, ou seja, ao final do exercício de 2019 o resultado apurado foi superavitário, distanciando-se da meta prevista em R\$ 2.825.548.165,58.

Dessa forma, apesar do cumprimento da meta e do resultado benéfico quando comparado ao previsto, é necessária uma análise criteriosa sobre o planejamento orçamentário e financeiro pertinente a formação das metas fiscais apresentado pelo Governo, conforme será apresentado neste tópico.

O quadro seguinte demonstra os valores projetados e realizados do Resultado Primário de 2019.

30 Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal

31 Republicado na Imprensa Oficial no dia 05/03/2020, edição nº 27704, disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/>, acesso em 03/03/2020.

32 O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas financeiras, caso essa diferença seja positiva, tem-se um “superávit primário”; caso seja negativa, tem-se um “déficit primário”. No caso de haver superávit primário, este deverá ser utilizado no pagamento da dívida pública, com vistas à redução do seu estoque, contribuindo assim para a gestão fiscal responsável, conforme preceitua a LRF.



Comparativo do Resultado Primário – 2019 – Em milhões R\$

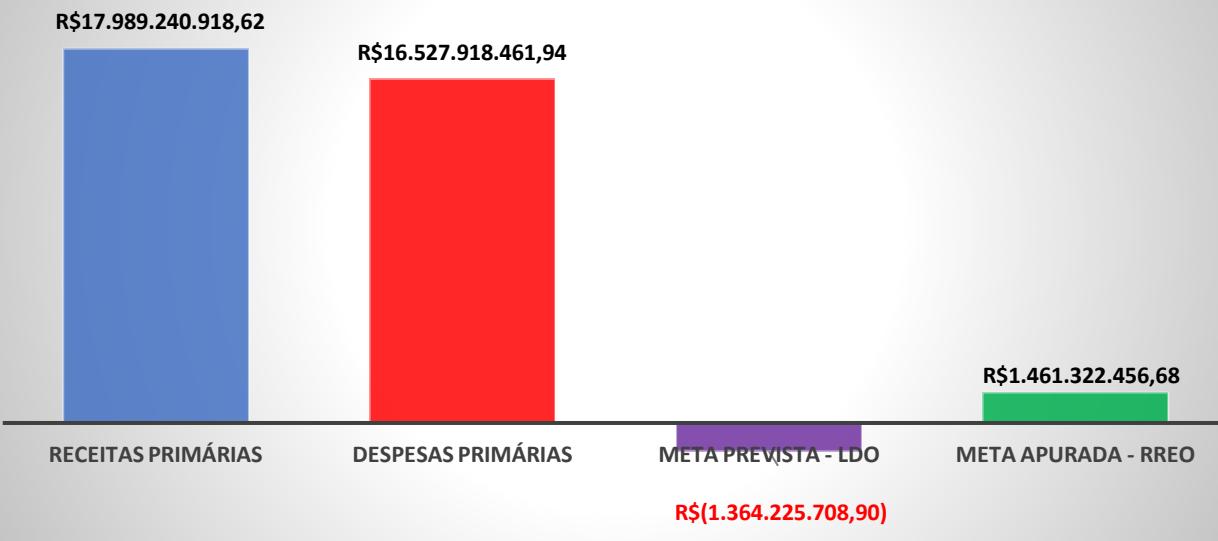
DESCRICOES	PROJEÇÃO LDO-2019	REALIZADO	AH%
	(A)	(B)	
Receitas Primárias (I)	18.903,62	17.989,24	-4,84%
Despesas Primárias (II)	20.267,84	16.527,91	-18,45%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.364,22	1.461,32	207,12%

Fonte: Lei nº 10.309/2019 (LDO-2019) e Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2019

Nota: As informações sobre as despesas primárias se referem aos valores das despesas empenhados e pagos no exercício + os Restos a Pagar pagos no exercício.

Na LDO-2019 a Receita Primária projetada foi de R\$ 18.903,62 milhões, ante uma realização de R\$ 17.989,24 milhões, evidenciando uma queda de 4,84%. Quanto às Despesas Primárias, a projeção foi de 20.267,84 milhões ante uma realização de 16.527,91 milhões, o que equivale uma redução de 18,45%. O Resultado Primário realizado foi de R\$ 1.461,32 milhões, representando um percentual de 207,12% acima da meta prevista.

Resultado Primário - 2019



Fonte: Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2019.

O Resultado Primário apurado permitiu ao Governo arcar com as despesas financeiras (Amortização da dívida + juros e encargos) e ainda reduzir o saldo de Restos a Pagar, impactando diretamente na redução da Dívida Consolidada Líquida, conforme veremos na análise do Resultado Nominal no próximo tópico.

A seguir é apresentada a composição do Resultado Primário para permitir uma análise crítica sobre a formação das metas fiscais previstas para 2019.



Composição do Resultado Primário de 2019

DESCRÍÇÕES	VALORES EM MILHÕES (R\$)
Receitas Primárias Arrecadadas (I)	17.989,24
Despesas Realizadas (Empenhadas) (II)	16.358,50
Déficit das Transações Primárias (III) = (I-II)	1.630,74
Despesas Primárias pagas (IV)	14.385,39
Despesas Primárias realizadas e não pagas no exercício (V) = (II-IV)	1.973,11
Restos a Pagar pagos em 2019 (VI)	2.142,52
Acréscimo aos Restos a Pagar primários para pagamento em 2020 (VII) = (V-VI)	-169,41
Resultado Primário (VIII) = (VII + III)	1.461,32

Fonte: Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2019.

Nota: No cálculo do Resultado Primário são considerados os efetivos ingressos e dispêndios de recursos (regime de caixa).

A melhora no resultado primário no exercício de 2019 quando comparado à 2018 pode ser explicada pela atuação sobre os dois fatores que compõe diretamente a meta: receita primária e despesa primária, conforme análises a seguir:

1. O Resultado Primário em 2018 foi de R\$ 575,11 milhões e em 2019 foi de R\$ 1.461,32 milhões, apresentando uma melhora de R\$ 886,21 milhões.
2. Houve um incremento de R\$ 524,74 milhões na Receita Primária
3. O pagamento de Restos a Pagar gerou um aumento de despesas primárias em 2019 no valor de R\$ 62,97 milhões propiciando a redução do estoque de Restos a Pagar de exercício anteriores em valor superior ao executado em 2018.
4. Considerando os valores inscritos em Restos a Pagar em 2019 e o total de RP pagos em 2019, houve uma redução do saldo total de RP em R\$ 169,41 milhões (sem computar os RP cancelados em 2019).
5. O total das despesas primárias em 2019 registrou redução de 427,5 milhões quando comparado ao valor executado em 2018.

O aumento da arrecadação, a redução do total das despesas executadas e o gerenciamento do saldo de Restos a Pagar propiciaram a melhora no Resultado Primário que foi superavitário permitindo o pagamento das despesas financeiras e a redução da DCL.



Considerando o resultado obtido questiona-se os parâmetros utilizados para definição da meta: ante a previsão/meta de DÉFICIT de R\$ 1.364,22 milhões e o resultado obtido de SUPERÁVIT de R\$ 1.461,32 milhões, o que foi planejado e não se concretizou ou o que foi mal dimensionado no planejamento?

Os dois fatores do Resultado tiveram diferenças significativas sobre o que foi planejado: A receita primária foi 4,84% menor (R\$ 914,38 milhões), já a despesa primária foi 18,45% menor (R\$ 3.739,93 milhões). O acompanhamento exigido pela LRF faria com que o gestor contingenciasse as despesas no valor de receita frustrada, visando o cumprimento da meta, mas em 2019 o valor teoricamente contingenciado foi de R\$ 3.739,93 milhões.

No atual cenário de crise fiscal essa foi uma excelente notícia, um resultado primário superavitário enquanto a meta previa um resultado deficitário fez com que a Dívida Consolidada Líquida que deveria aumentar diminuisse no exercício, mas o planejamento orçamentário frente a tamanha discrepância entre planejado e executado?

O orçamento de 2019 previu um déficit de R\$ 1,7 bilhão, ou seja, a previsão era gastar mais do que seria arrecadado, um orçamento assim só seria razoável em duas situações distintas:

- a) existência de superávit financeiro de exercícios anteriores para servir como fonte para arcar com as despesas sem cobertura financeira no exercício;
- b) a existência de despesas obrigatórias em valor superior as receitas previstas.

No entanto, a situação fiscal do Estado de Mato Grosso não comporta a primeira tese, restando apenas a possibilidade de um orçamento deficitário por conta de despesas obrigatórias superiores a arrecadação.

Mas se o Estado tinha uma previsão de despesas obrigatórias ao ponto de estabelecer um orçamento deficitário, como pode reduzir em quase R\$ 4 bilhões as suas despesas primárias?

Poderia ser impactado o montante de Restos a Pagar pagos em 2019, mas não foi o que ocorreu, considerando que os valores pagos foram praticamente os mesmos pagos em 2018 ou poderia ser o aumento do saldo de Restos a Pagar após a inscrição em 2019 o que também não ocorreu.

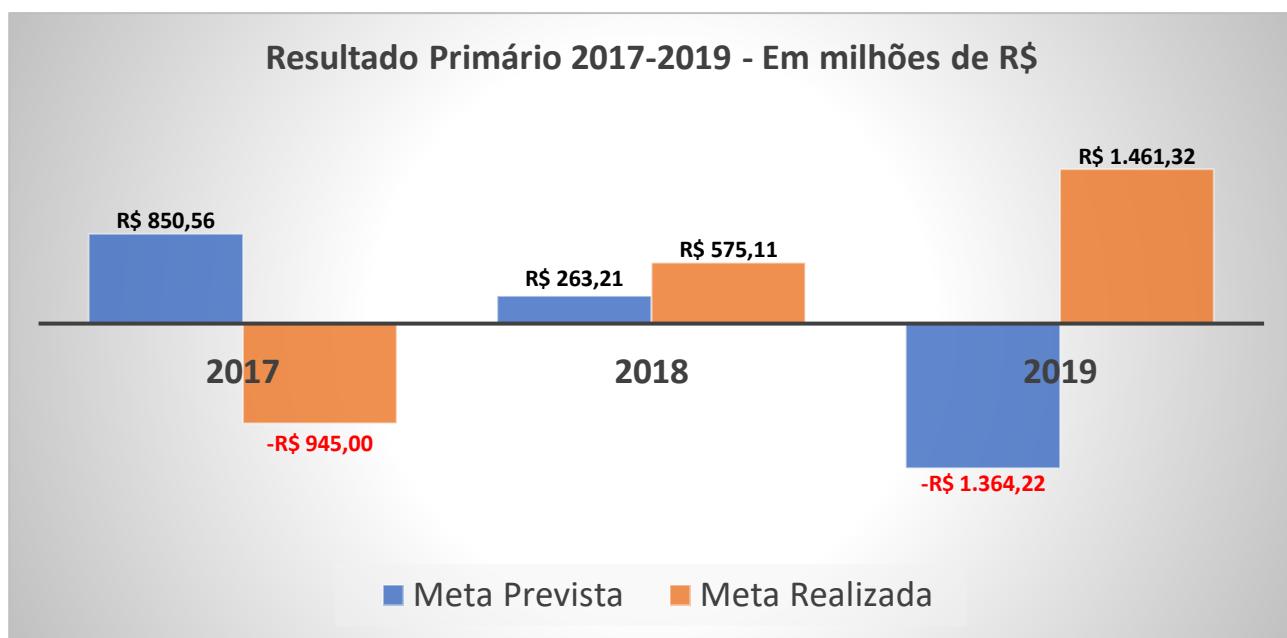
As despesas autorizadas para o exercício, após atualização, foram no valor de R\$ 19.306,53 milhões e o total empenhado foi de R\$ 16.358,50 milhões, ou seja, R\$ 2.948,03 milhões a menos, valor muito alto para quem previa um orçamento deficitário.

Dessa forma, a única resposta plausível é: SUPERESTIMAÇÃO DAS DESPESAS, ou seja, planejamento longe da realidade fiscal, orçamentária e financeira, prejudicando o controle social e externo, assim como tornando irrelevante a fixação de metas fiscais e os mecanismos de acompanhamento previstos na LRF.



Isso porque as metas fiscais são determinantes na adoção de medidas como o contingenciamento de despesas, mas se a meta é superestimada ou subestimada o controle é inócuo; em 2019 o Resultado apurado esteve muito acima da meta prevista o que “desobrigou” o Chefe do Poder Executivo de tomar medidas legais para o atingimento da meta.

O próximo gráfico demonstra a série histórica dos Resultados Primários do Estado de Mato Grosso obtidos nos últimos 3 exercícios, demonstrando que a discrepância entre meta e resultado não é exclusiva do exercício de 2019.



Fonte: RREO – 6º bimestre – 2019. Disponível em <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons.-fiscal>. Acesso em 03/03/2020 e Relatório Técnico do exercício de 2018 – 2017 e 2018.

Ao analisar as metas previstas e as metas realizadas no período de 2017 a 2019, pode-se concluir que há uma dificuldade por parte dos responsáveis pela elaboração das metas em definir valores coerentes com a realidade fiscal do Estado ou não há a devida preocupação do gestor durante a execução orçamentária para que as metas sejam cumpridas.

Considerando o triênio 2017-2019, o exercício de 2018 foi o único que apresentou uma execução próxima ao previsto, já em 2017 e 2019 houve uma inversão total quando comparada meta e resultado, ou seja, a execução orçamentária caminhou no sentido contrário ao planejado e fez com que a definição de metas fiscais fosse apenas formal.

Destaca-se mais uma vez que o descumprimento da meta nem sempre é ruim para a situação fiscal, prova disso é o resultado de 2019 que previa um déficit primário significativo (R\$ 1,364 bilhão) e alcançou um resultado superavitário de R\$ 1,461 bilhão, melhorando a situação fiscal e reduzindo o endividamento do Estado.



O apontamento se refere ao mérito do planejamento e a distância entre as metas planejadas e os resultados alcançados tanto para melhor (2019) quanto para pior (2017), demonstrando a necessidade de melhoria nas técnicas de diagnóstico e estimativas de valores para receitas e despesas para o exercício seguinte.

Dessa forma, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo:

Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas de Resultado Primário e Nominal, adequando-as à realidade fiscal do Estado e compatibilizando as metas com as Leis Orçamentárias.

7.2. Resultado Nominal

A LDO-2019 estabeleceu uma meta anual de Resultado Nominal³³ de R\$ 995.441.653,15, já o resultado apurado em 2019 alcançou o de R\$ 1.097.030.650,48, portanto, a Meta Fiscal estabelecida para o exercício foi cumprida, ou seja, o Resultado Nominal apurado foi maior que a meta fixada na LDO.

O Resultado Nominal apresentado no RREO do 6º bimestre de 2019 utilizou a metodologia “Acima da Linha”, sendo que a meta estabelecida pela LDO foi elaborada considerando a metodologia “Abaixo da Linha”, dessa forma, é necessário compararmos a meta fixada e o Resultado pela mesma metodologia.

O Resultado Nominal apurado em 2019 na metodologia “Abaixo da Linha” foi de R\$ 1.898.311.055,51, cumprindo a meta da mesma forma se considerarmos que quanto mais for reduzida a DCL melhor será para o equilíbrio fiscal sinalizado na meta, no entanto é necessária uma reflexão sobre a qualidade do planejamento que apontou para essa meta, conforme será apresentado neste tópico.

33 O resultado nominal na metodologia “acima da linha” representa o Resultado Primário somado a variação encontrada entre o saldo dos juros recebido e pagos pela administração pública.

O resultado nominal na metodologia “abaixo da linha” representa a variação da Dívida Consolidada Líquida.



Cálculo Resultado Nominal – Metodologia Abaixo da Linha

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (DFL)	SALDOS – R\$ 1,00		
	EM 31/DEZ/18	EM 31/DEZ/19	VARIAÇÃO
Dívida Consolidada (I)	6.984.288.717,75	6.459.847.521,39	-7,51%
DEDUÇÕES (II)	438.813.027,64	1.812.682.886,79	313,09%
Disponibilidade de Caixa	308.381.129,26	1.519.568.831,73	392,76%
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.339.044.114,63	2.780.656.152,20	18,88%
(-) Restos a Pagar Processados	2.030.662.985,37	1.261.087.320,47	-37,90%
Demais Haveres Financeiros	130.431.898,38	293.114.055,06	124,73%
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	6.545.475.690,11	4.647.164.634,60	-29,00%

RESULTADO NOMINAL (IV) = (III) 2018 – (III) 2019	1.898.311.055,51
---	-------------------------

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NA LDO-2019 (VALOR CORRENTE)	995.441.653,15
--	-----------------------

Fonte: Anexo 6 do RREO 6º Bimestre

Registra-se que o cálculo apresentado no quadro anterior obedeceu a metodologia eleita no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019, ou seja, apuração pela variação da Metodologia “Abaixo da Linha”.

No entanto é oportuno lembrar que o MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela STN estabelece que a Meta de Resultado Nominal deve ser pela metodologia “Acima da Linha”, assim como o controle bimestral apresentado no RREO bimestral deve ser feito pela mesma técnica, dessa forma sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

Observe as diretrizes estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela STN para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e adote a metodologia “acima da linha” para definição da meta de Resultado Nominal para os próximos exercícios

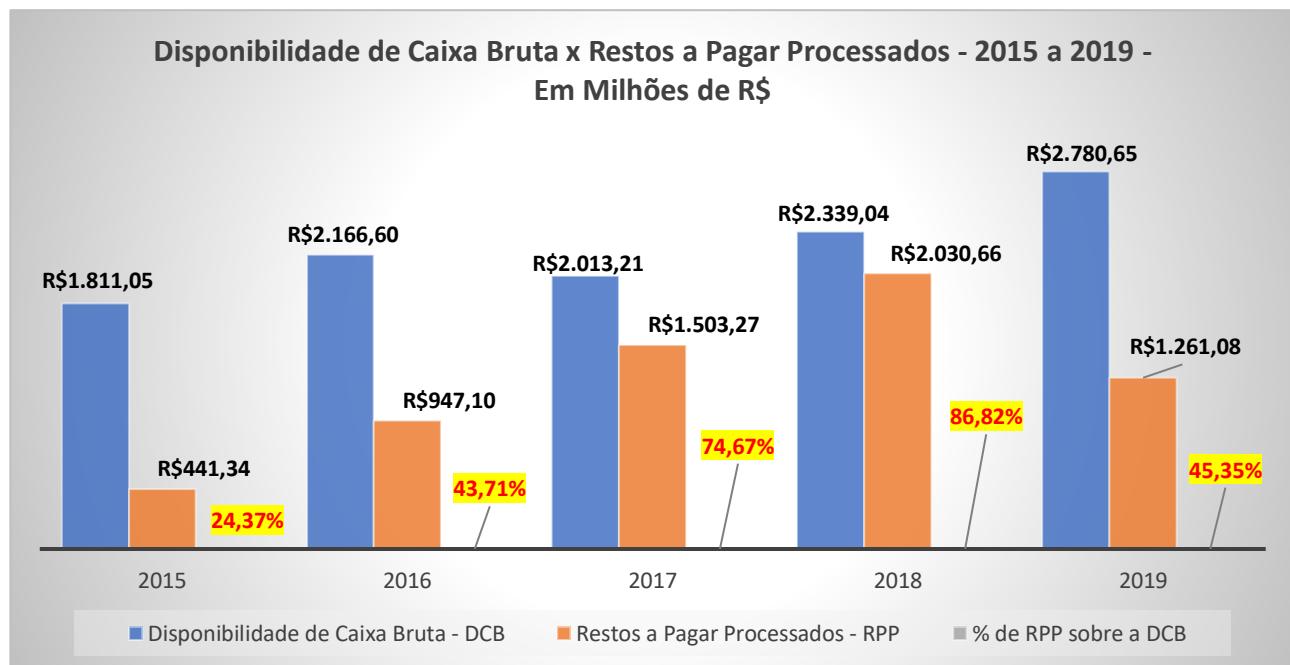
Do quadro, constata-se que a variação monetária da Dívida Consolidada Líquida – DCL, de 2018 para 2019, apresentou o valor positivo de R\$ 1.898.311.055,51, reduzindo a DCL em 29%, isso significa um Resultado Nominal superavitário maior que meta fixada na LDO.

A variação da DCL de 2018 para 2019 ocorreu devido aos seguintes fatores:

- Redução de 7,51% da Dívida Consolidada.
- Aumento de 392,76% da Disponibilidade Líquida de Caixa, causada não apenas pelo aumento de 18,88% do “caixa bruto”, mas também pela redução de 37,90% dos Restos a Pagar Processados.



A variação da Dívida Consolidada representa o pagamento das parcelas de financiamentos e empréstimos que venceram no exercício e seguem uma constante nos últimos exercícios, dessa forma o que mais chama atenção sobre a redução da DCL é a variação de caixa e Restos a Pagar Processados, conforme apresentado no gráfico a seguir:



Fonte: Anexo 6 do RREO 6º Bimestre 2019, disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons.-fiscal>, acesso em 03/03/2020 e Relatório Técnico sobre as Contas Anuais do Exercício de 2018.

Observa-se que houve um aumento constante no saldo de Restos a Pagar Processados - RPP nos exercícios de 2015 a 2018, saindo de R\$ 441,34 milhões em 2015 para R\$ 2.030,66 milhões em 2018, assim como o comprometimento do caixa com os RPP que era de 24,37% em 2015 e passou a ser de 86,82% em 2018.

Em 2019 o cenário mudou significativamente com o aumento do caixa e redução dos RPP, fazendo com que o comprometimento do caixa para pagamento de RPP fosse reduzido para 45,35%.

Esses números explicam o Resultado acima da meta estabelecida na LDO, mas chamam atenção pela distância entre o planejado e o realizado, sendo pertinente uma avaliação da própria meta estabelecida na fase de planejamento.

O gráfico abaixo ilustra a comparação das metas de Resultado Nominal de 2017-2019, em valores históricos.



Metas de Resultado Nominal - 2017 a 2019 Em milhões de R\$



Fonte: RREO – 6º bimestre – exercícios 2019. Disponível em <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons.-fiscal>. Acesso em 03/03/2020.

As metas estabelecidas para o Resultado Nominal nos exercícios de 2017 e 2019 foram cumpridas se for considerado que havia previsão de redução da DCL e que a redução foi ainda maior que o planejado, no caso de 2017 com valor próximo ao planejado, mas em 2019 o valor superado é muito superior ao planejado.

Se for comparado o Resultado Nominal alcançado no exercício de 2019 com a meta prevista na LDO utilizando a metodologia “acima da linha” teríamos uma maior proximidade entre meta e resultado, isso porque o Resultado “acima da linha” foi de R\$ 1,097 bilhão, enquanto a meta foi de R\$ 995 milhões.

No entanto a metodologia utilizada pela LDO para definição da meta foi a “abaixo da linha”, ou seja, a variação da DCL entre o exercício anterior e o exercício em análise.

Assim como apontado na análise do Resultado Primário é possível identificar dificuldades da Administração Pública em elaborar a Meta de Resultado Nominal, conforme segue:



Análise da coerência da meta de resultado nominal

Considerando que a Meta de Resultado Primário para o exercício foi um déficit de R\$ 1.364.225.708,90, aparentemente coerente com a previsão de déficit orçamentário de R\$ 1,7 bilhão apresentado na LOA, assim como a definição dos valores pela metodologia “abaixo da linha”, é possível apontar incoerência no planejamento apresentado, pelas seguintes razões:

- a) O resultado primário previsto não ofereceu margem alguma para redução da DCL, considerando que a previsão era a execução de despesas primárias de R\$ 1,3 bilhões a mais que as receitas primárias, não existindo margem se quer para pagar as parcelas dos empréstimos e financiamentos que venceriam em 2019.
- b) A LOA – 2019 não apresenta equilíbrio entre receitas e despesas, demonstrando um déficit orçamentário de R\$ 1,7 bilhão, ou seja, executando-se os valores planejados os Restos a Pagar aumentariam no mínimo neste valor, podendo ser maior caso a previsão de pagamento da dívida consolidada se concretizasse em 2019.

Quando se entende o cenário apresentado pela Meta de Resultado Primário seguido pela LOA do exercício é possível concluir que a Meta de Resultado Nominal não poderia ser superavitária, isso porque a Meta de Resultado Primário e a LOA apontavam para um aumento da Dívida Consolidada Líquida, seja pelo não pagamento da Dívida Consolidada ou pelo aumento do saldo de Restos a Pagar.

Dessa forma, independente do resultado alcançado no final do exercício é possível identificar que a meta estabelecida não guardava coerência sequer com o Resultado Primário previsto pela mesma LDO.

Com o resultado do exercício se percebe que a meta que estava distante da realidade não era a Nominal, mas sim o Primário e, por consequência, a LOA. De qualquer forma fica evidenciado que o Poder Executivo precisa aprimorar as suas técnicas de diagnóstico fiscal e elaboração das metas fiscais.



7.3. Audiências Públicas para Avaliação das Metas Fiscais

Quanto à transparência da apresentação do cumprimento de metas fiscais, constatou-se que houve a realização, de forma tempestiva, das audiências públicas exigidas pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, exceto a audiência pertinente ao 3º quadrimestre que foi realizada fora do prazo (05/03/2020). Não houve divulgação prévia das datas de realizações destes eventos.

A LRF impõe a obrigação de o Poder Executivo realizar em audiência pública na respectiva Casa Legislativa de cada ente federado, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a demonstração da avaliação do cumprimento das metas fiscais para cada quadrimestre encerrado, nos termos do artigo 9º, § 4º, da LRF.

Destaca-se que essa obrigação prevista na LRF está inserida no contexto de transparência, controle e participação social também exigidos da Administração Pública, nos termos dos artigos 48, 48-A e 49 da LRF.

Nesse contexto, constata-se que:

a) 1º Quadrimestre/2019

- Realização da Audiência no dia 21/05/2019 – DENTRO DO PRAZO LEGAL
- Evidência: notícia veiculada pela AL no endereço eletrônico <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/governo-tem-superavit-de-r-941-7-milhoes/visualizar>
- A ata da Audiência Pública não foi publicada, assim como não foi encaminhada ao TCE.
- Não foram encontrados Convites para participação da sociedade nos endereços eletrônicos da AL, Sefaz ou no Portal Transparência do Poder Executivo.

b) 2º Quadrimestre/2019

- Realização da Audiência no dia 24/09/2019 – DENTRO DO PRAZO LEGAL
- Evidência: notícia veiculada pela AL no endereço eletrônico <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/numeros-apresentados-por-rogerio-gallo-demonstram-reducoes-do-deficit/visualizar>
- A ata da Audiência Pública não foi publicada, assim como não foi encaminhada ao TCE.



- Não foram encontrados Convites para participação da sociedade nos endereços eletrônicos da AL, Sefaz ou no Portal Transparência do Poder Executivo.

c) 3º Quadrimestre/2019

- Realização da Audiência no dia 05/03/2019 – **FORA DO PRAZO LEGAL**
- Evidência: notícia veiculada pela AL nos endereços eletrônicos <https://al.mt.gov.br/midia/texto/comissao-de-fiscalizacao-vai-avaliar-contas-do-governo-de-2019-na-tarde desta-quinta-feira-5/visualizar> e <https://al.mt.gov.br/midia/texto/governo-presta-contas-do-3o-quadrimestre-e-tem-avaliacao-positiva-de-presidente-da-comissao-de-fiscalizacao/visualizar>
- A ata da Audiência Pública foi publicada no site da Sefaz: http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/11865255/ATA+DA+AUDIENCIA+PUBLICA+05_05_2020+-+Audi%C3%A3ncia+P%C3%A3ublica+3%C2%BA+Quadrimestre.pdf/23b4ce2d-88c3-85e4-c394-9d7cd4321028
- Não foram encontrados Convites para participação da sociedade nos endereços eletrônicos da AL, Sefaz ou no Portal Transparência do Poder Executivo.

Do exposto, conclui-se que o Governo do Estado de Mato Grosso realizou, tempestivamente, as audiências públicas exigidas pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, exceto a pertinente ao 3º quadrimestre que foi realizada no dia 05 de março, assim como não divulgou adequadamente a realização destes eventos, dificultando o controle e a participação social. Isso configura a seguinte irregularidade:

DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_03. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

Não realização, de forma tempestiva, da audiência pública exigida pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, referente ao 3º quadrimestre de 2019.

Não realização de divulgação de convite das audiências públicas referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2019



8. TRANSFERÊNCIAS E REPASSES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REALIZADOS

8.1. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Repasses ao FUNDEB

O Governo do Estado de Mato Grosso no exercício de 2019 não repassou tempestivamente os recursos referentes à formação do FUNDEB, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, mas apenas no 2º dia útil da semana subsequente.

Os valores devidos ao Fundeb, referente a 20% da arrecadação dos tributos ICMS e ITCD, não foram repassados em sua totalidade ao Banco do Brasil para distribuição dos recursos, considerando o repasse a menor nos valores de R\$ 50.046,45 (ICMS) e R\$ 5.733,16 (ITCD).

O Fundeb é a principal fonte financiadora das ações de desenvolvimento da educação nos municípios, principalmente aqueles que tem baixa eficiência em sua arrecadação própria, dessa forma é fundamental que a formação do Fundeb seja efetivada da maneira estabelecida pela Lei Federal nº 11.494/2007, assim como os valores repassados pelo Estado ao fundo respeitem o percentual exato dos valores arrecadados com ICMS, IPVA e ITCD e recebidos da União com IPI-Exportação e FPE.

Além da materialidade e relevância do Fundeb sobre os orçamentos do Estado e dos municípios foi feita uma avaliação sobre os riscos apresentados na execução da formação e transferência dos recursos do fundo e as irregularidades e recomendações apresentadas nos últimos Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-MT sobre as Contas Anuais de Governo Estadual.

Dessa forma, considerando o histórico de irregularidades apontadas nos últimos exercícios, assim como a gravidade da irregularidade e a existências de recomendações emitidas pelo TCE-MT nos últimos Pareceres Prévios, a equipe técnica designada para instrução das Contas Anuais do Governador do exercício de 2019 concluiu pela inclusão deste ponto de controle com os seguintes objetivos:

- a) Verificar se as contribuições do Governo do Estado ao FUNDEB estão sendo depositadas ou remetidas à instituição financeira no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada.



- b) Caso os repasses ainda sejam feitos mediante a emissão de NEX manual emitida pela Sefaz ao Banco do Brasil, verificar se mesmo não estando automatizados se os repasses foram efetuados no prazo legal, atentando para os seguintes aspectos de tempestividade:
- i. Emissão de NEX no prazo determinado, ou seja, no mínimo diariamente devem ser emitidas as ordens bancárias.
 - ii. Emissão de NEX com valores que correspondam a 20% da arrecadação do ICMS, IPVA e ITCD e as transferências recebidas da União (IPI e FPE) no período analisado, qualquer repasse mesmo que no prazo se torna intempestivo se não atentar aos valores devidos aos municípios.

Para cumprir os objetivos estabelecidos a equipe técnica buscou informações junto à Sefaz, no Sistema Fiplan e no site do Banco do Brasil, assim como executou técnicas de auditoria tais como: Indagação escrita, análise documental, revisão analítica, circularização e cruzamentos de dados.

A análise detalhada sobre os repasses realizados pelo Estado para formação do Fundeb, assim como a metodologia utilizada e os resultados alcançados estão apresentados no Relatório de Análise (Doc nº 16119-1/2020), dessa forma será apresentado neste Relatório de Contas Anuais apenas os resultados como segue:

8.1.1 Valores repassados

Os quadros a seguir apresentam os valores devidos e os valores repassados pelo Estado, assim como as diferenças encontrada pela equipe técnica durante a fiscalização:



IPVA				
COTA-PARTE ESTADO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIFERENÇA	
422.711.504,53	84.542.300,92	83.625.998,71		547,37

ICMS				
TRIBUTO	COTA-PARTE ESTADO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIFERENÇA
ICMS	8.339.965.255,56	1.667.993.051,11		
AD. ICMS	193.535.583,99	38.707.116,80	1.706.737.492,47	- 50.046,45
TOTAL	8.533.937.694,60	1.706.787.538,92		

ITCD				
VALOR ARRECADADO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIFERENÇA	
90.086.235,60	18.017.247,12	18.011.513,96		- 5.733,16

IPI				
COTA-PARTE ESTADO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIFERENÇA	
59.219.446,34	11.843.889,27	11.843.889,14		0,13

FPE				
VALOR ARRECADO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIFERENÇA	
2.221.669.724,83	444.333.944,97	444.333.944,70		0,27

Fonte: Tabelas elaboradas pela equipe técnica e apresentadas nos Apêndices deste Relatório

Dessa forma, conclui-se pelo não repasse de R\$ 55.779,61 para formação do Fundeb, referentes a 20% da cota-parte do Estado sobre a arrecadação do ICMS e ITCD, no entanto, considerando que o valor não repassado corresponde a 0,003% do valor devido, conclui-se pela conversão da irregularidade em recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que:

Efetue imediatamente o repasse dos valores devidos e não repassados ao Fundeb no exercício de 2019 (R\$ 50.046,45 – ICMS e R\$ 5.733,16 – ITCD).

8.1.2 Tempestividade dos repasses

De forma diversa da legalmente prevista, quando confrontados os métodos de repasse para formação do Fundeb oriundos da arrecadação do ICMS, IPVA e ITCD pertinentes a cota-parte do Estado, constatou-se que não foi respeitada a disponibilização dos recursos no momento em que a arrecadação foi realizada.



Para efetivar os repasses para formação do Fundeb a Sefaz realiza o controle semanal da arrecadação de cada tributo e emite NEX com o valor pertinente a 20% do valor arrecadado e pertencente ao Estado e envia ao Banco do Brasil. Após a emissão das NEX, o agente distribuidor (BB) efetua automaticamente as transferências para cada ente, considerando o coeficiente do Estado e de cada município.

Ou seja, o Estado não destina os recursos pertinentes aos 20% do ICMS, IPVA e ITCD para formação do Fundeb para conta específica de instituição financeira no momento da arrecadação, esses recursos ficam disponíveis na conta única do Estado que emite ordem bancária apenas no 2º dia útil da semana seguinte a arrecadação.

Considerando ainda que o repasse da cota-partes dos municípios ocorre automaticamente quando o Estado transfere os valores pertinentes ao ICMS e IPVA, conclui-se que o repasse para formação do Fundeb oriundos das cota-partes municipais também não atendem ao prazo legal, considerando que o Estado não respeita o prazo legal para o repasse das respectivas cota-partes.

Cumpre destacar que apesar de descumprir o prazo legal o Estado apresentou melhorias quando comparada a rotina adotada em exercícios anteriores, considerando a emissão semanal de Nex ao Banco do Brasil, assim como atentou aos valores corretos quando comparadas a arrecadação da semana e a emissão da Nex na semana seguinte.

8.1.3 Valores transferidos pelo Banco do Brasil ao Estado e Municípios

Após realizar o cruzamento de informações entre as NEXs emitidas pelo Estado e os valores transferidos pelo Banco do Brasil e aos Municípios de Acorizal, Rondolândia e Lucas do Rio Verde, conforme amostra aleatória informada no capítulo 2 do Relatório de Análise, conclui-se que:

- a) Os repasses foram feitos em conformidade com os valores repassados para formação do Fundeb.
- b) Os repasses foram feitos em conformidade com os coeficientes definidos pela Portaria Interministerial nº 07/2018.

8.1.4 Cumprimento das recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios de Exercícios anteriores

A seguir estão relacionadas as recomendações pertinentes aos repasses do FUNDEB emitidas pelo TCE-MT nos 3 últimos Pareceres Prévios emitidos sobre as Contas Anuais do Governador do Estado:



Parecer Prévio nº 02/2017-TP (exercício de 2016)

11) diligencie no sentido de instituir melhorias no sistema financeiro do Estado, capazes de garantir que os repasses obrigatórios aos entes municipais ocorram de forma automática e sistemática, ao tempo em que os recursos financeiros ingressam no Tesouro do Estado, em atenção ao disposto na Constituição da República e na legislação pertinente;

Parecer Prévio nº 03/2018-TP (exercício de 2017)

19) institua, junto à Sefaz e à CGE, o aperfeiçoamento na sistemática de repasses constitucionais a Municípios, automatizando-a sob critérios objetivos, no sentido de garantir efetivamente que as transferências dos recursos relativos ao IPVA, ICMS e Fundeb ocorram de forma regular e transparente, adequadamente, sem atrasos;

27) faça realizar, junto à Sefaz, com o acompanhamento da CGE, os repasses ao Fundeb na extensão legalmente prevista, no tocante às contribuições relativas ao ITCMD e de suas cotas-partes de 38 ICMS e IPVA, utilizando-se da metodologia legalmente em vigor aplicável;

47) informe à Contabilidade Geral do Estado, por meio de arquivo eletrônico a ser integrado ao Fiplan, todos os valores retidos das receitas do Estado e dos municípios repassados para formação do Fundeb, conforme determina o artigo 17 da Lei nº 11.494/2007;

49) diligencie no sentido de instituir melhorias no sistema financeiro do Estado, capazes de garantir que os repasses obrigatórios aos entes municipais ocorram de forma automática e sistemática, ao tempo em que os recursos financeiros ingressam no Tesouro do Estado, em atenção ao disposto na Constituição da República e na legislação pertinente.

De maneira geral as recomendações buscam melhorias no sistema financeiro para permitir ao Estado executar os repasses obrigatórios de forma automática e sistemática, assim como nos valores corretos atentando à Constituição Federal e a legislação vigente.

Considerando as irregularidades apontadas neste Relatório de Análise referente aos repasses com valores a menor nos tributos ICMS e ITCD, assim como o não repasse à conta específica no Banco do Brasil no momento da arrecadação, mas apenas no 2º dia útil da semana seguinte, conclui-se pelo descumprimento das recomendações apresentadas.



8.2 Transferências aos Municípios da cota-partes do ICMS

O Governo do Estado de Mato Grosso não efetuou os repasses referentes a cota-partes do ICMS no prazo constitucional pois os recursos não foram transferidos no momento da arrecadação, efetuando a emissão de NEX no último dia do prazo para efetivação do repasse.

O ICMS é responsável pela maior arrecadação do Estado de Mato Grosso, considerando os tributos de sua competência, assim como é uma das principais fontes de receita dos municípios que dependem diretamente do repasse da parte que lhe pertence, principalmente aqueles que tem baixa eficiência em sua arrecadação própria, dessa forma é fundamental que o repasse da cota-partes do ICMS seja efetivada da maneira estabelecida pela Lei Complementar nº 63/1990, assim como os valores repassados pelo Estado aos municípios respeitem o percentual exato da arrecadação.

Além da materialidade e relevância do ICMS sobre os orçamentos do Estado e dos municípios foi feita uma avaliação sobre os riscos apresentados na execução dos repasses e as irregularidades e recomendações apresentadas nos últimos Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-MT sobre as Contas Anuais de Governo Estadual.

Dessa forma, considerando o histórico de irregularidades apontadas nos últimos exercícios, assim como a gravidade da irregularidade e a existências de recomendações emitidas pelo TCE-MT nos últimos Pareceres Prévios, a equipe técnica designada para instrução das Contas Anuais do Governador do exercício de 2019 concluiu pela inclusão deste ponto de controle com os seguintes objetivos:

- a) Verificar se os recursos pertinentes a cota-partes do ICMS pertencentes aos municípios estão sendo depositadas ou remetidas à instituição financeira no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada.
- b) Caso os repasses ainda sejam feitos mediante a emissão de NEX manual emitida pela Sefaz ao Banco do Brasil, verificar se mesmo não estando automatizados os repasses estão dentro da tempestividade determinada por Lei, atentando para os seguintes aspectos:
 - i. Emissão de NEX no prazo determinado, ou seja, no mínimo diariamente devem ser emitidas as ordens bancárias.



- ii. Emissão de NEX com valores que correspondam a 25% da arrecadação do ICMS no período analisado, qualquer repasse mesmo que no prazo se torna intempestivo se não atentar aos valores devidos aos municípios.

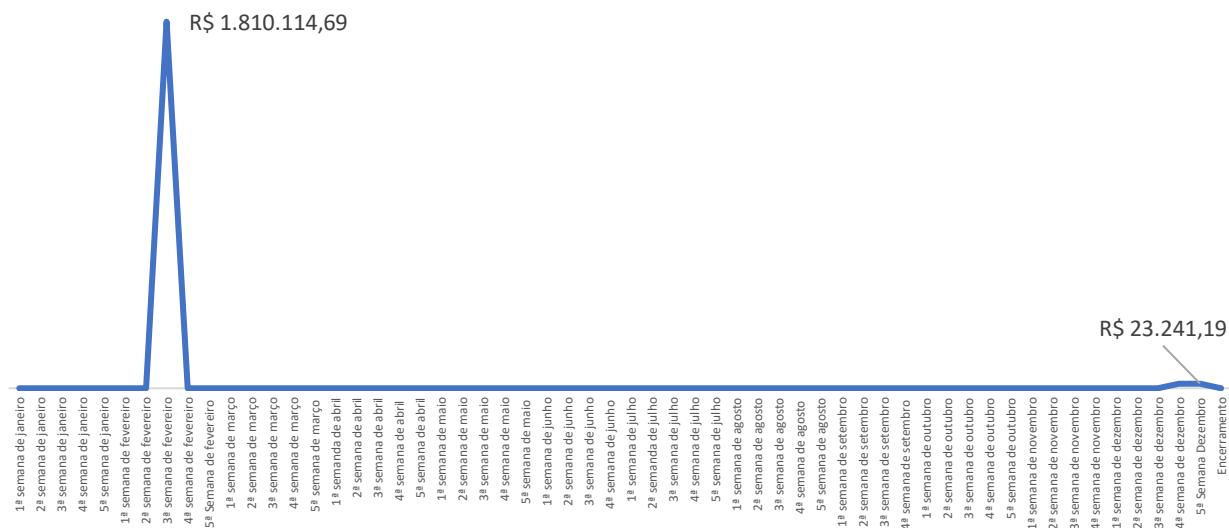
Para cumprir os objetivos estabelecidos a equipe técnica buscou informações junto à Sefaz, no Sistema Fiplan e no site do Banco do Brasil, assim como executou técnicas de auditoria tais como: Indagação escrita, análise documental, revisão analítica, circularização e cruzamentos de dados.

A análise detalhada sobre os repasses da cota-parte do ICMS aos municípios, assim como a metodologia utilizada e os resultados alcançados estão apresentados no Relatório de Análise (Doc. nº 16118-7/2020), dessa forma será apresentado neste Relatório de Contas Anuais apenas os resultados como segue:

8.2.1 Valores repassados

O gráfico a seguir apresenta os valores devidos e os valores repassados pelo Estado, assim como as diferenças encontradas pela equipe técnica durante a fiscalização:

Cota-parte do ICMS
Diferença acumulada dos Repasses semanais



Fonte: Tabela 2 – Apêndice 1 do Relatório de Análise – Elaborado pela Equipe Técnica, com base nos demonstrativos de arrecadação pela integração – FIP 716, encaminhado pela Coordenadoria de Registro da Receita Estadual e as NEXs transferidas pelo Estado ao BB referente a cota-parte municipal de ICMS - Fiplan.



Durante o exercício houve apenas duas semanas em que os repasses foram feitos a menor: na 2^a semana de fevereiro (R\$ 1.810.114,69) e na 4^a semana de dezembro (R\$ 23.241,19) no entanto os valores foram regularizados semana seguinte.

Destaca-se ainda que o valor total informado pela Sefaz e extraído semanalmente do FIP716 conferem com o montante informado no FIP729 ao final do exercício, dessa forma, conclui-se que o montante de R\$ 2.781.020.312,21 repassados aos municípios a título de cota-partes do ICMS atendeu ao a determinação legal de que 25% dos valores arrecadados pertencem aos municípios.

8.2.2 Tempestividade dos repasses

De forma diversa da legalmente prevista, quando confrontados os métodos de repasse da fonte de receita do ICMS oriundos das cotas-partes municipais, constatou-se que não foi respeitada a disponibilização dos recursos no momento em que a arrecadação foi realizada.

Para efetivar os repasses das cotas-partes municipais referentes ao imposto ICMS, a Coordenadoria de Registro de Receita Estadual – CRRE realiza o controle semanal dos créditos da fonte 116 do produto ICMS e encaminha a Coordenadoria de Execução Financeira do Tesouro – CEFT para que execute o procedimento e envie ao Banco do Brasil a emissão da NEX específica para este fim. Após a emissão das NEX, o agente distribuidor (BB) efetua automaticamente as transferências vinculadas com origem naquele imposto.

Ou seja, o Estado não destina os recursos pertinentes ao 25% do ICMS que pertence aos municípios para conta específica de instituição financeira no momento da arrecadação, esses recursos ficam disponíveis na conta única do Estado que emite ordem bancária apenas no 2º dia útil da semana seguinte a arrecadação.

Esse prazo adotado não pertence ao Estado, mas sim ao Banco que por sua vez não cumpre o prazo porque utiliza de dois dias úteis para efetivar a transferência bancária aos municípios, ou seja, os recursos não chegam aos cofres municipais no prazo previsto pela Lei Complementar nº 63/90.

Cumpre destacar que apesar de descumprir o prazo legal o Estado apresentou melhorias no fluxo proposto, apresentando tempestividade na emissão semana das Nex ao Banco do Brasil, assim como atentou aos valores corretos quando comparadas a arrecadação da semana e a emissão da Nex na semana seguinte, conforme apresentado no gráfico do item anterior.



8.2.3 Valores transferidos pelo Banco do Brasil aos municípios

De acordo com o resultado apresentado na Tabela 4 do Relatório de Análise – Repasses ICMS no exercício de 2019 os valores distribuídos aos municípios cumpriram os índices previamente estabelecidos pela Portaria nº 133/2018-SEFAZ, assim como foram feitos nos valores corretos frente as NEXs emitidas pelo Estado.

8.2.4 Cumprimento das recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios dos exercícios anteriores

A seguir estão relacionadas as recomendações pertinentes aos repasses do ICMS emitidas pelo TCE-MT nos 3 últimos Pareceres Prévios emitidos sobre as Contas Anuais do Governador do Estado:

Parecer Prévio nº 02/2017-TP (exercício de 2016)

11) diligencie no sentido de instituir melhorias no sistema financeiro do Estado, capazes de garantir que os repasses obrigatórios aos entes municipais ocorram de forma automática e sistemática, ao tempo em que os recursos financeiros ingressam no Tesouro do Estado, em atenção ao disposto na Constituição da República e na legislação pertinente;

Parecer Prévio nº 03/2018-TP (exercício de 2017)

19) institua, junto à Sefaz e à CGE, o aperfeiçoamento na sistemática de repasses constitucionais a Municípios, automatizando-a sob critérios objetivos, no sentido de garantir efetivamente que as transferências dos recursos relativos ao IPVA, ICMS e Fundeb ocorram de forma regular e transparente, adequadamente, sem atrasos;

49) diligencie no sentido de instituir melhorias no sistema financeiro do Estado, capazes de garantir que os repasses obrigatórios aos entes municipais ocorram de forma automática e sistemática, ao tempo em que os recursos financeiros ingressam no Tesouro do Estado, em atenção ao disposto na Constituição da República e na legislação pertinente.

De maneira geral as recomendações buscam melhorias no sistema financeiro para permitir ao Estado executar os repasses obrigatórios de forma automática e sistemática atentando à legislação vigente.



Considerando a irregularidade apontada neste Relatório de Análise referente não repasse à conta específica no Banco do Brasil no momento da arrecadação, mas apenas no 2º dia útil da semana seguinte, conclui-se pelo descumprimento das recomendações apresentadas.

8.3 Transferências aos Municípios da cota-partes do IPVA

O Governo do Estado no exercício de 2019 repassou os valores pertinentes à cota-partes do IPVA, no entanto, emitiu diversas NEXs com valores inferiores ao devido, chegando a represar o valor de R\$ 3.175.775,90 no encerramento da 2ª semana de abril, descumprindo à determinação constitucional e legal de destinação imediata dos recursos aos municípios e incorrendo em atrasos efetivos no repasse da cota-partes do IPVA.

O IPVA, juntamente com o ICMS, é um imposto arrecadado pelo Estado, mas que pertencem em parte aos municípios (50%) e por essa razão devem ser transferidos assim que entram nos cofres estaduais aos municípios responsáveis pelo licenciamento dos veículos, conforme estabelece a Lei Complementar nº 63/1990

Além da materialidade e relevância do IPVA sobre os orçamentos do Estado e dos municípios foi feita uma avaliação sobre os riscos apresentados na execução dos repasses e as irregularidades e recomendações apresentadas nos últimos Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-MT sobre as Contas Anuais de Governo Estadual.

Dessa forma, considerando o histórico de irregularidades apontadas nos últimos exercícios, assim como a gravidade da irregularidade e a existências de recomendações emitidas pelo TCE-MT nos últimos Pareceres Prévios, a equipe técnica designada para instrução das Contas Anuais do Governador do exercício de 2019 concluiu pela inclusão deste ponto de controle com os seguintes objetivos:

- a) Verificar se os repasses pertinentes a cota-partes do IPVA estão sendo realizados de maneira imediata a partir do próprio documento de arrecadação.
- b) Caso os repasses ainda sejam feitos mediante a emissão de NEX manual emitida pela Sefaz ao Banco do Brasil, verificar se mesmo não estando automatizados os repasses estão dentro da tempestividade determinada por Lei, atentando para os seguintes aspectos:
 - i. Emissão de NEX no prazo determinado, ou seja, no mínimo diariamente devem ser emitidas as ordens bancárias.



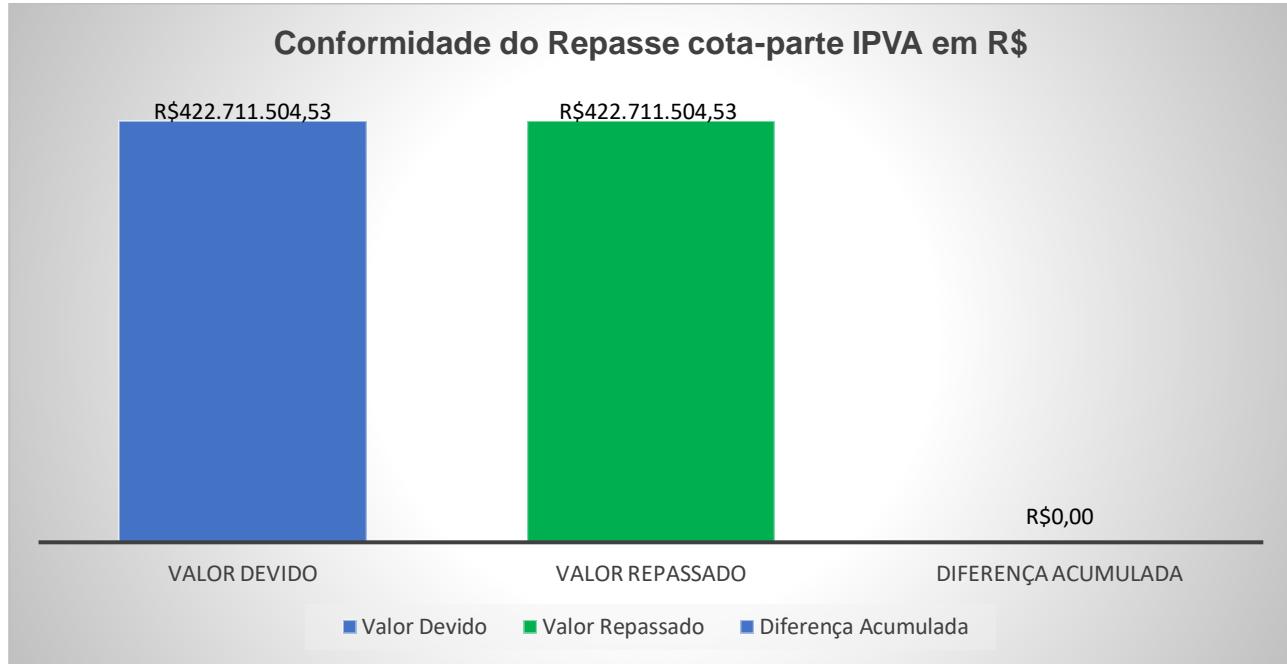
- ii. Emissão de NEX com valores que correspondam a 50% da arrecadação do IPVA no período analisado, qualquer repasse mesmo que no prazo se torna intempestivo se não atentar aos valores devidos aos municípios.

Para cumprir os objetivos estabelecidos a equipe técnica buscou informações junto à Sefaz e no Sistema Fiplan, assim como executou técnicas de auditoria tais como: Indagação escrita, análise documental, revisão analítica e cruzamentos de dados.

A análise detalhada sobre os repasses da cota-partes do IPVA aos municípios, assim como a metodologia utilizada e os resultados alcançados estão apresentados no Relatório de Análise (Doc. nº 16118-4/2020), dessa forma será apresentado neste Relatório de Contas Anuais apenas os resultados como segue:

8.3.1 Valores repassados

O gráfico a seguir apresenta os valores devidos e os valores repassados pelo Estado, assim como as diferenças encontradas pela equipe técnica durante a fiscalização:



Apesar de apresentar vários repasses com valor a menor quando comparados com a arrecadação semanal o montante repassado ao final do exercício cumpriu a determinação legal, finalizando a competência de 2019 com nenhuma diferença ou saldo a repassar.



Destaca-se ainda que o valor total informado pela Sefaz e extraído semanalmente do FIP716 conferem com o montante informado no FIP729 ao final do exercício, dessa forma, conclui-se que o montante de R\$ 422.711.504,53 repassados aos municípios a título de cota-parte do IPVA atendeu ao a determinação legal de que 50% dos valores arrecadados pertencem aos municípios.

8.3.2 Tempestividade dos repasses

De forma diversa da legalmente prevista, quando confrontados os métodos de repasse da fonte de receita do IPVA oriundos das cotas-parte municipais constatou-se que não foi respeitado a disponibilização de recursos imediatamente creditados, através do documento de arrecadação, pertencentes a cada Município no montante em que esta estiver sendo realizada.

Para efetivar os repasses das cotas-parte municipais referentes ao imposto IPVA, a Coordenadoria de Registro de Receita Estadual – CRRE encaminha, por meio de Comunicação Interna -C.I., o valor creditado na conta de arrecadação da fonte 116 do produto IPVA, para que a Coordenadoria de Execução Financeira do Tesouro – CEFT execute o procedimento e envie ao Banco do Brasil a emissão da NEX específica para este fim. Após a emissão das NEX, o agente distribuidor (BB) efetua automaticamente as transferências vinculadas com origem naquele imposto.

No exercício de 2019 foram identificadas duas metodologias para emissão da NEX e o atendimento do prazo estabelecido pela Lei Complementar, ou seja, repasse de forma imediata:

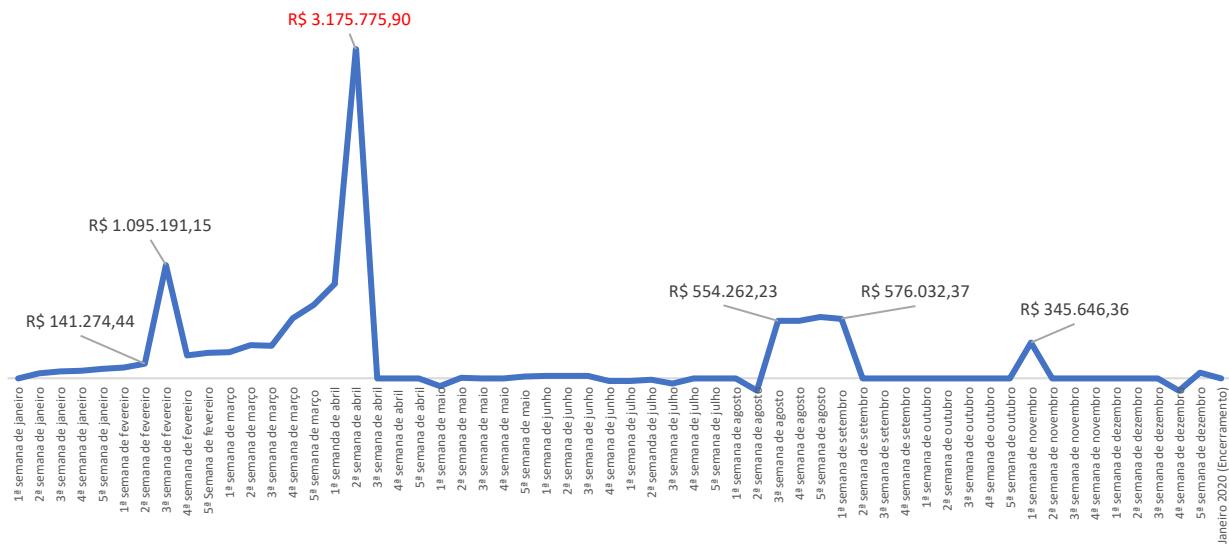
- a) Até a 3^a semana do mês de setembro os repasses eram feitos semanalmente e apenas no segundo dia útil da semana seguinte, ou seja, o repasse referente a arrecadação da segunda-feira era feito apenas 8 dias depois, o que difere do prazo estabelecido na Lei Complementar, ou seja, de forma imediata.
- b) A partir do dia 18 de setembro a emissão da NEX passou a ser feita no mesmo dia da apuração feita pelo Estado (FIP616), no entanto o meio utilizado ainda não é o próprio documento de arrecadação, mas a emissão de NEX com o valor total arrecadado no dia (teoricamente).

Apesar da melhora significativa quanto a tempestividade da emissão diária da NEX a partir do mês de setembro/2019 (em 2018 o atraso para emissão chegou a 19 dias) os repasses continuaram a apresentar atrasos.

Isso porque não basta existir uma periodicidade regular dos repasses, mas é fundamental que os repasses sejam feitos nos valores corretos. Foram realizados repasses com valores pagos a menor, e mesmo que compensados semanas ou meses depois, caracterizam repasses efetuados com atraso aos municípios. O gráfico a seguir evidencia este cenário:



Diferença Acumulada semanalmente entre o FIP616 e as NEX emitidas ao Banco do Brasil



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base com a relação analítica de resultados constam no Apêndice 2, tabela 4 deste Relatório de Análise.

Nota: Apesar da NEX passar a ser emitida diariamente a partir do mês de setembro o gráfico foi feito pelos valores semanais para permitir a comparação do exercício como um todo.

Pelo gráfico e as Tabelas detalhadas apresentadas nos Apêndices deste Relatório (Tabela 2, 3 e 4) é possível observar que já a partir da 2ª semana do mês de janeiro o Estado emitia NEX com valores inferiores ao apurado no FIP 616, gerando atrasos sucessivos de repasses, mesmo com a emissão de NEX periódicas, isso porque os valores eram diferente dos que deveriam ser repassados.

Já na 3ª semana de fevereiro o Estado devia R\$ 1.095.191,15 aos municípios por causa da emissão de NEX com valores inferiores ao efetivamente arrecadado de IPVA, chegando ao ápice de R\$ 3.175.775,90 na segunda semana de abril.

Na 3ª semana de abril essa pendência foi regularizada e se manteve estável até a 2ª semana de agosto quando o estado represou mais de R\$ 500 mil dos repasses aos municípios, regularizando apenas 2ª semana de setembro.

Na 1ª semana de novembro houve emissão de mais uma NEX com valor inferior ao devido no montante de R\$ 345.646,36, no entanto o valor foi corrigido na semana seguinte com a emissão de NEX com valor superior ao devido para semana, compensando a semana anterior.

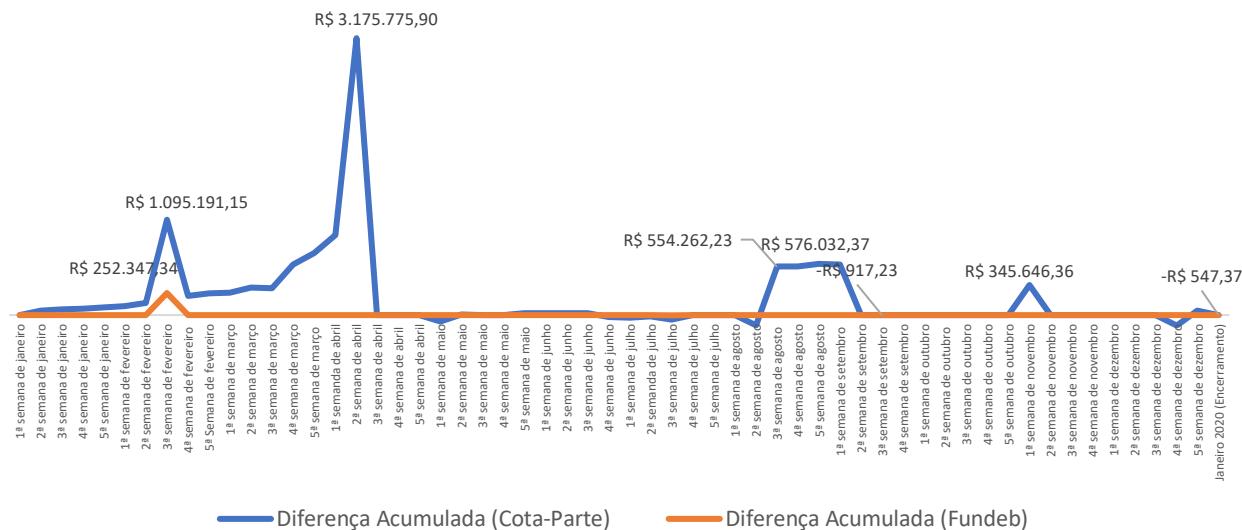
Essas informações evidenciam que os repasses não são feitos automaticamente aos municípios e a principal causa é a inobservância do uso do próprio documento de arrecadação que já deveria fazer a repartição dos valores devidos aos municípios e direcioná-los a quem de direito sobre a receita.



O procedimento adotado pelo Estado (emissão de NEX) permite ao Poder Executivo Estadual se financiar de recursos que não lhe pertencem durante a execução orçamentária e financeira, represando os repasses aos municípios e regularizando os repasses depois.

A evidência de que a forma utilizada permite a manipulação dos valores repassados por parte do Estado é que em 2019 os repasses pertinentes ao Fundeb/IPVA foram todos feitos nos valores semanais corretos, diferentemente dos repasses da cota-part, conforme Relatório de Análise dos Repasses do Fundeb e o gráfico a seguir:

Diferença acumulada semanalmente entre o FIP716 e a Nex - IPVA cota-part x IPVA Fundeb



Fonte: Repasse Cota-Parte IPVA: Elaborado pela Equipe Técnica com base com a relação analítica de resultados constam no Apêndice 2, tabela 4 deste Relatório de Análise.

Fonte: Repasse IPVA/Fundeb: Relatório de análise sobre os repasses do Fundeb

Nota: Apesar da NEX passar a ser emitida diariamente a partir do mês de setembro o gráfico foi feito pelos valores semanais para permitir a comparação do exercício como um todo.

Ao analisar o gráfico fica evidente que o comportamento dos repasses não seguiu a mesma linha, apesar de serem feitos sobre a mesma base, ou seja, a arrecadação do IPVA.

O pico de atrasos do IPVA (Fundeb) seguiu a tendência dos atrasos do IPVA (cota-part) apenas na 3ª semana de fevereiro, no entanto ao contrário dos repasses da cota-part os valores foram corrigidos na semana seguinte e se mantiveram dentro do percentual exigido por lei até o fim do exercício.

Essa informação evidencia que os repasses com valores abaixo do devido legalmente foram propositais, mediante a emissão de NEX com valor incorreto, considerando que os valores a serem repassados pelo Estado aos municípios eram de conhecimento dos responsáveis.



8.3.3 Cumprimento de recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios dos exercícios anteriores

A seguir estão relacionadas as recomendações pertinentes aos repasses do IPVA emitidas pelo TCE-MT nos 3 últimos Pareceres Prévios emitidos sobre as Contas Anuais do Governador do Estado:

Parecer Prévio nº 02/2017-TP (exercício de 2016)

11) diligencie no sentido de instituir melhorias no sistema financeiro do Estado, capazes de garantir que os repasses obrigatórios aos entes municipais ocorram de forma automática e sistemática, ao tempo em que os recursos financeiros ingressam no Tesouro do Estado, em atenção ao disposto na Constituição da República e na legislação pertinente.

Parecer Prévio nº 03/2018-TP (exercício de 2017)

19) institua, junto à Sefaz e à CGE, o aperfeiçoamento na sistemática de repasses constitucionais a Municípios, automatizando-a sob critérios objetivos, no sentido de garantir efetivamente que as transferências dos recursos relativos ao IPVA, ICMS e Fundeb ocorram de forma regular e transparente, adequadamente, sem atrasos.

Parecer Prévio nº 09/2019-TP (exercício de 2018)

14) institua melhorias no Sistema Financeiro a fim de garantir que as transferências da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA dos municípios sejam efetuadas de forma imediata e sistemática, nos termos do artigo 158, III, da Constituição Federal c/c o artigo 2º da Lei Complementar nº 63/1990;

Considerando a existência de recomendação específica sobre a adoção de providências para regularizar a tempestividade dos repasses aos municípios e adequar a forma ao que estabelece a Lei Complementar nº 63/1990 nos 3 últimos exercícios, conclui-se não se tratar de fato novo ou da ausência de tempo para adoção de providências efetivas para o saneamento da irregularidade.

Diante do exposto, verifica-se que as recomendações exaradas nos Pareceres Prévios nºs 02/2017, 03/2018 e 09/2019, pertinentes aos repasses da cota-parte do IPVA aos municípios não foram cumpridas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mantendo-se os repasses de forma não automática que permite a emissão de ordens bancárias com valores diferentes da obrigação vinculada à arrecadação do tributo e, por consequência, no atraso sistemático dos repasses.



8.3.4 Propostas de encaminhamento

Considerando a análise efetuada com relação aos repasses (tópicos 8.1.1 a 8.3.3) propõe-se a Citação do Governador do Estado para apresentar suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Os repasses do Estado para formação do **Fundeb** não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.494./2007

Os repasses do Estado da cota-parte do **ICMS** aos municípios não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 63/90

Os repasses do Estado da cota-parte do **IPVA** aos municípios não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 63/90.

Os repasses do Estado da cota-parte do **IPVA** aos municípios foram feitos com atrasos reais, considerando a emissão de NEXs com valores inferiores ao devido em diversas semanas, chegando a acumular valores atrasados no montante de R\$ 3.175.775,90 entre fevereiro e abril.

NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 - RITCE).

Não adoção de providências para atendimento das recomendações exaradas pelo TCE-MT nos Pareceres Prévios nº 02/2017-TP (item 11), nº 03/2018-TP (itens 19, 27, 47 e 49) e nº 09/2019 (item 14).

Considerando que a principal causa para o repasse intempestivo e/ou com valores incorretos é o procedimento adotado pelo Estado para transferência dos recursos, ou seja, a emissão de Nota de Ordem Bancária manual que, além de descumprir a determinação legal de transferência no momento da arrecadação permite o repasse de recursos com valores determinados pelo agente público que a elabora.

Concluiu-se que a melhor forma para sanar essa causa é cumprir a lei, ou seja, realizar os repasses no momento da arrecadação, para isso seriam necessários alguns requisitos como: critérios de distribuição pré-definidos, arrecadação eletrônica dos tributos envolvidos e sistema informatizado que permita a operação.



Os dois primeiros requisitos estão prontos e já são operacionalizados pelo próprio Banco do Brasil, assim como o sistema do banco já faz a repartição automática dos valores repassados pelo Estado através da NEX, o que mudaria seria a origem do comando para distribuição que ao invés de esperar a ordem do Poder Executivo Estadual o Banco do Brasil faria a retenção e distribuição dos recursos no momento da arrecadação.

Dessa forma, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Governador do Estado e ao Secretário de Fazenda que:

Adote medidas junto ao Banco do Brasil para que os repasses da cota-partes do ICMS e IPVA aos municípios e para formação do FUNDEB sejam feitos no momento da arrecadação e a distribuição dos recursos aos municípios seja efetivada imediatamente

Considerando ainda a conversão da irregularidade sobre o não repasse de R\$ 55.779,61 para formação do Fundeb no exercício de 2019 em determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual, sugere-se ao Relator que recomende ao Governador do Estado que:

Efetue imediatamente o repasse dos valores devidos e não repassados ao Fundeb no exercício de 2019 (R\$ 50.046,45 – ICMS e R\$ 5.733,16 – ITCD).



8.4 Transferências aos municípios – Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde

Em 2019 o Governo do Estado de Mato Grosso transferiu integralmente aos municípios os recursos financeiros destinados ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde. Todavia, os saldos remanescentes das transferências não efetuadas nos exercícios de 2016 e 2018 não foram regularizados.

O Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária está ligado à Política Nacional de Atenção Básica, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde destinar recursos financeiros aos municípios, a fim de garantir que a Atenção Primária seja o primeiro nível de atenção em saúde.

O objetivo desta análise foi verificar se os recursos financeiros destinados ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde do exercício de 2019 foram repassados aos municípios em conformidade com os valores estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, bem como averiguar se houve cumprimento das recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios de exercícios Anteriores.

O Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos fundos municipais, estabelece no artigo 1º, parágrafo 2º, que os recursos orçamentários da saúde deverão ser transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais, na forma do planejamento e da programação financeira da Secretaria Estadual de Saúde.

De acordo com o art. 7º do referido Decreto, os recursos financeiros destinados à transferência fundo a fundo serão previstos no Plano de Trabalho Anual, na Lei Orçamentária Anual e em Portaria específica, publicada pela Secretaria de Estado de Mato Grosso.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, por meio da Portaria nº 107, de 23 de maio de 2016, reestruturou o Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado, estabelecendo os princípios e diretrizes norteadores do programa, bem como os requisitos e critérios a serem observados pelos municípios para o recebimento dos recursos financeiros destinados pelo Estado ao cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde.

Ademais, a portaria nº 107/2016, no artigo 6º, determina que os recursos estaduais para o cofinanciamento da atenção básica serão transferidos mensalmente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), após a devida publicação das autorizações de créditos, expedidas pelo Secretário Estadual de Saúde, nas quais constem os municípios e valores a serem transferidos.



8.4.1 Transferências efetuadas em 2019

Primeiramente, para verificar se houve a publicação das portarias de autorização e ordenamento das despesas, bem como levantar os valores mensais destinados pelo FES ao programa de cofinanciamento da atenção primária da saúde, no período de janeiro a dezembro de 2019, foi realizada consulta ao site da SES-MT <http://www.saude.mt.gov.br/legislacao>. Nas portarias estão informados os valores totais mensais a ser transferidos aos fundos municipais de saúde, constando a composição do valor por município (Anexo deste relatório – Doc.16105/2020 – fls.3 - 73).

Na sequência, visando apurar os valores mensais transferidos no exercício em exame, - foi extraído relatório do FIPLAN (FIP 680 – Pagamentos efetuados por credor – empenhos e liquidações), no qual constam os pagamentos efetuados para os fundos municipais de saúde realizados nos meses de janeiro a dezembro de 2019.

Posteriormente, foram confrontados os valores informados pelas portarias da SES com os relatórios do FIPLAN - FIP 680, para certificar se os recursos financeiros foram efetivamente transferidos pelo fundo estadual aos fundos municipais de saúde.

Na tabela a seguir, estão relacionadas as portarias, publicadas no Diário Oficial de Mato Grosso, que ordenaram a transferência de recursos para atender ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, os valores mensais autorizados por elas e os totais efetivamente transferidos aos fundos municipais de saúde:

Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde - 2019						
Competência	Portaria nº	Diário Oficial	Data Publicação	Valor previsto (R\$)	Data do Repasse	Total/mês (R\$)
JANEIRO	33	27447	19/02/2019	4.889.104,00	20/02/2019	4.889.104,00
FEVEREIRO	54	27461	13/03/2019	4.889.104,00	14/03/2019	4.889.104,00
MARÇO	77	27476	03/04/2019	4.889.104,00	09/04/2019	4.889.104,00
ABRIL	118	27497	07/05/2019	4.889.104,00	09/05/2019	4.889.104,00
MAIO	154	27516	03/06/2019	4.889.104,00	05/06/2019	4.889.104,00
JUNHO	208	27538	04/07/2019	4.889.104,00	04/07/2019	4.889.104,00
JULHO	279	27572	21/08/2019	4.889.104,00	20/08/2019	4.889.104,00
AGOSTO	294	27585	09/09/2019	4.889.104,00	26/09/2019	4.889.104,00
SETEMBRO	379	27625	05/11/2019	4.889.104,00	07/11/2019	4.889.104,00
OUTUBRO	392	27630	12/11/2019	4.889.104,00	25/11/2019	4.889.104,00
NOVEMBRO	408	27637	25/11/2019	4.889.104,00	10/12/2019	4.889.104,00
DEZEMBRO	415	27639	27/11/2019	4.889.104,00	30/12/2019	4.820.676,00
TOTAL				58.669.248,00		58.600.820,00

Fonte: Portarias SES e FIP 680 – Pagamento por credor – janeiro a dezembro de 2019.



De acordo com a tabela, constata-se que o Fundo Estadual de Saúde transferiu aos Fundos Municipais de Saúde, no exercício de 2019, o montante de R\$ 58.600.820,00 para cofinanciamento da atenção primária à saúde.

Ao comparar com o montante de R\$ 58.669.248,00, autorizado nas portarias da SES, observa-se uma diferença de R\$ 68.428,00, que ocorreu em dezembro/2019. A diferença encontrada refere-se ao estorno do repasse de R\$ 68.428,00 para o FMS de Campo Verde, ocorrido no referido mês. Todavia, verificou-se que o valor pendente foi transferido em 4/2/2020, segundo FIP 680.

Considerando que as portarias entram em vigor na data de sua publicação, verifica-se que não foram todas publicadas regularmente, uma vez que nos meses de janeiro e outubro/2019 não houve publicação, consequentemente, não foram efetuados os repasses aos municípios nesses meses. Todavia, observa-se que nos meses de novembro e dezembro/2019 foram regularizadas as parcelas pendentes.

Assim, ficou demonstrado que, apesar dos atrasos ocorridos, o Estado, por meio do FES, transferiu integralmente aos fundos municipais de saúde os recursos financeiros destinados ao Cofinanciamento da atenção primária à saúde, referente ao exercício de 2019.

Tendo em vista os atrasos ocorridos na publicação das portarias de autorização e ordenamento dos repasses de recursos financeiros aos fundos municipais de saúde, referente ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária, sugere-se ao Eminentíssimo Relator destas contas anuais que recomende ao Chefe do Poder Executivo:

A adoção de providências para que as portarias de autorização e ordenamento da transferência de recursos destinados ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde sejam publicadas de forma regular a fim de garantir a tempestividade dos repasses aos fundos municipais de saúde.

Outrossim, convém mencionar que a Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 previu inicialmente o montante de R\$ 70.578.790,00 para a Ação 2510 – Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS). Desse total, seriam transferidos aos fundos municipais de saúde o valor de R\$ 64.649.102,00, segundo consta no relatório do Plano de Trabalho Anual – PTA/2019. No decorrer do exercício, após as alterações efetuadas, o montante destinado na LOA para a Ação 2510 foi reduzido para R\$ 53.433.323,40, conforme evidenciado no PLAN 72 do FIPLAN.

Desse modo, o montante de R\$ 58.669.248,00, autorizado nas portarias da SES para financiar o Programa de Cofinanciamento de Atenção Primária à Saúde, é maior que a dotação destacada na LOA/2019 para custear a totalidade das despesas previstas para a ação 2510 - Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS).



Vale salientar também que foram constatadas divergências nas informações do FIPLAN, em relação às despesas realizadas com a ação 2510 - Reorganização da Atenção Primária à Saúde. Com base no relatório FIP 680, verificou-se que nos meses de março, maio e junho/2019, houve registrado incorreto da classificação da dotação orçamentária. Assim, os valores transferidos nesses meses aos fundos municipais de saúde para o Cofinanciamento de Atenção Primária foram contabilizados incorretamente na subfunção 302- Assistência Hospitalar Ambulatorial, especificamente na ação 2451 – Atenção hospitalar e ambulatorial, quando o correto seria o registro na subfunção 301 – Atenção Básica e ação 2510 – Reorganização da Atenção Primária à Saúde.

O registro incorreto da classificação da despesa prejudica as atividades relacionadas à transparência e controle dos gastos públicos quanto à verificação do cumprimento da finalidade proposta na ação governamental.

Pelo exposto, sugere-se ao Eminent Relator destas contas anuais que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

Adote providências para que a programação orçamentária anual reflita a realidade da execução das despesas, em conformidade com ação governamental proposta.

Faça o registro correto da classificação orçamentária da despesa, segundo a classificação funcional programática, assegurando a fidedignidade das informações relativas à execução dos gastos públicos de acordo com a finalidade prevista nas ações governamentais.

8.4.2 Cumprimento das recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios de Exercícios Anteriores

No Parecer nº 09/2019 – TP sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo que atualizasse as informações dos repasses fundo a fundo no portal da Secretaria de Estado de Saúde, bem como elaborasse plano de ação com cronograma factível para regularizar os repasses dos valores do Cofinanciamento da atenção primária à saúde referentes aos exercícios de 2016 e 2018.

O Governo do Estado de Mato Grosso não repassou integralmente aos fundos municipais de saúde os recursos financeiros referente ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária da Saúde nos exercícios de 2016 e 2018. A irregularidade foi apontada nas contas de governo e objeto de reiteradas recomendações ao Chefe do Executivo Estadual nos pareceres anteriores.

Por conseguinte, a Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente elaborou relatório preliminar (Doc. 16105-0/2020) para avaliar o cumprimento das recomendações emitidas nos Pareceres Prévios sobre as Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2014 a 2018.



Na análise efetuada pela Secex de Saúde e Meio Ambiente foi constatado o cumprimento da recomendação para atualizar as informações dos repasses fundo a fundo no portal da Secretaria de Estado de Saúde, uma vez que consta de forma detalhada na página da SES/MT (<http://www.saude.mt.gov.br/informacoes-financeiras>) o valor dos repasses fundo a fundo para os municípios realizados a partir do exercício de 2018.

Quanto à elaboração de plano de ação com cronograma para regularizar os saldos remanescentes pendentes de repasse aos fundos municipais de saúde para atender ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária da Saúde dos exercícios de 2016 e 2018 foi constatado o não cumprimento da recomendação. É importante ressaltar que essa recomendação também constou nos Pareceres Prévios n.º 2/2017, n.º 3/2018 e n.º 4/2019.

Destaca-se que a Secex de Saúde e Meio Ambiente elaborou relatório de levantamento (Processo n.º 235.890/2019) para avaliar a regularidade dos repasses financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, dos exercícios de 2014 a 2018, com a finalidade de conhecer a real dívida do estado no que se refere ao cofinanciamento das políticas públicas de saúde executadas pelos municípios.

Desse modo, constatou-se uma dívida total de R\$ 121,79 milhões, sendo o montante de R\$ 57,96 milhões, quase 50% do valor da dívida, referente ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde.

No relatório de levantamento foi demonstrado que do total não repassado ao programa, encontrava-se pendente o saldo de R\$ 18.712.432,00, do exercício de 2016, e o montante de R\$ 48.827.088,00 de 2018. Cabe explicar que, de acordo com o FIP 680, foi realizada, no exercício de 2019, a transferência de recursos financeiros aos fundos municipais de saúde para o programa de cofinanciamento da atenção primária, no montante de R\$ 10.075.940,00, referente a valores atrasados no ano de 2018, demonstrado na planilha anexa a este relatório (Anexo do relatório técnico – Doc.16105-8/2020 fls.78 - 82). Assim, considerando o repasse realizado em 2019, o saldo remanescente do exercício de 2018 foi reduzido para R\$ 38.751.148,00.

Segundo informado no relatório preliminar da Secex de Saúde e Meio Ambiente, a SES/MT se manifestou, em abril 2020, no sentido de celebrar um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com o TCE/MT, com a finalidade de regularizar os repasses não efetuados nos exercícios de 2016 e 2018, porém, o instrumento ainda não estava oficializado.

Convém informar também que a Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, no artigo 31, determinou ao Poder Executivo a elaboração de um plano de recuperação fiscal com a finalidade de superar o desequilíbrio fiscal do estado e assegurar transparência e eficácia ao regime de recuperação previsto na Emenda Constitucional nº 81 de 2017.



Nesse contexto, em 01/11/2019, foi publicada a Portaria Conjunta nº 14/2019, que instituiu grupo de trabalho multisectorial, de caráter técnico, para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Mato Grosso, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda, tratar dentre outros assuntos, sobre os repasses aos municípios, conforme estipulado no art. 3º, inciso I, alínea “d”.

Dessa forma, observa-se que o referido Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Mato Grosso encontra-se em fase de elaboração. Assim sendo, considera-se em implementação a recomendação deste Tribunal feita ao Chefe do Executivo para elaboração de plano de ação com cronograma para regularizar os saldos remanescentes pendentes de repasse aos fundos municipais de saúde para atender ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária da Saúde dos exercícios de 2016 e 2018.

8.5 Repasse de Duodécimo

Em 2019 houve repasse integral dos duodécimos aos Poderes e Órgãos Autônomos pelo Governo do Estado de Mato Grosso. Não houve regularização dos saldos remanescentes dos duodécimos referentes aos exercícios de 2016 a 2018 e existe divergência de R\$ 26.636.253,99 entre o saldo de duodécimo a repassar contabilizado pelo Governo do Estado e o saldo a receber registrado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

O repasse duodecimal dos recursos financeiros previstos na lei orçamentária anual aos demais Poderes e Órgãos Autônomos é uma obrigação do Poder Executivo, conforme prescrito no artigo 168 da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

A finalidade do repasse dos duodécimos é resguardar a independência entre os Poderes do Estado e garantir a autonomia administrativa e financeira das instituições.

Neste tópico o objetivo foi verificar se os recursos correspondentes aos duodécimos do exercício de 2019 destinados aos Poderes e Órgãos Autônomos foram repassados integralmente, em conformidade com os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, bem como se houve repasse de valores pendentes dos exercícios de 2016 a 2018.



8.5.1 Repasse efetuados em 2019

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 10.835, de 19/02/2019) no art. 21, abaixo transscrito, estabeleceu o limite mínimo para a programação financeira das instituições estaduais:

Art. 21 Para o exercício de 2019, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública, no que diz respeito aos repasses do Tesouro para elaboração das respectivas propostas orçamentárias, terá como limite mínimo os seguintes valores que correspondem ao crédito inicial fixado na Lei nº 10.655, de 28 de dezembro de 2017:

I – Tribunal de Justiça: R\$ 1.116.394.109,85 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e nove reais e cinco centavos);

II – Assembleia Legislativa: R\$ 556.567.523,99 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e vinte e três reais e noventa e nove centavos);

III – Tribunal de Contas do Estado: R\$ 369.632.321,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte e um reais);

IV – Procuradoria-Geral de Justiça: R\$ 410.593.989,73 (quatrocentos e dez milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos);

V – Defensoria Pública: R\$ 126.268.411,60 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos).

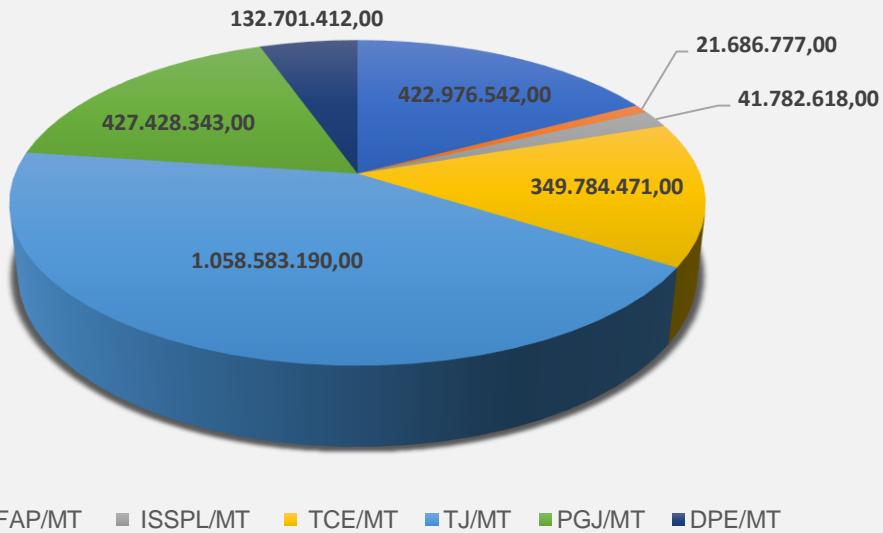
Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 10.841, de 08/03/2019), considerando as alterações efetivadas no decorrer do exercício, destinou aos Poderes e Órgãos Autônomos o montante de R\$ 2.454.943.353,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e três reais).

A verificação dos valores previstos na LOA/2019 foi realizada por meio de consulta ao Demonstrativo da Despesa Orçamentária por unidade orçamentária e fonte de recursos – PLAN 72, emitido pelo FIPLAN (Anexo do relatório técnico - Doc. 16105-5/2020, fls. 3 - 18). Destaca-se que dos valores atualizados foram excluídas as fontes 300 e 396 por serem de exercícios anteriores, bem como as fontes 115/315 – Recursos de Contribuição para a Seguridade Social de Outros Poderes e 240/640 – Recursos Próprios, uma vez que tais recursos são arrecadados e geridos pelos próprios Poderes.

A distribuição dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias estabelecidas na LOA 2019 por poderes e órgãos autônomos está demonstrada no gráfico a seguir:



Repasses de recursos do Tesouro Estadual - LOA 2019



Fonte: FIPLAN - PLAN 72 – consulta realizada em 1/4/2020

Quanto à conferência dos recursos financeiros repassados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, no exercício de 2019, consultou-se o relatório de Autorização de Repasse de Receita (ARR), extraído do FIPLAN, no qual constam os repasses financeiros realizados no período de janeiro a dezembro de 2019. Ressalta-se que os valores repassados em janeiro de 2019, na fonte 300, foram excluídos do total, por se tratar de duodécimos do mês de dezembro de 2018, conforme evidenciado nas planilhas anexas a este relatório técnico (Anexo do relatório técnico - Doc. 16105-5/2020, fls. 19 - 34).

A partir da consulta da ARR verificou-se que foram repassados dentro do exercício de 2019 o montante de R\$ 2.289.738.675,50, à título de duodécimos do referido exercício. Considerando que o valor autorizado na LOA/2019 foi de R\$ 2.454.943.353,00, ficou pendente de repasse o saldo de R\$ 165.204.677,50.

Cabe informar que o Decreto Estadual nº 77, de 03 de abril de 2019, que trata da execução orçamentária e financeira do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019, estabeleceu o cronograma para efetuação dos repasses dos duodécimos conforme o dispositivo abaixo transscrito:

Art. 59 O duodécimo mensal aos Poderes e órgãos autônomos, relativamente ao exercício de 2019, será repassado em duas parcelas mensais na seguinte forma:
I – uma referente ao custeio, no dia 23 ou no dia útil subsequente.

II – outra pertinente à despesa de pessoal e encargos sociais, até o segundo dia útil do mês subsequente.



Parágrafo único. Os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento **poderão ser repassados até 10 (dez) dias após o prazo previsto no inciso II** deste artigo, respeitadas, obrigatoriamente, as datas de vencimento previstas em lei. (Grifei)

Assim, considerando a previsão de realização de parte dos repasses no mês subsequente, foi realizada consulta ao relatório de Autorização de Repasse de Receita (ARR) de janeiro de 2020, no qual constam as transferências dos valores pendentes, no montante de R\$ 165.204.677,50.

Na tabela a seguir são apresentados os valores repassados aos poderes e órgãos autônomos referentes ao exercício de 2019:

REPASSE DE DUODÉCIMOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2019
Valores em reais – R\$

UO	SIGLA	ORÇADO ATUAL (A)	REPASSE FINANCEIRO 2019 (B)	REPASSE FINANCEIRO EM JAN 2020 (C)	REPASSE TOTAL COMPETÊNCIA 2019 (D = B+C)
1101	AL/MT	422.976.542,00	391.436.004,43	31.540.537,57	422.976.542,00
1302	DGFAP/MT	21.686.777,00	19.879.544,78	1.807.232,22	21.686.777,00
1303	ISSPL/MT	41.782.618,00	36.595.745,47	5.186.872,53	41.782.618,00
2101	TCE/MT	349.784.471,00	325.925.309,55	23.859.161,45	349.784.471,00
3101	TJ/MT	1.058.583.190,00	1.000.611.651,48	57.971.538,52	1.058.583.190,00
8101	PGJ/MT	427.428.343,00	393.165.009,48	34.263.333,52	427.428.343,00
10101	DPE/MT	132.701.412,00	122.125.410,31	10.576.001,69	132.701.412,00
Total		2.454.943.353,00	2.289.738.675,50	165.204.677,50	2.454.943.353,00

Fonte: FIPLAN - PLAN 72 e Relatório de Autorização de Repasse Receita – ARR

Conforme demonstrado na tabela acima, somando os valores repassados em 2019 e os transferidos em janeiro de 2020, verifica-se que o Governo Estadual repassou integralmente os duodécimos aos demais poderes e órgãos autônomos relativos ao exercício de 2019.



8.5.2 Cumprimento das recomendações apresentadas nos Pareceres Prévios de Exercícios Anteriores

No Parecer nº 09/2019 – TP sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo que efetuasse os repasses de duodécimos de forma integral e até o dia 20 de cada mês. Considerando que os repasses ocorreram de acordo com o cronograma estabelecido no Decreto Estadual nº 77/2019, portanto, não foram realizados até o dia 20 de cada mês, a recomendação foi parcialmente atendida.

O Governo do Estado de Mato Grosso não efetuou os repasses de duodécimos integralmente aos demais poderes e órgãos autônomos nos exercícios de 2016 a 2018. Por conseguinte, no Parecer nº 09/2019 - TP, foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo que elaborasse plano de ação com cronograma factível para a regularização dos saldos remanescentes dos duodécimos dos referidos exercícios.

Na sequência desta análise, serão demonstrados os saldos acumulados de duodécimos não repassados nos exercícios anteriores e se houve ou não a quitação em 2019 de valores atrasados, bem como se foi elaborado o cronograma para a regularização dos valores pendentes.

A verificação dos saldos remanescentes de duodécimos foi feita por meio de consulta aos relatórios FIP 215A – Balancete mensal de verificação por conta corrente e FIP 630 – Razão analítico por conta/conta corrente, emitidos pelo FIPLAN (Anexos do relatório técnico - Doc. 16105-5/2020, fls. 35 - 71). Foram levantados os valores individualizados por Poder e Órgão constantes na conta -/contábil 1.1.3.8.2.32.22.00 – Duodécimos a receber do FIP 215A e os saldos constantes na conta contábil 2.1.8.9.2.50.08.00 – Duodécimos a repassar do FIP 630, na data de encerramento de cada exercício.

Na tabela abaixo são apresentados os valores pendentes de repasses em 31/12/2018, as parcelas pagas em janeiro de 2019, referentes às cotas do mês dezembro de 2018, e o saldo acumulado após a dedução:



UO	DUODÉCIMOS A REPASSAR					
	Saldos acumulados de 2016 e 2017 (A)	Duodécimo a repassar de 2018 (B)	Total em 31/12/2018 (C=A+B)	Parcela paga em jan/2019 - referente a dezembro/ 2018 (D)	Saldo remanescente de 2018 (E = B-D)	Saldos acumulados de 2016 a 2018 (F=A+E)
1101	54.166.676,87	47.458.683,34	101.625.360,21	18.714.218,55	28.744.464,79	82.911.141,66
1302	441.184,16	1.603.333,26	2.044.517,42	1.624.953,66	-21.620,40	419.563,76
1303	9.742.333,60	7.278.308,49	17.020.642,09	5.666.446,08	1.611.862,41	11.354.196,01
2101	71.473.727,26	43.694.569,74	115.168.297,00	15.102.842,20	28.591.727,54	100.065.454,80
3101	128.102.466,68	96.902.704,02	225.005.170,70	71.784.786,43	25.117.917,59	153.220.384,27
8101	83.855.939,15	45.762.966,18	129.618.905,33	22.227.185,37	23.535.780,81	107.391.719,96
10101	9.903.404,07	10.622.364,67	20.525.768,74	7.891.666,63	2.730.698,04	12.634.102,11
Total	357.685.731,79	253.322.929,70	611.008.661,49	143.012.098,92	110.310.830,78	467.996.562,57

Fonte: FIP 215A e FIP 630 - posição em 31/12/2018 e ARR de janeiro de 2019

Conforme demonstrado, o saldo acumulado de duodécimos a repassar em 31/12/2018 era de R\$ 611.008.661,49. Todavia, foi repassado, em janeiro de 2019, o montante de R\$ 143.012.098,92, referente aos duodécimos de dezembro de 2018, reduzindo o saldo acumulado dos exercícios de 2016 a 2018 para R\$ 467.996.562,57.

Ademais, no exercício de 2019, foi constatado também um repasse de R\$ 8.075.589,57, a título de duodécimos de exercícios anteriores, para a Defensoria Pública Estadual.

Na tabela a seguir são demonstrados os saldos de duodécimos a repassar em 31/12/2019, e, após a redução das cotas de dezembro de 2019, repassadas em janeiro de 2020, tem-se o saldo remanescente acumulado dos exercícios de 2016 a 2018:

UO	DUODÉCIMOS A REPASSAR					
	Saldos remanescentes acumulados de 2016 a 2018 (A)	Parcela a repassar de dezembro de 2019 (B)	Valor repassado exercícios anteriores (C)	Saldo remanescente em 31/12/2019 (D = A + B - C)	Repasses realizados em jan/2020 - cotas de dez/2019 (E)	Duodécimos a repassar - exercícios de 2016 a 2018 (F = D - E)
1101	82.911.141,66	31.540.537,57	-	114.451.679,23	31.540.537,57	82.911.141,66
1302	419.563,76	1.807.232,22	-	2.226.795,98	1.807.232,22	419.563,76
1303	11.354.196,01	5.186.872,53	-	16.541.068,54	5.186.872,53	11.354.196,01
2101	100.065.454,80	23.859.161,45	-	123.924.616,25	23.859.161,45	100.065.454,80
3101	153.220.384,27	57.971.538,52	-	211.191.922,79	57.971.538,52	153.220.384,27
8101	107.391.719,96	34.263.333,52	-	141.655.053,48	34.263.333,52	107.391.719,96
10101	12.634.102,11	10.576.001,69	8.075.589,57	15.134.514,23	10.576.001,69	4.558.512,54
Total	467.996.562,57	165.204.677,50	8.075.589,57	625.125.650,50	165.204.677,50	459.920.973,00

Fonte: FIPLAN - FIP 215A e FIP 630 em 31/12/2019 e ARR janeiro de 2020



O Estado de Mato Grosso encerrou o exercício de 2019 com o montante de R\$ 625.125.650,50 registrados na conta Duodécimos a Repassar. A referida conta e valor integram o quadro “Detalhamento das Demais Obrigações a Curto Prazo”, p. 86, do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial, edição nº 27.760, de 28/5/2020.

Considerando que as cotas de dezembro de 2019, no total de R\$ 165.204.677,50, foram quitadas em janeiro de 2020, ainda resta o montante de R\$ 459.920.973,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte mil e novecentos e setenta e três reais) referente aos duodécimos não repassados nos exercícios de 2016 a 2018.

Para certificar a exatidão dos valores registrados pelo Estado na conta duodécimos a repassar foi solicitado aos poderes e órgãos autônomos a confirmação dos saldos de duodécimos a receber constantes em seus Balanços Patrimoniais em 31/12/2019 e, no caso de divergências, que fossem demonstrados os saldos corretos.

Em resposta, o Tribunal de Contas (Doc. nº 63795/2020) e o Tribunal de Justiça (Doc. nº 154657/2020), confirmaram os saldos totais registrados no grupo de Créditos a Curto Prazo, informando que estão corretos.

A Procuradoria-Geral de Justiça (Doc. nº 65145/2020) informou que a conta contábil 1.1.3.8.2.32.22.00 - Duodécimos a Receber apresentava em 31/12/2019 saldo de R\$ 141.655.053,42, sendo R\$ 34.263.333,52 correspondente a duodécimos do exercício de 2019 e R\$ 107.391.719,90 de exercícios anteriores.

A Defensoria Pública (Doc. 64742/2020) também atestou que o saldo final da conta Duodécimos a Receber registrado pelo Estado em 2019, no valor de R\$ 15.134.514,23, está correto. Ademais, informou que foi repassado à Instituição R\$ 8.075.589,57, no exercício de 2019, referente a duodécimos não repassados em exercícios anteriores.

A Assembleia Legislativa – ALMT, por sua vez, encaminhou a informação da Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar da ALMT (Doc. nº 67545/2020, fls. 8), que confirmou o saldo da conta Duodécimos a receber, em 31/12/2019, no valor de R\$ 2.226.956,02, bem como afirmou que o valor de R\$ 1.807.232,22, referente ao duodécimo do exercício de 2019, foi repassado em 03/01/2020. Enviou também a informação do Instituto de Seguridade Social do Poder Legislativo (Doc. nº 67545/2020, fls. 18), confirmando que possuía, em 31/12/2019, o saldo de R\$ 16.541.068,54 de duodécimos a receber do Poder Executivo Estadual.

Quanto à confirmação do saldo da conta de duodécimos a receber referente à ALMT (Doc. nº 67545/2020, fls. 12/17), foi apresentado o saldo individualizado por exercício:



Exercício	Valor inicial a receber	Recebimentos	Valor final
2016	51.161.681,00	-	51.161.681,00
2017	35.641.249,96	6.000.000,00	29.641.249,96
2018	47.458.683,24	18.714.218,55	28.744.464,69
2019	31.540.537,57	-	31.540.537,57
Saldo acumulado em 31/12/2019			141.087.933,22

Fonte: Elaborada pela equipe técnica de acordo o Balanço Patrimonial de 2016 a 2019 da ALMT e as informações constantes no Documento 67545/2020.

De acordo com os valores apresentados no quadro acima, a ALMT, em 31/12/2019, tinha um saldo de R\$ 141.087.933,22 de duodécimos a receber do Poder Executivo. O referido valor encontra-se registrado no Ativo Realizável a Longo Prazo - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, do balanço patrimonial da Instituição, que traz também o detalhamento por exercício nas notas explicativas, segundo publicado no IOMAT, edição nº 27.697, de 21/02/2020, fls. 272/273.

Entretanto, o valor registrado no FIPLAN, em 31/12/2019, na conta duodécimo a repassar para a ALMT, era de R\$ 114.451.679,23, conforme demonstrou-se na tabela anterior. Portanto, o saldo registrado no balanço patrimonial do Poder Legislativo apresenta uma diferença de R\$ 26.636.253,99 (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) em relação ao contabilizado pelo Estado.

Confrontando os registros da Assembleia Legislativa com as informações do FIPLAN, constatou-se que a divergência encontrada está relacionada ao saldo do exercício de 2016. Os registros quanto aos saldos dos exercícios de 2017 a 2019 são equivalentes e a ALMT também confirmou o repasse da cota referente ao mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 31.540.537,57 em janeiro de 2020.

Em relação ao exercício de 2016, verificou-se que a ALMT registrou o saldo remanescente de duodécimos a receber no valor de R\$ 51.161.681,00, enquanto, no FIPLAN constava o saldo de R\$ 44.164.776,91. Ademais, em 2017, o Governo Estadual contabilizou o repasse de R\$ 19.639.350,00 para o Legislativo, reduzindo o saldo de duodécimos a repassar do exercício de 2016 para R\$ 24.525.426,91, conforme detalhamento no FIP 215A (Anexos do relatório técnico - Doc. 16105-5/2020, fls. 38).

Assim, fica evidenciada a existência de inconsistência contábil entre o saldo registrado no Balanço Patrimonial da Assembleia Legislativa de 31/12/2019, como Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, no valor de R\$ 141.087.933,22, e o saldo de duodécimos a repassar, no valor de 114.451.679,2, reconhecido e registrado pelo Governo do Estado nos demonstrativos contábeis no encerramento do exercício. Diante da divergência apurada, está configurada a seguinte irregularidade:



CB02 – Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106 da Lei 4320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Divergência de R\$ 26.636.253,99 entre o saldo de duodécimo a receber (R\$ 141.087.933,22) registrado no Balanço Patrimonial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e o saldo de duodécimo a repassar (114.451.679,23) registrado pelo Governo do Estado em seus demonstrativos contábeis.

Quanto à quitação dos valores pendentes, conforme já evidenciado, somente a Defensoria Pública Estadual recebeu, em 2019, repasse referente à cota de duodécimos de exercícios anteriores, não tendo sido registrado outros repasses aos demais poderes e órgãos para saldar as cotas atrasadas.

Em relação à elaboração de cronograma para a regularização dos valores pendentes, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em resposta à solicitação de informações sobre o cumprimento de recomendações ((Processo 53538/2019, Doc. 9302/2020), informou que seria tratado no Plano de Recuperação Fiscal, – PRF, nos termos do art. 31 da LC nº 614/2019.

A Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, no artigo 31, determinou ao Poder Executivo a elaboração de um plano de recuperação fiscal com a finalidade de superar o desequilíbrio fiscal do estado e assegurar transparência e eficácia ao regime de recuperação previsto na Emenda Constitucional nº 81 de 2017.

Nesse contexto, em 01/11/2019, foi publicada a Portaria Conjunta nº 14/2019, que instituiu grupo de trabalho multisetorial, de caráter técnico, para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Mato Grosso, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda, tratar dentre outros assuntos, sobre os repasses de duodécimos, conforme estipulado no art. 3º, inciso I, alínea “c”.

Dessa forma, observa-se que o referido Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Mato Grosso encontra-se em fase de elaboração. Assim sendo, considera-se em implementação a recomendação deste Tribunal feita ao Chefe do Executivo quanto à formulação de um plano de ação com cronograma factível para a regularização dos saldos remanescentes dos duodécimos, referente aos exercícios de 2016 a 2018.



9. CONTROLE INTERNO

9.1. Órgão Central de Controle Interno – Controladoria Geral do Estado (CGE)

A Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, órgão superior de controle interno do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 52, da Constituição Estadual, e com a Lei Complementar Estadual nº 550, de 27 de novembro de 2014, é instituição permanente e essencial ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual e está vinculada diretamente à Governadoria do Estado.

Compete a CGE/MT atuar nas atividades de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, ouvidoria, incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual e apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

São partes integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, como apoio estratégico e especializado, as Unidades Setoriais de Controle Interno (UNISECI), que têm como principal atribuição apoiar a CGE/MT no cumprimento de sua missão institucional, atuando nas atividades de Auditoria e Controle.

9.2. Relatório Conclusivo da Unidade de Controle Interno-UCI

A Controladoria Geral do Estado – CGE/MT tem a competência de examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme previsões constantes no parágrafo 2º, do artigo 52, da Constituição do Estado do Mato Grosso, na Lei Complementar Estadual nº 295/2007, artigo 6º, XVIII e na Lei Complementar Estadual nº 269/2007, artigo 25, § 2º (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

O Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas de 2019 – Relatório de Auditoria 009/2020, foi encaminhado a este Tribunal de Contas juntamente com as Contas do Governador do Estado e os Balanços Gerais do Estado. O documento está registrado no Processo n.º 243370/2020, documento digital n.º 147303/2020.



9.2.1. Aspectos relevantes do Relatório Conclusivo do Controle Interno

Na opinião da CGE-MT, o Governo do Estado de Mato Grosso cumpriu os limites referentes aos gastos com ações de saúde, educação e dívida pública, todavia, ultrapassou o limite de despesas com pessoal. O percentual mínimo previsto na CF de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE foi cumprido e o montante destinado à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento da Unemat, comparativamente a RCL do exercício, foi de 2,26% contra 2,48% do exercício anterior.

O Parecer Conclusivo do Controle Interno abordou assuntos relativos aos instrumentos de planejamento – PPA, LDO E LOA; avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como dos resultados dos programas governamentais; verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais; avaliação da gestão do regime próprio de previdência social e da gestão de pessoas; atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, assim como às ações de transparência; e averiguação do cumprimento das determinações e recomendações de auditoria.

No quadro a seguir, apresenta-se o resumo das conclusões da CGE-MT quanto ao cumprimento ou não dos limites constitucionais e legais pelo Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2019.

LIMITE	LEGISLAÇÃO APLICADA PELA CGE	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	CONCLUSÃO
Manutenção e desenvolvimento do ensino	Constituição Federal de 1988. Obs.: o inciso III da EC n.º 76/2015 da Constituição Estadual foi suspenso em Medida Cautelar deferida pelo STF, na ADI n.º 6275.	25,19%	Cumprimento
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício	Inciso XII do artigo 60 do ADCT c/c o caput do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 – mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	96,02%	Cumprimento
Ações de manutenção e desenvolvimento do ensino	§ 1º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007 – máximo 40% dos recursos do FUNDEB.	0,00%	Cumprimento
Educação Superior	O art. 246 da Constituição Estadual, que previa no mínimo 2,5% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2019 , foi suspenso em Medida Cautelar pelo STF, na ADI n.º 6275.	2,26%	Medida cautelar suspendendo a exigência



LIMITE	LEGISLAÇÃO APLICADA PELA CGE	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ações e serviços públicos de saúde	Art. 6º da LC nº 141/2012 – mínimo 12% da arrecadação do ICMS, IPVA, ITCD (art. 155, CF), IRRF (art. 157) e Cota-Parte FPE e Cota-Parte IPI (alínea a, inciso I e inciso II, do art. 159, CF)	12,03%	Cumprimento
Pessoal	Art. 20, II, c da LC nº 101/2000 – limite máximo de despesa de pessoal do Poder Executivo 49%	52,38%	Não Cumprimento
Dívida pública	Resolução do Senado Federal nº 40/2001 – máximo de 200% (duzentos por cento) da Receita Corrente Líquida	27,09%	Cumprimento
Operações de crédito	Resolução do Senado Federal nº 43/2001 – máximo de 16% da Receita Corrente Líquida	6,1%	Cumprimento

Verifica-se que os limites constitucionais e legais exigidos pela CF e LRF foram cumpridos com exceção da despesa de pessoal que ultrapassou o limite máximo exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE e da Unemat, os percentuais mínimos previstos na Constituição Estadual foram suspensos por Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 6275, julgada em 12/12/2019 e publicada no DJE em 16/12/2019.

Os temas tratados no Parecer do Controle Interno também foram objetos da análise realizada por esta equipe técnica, razão pela qual, neste tópico, serão apresentados de forma sucinta somente os assuntos inerentes ao Sistema de Controle Interno.

9.2.2. Aspectos relevantes sobre as atividades de auditoria e de controle preventivo

A Controladoria Geral do Estado, no desempenho de suas funções institucionais, é responsável pelas atividades de Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Controle no âmbito da administração pública do Poder Executivo. Dessa forma, atua com a finalidade de garantir a regular aplicação dos recursos públicos e contribuir para a melhoria dos serviços prestados ao cidadão.

Outrossim, é competência privativa da CGE, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a atividade de controle preventivo, a fim de priorizar a orientação aos gestores, a prevenção de irregularidades e o aperfeiçoamento da avaliação dos controles instituídos pelas secretarias.



Apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos quanto às atividades de auditoria e controle exercidas pela CGE/MT nos dois últimos exercícios:

ATIVIDADES DE AUDITORIA E CONTROLE	2019	2018
Avaliações de controle interno	31	28
Pareceres de Auditoria	1.200	910
Recomendações Técnicas	440	246
Relatórios de Auditoria	73	40
Solicitações respondidas de orientações e esclarecimentos sobre processos de Gestão do Poder Executivo Estadual	661	858

O quadro anterior evidencia que o quantitativo de ações desenvolvidas pela CGE/MT em 2019 é superior ao do exercício de 2018. Destaca-se que esta análise não contempla avaliação de efetividade e eficácia dos trabalhos desenvolvidos.

Em 2019 também foi lançado o Programa CGE ORIENTA – Estado Íntegro e Eficaz, que buscou orientar servidores da administração direta e indireta sobre assuntos relacionados a gestão de pessoas, despesas públicas e fiscalização de contratos.

9.2.2.1 Emissão de Parecer de Auditoria

Por meio do Parecer de Auditoria nº 0868/2019, exarado pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE-MT, o qual foi protocolizado neste Tribunal de Contas sob nº 28.092-5/2019, a Controladoria emitiu opinião sobre “análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2019, conforme previsto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Ao final do Parecer de Auditoria, a CGE-MT apresenta as seguintes conclusões:

- a) Em virtude da análise realizada, objetivando resguardar o Controle Interno do Estado de Mato Grosso, no que se refere aos dados constantes no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019, conclui-se que os anexos se encontram em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.
- b) Ressalta-se, no entanto, que a não utilização do Sistema Único de Execução Orçamentária e Financeira, FIPLAN, por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete a transparência das informações relativas a Gastos com Pessoal anexo I (Consolidado). Assim, recomenda-se:



- i) Que o Secretário de Estado de Fazenda cientifique o Poder Legislativo para que observe o artigo 48, parágrafo 6º da Lei Complementar 101/2000; e,
- ii) Para que não seja prejudicada a transparência e a respectiva prestação de contas dos gastos do Estado, recomenda-se o envio deste Parecer ao Tribunal de Contas de Mato Grosso para que, no exercício de sua competência, verifique junto à AL/MT o cumprimento do parágrafo 6º do artigo 48 da LC 101/2000.

Conforme as conclusões relacionadas acima, a CGE-MT evidenciou que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não realiza a sua escrituração contábil, financeira e orçamentária no Sistema FIPLAN, o que está comprometendo a consolidação das despesas com pessoal, e, principalmente, demonstrando que o Poder Legislativo não está cumprindo os ditames normativos previstos no artigo 48, parágrafos 2º e 6º, da LRF, o quais estatuem que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016\)](#)

(...)

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016\)](#) (grifou-se)

De acordo com a análise ao Parecer de Auditoria nº 0868/2019/CGE-MT, procedida nos autos do processo TCE-MT nº 5.358-9/2019 – Relatório de Acompanhamento nº 04/2019 que será juntado a este processo de conas anuais de governo, a SECEX de Receita e Governo, após fundamentação, concluiu que:

- a) O Parecer de Auditoria nº 0868/2019 da CGE-MT apresenta fortes indícios de que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL-MT não está respeitando os ditames insculpidos no parágrafo 6º do artigo 48 da LRF, introduzido pela Lei



Complementar Federal nº 156/2016, tendo em vista que o órgão não realiza a sua escrituração contábil, financeira e orçamentária no Sistema FIPLAN.

- b) Há a necessidade de que seja instaurado neste Tribunal de Contas procedimento de fiscalização específico em desfavor da AL-MT, para apuração da possível ilegalidade descrita na alínea acima.

Assim, considerando tratar-se de matéria voltada à gestão da AL-MT, e, podendo eventualmente ter desdobramentos em questões que envolvem desperdícios de recursos públicos (antieconomicidade com a contratação de Softwares privados desnecessários), sugere-se ao Eminente Relator a expedição da seguinte Determinação:

Seja procedida a distribuição do processo TCE-MT nº 28.092-5/2019 à Secretaria de Controle Externo da Administração Estadual deste Tribunal de Contas, a fim de que seja instaurado procedimento de fiscalização no sentido de verificar eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 6º do artigo 48 da LRF por parte da gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que, conforme informação da CGE-MT (Parecer de Auditoria nº 0868/2019), o Poder Legislativo não está realizando a sua escrituração contábil, financeira e orçamentária no Sistema FIPLAN, o que fragiliza o processo de consolidação das Demonstrações Contábeis e dos Demonstrativos Fiscais do Estado, bem como evidencia possível contratação antieconômica de fornecimento de software privado

A fim de corroborar o achado constante do Parecer de Auditoria nº 0868/2019/CGE-MT, ratificado por esta SECEX de Receita e Governo, evidencia-se que os Balanços Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e a DVP da ALMT, publicados no IOMAT na edição nº 27.697 de 21/02/2020, foram levantados e confeccionados por meio software fornecido pela empresa Elotech Gestão Pública, havendo, inclusive, divergência de informações e valores entre essas publicações e as informações agregadas ao Sistema FIPLAN para consolidação.

9.2.3. Aspectos relevantes sobre as atividades de corregedoria

No exercício em análise, a CGE, por meio da Secretaria Adjunta de Corregedoria e suas unidades de execução programática, emitiu diversos atos de correição, entre eles pareceres de admissibilidade para avaliar a pertinência da instauração de procedimento administrativos, pareceres sobre a legalidade dos procedimentos administrativos a serem submetidos a julgamento, processos administrativos disciplinares e contra fornecedores.



Também foram realizadas capacitações de servidores em diversos assuntos, tais como: controle disciplinar, sistema probatório em crimes do colarinho branco, processos administrativos disciplinar, prevenção e repressão à corrupção entre outros.

Ademais, foi resarcido ao erário o montante de R\$ 194.562.500,79, com Acordos de Leniência firmados e inseridas 25 empresas no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas-CEIS.

Outrossim, no período em análise, foram celebrados Termos de Cooperação Técnicas entre a CGE/MT e a Controladoria Geral da União, visando facilitar a busca de dados de servidores, o cruzamento de informações e o gerenciamento de processos administrativos em desfavor de agentes públicos e fornecedores. Também foi celebrado Termo de Cooperação Técnica com a Controladoria Geral do Município de São Paulo, que possibilitará o acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores do Poder Executivo Estadual.

9.2.4. Aspectos relevantes sobre as atividades de ouvidoria

Por meio da Lei Complementar nº 550/2014 foi regulamentado como competência da CGE a função de coordenação das ouvidorias institucionais do Poder Executivo, como forma de unificar e garantir essencialidade e efetividade no diálogo com o cidadão, sobretudo quanto à ampliação e a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos.

A Secretaria Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência e suas unidades de execução programáticas, em 2019, receberam mensagens, por meio dos diversos canais a disposição do cidadão, referentes a denúncias, sugestões, informações elogios, reclamações e solicitações, sendo as duas últimas correspondentes a 87% dos atendimentos.

Quanto à transparência, foram realizadas ações para a efetivação do ambiente para transmissão das sessões de licitação no Portal Transparência e a anonimização da lotação de servidoras estaduais com medidas protetivas tanto no Portal da Transparência como no Mira Cidadão.

9.3. Recomendações e Ações Propostas pela UCI

A CGE, considerando às determinações constantes no Parecer Prévio deste Tribunal de Contas nº 09/2019 – TP, Contas Anuais de Governo de 2018, elaborou o Relatório nº 73/2019, no qual foram apresentados os Planos de Providências do Controle Interno - PPCI, feitos pelos órgãos do Poder Executivo Estadual para sanear as irregularidades apontadas, bem como demonstrar as providências adotadas para cumprir as determinações. O referido relatório foi encaminhado a este Tribunal em 31/01/2020 e encontra-se juntado ao Processo n.º 53538/2019, Doc. 9059/2020.



Ressalta-se que a Controladoria, por meio da Superintendência de Desenvolvimento dos Subsistemas de Controle – SDC, conduziu o processo de análise do Parecer Prévio e às ações de elaboração dos Planos de Providências, bem como monitorou os PPCI em implementação.

Cabe destacar que, de acordo com a Instrução Normativa CGE nº 03/2017, é de responsabilidade do gestor de cada unidade garantir a execução das providências por ele assumidas, assim como manter atualizados os registros pertinentes à medida que adotar as respectivas providências, visto que ao finalizar a implementação o órgão deverá informar a conclusão à CGE, registrando e juntando evidências que demonstrem o atendimento às recomendações/determinações estabelecidas.

Importante observar que a CGE fez o monitoramento quanto à implementação das ações propostas nos planos de providências dos exercícios anteriores, entretanto, não foi realizada a verificação da efetividade das referidas ações.

Desse modo, a análise acerca do cumprimento efetivo das determinações e recomendações constante no Parecer Prévio nº 09/2019, referente às Contas de Governo do exercício de 2018, será realizada no capítulo 10 deste relatório.



10. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entre outras atribuições, exerce a atividade de monitoramento, que consiste em verificar se suas determinações e recomendações, decorrentes de decisões anteriores ou disposições legais, e/ou os alertas referentes ao descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados pelos gestores públicos e, especificamente neste relatório, pelo Gestor do Estado.

No Parecer Prévio nº 09/2019 – TP, referente às Contas de Governo do exercício de 2018, foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo Estadual a adoção de 42 providências, bem como foram reiteradas as recomendações pendentes de cumprimento emitidas nos Pareceres Prévios 04/2015, 01/2016, 02/2017 e 3/2018, dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 respectivamente.

Dessa forma, com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle, foi realizada a verificação do cumprimento das recomendações de acordo com o Parecer Prévio 9/2019, exercício de 2018 (Processo nº 8567/2019).

Cabe informar que a averiguação quanto ao cumprimento das recomendações/determinações relacionadas aos temas previdência, obras públicas e atos de pessoal foram feitas pelas Secretarias de Controle Externo de Previdência, de Obras e Infraestrutura e de Atos de Pessoal, portanto, não constam nas análises a seguir apresentados.

Com vistas a analisar o cumprimento das recomendações emanadas do Parecer 09/2019 foram solicitadas, por meio do Relatório de Acompanhamento nº 05/2019 (Processo 53538/2019, Doc. 263053/2019), informações ao Governo do Estado, as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, de Fazenda, de Saúde, e de Educação, bem como à Procuradoria Geral do Estado e à Controladoria Geral do Estado.

Ressalta-se que a Controladoria Geral do Estado – CGE, no desempenho de suas atribuições, coordenou e monitorou a elaboração de Planos de Providências do Controle Interno – PPCIs pelas áreas responsáveis pelo cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Outrossim, emitiu o Relatório de Auditoria nº 0073/2019, no qual consolidou as ações executadas durante o exercício de 2019 para atender as recomendações, bem como informou a situação das providências que estão em implementação pelos setores responsáveis (Processo 53538/2019, Doc. 9302/2020).

Nesse sentido, após a verificação dos documentos enviados pela CGE, das informações apresentadas pelos setores responsáveis e das análises realizadas neste relatório, demonstra-se resumidamente no quadro abaixo a situação atual das recomendações:



Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual:

1) realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

Recomendação reiterada, uma vez que constou no item 17 do parecer nº 4/2015, exercício de 2014. No exercício de 2018 houve descumprimento e o devido apontamento.

2) adote medidas no sentido de garantir a publicidade e a tempestividade das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) observe o Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4) fortaleça o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Estadual mediante a realocação de servidores públicos com habilitação profissional nas áreas contábil e econômica;

5) implante e execute plano de capacitação de servidores públicos dos Sistemas de Planejamento de Orçamento e de Contabilidade do Poder Executivo Estadual;

Situação

Recomendação não atendida.

Não foram realizadas, pelo Poder Executivo, audiências públicas no processo de elaboração da proposta da LDO/2019, conforme apontado no tópico 3.4 – Audiência Públicas.

Recomendação não atendida.

Na análise realizada no subtópico 7.3 – Audiências públicas para avaliação das metas fiscais foi constatada a não realização de forma tempestiva da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais, referente ao 3º quadrimestre, bem como não foi realizada a divulgação de convite das audiências para o 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2019.

Recomendação não atendida

A Secex Receita e Governo efetuou a análise da LOA ref. ao exercício de 2020 (Protocolo 2937-8/2020) e ficou constatado que “em relação à meta definida na LDO-2020, o valor do Resultado Primário previsto na LOA-2020 apresentou uma redução de 35,19%.” Portanto a elaboração do projeto de LOA-2020, no que se refere à meta de Resultado Primário, não guardou compatibilidade com a LDO-2020.

Recomendação em implementação no exercício de 2020.

A SEFAZ estabeleceu prazos para definir o perfil e as competências necessárias para a execução das atividades do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Estadual, bem como para quantificar a força de trabalho necessária para a execução das atividades do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Estadual e definiu a data de 30/03/2020 para solicitar a realocação de servidores públicos (Processo n. 53538/2019, Doc. 10389/2020, fls. 7).

Recomendação atendida.



Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual:

Situação

A SEFAZ informou que realizou cursos de capacitação no ano de 2019: orçamento público, em maio; informações do sistema FIPLAN, em junho; e curso intensivo de redação oficial em agosto/2019. Também elaborou, em conjunto com a Escola Fazendária, o plano de capacitação dos servidores do subsistema orçamento estadual, com execução prevista a partir de abril de 2020 (Processo n. 53538/2019, Doc. 10389/2020, fls. 7).

6) aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal;

Recomendação reiterada, uma vez que constou no item 2 do parecer 4/2015, exercício de 2014, e item 10 do parecer 3/2018, exercício de 2017, sendo descumprida novamente no exercício de 2018.

7) realize, por meio da Controladoria Geral do Estado – CGE, auditoria específica na gestão orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias com o objetivo de apurar a responsabilidade pela realização de despesas sem autorização legislativa e sem prévio empenho, em inobservância ao artigo 167, II, da Constituição Federal c/c o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964;

8) aprimore o planejamento e a execução orçamentária e financeira, adequando a realização de despesas à efetiva arrecadação de receitas, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas do Estado, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Recomendação reiterada, uma vez que constou no item 28 do parecer nº 3/2018, exercício de 2017. No exercício de 2018 houve descumprimento e o devido apontamento.

Recomendação não atendida no exercício de 2019.

De acordo com a análise realizada no item e) Superávit Financeiro, do subtópico 3.3.2 – Alterações Orçamentárias, houve abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.

Recomendação em implementação no exercício de 2020.

A CGE incluiu no Plano Anual de Auditoria a recomendação e estabeleceu o prazo de 31/08/2020 para concluir a auditoria (Processo n. 53538/2019, Doc. 10379/2020, fls. 9).

Recomendação atendida.

No tópico 4 – Execução Orçamentária foi demonstrado que em 2019 houve superávit orçamentário e que, embora tenha ocorrido frustração de arrecadação no exercício, a economia orçamentária foi suficiente para compensar o déficit inicial previsto na LOA-2019.

A SEFAZ, por sua vez, informou que foram adotadas medidas para conter o crescimento das despesas obrigatórias e que alterou a metodologia de acompanhamento mensal dos resultados da execução orçamentária e financeira visando reduzir o déficit orçamentário projetado na lei orçamentária de 2020. Informou ainda que será elaborado e executado o Plano de Recuperação Fiscal, conforme dispõe a Portaria Conjunta nº 14/2019/SEFAZ/PGE/SEPLAG/MTPREV (Processo n. 53538/2019, Doc. 10389/2020, fls. 7).



**Recomendação ao Chefe do
Poder Executivo Estadual:**

Situação

9) adote as providências necessárias para implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais definitivos na Portaria nº 548/2015, da STN e na Portaria nº 066/GSF/SEFAZ/2017, de modo a evitar possíveis penalidades previstas no artigo 51, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Recomendação reiterada, em razão do descumprimento no exercício de 2018, já havia constado no item 7 do parecer nº 1/2016.

Recomendação não atendida.

De acordo com o item “a” do subtópico 5.3 – Balanço Patrimonial Consolidado não houve a implementação de Procedimento Contábil Patrimonial no prazo estabelecido pela Portaria STN 548/2015, referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, bem como a depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, o que acarretou inconsistência no Balanço Patrimonial de 2019. Também foi apontado no item “e” o reconhecimento incompleto do valor da Provisão Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos e Militares, comprometendo a integridade e a totalidade do Balanço Patrimonial de 2019 em desacordo com o item 3.4.3 do Anexo Único da Portaria 548/2015. No item “f” foi evidenciada outra violação à Portaria 548/2015, uma vez que o reconhecimento do valor das obrigações com férias a pagar foi realizado de forma incompleta.

10) adote medidas de austeridade com a finalidade de reduzir os gastos com despesas de pessoal do Poder Executivo aos limites previstos no artigo 20, inciso II, alínea “c” da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o disposto nas Resoluções de Consulta nº 17 e 19/2017 deste Tribunal;

Recomendação reiterada, constou no item 19 do parecer nº 4/2015, exercício de 2014, e item 2 do parecer 3/2018, exercício de 2017. No exercício de 2018 houve descumprimento e o devido apontamento.

Recomendação não atendida.

No subtópico 6.3.1 – Despesas com Pessoal foi demonstrado que, embora o percentual da RCL aplicado em despesas com pessoal tenha sido inferior ao do exercício anterior (57,89%), o valor apurado em 2019 (52,38% da RCL) extrapolou o limite previsto no artigo 20, II, “c”.

11) abstenha-se de adotar medidas que implicam no aumento de despesa com pessoal, ressaltando que essas vedações devem vigorar enquanto perdurar o valor que supera o limite, nos termos dos artigos 20 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução Normativa 4/2011 deste Tribunal;

Recomendação reiterada, constou no item 2 do parecer nº 4/2015, exercício de 2014, e item 2 do parecer 3/2018, exercício de 2017. No exercício de 2018 houve descumprimento e o devido apontamento.

Recomendação atendida.

Na análise realizada no subtópico 6.3.1 – Despesas com Pessoal ficou evidenciada a redução do crescimento das despesas de pessoal de 2019 em relação aos exercícios anteriores, apesar das medidas adotadas não terem sido suficientes para cumprir o limite máximo previsto na LRF.



Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual:

Situação

A SEPLAG informou que o atual governo adotou as seguintes medidas no exercício de 2019 com a finalidade de conter os gastos com pessoal: Não concessão do RGA; Não concessão de aumentos salariais reais; Não foram feitas nomeações de servidores concursados (as nomeações feitas foram em razão de decisão judicial); Redução de gastos em função do PDV MTI, EMPAER (Processo 53538/2018, Doc. 10204/2020, fls. 11).

12) realize o contingenciamento de despesas discricionárias de forma suficiente para cumprir a meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância aos artigos 4º, I, "b", e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Recomendação atendida.

A análise apresentada no subtópico 7.2- Resultado Nominal constatou o cumprimento da meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, todavia, consignou a necessidade de que o Poder Executivo aprimore suas técnicas de diagnóstico fiscal e elaboração das metas fiscais.

A SEFAZ, por sua vez, informou que a metodologia de contingenciamento foi alterada para o exercício financeiro de 2019 com base em três fatores: 1 – limitar a execução das despesas projetadas inicialmente acima das receitas; 2 – analisar bimestralmente as receitas realizadas e, posteriormente, contingenciar as despesas projetadas acima da arrecadação reestimada para o exercício financeiro; 3 – Direcionar o contingenciamento de recursos para as ações com baixo nível de execução e não essenciais para as atividades das UO, evitando o contingenciamento linear de recursos (Processo 53538/2019, Doc. 10389/2020, fls. 8).

13) institua o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, conforme estabelece o artigo 24 da Lei nº 11.494/2007;

Recomendação atendida.

Em consulta ao site do FNDE https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros consta que o Estado de Mato Grosso está regular e constam os conselheiros cadastrados no sistema CACS-FUNDEB, nomeados pela Portaria n. 508, de 19/07/2019, para o biênio 2019/2021.

14) institua melhorias no Sistema Financeiro a fim de garantir que as transferências da cota-partes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA dos municípios sejam efetuadas de forma imediata e sistemática, nos termos do artigo, III, da Constituição Federal c/c o artigo 2º da Lei Complementar nº 63/1990;

Recomendação não atendida.

Na análise realizada no Capítulo 8 - Transferências e repasses constitucionais e legais, no subtópico 8.3.3, foi constatado o não cumprimento da recomendação, uma vez que os repasses não foram realizados de forma automática, o que ocasionou atrasos sistemáticos dos repasses.



Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual:

Situação

A recomendação constou no item 19 do parecer nº 3/2018 e, em razão do não cumprimento, foi reiterada.

15) efetue os repasses de duodécimos aos poderes e órgãos autônomos de forma integral e tempestiva, até o dia 20 de cada mês, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal, e do artigo 166 Constituição do Estado;

Recomendação parcialmente atendida.

Os duodécimos do exercício de 2019 foram repassados integralmente aos poderes e órgãos autônomos, todavia, os repasses ocorreram de acordo com o cronograma estabelecido no Decreto Estadual nº 77/2019, e, portanto, não foram realizados até o dia 20 de cada mês, conforme ficou demonstrado no subtópico 8.5 – Repasses de Duodécimos.

16) elabore plano de ação com cronograma factível, tendente a regularizar os saldos remanescentes dos duodécimos devidos aos poderes e órgãos autônomos relativos aos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

Recomendação em implementação.

Conforme demonstrado no subtópico 8.5 – Repasses de Duodécimos, encontra-se em vigência a Portaria Conjunta nº 14/2019, que instituiu grupo de trabalho multisectorial, de caráter técnico, para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Mato Grosso, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda, tratar dentre outros assuntos, sobre os repasses de duodécimos, conforme estipulado no art. 3º, inciso I, alínea “c”.

17) elabore plano de ação com cronograma factível, tendente a regularizar os repasses dos valores do Cofinanciamento da Atenção Básica Primária à Saúde aos municípios relativos aos exercícios de 2016 e 2018;

Recomendação em implementação.

Considerando a análise realizada no subtópico 8.4 – Transferências aos municípios – Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde conclui-se que em razão da vigência da Portaria Conjunta nº 14/2019, que instituiu grupo de trabalho multisectorial, de caráter técnico, para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Mato Grosso, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda, tratar dentre outros assuntos, sobre os repasses aos municípios, conforme estipulado no art. 3º, inciso I, alínea “d”, essa recomendação está em fase de implementação pelo Governo do Estado.

18) atualize as informações dos repasses efetuados à conta de cada programa aos municípios no portal da Secretaria de Estado de Saúde;

Recomendação atendida.

A recomendação constou no item 21 do parecer nº 4/2015 e item 26 do parecer 03/2018 e, em razão do não cumprimento, foi reiterada.

De acordo com a análise efetuada no Relatório Preliminar da Secex de Saúde e Meio Ambiente as informações sobre os repasses fundo a fundo divulgadas no portal da SES estão completas.



Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual:

Situação

A SES (Proc. 53538/2019, Doc. 10387/2020) informou que os dados detalhados são extraídos do Sistema Fiplan, gera-se a planilha com os respectivos programas de repasses e disponibiliza na página eletrônica mensalmente no site <http://www.saude.mt.gov.br/informacoes-financeiras>.

19) promova o efetivo controle do equilíbrio financeiro das contas do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 8º e artigo 50 da LRF;

Recomendação reiterada, uma vez que constou nos itens 28 e 29 do parecer nº 03/2018.

Recomendação em implementação.

A SEFAZ informou que o assunto será tratado por meio do Plano de Recuperação Fiscal – PRF, nos termos do art. 31 da LC 614/2019 (Processo 53538/2019, Doc. 9302/2020) que está em fase de elaboração, conforme estipulado definido na Portaria Conjunta nº 14/2019, publicada em 01/11/2019, que instituiu grupo de trabalho multisectorial, de caráter técnico, para a elaboração do PRF.

30) elabore as peças de planejamento e orçamento públicos em valores compatíveis com a realidade econômica e financeira do Estado, para que os valores atribuídos aos programas governamentais sejam os mais próximos possíveis dos necessários para a consecução dos objetivos almejados;

Recomendação reiterada, uma vez que constou no item 6 do parecer nº 1/2016, exercício de 2015.

Recomendação em implementação.

A SEFAZ informou que será adequada as metodologias de projeções de receitas e despesas do projeto de lei orçamentária anual de 2021, por meio da utilização de parâmetros econômicos compatíveis com a realidade estadual. O prazo estabelecido é 30/09/2020 (Processo 53538/2019, Doc. 10389/2020).

31) elabore os programas de governo com maior clareza e transparência na demonstração dos resultados obtidos com a sua execução, por meio da definição de metas dotadas de maior qualidade, suportadas por definições mais específicas dos produtos a serem entregues e metodologias de apuração de resultados mais congruentes;

Recomendação em implementação.

A SEPLAG (Proc. 53538/2019, Doc. 10204/2020) informou que coordenou o trabalho de elaboração do PPA 2020-2023, disponibilizou um guia para a formulação de ações e produtos, também adotou providências para orientar os órgãos quanto aos indicadores e aos critérios a serem observados, bem como estabeleceu um teto orçamentário para que as metas estejam alinhadas ao orçamento disponível.

32) fortaleça o Sistema de contabilidade Estadual e reestruture a Carreira dos Profissionais de Contabilidade do Poder Executivo, mediante o encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa.

A recomendação constou no item 51 do parecer nº 3/2018 e, em razão do não cumprimento, foi reiterada.

Recomendação justificada.



Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual:

Situação

A SEFAZ informou que todos os contadores efetivos do Estado já estão sob a égide de uma lei específica de cada carreira e entende que o fortalecimento do sistema de contabilidade estadual se dará com reestruturação dos processos, com treinamento continuado e definição de direitos, deveres e competências aos responsáveis pela contabilidade setorial (Processo 53538/2019, Doc. 10389/2020, fls. 15).

33) encontre, junto à PGE e à SEFAZ, com governança de pessoa e tecnologia, meios mais eficazes de recuperação da dívida ativa, bem como anteriormente a isso, avalie a real situação do ativo governamental, evitando-se a contabilização e manutenção nos balanços dos chamados “créditos podres”, que deformam a situação patrimonial estatal e enviesam a análise sobre a recuperabilidade dos valores inscritos; e junto à Controladoria-Geral do Estado (CGE), revise a metodologia de apuração das perdas da dívida ativa.

A recomendação constou no item 1 do parecer nº 3/2018 e, em razão do não cumprimento, foi reiterada.

Recomendação em implementação.

De acordo com a análise apresentada no item “b” do subtópico 5.3 - Balanço Patrimonial Consolidado foi efetuado o ajuste para perdas da dívida ativa em 2019. O valor total do ajuste foi definido a partir da adoção de um percentual de perdas prováveis fornecido pela PGE/MT, mas a metodologia será revisada para os próximos exercícios, com base em estudo elaborado por empresa especializada contratada para efetuar a avaliação e a mensuração do estoque da dívida.

Confirmado essas informações, a PGE afirmou que celebrou o contrato nº 017/2019/PGE com a empresa Boa Vista Serviços S/A para realizar a segmentação da dívida ativa estadual, dividindo os créditos recuperáveis dos créditos “podres”, que está em fase inicial (Processo 53538/2019, Doc. 10806/2020, fls. 3/5).

34) cumpra o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal e passe a elaborar e publicar no prazo legal o Plano de Recuperação de Receitas Próprias (irregularidade do item 7).

A recomendação constou no item 11 do parecer nº 4/2015 e, em razão do não cumprimento, foi reiterada.

Recomendação não atendida.

No item “b” do subtópico 5.3 - Balanço Patrimonial Consolidado ficou demonstrado que, apesar da variação positiva no recebimento total da dívida ativa pelo Estado, a efetividade da arrecadação em relação aos estoques das dívidas é incipiente, tendo sido registrado o índice de arrecadação sobre o estoque do exercício de 0,98%.



Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual:

Situação

A PGE, por sua vez, informou que os sistemas tecnológicos próprios e da SEFAZ não fornecem com precisão ou qualidade dados confiáveis para se traçar um plano, mas que vem tomando medidas de combate à evasão e à sonegação e buscando aprimorar os sistemas e funcionalidades tecnológicas que indiquem a quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, uma vez que o sistema usado não fornece tais informações. Informou que houve crescimento da cobrança da dívida ativa em 2019, por meio de mutirões fiscais, atendimentos presenciais e negociações "on line" de débitos de IPVA e licenciamentos de veículos, aumento da quantidade de títulos protestados. Por fim, justificou que houve a efetiva implementação de medidas para a recuperação de receitas próprias, todavia, ainda sem a expedição formal de um Plano de Recuperação de tais receitas (Processo 53538/2019, Doc. 10806/2020, fls. 6/7).

35) aprimore o Portal Transparência, a fim de que contenha todas as informações descritas no "Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação" aprovado pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal.

A recomendação constou no item 18 do parecer nº 4/2015, no item 14 do parecer nº 02/2017 e no item 35 do parecer nº 03/2018, e, em razão do cumprimento parcial, foi reiterada.

Recomendação não atendida.

Na análise das recomendações das Contas Anuais de Governo de 2018, constou o não atendimento a esta recomendação, conforme corroborado pelo relatório técnico de defesa do Processo de Monitoramento n. 361437/2018, Doc. 227537/2018. Segundo informado pelo extinto Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção foi definida a data de 30/10/2019 para aprimorar o Portal Transparência.

Todavia, a CGE informou que a gestão do Portal Transparência foi transferida para a transferida para aquela unidade em 10/06/2019, por meio do Decreto n. 135/2019. De acordo com as informações, no exercício de 2019, houve capacitação dos operadores do SIAG para atualizar informações disponibilizadas no Portal, e foi criado ambiente virtual para divulgar licitações ao vivo e respectivas gravações, bem como está prevista para o ano de 2020 a criação de Novo Portal Transparência do Poder Executivo (Processo 53538/2019, Doc. 9302/2020, fls. 18).

37) providencie, junto à SEFAZ e ao Gabinete de Transparência, que os valores relativos aos precatórios sejam disponibilizados com maior transparência nos termos estabelecidos pelos artigos 10 e 48, caput, da LRF.

Recomendação não atendida.



Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual:

A recomendação constou no item 26 do parecer nº 3/2018 e, em razão do não cumprimento, foi reiterada.

Situação

No site Portal Transparência <http://www.transparencia.mt.gov.br/planilha-de-precatorio> consta planilha requisição de precatórios, todavia, não foi localizada a divulgação eletrônica de informações referentes às movimentações e aos pagamentos de precatórios, nas pesquisas realizadas, em 20/02/2020, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso (www.transparencia.mt.gov.br) e no site da Secretaria de Estado de Fazenda (www5.sefaz.mt.gov.br).

Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual e ao Legislativo:

a) abstenham-se de incluir autorização genérica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para realização de remanejamentos, transposição e transferências, devendo ser fixados limites na própria lei autorizadora que, uma vez ultrapassados, necessitam de lei específica, nos termos do artigo 167, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Situação

Recomendação atendida.

Embora a LDO-2020 tenha efetuado uma autorização genérica para a realização de remanejamentos, transposição e transferências, a Lei Estadual nº 11.086, de 31/01/2020 - LOA-2020 alterou a previsão da LDO e autorizou o Poder Executivo a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada na LOA do referido exercício. A referida autorização foi objeto de apontamento na análise da LOA/2020 (Protocolo 2937-8/2020).

Ademais, a SEFAZ informou que será inserida no projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de 2021 o limite para a realização de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, uma vez que a Assembleia Legislativa rejeitou a emenda modificativa nº 120 apresentada ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, que visava limitar as realocações orçamentárias por remanejamentos, transposições e transferências em 20% das despesas autorizadas na lei orçamentária de 2020 (Processo 53538/2019, Doc. 10389/2020, fls. 7/8).

b) estabeleçam um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, no limite máximo de 20%, em observância aos princípios de razoabilidade e de separação dos poderes;

Recomendação atendida.

De acordo com a análise realizada no item "b" do subtópico 3.3.2 – Alterações Orçamentárias não houve a abertura de créditos adicionais suplementares além do limite de 20% autorizado na LOA/2019. Frisa-se também que a análise da LOA - 2020 (Protocolo 2937-8/2020) constatou que a referida recomendação foi atendida, sendo fixado um percentual limite único de 15% do total da



Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual e ao Legislativo:

Situação

despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem deduções ou exclusões de créditos orçamentários específico e que foi sugerida recomendação quanto a observância deste quesito para as LOAs dos exercícios vindouros.

Recomendação aos Órgãos Centrais do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo, à SEFAZ e a Unidade Central de Contabilidade do Estado

Situação

II) que implementem procedimentos de controle e avaliação dos cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados registrados pelas Unidades Orçamentárias, em observância ao artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2009 deste Tribunal;

A recomendação constou no item 14 do parecer nº 4/2015, exercício de 2014.

Recomendação não atendida.

No subtópico 5.1.1 – Execução/Inscrição de Restos a Pagar foi demonstrado que o Governo do Estado não comprovou a implementação de procedimentos de controle e avaliação de restos a pagar, bem como não conseguiu justificar a regularidade/legalidade/motivação do cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados liquidados realizada em 2019.

IV) que implemente as recomendações constantes no item 100, do RACI nº 03/2019, no item 130, do RACI nº 05/2019, e no item 95, do RACI nº 07/2019;

Os itens 100 do RACI 03/2019, 130 do RACI 05/2019 e 95 do RACI 07/2019 que se referem a recomendações voltadas ao desenvolvimento de rotinas internas, melhoramento de sistemas e procedimentos, elaboração de manuais e cartilhas para orientar as unidades orçamentárias, capacitação de servidores, divulgação de fluxos processuais e mapeamento de processos a serem implementados no âmbito da SEFAZ não foram avaliados pela equipe técnica.

Destaca-se que a CGE/MT, no uso de suas atribuições, é responsável pelo monitoramento do cumprimento ou não das recomendações emitidas nos Relatórios Anuais de Controle Interno.

V) que aprimore as descrições contidas nos relatórios do sistema FIPLAN quanto às técnicas previstas no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e às situações em que houve a abertura de créditos adicionais, de modo a evitar erros de interpretação entre essas modalidades de alteração orçamentária;

Recomendação atendida.

Não foi constatada irregularidade quanto à operacionalização das técnicas de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa e tampouco quanto ao registro de abertura das diferentes modalidades de créditos adicionais.



**Recomendação à Secretaria de
Estado e Planejamento e Gestão - SEPLAG**

III) que implemente as recomendações constantes no item 111, do RACI nº 02/2019, no item 87, do RACI nº 04/2019, no item 131, do RACI nº 05/2019, e no item 94, do RACI nº 07/2019.

Situação

O item 111 do RACI 02/2019 e o item 94 do RACI nº 7/2019 referem-se a recomendações voltadas a procedimentos de gestão, desenvolvimento de rotinas internas e de melhoramento de processo a serem implementados no âmbito da SEPLAG e não foram objetos de avaliação pela equipe técnica. O item 87 do RACI 04/2019 refere-se a procedimentos internos e de capacitação de servidores pela SEPLAG, portanto, não foi objeto de verificação neste relatório técnico.

Ademais, cumpre destacar que a CGE/MT, no uso de suas atribuições, deve monitorar o cumprimento ou não das recomendações emitidas nos Relatórios Anuais de Controle Interno e, nos casos de descumprimento, representar ao órgão de Controle Externo.

Destaca-se que as recomendações com previsão de serem implementadas no ano de 2020 serão avaliadas quanto ao integral cumprimento ou não na análise das Contas de Governo do referido exercício.

Por fim, considerando que há determinações que restaram não cumpridas ou que não foi comprovada em nenhum nível a sua implementação no exercício em análise, fica configurada a seguinte irregularidade:

NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo das determinações exaradas no Parecer Prévio nº.º 9/2019, referente aos itens: 1, 2, 3, 9, 10, 14, 34, 35, 37 e II.



11. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Este capítulo apresenta a compilação das sugestões de recomendações propostas neste relatório, a serem emitidas pelo Conselheiro Relator, com a finalidade de que sejam adotadas as providências necessárias para sanear as irregularidades apontadas, bem como sejam implementadas medidas que possam contribuir para melhorar a gestão pública estadual e, evitar a ocorrência de novas falhas ou a reincidência das detectadas.

11.1 Recomendações ao Atual Chefe do Poder Executivo

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- 1) No caso da aprovação legislativa de subsequentes revisões/alterações de Plano Plurianual – PPA vigente, determine à SEFAZ-MT que encaminhe/protocolize a respectiva lei no Tribunal de Contas até o décimo dia seguinte à publicação (**Tópico 3.1**).
- 2) Faça determinação à SEPLAG-MT para que, no RAG elaborado em cada ano, seja apresentado, também, relatório conclusivo quanto à avaliação parcial (cumulativo por ano de execução) e ao final do PPA 2020-2023, descrevendo de forma consolidada e agregada, por eixos estratégicos e diretrizes, as metas e os objetivos previstos e alcançados (financeiros e físicos), bem como evidenciando análises quanto à efetividade, eficiência e eficácia do plano (**Tópico 3.1**).
- 3) Apresente proposta de Emenda Constitucional ao artigo 164, § 6º, II, da CE/89, no sentido de fixar marco temporal para devolução para sanção da proposta de LDO aprovada pelo Poder Legislativo, a exemplo da redação apresentada no artigo 35, § 2º, do ADCT da CF/88 (**Tópico 3.2**).
- 4) Determine à SEFAZ-MT para que apresente, no Anexo de Metas Fiscais das futuras LDOs, um quadro demonstrativo contendo projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, considerando, no mínimo, três exercícios, do exercício de referência e para os dois subsequentes (**Tópico 3.2**).



- 5) Quando existir a previsão de realização de concursos públicos nos Poderes e Órgãos, determine à SEFAZ-MT para que seja apresentado anexo específico na LDO que disponha expressamente sobre: os cargos, os Poderes/órgãos demandantes, os quantitativos de vagas, a descrição das respectivas leis de carreira, o cronograma de execução e outras informações pertinentes (**Tópico 3.2**).
- 6) Determine à SEFAZ-MT para que faça discriminar e detalhar no texto da próxima Lei Orçamentária (2021), ou em seus anexos complementares, os valores referentes à fixação das Despesas Intraorçamentárias (**Tópico 3.3.1**).
- 7) Para fins de evidenciação, controle e transparência, determine à SEFAZ-MT que faça constar dos documentos complementares à próxima Lei de Orçamento (2021) um demonstrativo que informe os cálculos de projeção para Receita Corrente Líquida - RCL para o exercício de referência (**Tópico 3.3.1**).
- 8) Determine à SEFAZ-MT que adote providências para que, nas próximas Leis Orçamentárias Anuais, quando houver proposta de autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, seja estabelecido limite percentual único de no máximo 20% e sem a fixação de desonerações ou deduções desse limite, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da separação dos Poderes (**Tópico 3.3.2**).

EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- 1) Faça determinação à Controladoria Geral do Estado – CGE-MT para que realize procedimento de Auditoria a fim de verificar, nos órgãos da Administração estadual, a situação individualizada dos Restos a Pagar Não Processados inscritos até 2019, quanto à existência, ou não, de acervo documental probante que exija a liquidação contábil dessas obrigações, em face da respectiva e efetiva entrega de bens ou prestação de serviços. **Prazo de Implementação: Até a apresentação da prestação de contas anuais do exercício de 2020.** (**Tópico 5.1.1**).
- 2) Faça expedir determinação à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ-MT para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), exigidas pelo MCASP e pela IPC-08, especialmente quanto à expedição de nota explicativa detalhando os itens de valores mais relevantes que compõe a Demonstração, bem como quanto à correta alocação de valores nas linhas descritivas da Demonstração, a exemplo do valor correspondente aos desembolsos com as Amortizações



de Dívidas. **Prazo de implementação: Até a publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2020 (Tópico 5.2.1).**

- 3) Faça determinação à SEFAZ-MT para que elabore e divulgue notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP. **Prazo de implementação: Até a data de publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2020 (Tópico 5.3).**

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

- 1) Determinar que a Secretaria de Estado competente realize, até o final do 1º trimestre do exercício de 2020, a complementação da aplicação dos recursos não utilizados do Fundeb no exercício de 2019, no valor de R\$ 105.836.624,41 (**Tópico 6.1.2.1**).

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO

- 1) Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas de Resultado Primário e Nominal, adequando-as à realidade fiscal do Estado e compatibilizando as metas com as Leis Orçamentárias (**Tópico 7.1**).
- 2) Observe as diretrizes estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela STN para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e adote a metodologia “acima da linha” para definição da meta de Resultado Nominal para os próximos exercícios (**Tópico 7.2**).

TRANSFERÊNCIAS E REPASSES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REALIZADOS

- 1) Efetue imediatamente o repasse dos valores devidos e não repassados ao Fundeb no exercício de 2019 (R\$ 50.046,45 – ICMS e R\$ 5.733,16 – ITCD) **Tópico 8.3.4.**
- 2) Adote medidas junto ao Banco do Brasil para que os repasses da cota-parte do ICMS e IPVA aos municípios e para formação do FUNDEB sejam feitos no momento da arrecadação e a



distribuição dos recursos aos municípios seja efetivada imediatamente após a arrecadação (respeitando o flot de 2 dias úteis) **Tópicos 8.3.4.**

- 3) Adote providências para que as portarias de autorização e ordenamento da transferência de recursos destinados ao Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde sejam publicadas de forma regular a fim de garantir a tempestividade dos repasses aos fundos municipais de saúde (**Tópicos 8.4.1**).
- 4) Adote providências para que a programação orçamentária anual reflita a realidade da execução das despesas, em conformidade com ação governamental proposta (**Tópicos 8.4.1**).
- 5) Faça o registro correto da classificação orçamentária da despesa, segundo a classificação funcional programática, assegurando a fidedignidade das informações relativas à execução dos gastos públicos de acordo com a finalidade prevista nas ações governamentais (**Tópicos 8.4.1**).

11.2 Recomendações ao Poder Legislativo

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

À Presidência da Comissão de Constituição de Justiça:

- 1) Quando das análises e deliberações sobre Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, suscitar o indeferimento do acolhimento de Emenda Parlamentar que vise estabelecer o montante da Reserva de Contingência em valor ou parâmetro indeterminado e/ou sem fixar teto máximo, a exemplo do que aconteceu no processo legislativo de aprovação da Lei Estadual nº 10.835/2019 (LDO-2019), a fim de que, assim, sejam cumpridos os termos do inciso III do artigo 5º da LRF (**Tópico 3.2**).



11.3 Determinações às Unidades Técnicas do Tribunal de Contas

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

À Consultoria Técnica do Tribunal de Contas:

- 1) Com fulcro nos termos normativos inseridos do artigo 237 do RITCE , seja determinado à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas que promova o reexame da Resolução de Consulta TCE-MT nº 41/2011, tendo em vista que estabelece tese prejulgada conflitante com o ordenamento jurídico estadual atualmente vigente, a saber a Lei Complementar Estadual nº 127/2003 (atualizada) e a Lei Estadual nº 10.253/2014 (**Tópico 3.2**).

EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

À Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual:

- 1) Seja instaurado procedimento de fiscalização em desfavor da Empresa MT Participações e Projetos S.A. – MT PAR, visando verificar a consistência e a integridade dos registros contábeis dos bens imóveis incorporados na entidade, de acordo com as orientações/regras contidas na Portaria STN nº 548/2015, e em face das disposições constantes do Decreto Estadual nº 179/2015 e na Portaria nº 078/2019/SEPLAG-MT (**Tópico 5.3**).

CONTROLE INTERNO

À Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual:

- 1) Seja procedida a distribuição do processo TCE-MT nº 28.092-5/2019 à Secretaria de Controle Externo da Administração Estadual deste Tribunal de Contas, a fim de que seja instaurado procedimento de fiscalização no sentido de verificar eventual descumprimento das disposições contidas no parágrafo 6º do artigo 48 da LRF por parte da gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que, conforme informação da CGE-MT (Parecer de Auditoria nº 0868/2019), o Poder Legislativo não está realizando a sua escrituração contábil, financeira e orçamentária no Sistema FIPLAN, o que fragiliza o processo de consolidação das Demonstrações Contábeis e dos Demonstrativos Fiscais do Estado, bem como evidencia possível contratação antieconômica de fornecimento de software privado (**Tópico 9.2.2.1**).



CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, o Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado de Mato Grosso – exercício 2019, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

- 1. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
 - 1.1. Não foram realizadas, pelo Poder Executivo, audiências públicas no processo de elaboração da proposta da LDO-2019, em desconformidade com o que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF (**Tópico 3.2**).
 - 1.2. Não realização, de forma tempestiva, da audiência pública exigida pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, referente ao 3º quadrimestre de 2019 (**Tópico 7.3**).
 - 1.3. Não realização de divulgação de convite das audiências públicas referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2019 (**Tópico 7.3**).
- 2. FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/100 - LRF).
 - 2.1 A LDO-2019 não dispôs sobre a necessidade de, na elaboração da LOA, ser observado e mantido o equilíbrio entre receitas e despesas, descumprindo exigências inseridas no § 2º do artigo 165 da CF/88 c/c a alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF (**Tópico 3.2**).
 - 2.2 A LDO-2019 consigna previsão ampla e genérica autorizando a operacionalização das técnicas de transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários por meio de Decreto Executivo, contrariando a Resolução de Consulta TCE-MT nº 44/2008 (**Tópico 3.2**).
 - 2.3 A LOA-2019 foi proposta, discutida e aprovada apresentando um desequilíbrio (déficit) inicial de R\$ 1.685.901.157,00, em franca violação ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário e aos ditames normativos inseridos artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64 c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF (**Tópico 3.3**).
 - 2.4 A LOA-2019 não guarda compatibilidade com a LDO-2019, pois a Lei do Orçamento não observou a meta de Resultado Primário projetada no Anexo de Metas Fiscais das Diretrizes Orçamentárias, extrapolando-a em R\$ 111.711.538,00 (**Tópico 3.3**).



3. **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
 - 3.1 Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 130.728.660,49 sem a correspondente existência de recursos disponíveis (**Tópico 3.3.2**).
4. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesa consideradas não autorizadas, irregulares, lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; artigo 4º da Lei 4.320/1964).
 - 4.1. Realização de despesas no montante de R\$ 84.369.109,31 sem a necessária autorização legislativa, ou seja, sem suporte nas dotações orçamentárias aprovadas pela Lei do Orçamento de 2019 ou em seus créditos adicionais. (**Tópico 4.3**).
5. **DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave.** Cancelamento de Restos a Pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE no 11/2009).
 - 5.1 Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados no montante de **R\$ 67.906.658,56** sem a comprovação da regularidade/legalidade do fato motivador/justificador, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução Normativa TCE no 11/2009 (**Tópico 5.1.1**).
6. **CB 02. Contabilidade_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
 - 6.1. Não implementação de Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável – de acordo com o prazo cabal fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015, acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2019 (**Tópico 5.3**).
 - 6.2. Divergência de R\$ 11.982.934,05 entre o valor recebido de Dívida Ativa registrado no FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada e aquele contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo (Dívida Ativa), evidenciadas no Balanço Patrimonial de 2019 (**Tópico 5.3**).



- 6.3. Reconhecimento não integral do valor da Provisão Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e Militares, em R\$ 1.613.682.552,43, comprometendo a integridade e a totalidade do Balanço Patrimonial de 2019, tornando-o inconsistente e violando as disposições contidas nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015 (**Tópico 5.3**).
 - 6.4. Reconhecimento não integral do valor das obrigações com férias a pagar, comprometendo a integridade e a totalidade do Balanço Patrimonial de 2019, tornando-o inconsistente e violando as disposições contidas nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015 (**Tópico 5.3**).
 - 6.5. Divergência entre valores de informações correlatas apresentadas no Balanço Orçamentário e na Demonstração das Variações Patrimonial de 2019, quanto às receitas de impostos e taxas; receitas de contribuições; e despesas com pessoal e encargos sociais, tornando estas Demonstrações Contábeis inconsistentes entre si (**Tópico 5.4**).
 - 6.6. Divergência de R\$ 26.636.253,99 entre o saldo de duodécimo a receber (R\$ 141.087.933,22) registrado no Balanço Patrimonial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e o saldo de duodécimo a repassar (R\$ 114.451.679,23) registrado pelo Governo do Estado em seus demonstrativos contábeis (**Tópico 8.5.2**).
-
7. **AB99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99.** Não-aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos recebidos do FUNDEB (Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007) e não-aplicação do percentual mínimo de 2,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT (artigo 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso)
 - 7.1. No exercício de 2019 não foram aplicados R\$ 105.836.624,41 dos recursos do FUNDEB, valor equivalente a 6,11% das receitas vinculadas, extrapolando o limite permitido pela Lei nº 11.494/2007, art. 21, §2º, que é de 5% (**Tópico 6.1.2**).
 - 7.2. Não aplicação de recursos pelo Estado na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT no percentual mínimo de 2,5% da sua RCL, conforme definido no artigo 246 da CE/89, configurando um montante não aplicado de R\$ 40.877.226,19 (**Tópico 6.1.3**).
 8. **AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
 - 8.1. Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo percentual de 49% da RCL estabelecido no art. 20, II, "c", da LRF, sendo apurado, no exercício de 2019, o percentual de 52,38% da RCL (STN) e 51,72% (TCE-MT). (**Tópico 6.3.1.1**).



9. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

- 9.1. Os repasses do Estado para formação do **Fundeb** não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.494./2007 (**Tópico 8.1**).
- 9.2. Os repasses do Estado da cota-parte do **ICMS** aos municípios não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 63/90 (**Tópico 8.2**).
- 9.3. Os repasses do Estado da cota-parte do **IPVA** aos municípios não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal nº 63/90 (**Tópico 8.3**).
- 9.4. Os repasses do Estado da cota-parte do **IPVA** aos municípios foram feitos com atrasos reais, considerando a emissão de NEXs com valores inferiores ao devido em diversas semanas, chegando a acumular valores atrasados no montante de R\$ 3.175.775,90 entre fevereiro e abril (**Tópico 8.3**).

10. NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

- 10.1.Não adoção de providências para atendimento das recomendações exaradas pelo TCE-MT nos Pareceres Prévios nº 02/2017-TP (item 11), nº 03/2018-TP (itens 19, 27, 47 e 49) e nº 09/2019 (item 14) (**Tópicos 8.1.4, 8.2.4 e 8.3.3**).
- 10.2.Não cumprimento das determinações exaradas no Parecer Prévio n.º 09/2019, referente aos itens: 1, 2, 3, 9, 10, 14, 34, 35, 37 e II (**Tópico 10**).



Este é o relatório técnico decorrente da análise das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso do exercício financeiro de 2019.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, Cuiabá-MT, 29 de junho de 2020.

Assinatura Digital
Jakelyne Dias Barreto Favreto
Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo

Assinatura Digital
Edicarlos Lima Silva
Auditor Público Externo

Assinatura Digital
Joel Bino do Nascimento Júnior
Auditor Público Externo

Assinatura Digital
Maria Felícia Santos da Silva
Auditor Público Externo

Assinatura Digital
Tânia Bandiera Torres Pianta
Auditor Público Externo